PROSPECTO PRELIMINAR

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora S1 - Código CVM nº 663
CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, São Paulo, SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo

ATACADÃO S.A.

Companhia Aberta - Código CVM nº 2417-1
CNPJ/MF nº 75.315.333/0001-09
Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, São Paulo - SP

No valor total de, inicialmente,

R$ 1.000.000.000,00

(u m b i l h ã o d e r e a i s)

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRAPCSCRA2J8 | Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRAPCSCRA2K6
Código ISIN dos CRA da Terceira Série: BRAPCSCRA2L4 | Código ISIN dos CRA da Quarta Série: BRAPCSCRA2M2
Código ISIN dos CRA da Quinta Série: BRAPCSCRA2N0
Registro da Oferta dos CRA da Primeira Série: [●] | Registro da Oferta dos CRA da Segunda Série: [●]
Registro da Oferta dos CRA da Terceira Série: [●] | Registro da Oferta dos CRA da Quarta Série: [●]
Registro da Oferta dos CRA da Quinta Série: [●]
Classificação de Risco Preliminar pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA(sf)"*
***Esta classificação foi realizada em 9 de janeiro de 2024, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações**

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.** ("**EMISSORA**"), EM CONJUNTO COM O **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("**ITAÚ BBA**" OU "**COORDENADOR LÍDER**"), O **BANCO BRADESCO BBI S.A.** ("**BRADESCO BBI**"), O **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("**SANTANDER**") E A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("**XP INVESTIMENTOS**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, O BRADESCO BBI E O SANTANDER, "**COORDENADORES**"), REALIZAM A EMISSÃO DE, INICIALMENTE, 1.000.000 (UM MILHÃO) DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NOMINATIVOS E ESCRITURAIS ("**CRA**"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, SENDO QUE A QUANTIDADE DE CRA A SEREM ALOCADOS COMO CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, COMO CRA DA SEGUNDA SÉRIE, COMO CRA DA TERCEIRA SÉRIE, COMO CRA DA QUARTA SÉRIE E COMO CRA DA QUINTA SÉRIE, BEM COMO A EXISTÊNCIA DE CADA UMA DAS SÉRIES E A REMUNERAÇÃO FINAL DE CADA UMA DAS SÉRIES, SERÃO DETERMINADOS POR MEIO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R$1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 15 DE JANEIRO DE 2024 ("**DATA DE EMISSÃO**"), O VALOR TOTAL DE, INICIALMENTE, R$ 1.000.000.000,00 (UM BILHÃO DE REAIS) ("**EMISSÃO**"), SOB O REGIME DE GARANTIA FIRME DE COLOCAÇÃO PELOS COORDENADORES PARA O VALOR TOTAL DA EMISSÃO. A EMISSORA, APÓS CONSULTA E CONCORDÂNCIA PRÉVIA DOS COORDENADORES E DA DEVEDORA (CONFORME DEFINIDA ABAIXO), PODE OPTAR POR AUMENTAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, A QUANTIDADE DOS CRA ORIGINALMENTE OFERTADA EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), OU SEJA, EM ATÉ 250.000 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL) CRA NAS MESMAS CONDIÇÕES DOS CRA INICIALMENTE OFERTADOS, NOS TERMOS E CONFORME OS LIMITES ESTABELECIDOS NO ARTIGO 50 DA RESOLUÇÃO CVM 160, SEM A NECESSIDADE DE NOVO PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA A CVM OU MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA EMISSÃO E DA OFERTA ("**OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL**"), OS CRA ORIUNDOS DO EVENTUAL EXERCÍCIO TOTAL OU PARCIAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL SERÃO DISTRIBUÍDOS SOB O REGIME DE MELHORES ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO.

TENDO EM VISTA QUE A DEVEDORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SE ENQUADRA COMO EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA - ERRF, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM Nº 80, DE 29 DE MARÇO DE 2022, CONFORME ALTERADA, A OFERTA CONSISTIRÁ NA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CRA SOB O RITO AUTOMÁTICO E, PORTANTO, NÃO ESTÁ SUJEITA A ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, NOS TERMOS ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (C), ITEM (3), DA RESOLUÇÃO CVM 160, DA RESOLUÇÃO CVM 60, DO "*CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA ESTRUTURAÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E OFERTAS PÚBLICAS DE AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS*", EXPEDIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("**ANBIMA**"), ATUALMENTE EM VIGOR, BEM COMO COM AS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS, SOB A COORDENAÇÃO DOS COORDENADORES, E COM A PARTICIPAÇÃO DE DETERMINADAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CONSORCIADAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITÃS BRASILEIRO, CREDENCIADAS JUNTO A **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"), CONVIDADAS A PARTICIPAR DA OFERTA EXCLUSIVAMENTE PARA O RECEBIMENTO DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTES ESPECIAIS, A SEREM IDENTIFICADOS NO ANÚNCIO DE INÍCIO (CONFORME DEFINIDO NO PROSPECTO PRELIMINAR) E NO PROSPECTO DEFINITIVO (CONFORME DEFINIDO NO PROSPECTO PRELIMINAR) ("**PARTICIPANTES ESPECIAIS**" E, EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**").

OS CRA SERÃO DEPOSITADOS **(i)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(ii)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3.

A EMISSÃO E A OFERTA DOS CRA FORAM APROVADAS DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO CONSIGNADA NA REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, SOB O Nº 622.578/22-4 E PUBLICADA NO JORNAL GAZETA DE SÃO PAULO NA EDIÇÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 2024, QUE OUTORGOU À DIRETORIA DA EMISSORA, O PODER PARA AUTORIZAR EMISSÕES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO E/OU DE QUAISQUER OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS QUE VENHAM A TER A INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, ATÉ O LIMITE DE R$ 100.000.000.000,00 (CEM BILHÕES DE REAIS) NÃO DEPENDENDO DE QUALQUER APROVAÇÃO SOCIETÁRIA ESPECÍFICA E SENDO QUE TAL VALOR NÃO FOI ATINGIDO ATÉ A PRESENTE DATA.

ADICIONALMENTE, A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E A ASSINATURA DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO PELA DEVEDORA FORAM APROVADAS COM BASE NAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2024 ("**RCA DA DEVEDORA**"), CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA PERANTE A JUCESP, BEM COMO SERÁ PUBLICADA NO JORNAL "O ESTADO DE SÃO PAULO" COM DIVULGAÇÃO SIMULTÂNEA DA INTEGRA DA ATA DA RCA DA DEVEDORA NA RESPECTIVA PÁGINA DO REFERIDO JORNAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 289 DA LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES.

NO ÂMBITO DA OFERTA, SERÁ ADOTADO O PROCEDIMENTO DE COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS POTENCIAIS INVESTIDORES NOS CRA, ORGANIZADO PELOS COORDENADORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 61, PARÁGRAFOS 1º, 2º E 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA FINS DE TERMINAÇÃO: **(i)** DA DEMANDA DOS CRA, DE FORMA A DEFINIR A QUANTIDADE, BEM COMO DA COLOCAÇÃO DE CADA UMA DAS SÉRIES; **(ii)** DA ALOCAÇÃO DOS CRA EM CADA UMA DAS SÉRIES, CONFORME O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES; E **(iii)** DA TAXA FINAL PARA A REMUNERAÇÃO DOS CRA, OBSERVADO O DISPOSTO A SEGUIR ("**PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING***"). PARA FINS DA DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL PARA A REMUNERAÇÃO DOS CRA, CONFORME ITEM (iii) ACIMA, SERÃO LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO EXCLUSIVAMENTE AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO APRESENTADAS PELOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, AS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS NÃO SERÃO CONSIDERADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PARA FINS DA DEFINIÇÃO DA TAXA FINAL DA REMUNERAÇÃO DOS CRA, SENDO, POR OUTRO LADO, CONSIDERADAS PARA FINS DE DEFINIÇÃO DO EXERCÍCIO, OU NÃO, DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E DA ALOCAÇÃO DOS CRA EM CADA UMA DAS SÉRIES, OBSERVADO O SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES, NOS TERMOS PREVISTOS NESTE PROSPECTO. A QUANTIDADE DE CRA A SER ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES SERÁ DEFINIDA APÓS A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, SENDO QUE A ALOCAÇÃO DOS CRA ENTRE AS SÉRIES OCORRERÁ NO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES E DEVERÁ OBSERVAR A QUANTIDADE TOTAL DE CRA DISPONÍVEL ("**SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES**"). O RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* SERÁ DIVULGADO NOS TERMOS DO ARTIGO 61, PARÁGRAFO 4º DA RESOLUÇÃO CVM 160, POR MEIO DE COMUNICADO AO MERCADO E DO PROSPECTO DEFINITIVO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DOS CRA ("**PROSPECTO DEFINITIVO**"), BEM COMO CONSTARÁ NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, SEM NECESSIDADE DE NOVA APROVAÇÃO DA EMISSORA, DELIBERAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA OU APROVAÇÃO POR ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE E O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, NÃO SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE E O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE SERÃO ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, MENSALMENTE, DE FORMA EXPONENCIAL E *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS, CONFORME PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, PELA VARIAÇÃO DO IPCA, CONFORME FÓRMULA PREVISTA NESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DO DI – DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "OVER EXTRA GRUPO" EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA B3, NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (WWW.B3.COM.BR) ("**TAXA DI**"), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA A SER APURADA DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, LIMITADO A 0,95% (OITENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU DA ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("**JUROS REMUNERATÓRIOS DA PRIMEIRA SÉRIE**"). SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A 100% (CEM POR CENTO) DA VARIAÇÃO ACUMULADA DA TAXA DI, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA A SER APURADA DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, LIMITADO A 0,95% (NOVENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU DA ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("**JUROS REMUNERATÓRIOS DA SEGUNDA SÉRIE**"), A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, OS CRA DA TERCEIRA SÉRIE FARÃO JUS A UMA REMUNERAÇÃO PREFIXADA CORRESPONDENTE A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, LIMITADA À MAIOR TAXA ENTRE: **(i)** PERCENTUAL CORRESPONDENTE A RESPECTIVA TAXA DI, CONFORME COTAÇÃO DO ÚLTIMO PREÇO VERIFICADO NO FECHAMENTO DO DIA ÚTIL CORRESPONDENTE A DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DIVULGADA PELA B3 EM SUA PÁGINA NA INTERNET, CORRESPONDENTE AO CONTRATO FUTURO COM VENCIMENTO EM 04 DE JANEIRO DE 2027, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA (SPREAD) LIMITADA A 0,95% (OITENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; E **(ii)** 10,97% (DEZ INTEIROS E NOVENTA E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS E, EM AMBOS OS CASOS, INCIDENTE SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SOBRE O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CONFORME O CASO, DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE ("**JUROS REMUNERATÓRIOS DA TERCEIRA SÉRIE**"). SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, SENDO, LIMITADO À MAIOR TAXA ENTRE "(A)" A SEGUIR ("**TAXA TETO DA QUARTA SÉRIE**"): **(A)** A COTAÇÃO INDICATIVA DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR) DA TAXA INTERNA DE RETORNO DO TESOURO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B), COM VENCIMENTO EM 15 DE AGOSTO DE 2028, A SER APURADA APÓS FECHAMENTO DO MERCADO NA DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA (SPREAD) DE 0,95% (OITENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; E **(B)** 6,45% (SEIS INTEIROS E QUARENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE OU DA ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("**JUROS REMUNERATÓRIOS DA QUARTA SÉRIE**"). SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE, CONFORME O CASO, INCIDIRÃO JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES A UM DETERMINADO PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, A SER DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, SENDO, LIMITADO A MAIOR TAXA ENTRE "(A)" E "(B)" A SEGUIR ("**TAXA TETO DA QUINTA SÉRIE**"): **(A)** A COTAÇÃO INDICATIVA DIVULGADA PELA ANBIMA EM SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (HTTP://WWW.ANBIMA.COM.BR) DA TAXA INTERNA DE RETORNO DO TESOURO IPCA+ COM JUROS SEMESTRAIS (NTN-B), COM VENCIMENTO EM 15 DE AGOSTO DE 2030, A SER APURADA APÓS FECHAMENTO DO MERCADO NA DATA DE REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE SOBRETAXA (SPREAD) DE 0,95% (NOVENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS; E **(B)** 6,55% (SEIS INTEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE OU DA ÚLTIMA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE, CONFORME O CASO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO ("**JUROS REMUNERATÓRIOS DA QUINTA SÉRIE**", EM CONJUNTO COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS DA PRIMEIRA SÉRIE, OS JUROS REMUNERATÓRIOS DA SEGUNDA SÉRIE, OS JUROS REMUNERATÓRIOS DA TERCEIRA SÉRIE E OS JUROS REMUNERATÓRIOS DA QUARTA SÉRIE, A "**REMUNERAÇÃO**" OU "**JUROS REMUNERATÓRIOS**").

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE SERÁ EM 15 DE JANEIRO DE 2027, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO DE 1.096 (MIL E NOVENTA E SEIS) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, RESSALVADOS OS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E/OU AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**"). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE SERÁ EM 15 DE JANEIRO DE 2029, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO DE 1.827 (MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, RESSALVADOS OS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E/OU AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE**"). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE SERÁ EM 15 DE JANEIRO DE 2027, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO DE 1.096 (MIL E NOVENTA E SEIS) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, RESSALVADOS OS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E/OU AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE**"). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE SERÁ EM 15 DE JANEIRO DE 2029, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO DE 1.827 (MIL OITOCENTOS E VINTE E SETE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, RESSALVADOS OS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E/OU AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE**"). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE SERÁ EM 15 DE JANEIRO DE 2031, TENDO PRAZO DE DURAÇÃO DE 2.557 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO, RESSALVADOS OS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO E/OU AS HIPÓTESES DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PREVISTOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA QUINTA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA TERCEIRA SÉRIE E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DA QUARTA SÉRIE, "**DATA DE VENCIMENTO**").

OS CRA TERÃO COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS PELAS DEBÊNTURES DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DO **ATACADÃO S.A.**, SOCIEDADE ANÔNIMA COM REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA PERANTE A CVM NA CATEGORIA "A", COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, Nº 6.169, CEP 02170-901, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 75.315.333/0001-09 ("**DEVEDORA**"), EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, EMITIDAS NOS TERMOS DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO ATACADÃO S.A." ("**DEBÊNTURES**", "**ESCRITURA DE EMISSÃO**" E "**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**", RESPECTIVAMENTE). AS DEBÊNTURES SERÃO SUBSCRITAS PELA EMISSORA. A EMISSORA INSTITUIRÁ O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, NA FORMA DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022 ("**LEI 14.430**"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO ("**PATRIMÔNIO SEPARADO**"), DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO DOS CRA, NOS TERMOS DA LEI 14.430 E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ALTERADA ("**RESOLUÇÃO CVM 60**"). OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS. NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA, A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, SOCIEDADE POR AÇÕES, COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA RUA JOAQUIM FLORIANO, Nº 1.052, 13º ANDAR (PARTE), SALA 132, CEP 04534-004, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.113.876/0004-34, FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("**AGENTE FIDUCIÁRIO**").

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS E INVESTIDORES INSTITUCIONAIS ("**INVESTIDORES**"), PARA OS FINS DESTE PROSPECTO, **(A) "INVESTIDORES INSTITUCIONAIS"**: SIGNIFICA OS INVESTIDORES QUE SEJAM **(I.A)** FUNDOS DE INVESTIMENTO, CLUBES DE INVESTIMENTO, CARTEIRAS ADMINISTRADAS, FUNDOS DE PENSÃO, ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE RECURSOS DE TERCEIROS REGISTRADAS NA CVM, ENTIDADES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, SEGURADORAS, ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO, **(I.B)** PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE SEJAM CONSIDERADOS INVESTIDORES PROFISSIONAIS E INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDOS NOS ARTIGOS 11 E 12 DA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, RESPECTIVAMENTE ("**INVESTIDORES PROFISSIONAIS**" E "**INVESTIDORES QUALIFICADOS**", RESPECTIVAMENTE), BEM COMO **(I.C)** PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE FORMALIZEM INTENÇÃO DE INVESTIMENTO EM VALOR IGUAL OU SUPERIOR A R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS). PARA FINS DA PRESENTE OFERTA, OS INVESTIDORES QUALIFICADOS QUE SEJAM PESSOAS FÍSICAS SEMPRE SERÃO CONSIDERADOS COMO INVESTIDORES INSTITUCIONAIS, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR APRESENTADO EM SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO; E **(B) "INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS"** SIGNIFICA OS INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS E QUE FORMALIZEM INTENÇÃO DE INVESTIMENTO EM VALOR INFERIOR A R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 20 A Error! Indicador não definido.**, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.**

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 104 DESTE PROSPECTO.

PARA FINS DAS "*REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA*" ANBIMA, DATADO DE 2 DE JANEIRO DE 2023, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: **(i) CONCENTRAÇÃO**: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta 1

2.2. Apresentação da securitizadora 1

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização 2

2.4. Identificação do público-alvo 3

2.5. Valor total da oferta 3

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 3

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado 19

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas 19

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: 19

4. FATORES DE RISCO 20

5. CRONOGRAMA 53

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 53

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 57

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 57

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 57

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA. 58

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 58

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 58

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 58

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 60

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 60

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 60

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 60

8.4. Regime de distribuição 61

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 61

8.6. Formador de Mercado 62

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 63
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 63
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 64
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 64
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 64
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 64
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 64
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 65
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como 65
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 74
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 74
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 74
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 74
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 74
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 75
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 75
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 76
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 79
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 81
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 82
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização 82
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos

creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil 82

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 83

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 83

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 83

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 83

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 83

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 85

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 86

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 86

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 95

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 95

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados. 99

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 101

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS 104

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora 104

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 104

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto .. 104

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 104

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 105

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 105

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 105

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 105

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado 105

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 106

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários 106

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 107

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA 108

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA 118

ANEXOS

ANEXO I	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160	125
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160	129
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA – EFRF, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80	133
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL	143
ANEXO V	ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL	449
ANEXO VI	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR	557
ANEXO VII	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA	567
ANEXO VIII	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022, REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, SOB O Nº 622.578/22-4	585
ANEXO IX	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2024, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCESP	591

V004

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da 87ª (octogésima sétima) Emissão, da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado atribuído no Termo de Securitização.

2.1. Breve descrição da oferta

No âmbito da 87ª (octogésima sétima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries, da Emissora, serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA. Estes serão objeto da Oferta, com Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de, inicialmente, R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

Tendo em vista que a Devedora se enquadra como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80, a Oferta consistirá na distribuição pública dos CRA sob o rito automático e, portanto, não está sujeita à análise prévia da CVM, nos termos artigo 26, inciso VIII, alínea (c), item (3), da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), atualmente em vigor, bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores, e com a participação de determinadas instituições financeiras consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento, na qualidade de Participantes Especiais, a serem identificados no Anúncio de Início. Os CRA serão distribuídos sob regime de Garantia Firme de Colocação. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de Garantia Firme abarca o montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional. A Oferta é irrevogável e pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora, cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da securitizadora

ESTA SEÇÃO APRESENTA APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 15.1, ANEXO E DA RESOLUÇÃO CVM 160, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, ACESSE WWW.TRUESECURITIZADORA.COM.BR/, NESSE WEBSITE, ACESSAR O CAMPO "INSTITUCIONAL", "GOVERNANÇA" E, EM SEGUIDA, "INFORMAÇÕES FINANCEIRAS". NESSA PÁGINA, NO CAMPO "PESQUISAR" DA SEÇÃO "INFORMAÇÕES FINANCEIRAS" INSERIR O ANO DESEJADO E NA COLUNA "DOCUMENTOS" CLICAR EM "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA".

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Conforme a faculdade descrita no item 15.1, Anexo E da Resolução CVM 160, para a consulta ao Formulário de Referência, acesse www.gov.br/cvm (neste *website,* acessar, do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar "True Securitizadora S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar em "Formulário de Referência". Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

Breve Histórico

A Emissora é uma sociedade por ações, suas controladoras são a True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda. Até o exercício findo em 31 de dezembro de 2012, a Emissora não possuía qualquer histórico operacional ou de negócios que possam suportar a alteração de sua classificação de pré-operacional, ressaltando-se que até 2 de agosto de 2012 a Emissora era controlada por outros controladores. No entanto, em 2 de agosto de 2012, Fernando Cesar Brasileiro e Ápice Consultoria Financeira e Participações Ltda. adquiriram a totalidade das ações da Emissora e em 25 de maio de 2018 as ações da Emissora foram transferidas as sociedades do grupo empresarial, True One Participações S.A. e Cadência Participações Ltda.

Nas emissões de certificados de recebíveis imobiliários e emissões de certificados de recebíveis do agronegócio realizadas pela Emissora, 100% (cem por cento) foram realizadas com a constituição do respectivo patrimônio separado, sendo que nenhuma emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora conta com a sua coobrigação.

Ofertas Públicas realizadas

Na data deste Prospecto, a Emissora possui 622 (seiscentas e vinte e duas) ofertas públicas de valores mobiliários de sua emissão em circulação, totalizando um saldo atualizado de R$ 66.139.338.734,63 (sessenta e seis bilhões, cento e trinta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Número total de ofertas públicas em circulação	622 (seiscentas e vinte e duas)
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas	R$ 66.139.338.734,63 (sessenta e seis bilhões, cento e trinta e nove milhões, trezentos e trinta e oito mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As informações sobre as pendências judiciais da Emissora estão refletidas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora. A Emissora não possui, em 18 de dezembro de 2023, pendências trabalhistas, conforme descrito nos itens 4.3 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de Direitos Creditórios do Agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Companhia de Securitização, Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A., entre outras.

Auditores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro 2022 e os períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022, a Emissora contratou a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES** com estabelecimento na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14024-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.096.033/0001-63, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras.

Principais Fatores de Risco da Emissora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na Seção "Fatores de Risco", na página 20 deste Prospecto, sendo eles: (i) "Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora"; (ii) "Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado"; (iii) Risco de ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora, do formulário de referência da Emissora, bem como ausência de opinião legal sobre a diligência legal (due diligence) da Emissora"; (iv) "O objeto da companhia securitizadora e o Patrimônio Separado"; e (v) "Crescimento da Emissora e de seu capital".

2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Para fins desta Seção 2.3, a Emissora destaca as seguintes hipóteses que poderão levar a uma liquidação antecipada dos CRA, conforme elencadas no Termo de Securitização:

Resgate Antecipado dos CRA: Haverá o resgate antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: **(i)** Resgate Antecipado dos CRA por Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(ii)** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(iii)** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e **(iv)** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário (em conjunto, "**Resgate Antecipado dos CRA**").

Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA, veja a Cláusula 7 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA por Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização. **Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a Cláusula 7.21 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, veja a Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive), para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Quarta Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive) e para as Debêntures da Quinta Série, a partir de 15 de janeiro de 2028 (exclusive) nos termos previstos na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, veja a Cláusula 7.7 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário: A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Escritura de Emissão. **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário, veja a Cláusula 7.17 do Termo de Securitização, anexo a este Prospecto.**

2.4. Identificação do público-alvo

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os CRA poderão ser distribuídos a Investidores Não Institucionais considerando o status de emissor frequente de renda fixa (EFRF) da Devedora, nos termos do artigo 38-A, inciso II, da Resolução CVM 80, e a distribuição de títulos de securitização, por meio do rito de registro automático, ao público investidor em geral, no caso de devedor do lastro único que se enquadre como emissor frequente de renda fixa, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "c", item (3) da Resolução CVM 160.

2.5. Valor total da oferta

O Valor Total da Oferta é de, inicialmente, R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão dos CRA, conforme definida abaixo.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

Os CRA objeto da presente Oferta, cujo lastro é representado pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

b) Quantidade

Serão emitidos, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, sendo que a quantidade de CRA da Primeira Série, de CRA da Segunda Série, de CRA da Terceira Série, de CRA da Quarta Série e de CRA da Quinta Série será determinada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a quantidade final de CRA alocados em cada série será formalizada por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora e/ou aprovação dos Titulares de CRA.

c) Opção de Lote Adicional

O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: "BRAPCSCRA2J8" para os CRA da Primeira Série, "BRAPCSCRA2K6" para os CRA da Segunda Série, "BRAPCSCRA2L4" para os CRA da Terceira Série, "BRAPCSCRA2M2" para os CRA da Quarta Série e "BRAPCSCRA2N0" para os CRA da Quinta Série.

e) Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco preliminar "brAAA(sf)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada, pelo menos, a cada período de 3 (três) meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 33, parágrafo 11º, da Resolução CVM 60. A Emissora colocará os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica descrita acima, da B3 e dos Titulares dos CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (https://truesecuritizadora.com.br/, neste website, clicar em "Emissões", no campo "Pesquisar" incluir o código ISIN da respectiva série, após isso, em "Selecione a pesquisa", selecionar "Por ISIN", e apertar a tecla "Enter" no teclado. Após isso, localizar a série desejada, selecionar "Ver +" e então buscar por "Documentos da operação" e selecionar o documento desejado) e permitirá que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, nos termos do Código ANBIMA.

f) Data de Emissão

A Data de Emissão dos CRA será 15 de janeiro de 2024.

g) Prazo e Data de Vencimento

Observado o disposto no Termo de Securitização, o prazo dos CRA da Primeira Série é de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja 15 de janeiro de 2027, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização. O prazo dos CRA da Segunda Série é de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja 15 de janeiro de 2029, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização. O prazo dos CRA da Terceira Série é de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja, 15 de janeiro de 2027, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização. O prazo dos CRA da Quarta Série é de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Quarta Série, qual seja, 15 de janeiro de 2029, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização. O prazo dos CRA da Quinta Série é de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento dos CRA da Quinta Série, qual seja, 15 de janeiro de 2031, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos no Termo de Securitização ("**Vencimento dos CRA**").

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados, nos termos da Resolução CVM 31: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA - módulo de distribuição de ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário (mercados organizados), por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("**CETIP21**"), sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo

Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios da Primeira Série**"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios da Segunda Série**"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x FatorSpread)

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k : Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de Bookbuilding, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série: a partir da primeira Data de Integralização, os CRA da Terceira Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à respectiva taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil correspondente a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) limitada a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Terceira Série ("**Juros Remuneratórios da Terceira Série**"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização; ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Juros Remuneratórios dos CRA da Quarta Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("**Taxa Teto da Quarta Série**"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada após fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Juros Remuneratórios da Quarta Série**"). Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator de Juros – 1)

onde:

J = Valor Unitário Atualizado dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

taxa: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série.

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Juros Remuneratórios dos CRA da Quinta Série: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quinta Série"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada após fechamento do

mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Quinta Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: Valor Unitário Atualizado dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Taxa: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quinta Série.

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de Integralização, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

O Termo de Securitização será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Atualização Monetária dos CRA

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série serão atualizados monetariamente, mensalmente, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme Período de Capitalização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série**" **e** "**Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série**", respectivamente), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA Quinta Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Número Índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário em questão (conforme abaixo definido), conforme o caso;

NI_{k-1} = Valor do Número Índice IPCA do mês anterior ao NIk;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série e a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro, sendo que para a primeira Data de Aniversário, dut deverá ser igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

5) Considera-se como “**Data de Aniversário**”, para fins desta seção do Prospecto, todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, será considerado o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

7) Na hipótese de não divulgação do NIk, até a Data de Aniversário, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação do IPCA, será aplicada a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, seja por parte da Emissora ou da Devedora.

j) Pagamento da Remuneração - Periodicidade e data de pagamentos

Os Juros Remuneratórios dos CRA serão devidos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos conforme cronograma disposto abaixo e constante no Anexo XII do Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA ou na data da liquidação antecipada resultante da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).

CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

Data	Juros	Amortização
15/07/2024	Sim	N/A
15/01/2025	Sim	N/A
15/07/2025	Sim	N/A
15/01/2026	Sim	N/A
15/07/2026	Sim	N/A
15/01/2027	Sim	100%

CRA DA SEGUNDA SÉRIE

Data	Juros	Amortização
15/07/2024	Sim	N/A
15/01/2025	Sim	N/A
15/07/2025	Sim	N/A
15/01/2026	Sim	N/A
15/07/2026	Sim	N/A
15/01/2027	Sim	N/A
15/07/2027	Sim	N/A
17/01/2028	Sim	50%
17/07/2028	Sim	N/A
15/01/2029	Sim	100%

CRA DA TERCEIRA SÉRIE

Data	Juros	Amortização
15/07/2024	Sim	N/A
15/01/2025	Sim	N/A
15/07/2025	Sim	N/A
15/01/2026	Sim	N/A
15/07/2026	Sim	N/A
15/01/2027	Sim	100%

CRA DA QUARTA SÉRIE

Data	Juros	Amortização
15/07/2024	Sim	N/A
15/01/2025	Sim	N/A
15/07/2025	Sim	N/A
15/01/2026	Sim	N/A
15/07/2026	Sim	N/A
15/01/2027	Sim	N/A
15/07/2027	Sim	N/A
17/01/2028	Sim	50%
17/07/2028	Sim	N/A
15/01/2029	Sim	100%

CRA DA QUINTA SÉRIE

Data	Juros	Amortização
15/07/2024	Sim	N/A
15/01/2025	Sim	N/A
15/07/2025	Sim	N/A
15/01/2026	Sim	N/A
15/07/2026	Sim	N/A
15/01/2027	Sim	N/A
15/07/2027	Sim	N/A

Data	Juros	Amortização
17/01/2028	Sim	N/A
17/07/2028	Sim	N/A
15/01/2029	Sim	N/A
16/07/2029	Sim	N/A
15/01/2030	Sim	50%
15/07/2030	Sim	N/A
15/01/2031	Sim	100%

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições

Amortização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série será amortizado em uma única data, ou seja, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, respectivamente.

Amortização dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Quarta Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA da Quarta Série serão amortizados em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série a ser Amortizado
17 de janeiro de 2028	**50,00%**
Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	**100,00%**

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série a ser Amortizado
17 de janeiro de 2028	**50,00%**
Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série	**100,00%**

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será amortizado conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VIII do Termo de Securitização, e de acordo com a fórmula abaixo:

$$Aai = VNe \times Tai$$

Aai: Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização dos CRA da Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai: i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização dos CRA da Segunda Série, indicadas no Anexo VIII do Termo de Securitização.

O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série será amortizado conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VIII do Termo de Securitização, e de acordo com a fórmula abaixo:

$$Aai = VNa \times Tai$$

Aai: Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização dos CRA da Quarta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai: i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização dos CRA da Quarta Série, indicadas no Anexo VIII do Termo de Securitização.

Amortização dos CRA da Quinta Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, serão amortizados em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ser Amortizado
15 de janeiro de 2030	**50,00%**
Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série	**100,00%**

O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VIII do Termo de Securitização, e de acordo com a fórmula abaixo de acordo com a fórmula abaixo.

Aai = VNa x Tai

Aai = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização dos CRA da Quinta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização dos CRA da Quinta Série.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária antecipada obrigatória dos CRA ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA**"), limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ("**Percentual de Amortização Antecipada dos CRA**") dos CRA de uma ou mais séries, caso a Devedora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive), para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Quarta Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive) e para as Debêntures da Quinta Série, a partir de 15 de janeiro de 2028 (exclusive) nos termos previstos na Cláusula 5.26.1 e seguintes da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita na Escritura de Emissão.

m) Garantias - tipo, forma e descrição

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

n) Lastro

O lastro dos CRA será composto pelas Debêntures, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

o) Existência ou não de regime fiduciário

Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o regime fiduciário, nos termos da Cláusula 9 do Termo de Securitização, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesas, bem como por todos e quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

p) Eventos de liquidação do patrimônio separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não contestado ou elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Para fins deste item, o cancelamento de registro da companhia securitizadora da Emissora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei nº 14.430.

Na Assembleia Especial de Titulares de CRA referida acima os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima será convocada mediante encaminhamento pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, e instalar-se-á em primeira convocação e segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, observado no disposto do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Especial

de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

q) Tratamento tributário

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Podem surgir discussões quanto à incidência de IRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se, assim, aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

Em regra, o IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF de acordo com o artigo 71, I da Instrução Normativa n° 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda e da CSLL.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei 11.033/04"). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 ("Lei 9.065/95").

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução 4.373/15"), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRF.

Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação

Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa IN RFB nº 1.037 ("IN RFB 1.037"); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN RFB 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306,. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Reforma tributária

Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

A EC 132/23 prevê que o Poder Executivo deverá, em até 90 dias contados de sua promulgação, enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da renda. Esse projeto, se convertido em lei, também poderá impactar significativamente a tributação descrita acima.

Para maiores informações, vide seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA" deste Prospecto.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para integralizar as Debêntures, sendo o Preço de Integralização das Debêntures transferido à Emissora após o pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Reserva, sem prejuízo do montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("**Recursos**") serão destinados integral e exclusivamente, pela Devedora e/ou através de suas sociedades controladas, em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures ("**Controladas**"), na aquisição de produtos agropecuários in natura, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora e/ou suas Controladas com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("**Instrução RFB nº 2.110**").

Os Recursos acima mencionados, se for o caso, serão transferidos para as Controladas pela Devedora, para que sejam aplicados na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora e/ou suas Controladas com produtores rurais, por meio de: **(i)** aumento de capital das controladas; **(ii)** adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das controladas; **(iii)** mútuos para as controladas; **(iv)** emissão de debêntures pelas controladas; **(v)** emissão de bônus de subscrição; ou **(vi)** qualquer outra forma permitida em lei.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Debêntures, são indicados no item 3.1 acima.

A Devedora, por si e suas Controladas, celebrou com cada um dos fornecedores, abaixo identificados, contratos de fornecimento por meio dos quais serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("**CNAE**") abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora, por si e suas Controladas, dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF indicados na tabela, como pelas respectivas filiais:

Designação Social	CNPJ/MF	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0033-02 83.310.441/0079-87	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0001-90	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		01.54-7-00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS

Designação Social	CNPJ/MF	CNAE	Descrição do CNAE
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0001-08	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0154-62	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

b) Eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures. Para tanto, a Devedora e/ou suas Controladas comprovarão a destinação de Recursos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão ("**Relatório**"), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra, notas fiscais e seus arquivos XML, bem como, se for o caso, dos documentos que comprovam a transferência, pela Devedora às suas Controladas, da parcela dos Recursos por estas aplicados nos termos do Termo de Securitização ("**Comprovantes**") **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos no Termo de Securitização. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Escritura de Emissão.

Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, entre outros documentos, que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos nos termos da Escritura de Emissão. Neste caso, a Devedora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto pelo previsto acima.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, dos Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da Emissão, inclusive por meio de suas Controladas, exclusivamente nos termos da Escritura de Emissão até a Data de Vencimento, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário em relação à destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que ocorra qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário.

A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como pelo enquadramento dos destinatários finais dos recursos obtidos com a Emissão como produtores rurais.

c) A data limite para que haja essa destinação

A Devedora deve realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) Cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

Observado o disposto o abaixo, a Devedora estima que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme Cronograma Indicativo abaixo:

PRODUTOS AGROPECUPEÁRIOS *IN NATURA* A SEREM ADQUIRIDOS	**DATA**	**MONTANTE**	**PERCENTUAL A SER UTILIZADO**
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro quinto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R$156.250.000	12,50%
TOTAL		**R$1.250.000.000***	**100%**

*Considera o eventual exercício integral da Opção de Lote Adicional.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

A Emissora informa que, até a data de celebração da Escritura de Emissão, foram vinculados no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima o valor de R$2.430.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta milhões de reais) em função das 76ª (septuagésima sexta) e 86ª (octogésima sexta) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Vert Companhia Securitizadora tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Devedora, sendo certo que o saldo em aberto desses contratos que não está vinculado a outras emissões, qual seja, de R$4.230.000.000,00 (quatro bilhões, duzentos e trinta milhões de reais), será utilizado na presente Emissão e é suficiente para cobertura integral dos Recursos a serem destinados por meio desta Emissão.

e) A capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

O Cronograma Indicativo é feito com base na capacidade da Devedora de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R$)
2018	R$ 535.885.778,03
2019	R$ 735.205.467,61
2020	R$ 854.652.435,26
2021	R$ 1.381.072.089,64
2022	R$ 2.149.811.984,00
2023	R$ 3.354.992.969,80
Total	**R$ 9.011.620.724,34**

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no formulário de referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora ou sobre a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a reputação, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, no item "4. FATORES DE RISCO", incorporado por referência a este Prospecto.

Seguem exemplificados abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição dos CRA.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

O negócio da Devedora depende de marcas altamente reconhecidas. A Devedora pode não conseguir manter e melhorar o reconhecimento de suas marcas ou pode receber avaliações desfavoráveis de consumidores, bem como pode ser alvo de publicidade negativa, o que poderia afetar adversamente suas marcas.

A Devedora acredita que o sucesso do seu negócio depende das marcas Atacadão, Carrefour, Carrefour Bairro, Express, Banco Carrefour, Drogarias Carrefour, Carrefour.com, Carrefour Market, Grupo Big e Carrefour Postos, Maxxi e Hipermercado Big, Todo Dia, Sam's Club, entre outras. Na perspectiva da Devedora, manter e melhorar o reconhecimento dessas marcas é fundamental para preservar e expandir a sua base de consumidores, fornecedores e vendedores de seu *marketplace*, e isso dependerá, em grande parte, da sua capacidade de continuar proporcionando o seu padrão de experiência de compra aos seus consumidores, através de um ambiente agradável em todos seus pontos de venda, preços competitivos, grande variedade e alta qualidade dos produtos e serviços que a Devedora oferece, inclusive dos produtos Marca Própria, além da variedade e conveniência das opções de entrega de seus produtos. Se a Devedora não conseguir cumprir com as questões acima descritas, seu negócio e seu resultado financeiro podem ser adversamente afetados.

Reclamações de consumidores ou publicidade negativa dos produtos que a Devedora vende, dos preços que a Devedora cobra ou do atendimento que a Devedora presta, tanto em relação a produtos do seu estoque próprio, quanto do estoque de terceiros (*marketplace*), podem, no futuro, reduzir a confiança dos consumidores e, consequentemente, as vendas da Devedora, afetando adversamente o

seu negócio. Além disso, alguns dos produtos vendidos pela Devedora podem expô-la a reclamações decorrentes de danos pessoais, envolvendo, em alguns casos, doenças ou morte, podendo exigir *recalls* ou outras ações. Para manter um bom relacionamento com os seus consumidores, a Devedora precisa treinar e gerenciar adequadamente os colaboradores que trabalham em suas lojas e que estão em contato diário com os seus consumidores. A Devedora também deve ter uma equipe de atendimento ao consumidor pronta para resolver irregularidades e conflitos de forma eficiente e rápida. Um atendimento ao consumidor eficaz exige investimentos significativos nos colaboradores da Devedora, em programas de desenvolvimento e em infraestrutura de tecnologia, para propiciar à equipe de atendimento as ferramentas necessárias para bem desempenhar as suas funções. A incapacidade de gerenciamento ou treinamento dos representantes de atendimento ao consumidor da Devedora pode comprometer a sua capacidade de lidar de maneira eficaz com reclamações que receber. Se a Devedora não administrar de maneira eficaz as reclamações, a sua reputação e o seu negócio poderão ser afetados, assim como a confiança que os consumidores da Devedora possuem em seu negócio.

A publicidade e cobertura da mídia geralmente exercem uma influência significativa sobre o comportamento e ações dos consumidores. Se a Devedora for alvo de publicidade negativa, que possa fazer com que seus consumidores mudem seus hábitos de compras, seja em relação às nossas lojas, seja em relação aos produtos que a Devedora vende, inclusive como resultado de recall de tais produtos ou de escândalos relacionados ao manuseio, preparação ou armazenamento de produtos alimentícios em suas lojas, a Devedora poderá sofrer um efeito adverso relevante.

Novas tecnologias, tais como mídias sociais, são cada vez mais usadas para a divulgação de produtos e serviços. O uso de mídias sociais requer uma atenção específica, bem como um conjunto de diretrizes de gerenciamento e monitoramento que a Devedora pode não conseguir desenvolver e implementar de forma eficaz. Publicações ou comentários negativos sobre a Devedora, seus negócios, suas operações, seus diretores ou membros do seu Conselho de Administração em qualquer rede social podem prejudicar gravemente a sua reputação. Além disso, os colaboradores e representantes da Devedora poderão usar ferramentas de mídia social e tecnologias móveis de forma inadequada, o que poderá causar prejuízos, inclusive com a divulgação de informações confidenciais. Eventual publicidade negativa que prejudique significativamente a reputação de uma ou mais marcas da Devedora poderá ter um efeito negativo sobre o valor de todas as suas marcas, o que poderá impactar adversamente suas vendas, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além disso, atualmente, a Devedora é controlada pelo Carrefour S.A. e pelo CNBV, que detém algumas das marcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, tais como as marcas "Carrefour". Dada sua estreita relação societária com o Carrefour S.A. e o seu uso, e por outras empresas do Grupo Carrefour, de marcas que são amplamente conhecidas e reconhecidas no Brasil, qualquer publicidade negativa ou comentários negativos com relação ao Carrefour S.A. e/ou outras empresas controladas, ou coligadas ao Carrefour S.A., no mundo todo, poderá ter um efeito adverso em uma ou mais marcas Carrefour que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, podendo ocasionar, assim, um efeito adverso no valor de tais marcas e, consequentemente, em seus resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer evento social, político ou econômico negativo relativo à França, país onde o Carrefour S.A. foi fundado e que é normalmente associado, no Brasil, à marca Carrefour, poderá ter um efetivo adverso em uma ou mais marcas Carrefour que a Devedora utiliza em suas atividades no Brasil, podendo afetar adversamente o valor de tais marcas e, consequentemente, os seus resultados operacionais, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Adicionalmente, o Walmart US, um dos acionistas indiretos da Devedora, por meio da Brazil Holdings S.C.S, detém algumas das marcas que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, tais como as marcas "Sam's Club" e "Member's Mark" ("**Marcas Sam's Club**"). Dada a relação com o Walmart US e o uso pela Devedora e por outras empresas do Grupo de marcas que são amplamente conhecidas e reconhecidas no Brasil, qualquer publicidade negativa ou comentários negativos com relação ao Walmart US e/ou outras empresas controladas ou coligadas, ao Walmart US no mundo todo poderá ter um efeito adverso nas Marcas Sam's Club que a Devedora usa em seus negócios e atividades no Brasil, podendo ocasionar, assim, um efeito adverso no valor de tais marcas e, consequentemente, nos resultados operacionais da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, qualquer evento social, político ou econômico negativo, relativo aos Estados Unidos da América, país onde o Walmart US foi fundado e que é normalmente associado, no Brasil, às Marcas Sam's Club, poderá ter um efetivo adverso nas Marcas Sam's Club que a Devedora utiliza em suas atividades no Brasil, podendo afetar adversamente o valor de tais marcas e, consequentemente, seus resultados operacionais, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Finalmente, a Devedora não pode garantir que o Walmart US renovará referidos contratos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O fato das lojas da Devedora serem espaços de grande circulação, e/ou por terem serviços terceirizados, pode gerar consequências que fogem do controle, ou cuja reação da administração seja insuficiente, causando eventual responsabilidade civil e/ou obrigação de ressarcimento às vítimas, além de danos e à imagem da Devedora.

As lojas da Devedora, por serem espaços de grande circulação de pessoas, e/ou por terem alguns serviços terceirizados, como é o caso da segurança das lojas, estão sujeitas a uma série de incidentes em suas dependências, que podem fugir do controle, ou cuja reação da administração das respectivas lojas seja insuficiente e, consequentemente, podem causar danos aos seus frequentadores. No caso da ocorrência de quaisquer incidentes causados por colaboradores e/ou terceirizados, seja por ação ou omissão, podem ocorrer lesões ou morte de clientes e/ou funcionários, que podem acarretar sérios danos de imagem, bem como danos materiais, como ocorreu em novembro de 2020, na loja Carrefour localizada em Porto Alegre, onde ocorreu uma situação trágica – dois funcionários de uma empresa terceirizada contratada para realizar a segurança da loja se envolveram em um ato de violência que causou a morte de um cliente. O incidente foi filmado por testemunhas e divulgado em mídias sociais e em rede nacional e levou a Devedora a celebrar um TAC assumindo compromissos relacionados à promoção da igualdade racial e dos direitos humanos em geral no acesso ao emprego e à educação, bem como no ambiente de trabalho. O TAC, assinado em 11/06/2021 e homologado em 21/07/2021, estabeleceu uma série de obrigações e investimentos que precisam ser concluídos em 3 anos, contados da assinatura. A ocorrência desses incidentes pode nos sujeitar à imposição de responsabilidade civil e/ou criminal, obrigação do ressarcimento às vítimas ou pagamento de indenizações, causando um efeito material adverso para nossos negócios, além da assunção de compromissos decorrentes de tais eventos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O mercado da Devedora é altamente competitivo e ações estratégicas dos seus concorrentes podem enfraquecer a sua competitividade e afetar negativamente a sua rentabilidade.

A Devedora, juntamente a outros varejistas e atacadistas e instituições financeiras de crédito ao consumidor, compete por capital, consumidores, colaboradores, produtos, serviços e outros aspectos importantes do seu negócio. Na maioria dos segmentos de negócios em que a Devedora atua, geralmente ela compete com uma série de grandes redes de atacado de entrega e atacado de autosserviço, varejistas brasileiros e multinacionais, bem como com pequenas empresas nacionais.

Esses concorrentes, alguns dos quais têm uma participação de mercado maior em determinadas regiões geográficas, formatos de loja e/ou categorias de produtos, incluem varejistas tradicionais e *off price*, empresas de vendas por catálogo e e-commerce, empresas de vendas diretas, supermercados e outras formas de comércio de varejo. Alterações de preços e outros termos negociados, condições contratuais ou práticas desses concorrentes podem afetar a Devedora de forma substancial e adversa.

Além disso, o aumento da concorrência pode resultar na redução de margens brutas, em um declínio do capital de giro e perda de participação de mercado, o que pode afetar a Devedora de forma substancial e adversa, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, os seus concorrentes podem conseguir captar mais recursos do que a Devedora para investir no desenvolvimento de seus negócios. Os seus concorrentes podem ser adquiridos por receber investimentos de, ou firmar outros tipos de relacionamentos comerciais com empresas maiores, bem estabelecidas e com uma boa situação financeira. Ademais, a abertura de novas lojas próximas às da Devedora, pelos seus atuais ou novos concorrentes, pode afetar a rentabilidade de cada uma de suas lojas, o que pode reduzir o seu fluxo de caixa e o seu lucro operacional, podendo comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, pela Devedora, no âmbito das Debêntures. Ela também pode ser afetada substancial e negativamente na medida em que não conseguir competir com êxito com os seus concorrentes.

As decisões de compra dos consumidores são afetadas por fatores que incluem o reconhecimento da marca, qualidade e desempenho do produto, disponibilidade de crédito, preço e preferências subjetivas dos consumidores. Alguns dos concorrentes da Devedora podem ter investimentos em marketing substancialmente maiores que os seus. Se as estratégias de marketing, propaganda e promoções da Devedora não forem bem-sucedidas e se não ela não conseguir oferecer novos produtos para atender às demandas do mercado, ela poderá ser afetada de forma adversa. Se a Devedora não conseguir introduzir novos produtos em tempo hábil, ou se os seus consumidores finais acreditarem que os produtos dos seus concorrentes são melhores, as vendas, rentabilidade e resultados operacionais da Devedora poderão ser afetados de forma negativa, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além disso, os consumidores estão cada vez mais aderindo a compras on-line e através de aplicativos de *smartphones*. Como resultado, uma parcela maior dos gastos totais do consumidor com varejistas e atacadistas pode ocorrer on-line e por meio de aplicativos de *smartphones*. Se a Devedora não conseguir manter ou aumentar a sua posição no mercado por meio da integração da sua plataforma de *e-commerce* e presença física de varejo, as suas vendas líquidas e o desempenho financeiro poderão ser afetados negativamente. Além disso, uma maior concentração de vendas de varejo e atacado no comércio on-line e móvel pode resultar na redução do movimento nas suas lojas físicas. As condições no mercado de vendas *on-line* também podem mudar rapidamente e significativamente como resultado de avanços tecnológicos. Novas startups e grandes concorrentes que estão fazendo investimentos significativos em e-commerce podem criar tecnologias e plataformas de e-commerce semelhantes ou superiores à da Devedora, que serão problemáticas tanto para as suas operações de e-commerce quanto para as operações em suas lojas físicas, o que pode gerar prejuízo à Devedora, afetando sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, consequentemente, gerando prejuízos aos pagamentos devidos no âmbito do CRA e de seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O mercado de varejo é sensível a quedas no poder de compra dos consumidores e a ciclos econômicos desfavoráveis.

Historicamente o mercado de varejo sofreu períodos de desaceleração econômica, graças à queda dos gastos dos consumidores. O sucesso das operações da Devedora na maioria dos segmentos de negócios em que atuam depende de vários fatores relacionados às despesas e à renda dos consumidores, incluindo as condições comerciais gerais, taxas de juros, inflação, disponibilidade de crédito ao consumidor, tributação, confiança do consumidor em condições econômicas futuras, níveis de emprego e salário. Desde 2014, o Brasil tem sofrido com a desaceleração econômica. Depois de ter encolhido um total de 6,9% em 2015 e 2016, o produto interno bruto do Brasil, ou o PIB, cresceu a uma taxa de apenas 1,0% em 2017 e fechou 2018 com um crescimento também de apenas 1,1%. Em 2019 cresceu a uma taxa baixa, de 1,1%, em 2020 encolheu um total de 4,1%, em 2021 cresceu 4,6% e, em 2022 cresceu 2,9%. Os resultados operacionais da Devedora e sua condição financeira têm sido e continuará sendo afetado pela taxa de crescimento do PIB brasileiro. A Devedora não pode garantir que o PIB aumentará ou permanecerá estável. A evolução da economia brasileira pode afetar as taxas de crescimento do Brasil e, consequentemente, o resultado operacional da Devedora, afetando sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, consequentemente, gerando prejuízos aos pagamentos devidos no âmbito do CRA e de seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora pode vir a enfrentar dificuldades na abertura e desenvolvimento das suas atuais e futuras lojas, galerias e shopping centers.

O crescimento da Devedora está intimamente ligado à sua capacidade de abrir novas lojas, desenvolver as lojas existentes, renovar e converter algumas das lojas já existentes em novos formatos, bem como identificar e aproveitar novas oportunidades de negócios com sucesso. A capacidade da Devedora de abrir novas lojas e desenvolver as lojas existentes com êxito depende de vários fatores, que incluem, entre outros, a disponibilidade de recursos financeiros ou de financiamento em termos aceitáveis, a sua capacidade de identificar locais apropriados para novas lojas, por meio da coleta e análise de dados demográficos e de mercado para determinar o lugar ótimo para a abertura de uma loja, bem como a aquisição de imóveis ou a negociação de contratos de locação em termos aceitáveis.

A legislação local referente a imóveis, uso do solo, zoneamento, dentre outras, pode vir a restringir a construção ou revitalização dos imóveis em que a Devedora opera. Ademais, determinadas leis locais que restrinjam as operações da Devedora, bem como alterações urbanísticas ou de infraestrutura nos arredores de suas lojas existentes ou em processo de planejamento ou construção, podem afetar negativamente a sua capacidade de abrir novas lojas, renovar, realocar ou expandir unidades existentes em certas cidades ou Estados, incluindo áreas de mercado em que a Devedora ainda não possui operações. Consequentemente, isso pode afetar adversamente os seus resultados operacionais, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ademais, se os consumidores nos mercados em que a Devedora tiver a possibilidade de expandir ou construir lojas de novos formatos não forem receptivos aos seus conceitos de varejo ou à sua presença em tais mercados, a Devedora poderá sofrer efeitos adversos relevantes.

Faz parte do negócio da Devedora modernizar e renovar as suas lojas, galerias e outros imóveis, bem como desenvolver projetos imobiliários. A Devedora deve concluir qualquer obra para a modernização e renovação das suas lojas existentes bem como para o desenvolvimento de projetos imobiliários sem atrasos significativos, interrupções ou aumentos dos custos. Pela sua natureza, tais projetos enfrentam riscos associados a atividades de construção, incluindo custos excedentes, escassez de aço, concreto

ou outros materiais, escassez de trabalho, disputas legais, imprevistos ambientais ou de engenharia, paradas de trabalho, desastres naturais e a incapacidade de obter seguros a preços razoáveis, sendo que qualquer um deles pode atrasar a construção e resultar em um aumento substancial nos custos incorridos pela Devedora para consecução desses projetos.

Além disso, a Devedora está suscetível a riscos de performance, qualidade de produto e condição financeira das empresas de construção contratadas, cuja atuação pode ser prejudicada pelos efeitos decorrentes de crises políticas e econômicas ou de outros fatores, como a pandemia da COVID-19 e/ou eventos similares, afetando a capacidade da Devedora de inaugurar e operar novas lojas. Como exemplo, a capacidade das empresas de construção contratadas de prestar serviços e fornecer recursos essenciais, adequada e pontualmente, aos seus projetos imobiliários pode ser afetada se eles estiverem enfrentando restrições financeiras ou momentos de crise financeira ou de redução da atividade econômica em geral. A Devedora não tem como garantir que não se deparará com interrupções em seus serviços no futuro ou que conseguirá substituir, em tempo hábil, tais empresas que, porventura, não conseguirem atender às necessidades da Devedora, o que poderá afetar negativamente a execução oportuna e bem-sucedida dos seus projetos e, consequentemente, os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora também poderá sofrer atrasos decorrentes de mudanças na legislação, burocracia governamental, imprevistos ou eventos de força maior, o que poderia resultar em custos maiores e inesperados, que não estão incluídos em seus orçamentos. Ademais, a Devedora poderá enfrentar uma maior dificuldade no desenvolvimento dos seus projetos imobiliários, especialmente durante os períodos de desaceleração econômica no Brasil, e não pode garantir que conseguirá lançar os seus empreendimentos imobiliários nas datas previstas de lançamento. Em particular, no que diz respeito à construção de shopping centers e galerias, a Devedora pode não conseguir cumprir as suas datas de lançamento, se enfrentar dificuldades para encontrar o que ela acredita ser o mix ideal de locatários para as propriedades que serão por ela locadas em cada empreendimento.

Qualquer interrupção ou atraso na construção ou lançamento dos seus projetos, ou aumento dos custos, poderia prejudicar o negócio da Devedora, diminuir a receita prevista no seu plano de negócios e afetá-la negativamente, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A dependência da Devedora em relação a empresas de cartão de crédito para as vendas e financiamento de consumidores é uma tendência crescente.

O negócio da Devedora é relativamente dependente de cartões de crédito, pois é um dos métodos de pagamento preferidos de seus consumidores. Para viabilizar as vendas com cartão de crédito, a Devedora deve aderir às políticas das empresas de cartão de crédito, incluindo as taxas que tais empresas cobram. Qualquer alteração nas políticas das emissoras de cartão de crédito, incluindo, por exemplo, a taxa de administração cobrada dos comerciantes, pode afetar adversamente negócios da Devedora e seus resultados operacionais. Uma parte das suas vendas de produtos alimentícios e não alimentícios é realizada através de pagamentos parcelados, utilizando os planos oferecidos pelas emissoras de cartão de crédito. A Devedora depende das emissoras de cartão de crédito para continuar oferecendo aos seus consumidores a possibilidade de pagarem suas compras em prestações. Uma mudança nas políticas das empresas de cartão de crédito, com relação ao parcelamento ou taxas mais altas de juros, pode ter um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora pode não conseguir executar a sua estratégia de fornecer volume e variedade suficientes de produtos a preços competitivos ou gerenciar adequadamente o abastecimento do seu estoque, o que poderá gerar um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

O negócio da Devedora depende da sua capacidade de fornecer volume e variedade de produtos a preços competitivos. Especialmente no segmento de negócio Atacadão, a Devedora pode comprar produtos em grandes quantidades que, talvez, não consiga vender de forma eficiente e rentável. Além disso, a Devedora pode criar um estoque excessivo de produtos com baixa aceitação e, consequentemente, ser forçada a dar descontos significativos em tais produtos. A Devedora não pode garantir que continuará a identificar adequadamente a demanda de seus consumidores e aproveitar oportunidades de compra, o que pode gerar um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ademais, produtos com um estoque excessivo nas lojas da Devedora podem ficar obsoletos ou ter o seu prazo de validade expirado. O manuseio inadequado pode resultar em quebra ou avaria de produtos adquiridos pela Devedora. Ela também está sujeita a roubos e furtos de mercadorias em seus centros de distribuição, durante seu transporte até nossas lojas, bem como dentro delas. Os investimentos, pela Devedora, em sistemas de segurança podem não ser suficientes para evitar tais roubos ou furtos de mercadorias. A materialização de qualquer um desses riscos pode ocasionar um efeito adverso relevante sobre os negócios e resultados financeiros da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Se a Devedora não for capaz de renovar as suas linhas de crédito atuais, ter acesso a novos financiamentos, descontar recebíveis ou emitir valores mobiliários no mercado de capitais em condições atrativas, poderá sofrer um efeito adverso relevante.

A Devedora reputa como fundamental a sua capacidade de captar recursos para as suas operações, para a implementação da sua estratégia de negócio e para o seu crescimento.

Atualmente, a Devedora conta, principalmente, com notas promissórias, letras financeiras, debêntures, empréstimos *intercompany*, e descontos de recebíveis para financiar as suas necessidades de curto e longo prazo. A Devedora pode não conseguir renovar suas linhas de crédito atuais, ter acesso a novos financiamentos ou emitir valores mobiliários no mercado de capitais em condições atrativas, para atender às suas necessidades de financiamento, capital de giro ou obrigações em geral. Além disso, não há nenhuma garantia de que a Devedora poderá continuar contando com empréstimos, financiamentos por notas promissórias ou debêntures, nem que os contratos de financiamentos serão renovados em termos e condições semelhantes ou mais atrativas do que os termos e condições que foram originalmente acordados.

Na eventualidade de a Devedora não conseguir obter financiamentos, emitir valores mobiliários no mercado de capitais ou refinanciar o seu endividamento, quando necessário, ou se não conseguir obter ou renovar empréstimos *intercompany*, fianças bancárias, seguros garantia, ou se tais instrumentos somente estiverem disponíveis mediante condições desfavoráveis, a Devedora pode não conseguir satisfazer às suas necessidades de caixa e obrigações financeiras, ou aproveitar oportunidades de negócios, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados financeiros, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além disso, no curso normal das operações da Devedora, ela desconta recebíveis perante instituições financeiras a fim de obter capital de giro para as suas atividades operacionais. Não há nenhuma garantia de que esse tipo de instrumento de financiamento continuará disponível para a Devedora e em termos aceitáveis. Se ela não tiver capital de giro suficiente, talvez não seja possível implementar a sua estratégia de crescimento, manter a sua competitividade ou financiar iniciativas estratégicas importantes, o que poderá causar um efeito adverso relevante nos negócios e resultados financeiros da Devedora, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Decisões desfavoráveis ou desdobramentos de investigações em processos judiciais ou administrativos podem ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

Atualmente, a Devedora é parte em uma série de processos judiciais e administrativos relacionados a questões cíveis, consumeristas, ambientais, trabalhistas, administrativas, tributárias, entre outras. Adicionalmente, a Devedora figura no polo passivo de duas ações civis públicas em decorrência do evento ocorrido na loja Carrefour em Porto Alegre, sendo que em uma delas foi proferida decisão de primeira instância absolvendo a Devedora, cujo transcurso do prazo de apresentação de recurso foi certificado. A Devedora não pode garantir que não será objeto de mais ações relacionadas a este evento e, ainda, que esses processos judiciais serão decididos em favor da Devedora. A Devedora constituiu provisões em relação aos processos em que a probabilidade de perda foi classificada como provável pela administração da Devera, com auxílio de seus assessores legais. Caso ações que envolvam um valor substancial e em relação às quais não a Devedora não tenha nenhuma provisão ou tenha provisão significativamente inferior ao montante da perda em questão, sejam decididas, em definitivo, de forma desfavorável, a Devedora pode sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios, o que pode comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Além das provisões contábeis e de honorários advocatícios relacionados a esses processos judiciais, a Devedora pode ser compelida a realizar depósitos judiciais ou oferecer garantias em tais processos,

o que poderá afetar adversamente a sua liquidez e condição financeira, podendo comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ademais, administradores e/ou os acionistas da Devedora podem vir a ser partes ou serem mencionados e/ou chamados a depor em processos administrativos e judiciais que não tenham relação com a Devedora, porém cuja instauração e/ ou resultados podem afetá-los negativamente, afetando a reputação da Devedora direta ou indiretamente, e, especialmente, caso sejam condenados em processos de natureza criminal, eventualmente impossibilitando o exercício de suas funções na Devedora.

A Devedora também não tem como prever se surgirão futuras investigações, desdobramentos de eventuais investigações em curso ou alegações envolvendo a Devedora, ou quaisquer de suas afiliadas, diretores, empregados ou membros do Conselho de Administração. Caso surjam investigações, alegações ou desdobramentos, a sua reputação, seus negócios, sua situação financeira, seus resultados operacionais, bem como a cotação das suas ações, poderão ser adversamente afetados, podendo comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora pode não conseguir renovar ou manter os contratos de locação das suas lojas alugadas de terceiros em termos aceitáveis ou independentemente dos termos e, talvez, tenha que pagar multas contratuais em caso de rescisão de contratos de locação relativos às lojas que decidir fechar.

Parte da receita líquida operacional da Devedora deriva de atividades desempenhadas em imóveis que aluga de terceiros. A localização estratégica dessas lojas é fundamental para o desenvolvimento da estratégia de negócios da Devedora e, como resultado, pode ser afetada adversamente, caso (1) um número significativo de seus contratos de locação seja rescindido, ou não seja renovado em termos aceitáveis ou independentemente dos termos, ou (2) tais contratos de locação não estejam devidamente registrados junto aos cartórios de registro de imóveis, o que significaria que a Devedora não teria o direito de preferência para adquirir a propriedade pertinente, caso o seu proprietário decida vender o imóvel durante a vigência do contrato de locação. Nesse caso, o comprador não estaria legalmente vinculado aos termos do contrato de locação e poderia requerer a desocupação do imóvel em 90 dias sem qualquer penalidade, ficando ainda a locatária impossibilitada de adjudicar o imóvel.

Além disso, de acordo com a legislação aplicável, qualquer uma das partes pode pedir a revisão do valor do aluguel após três anos do início da locação ou da última renegociação. Um aumento significativo no valor dos aluguéis dos imóveis pode afetar adversamente a posição financeira da Devedora e o seu resultado operacional, podendo comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora pode não chegar a acordos com os locadores em relação à renovação dos prazos locatícios. Nos termos da legislação brasileira, o locatário pode exigir judicialmente a renovação de um contrato de locação com prazo determinado superior ou igual a 5 anos, por um prazo adicional de 5 anos, desde que ingresse com a ação renovatória no prazo de, no mínimo, 6 meses, e, no máximo, 1 ano de antecedência em relação à data de término do prazo do contrato. Caso a Devedora não apresente ação renovatória no prazo legal ou não cumpra os requisitos legais, os contratos de locação poderão não ser renovados. Adicionalmente, nos casos dos contratos de locação em vigor por prazo indeterminado não há qualquer garantia legal de renovação e, se não houver acordo com os locadores, os contratos de locação das lojas e centros de distribuição da Devedora podem não ser renovados. A perda de qualquer um dos pontos de venda ou distribuição estratégicos da Companhia pode afetar negativamente seus resultados operacionais e condição financeira, podendo comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Não há nenhuma garantia de que a Devedora conseguirá alugar os imóveis nos quais está interessada. Devido ao fato de a localização dos seus imóveis representar um fator importante na sua estratégia de vendas, se um número significativo das suas locações atuais não for renovado ou se não conseguir celebrar novos contratos de locação com condições satisfatórias, a Devedora poderá ter seus negócios afetados substancialmente e negativamente. Um aumento significativo no valor do aluguel dos imóveis que a Devedora aluga também pode afetar negativamente. Além disso, se a Devedora decidir fechar qualquer uma das suas lojas físicas, localizadas em imóveis alugados de terceiros, antes do fim do prazo contratual da locação, poderá ser obrigada a pagar uma multa contratual ao proprietário, como consequência da rescisão antecipada do contrato de locação. A quantidade de tais multas poderia, no total, afetar adversamente a Devedora, podendo comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O negócio da Devedora depende de uma cadeia de suprimentos e, consequentemente, enfrenta riscos relacionados à logística.

Os produtos destinados às lojas da Devedora são entregues diretamente pelos seus fornecedores, em seus centros de distribuição e/ou plataformas, ou diretamente em suas lojas Carrefour, localizadas em todos os 26 estados brasileiros e no Distrito Federal. Se a operação em um desses centros de distribuição for afetada negativamente por fatores fora do controle da Devedora, tais como incêndios, desastres naturais, falta de eletricidade, falhas nos sistemas, entre outros, e caso nenhum outro centro de distribuição consiga atender à demanda da região afetada, a distribuição de produtos às lojas da Devedora atendidas pelo centro de distribuição afetado será comprometida, o que poderá afetar negativamente a Devedora. A estratégia de crescimento da Devedora inclui a inauguração de novas lojas, que pode exigir a abertura de novos centros de distribuição ou a expansão dos nossos centros de distribuição existentes, para abastecer e atender à demanda das lojas adicionais. As operações da Devedora poderão ser afetadas negativamente se ela não conseguir abrir novos centros de distribuição ou expandir os seus centros de distribuição existentes para atender às necessidades de abastecimento dessas novas lojas.

Além disso, quaisquer alterações, problemas ou interrupções significativas na infraestrutura de logística que a Devedora ou os nossos fornecedores usem para entregar produtos nas lojas da Devedora ou em seus centros de distribuição podem impedir a entrega oportuna ou bem-sucedida dos produtos que a Devedora vende em suas lojas e afetar negativamente suas operações. Por exemplo, a rede de distribuição da Devedora é sensível à flutuação dos preços do petróleo, e qualquer aumento no preço, interrupção do fornecimento ou falta de combustível poderá resultar no aumento dos custos de frete e afetar negativamente negócios da Devedora e seus resultados operacionais. Além disso, caso normas rigorosas para combater o trânsito de rua forem promulgadas e impuserem mais restrições na entrega de produtos para as lojas da Devedora, em determinadas horas do dia, em determinados municípios em que a Devedora atue, a sua capacidade de distribuir produtos em tempo hábil para as suas lojas poderá ser afetada. Um aumento geral no trânsito de rua também pode afetar a sua capacidade de distribuir produtos em suas lojas em tempo hábil. Ademais, o negócio de *e-commerce* da Devedora está sujeito a riscos semelhantes e, conforme a Devedora expande a sua plataforma de *e-commerce*, esses riscos podem afetar a sua capacidade de entregar produtos aos seus consumidores finais em tempo hábil. A partir do lançamento de sua estratégia de venda de produtos alimentícios, por meio da sua plataforma de *e-commerce*, a Devedora pode enfrentar riscos adicionais que poderão afetar negativamente a implementação dessa estratégia, incluindo os riscos intrínsecos à entrega de produtos congelados e perecíveis, além de outros riscos inesperados. Qualquer impossibilidade de entregar os produtos que a Devedora vende prontamente e com sucesso aos seus consumidores por meio da sua plataforma de *e-commerce* pode resultar na perda de negócios e afetar negativamente a sua reputação, o que pode causar um impacto adverso nas suas vendas, comprometendo a sua capacidade de honrar suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora enfrenta riscos relacionados aos registros, autorizações, licenças e alvarás para a instalação e a operação das suas lojas e centros de distribuição.

A Devedora depende de vários registros, autorizações, licenças e alvarás federais, estaduais e municipais, além de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, relacionados à operação e a localização dos seus centros de distribuição, atacado de autosserviço e de entrega e lojas de varejo (hipermercados, supermercados e lojas de conveniência), bem como suas drogarias e postos de gasolina (todos doravante denominados nossas lojas). As suas licenças de funcionamento em diversas localidades possuem prazos de validade e devem ser renovadas de tempos em tempos, com ou sem o pagamento de taxas de renovação. Devido à burocracia para obter e renovar registro, licenças, alvarás e autorizações, incluindo o tempo que a Devedora precisa para implementar planos corretivos de ações para cumprir com as novas regulamentações e/ou exigências das autoridades competentes, juntamente com o tempo de resposta de determinados órgãos públicos, ela pode não conseguir obter, em tempo hábil, todas os registros, licenças, alvarás e autorizações necessárias ou renovar tais registros, licenças, alvarás e autorizações para o funcionamento de nossas lojas. Além disso, em alguns casos, a Devedora não possui ou ainda está em processo de renovação de alguns desses registros, licenças, alvarás e autorizações.

A não obtenção ou a não renovação das licenças da Devedora poderá (i) resultar em autos de infração, (ii) sujeitar a Devedora ao pagamento de multas, (iii) impedir a Devedora de abrir e operar as lojas e centros de distribuição, e (iv) resultar no fechamento das lojas e centros de distribuição da Devedora. Ademais, a não obtenção ou a não renovação das licenças em algumas de suas lojas tempestivamente poderá expor a Devedora à riscos adicionais em caso de um acidente ou de um evento similar que possa afetar essa loja enquanto a licença estiver pendente. A estratégia de negócio da Devedora poderá ser substancialmente e adversamente afetada se não ela não conseguir abrir e operar novas

lojas e centros de distribuição ou se tiver que suspender ou fechar algumas das suas lojas e centros de distribuição existentes, em consequência da sua incapacidade de obter ou renovar os registros, autorizações, licenças e alvarás ou se um acidente afetar adversamente uma loja enquanto essa estiver com uma licença pendente. Todos esses fatores podem gerar prejuízos à Devedora e afetar sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, consequentemente, gerar prejuízos aos pagamentos devidos no âmbito do CRA e de seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária, incentivos fiscais, benefícios ou diferentes interpretações da legislação tributária podem afetar adversamente os resultados operações da Devedora.

As autoridades tributárias têm frequentemente realizado alterações nos regimes fiscais que podem afetar a Devedora e, em última análise, afetar a demanda dos seus consumidores pelos produtos que vendem. Essas medidas incluem mudanças nas alíquotas e na criação de tributos, temporárias ou permanentes.

Algumas dessas mudanças podem aumentar a carga tributária da Devedora, o que pode aumentar os preços que a Devedora cobra pelos produtos que vende, restringir a sua capacidade de fazer negócios em seus mercados atuais e, portanto, afetar de forma adversa e relevante a sua lucratividade. Não há nenhuma garantia de que a Devedora conseguirá manter o fluxo de caixa projetado e a lucratividade, após qualquer aumento nos tributos que se aplicam à Devedora e às suas operações.

Além disso, a Devedora recebe atualmente determinados benefícios fiscais, não podendo garantir que esses benefícios serão mantidos ou renovados. Ademais, dado o atual ambiente político e econômico no Brasil, não há como garantir que os benefícios fiscais que a Devedora recebe não serão contestados judicialmente como inconstitucionais.

Se a Devedora não conseguir renovar seus benefícios fiscais, tais benefícios poderão ser modificados, limitados, suspensos ou revogados, o que poderá afetar adversamente a Devedora, afetando também sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, consequentemente, gerar prejuízos aos pagamentos devidos no âmbito do CRA e de seus titulares.

Adicionalmente, determinadas leis tributárias podem estar sujeitas à interpretação controversa por parte das autoridades tributárias. Caso as autoridades tributárias venham a interpretar as leis tributárias de maneira que seja inconsistente com as interpretações da Devedora, a Devedora poderá ser afetada de forma adversa relevante, afetando também sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures e, consequentemente, gerar prejuízos aos pagamentos devidos no âmbito do CRA e de seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Devedora está sujeita às leis e regulamentações ambientais e descumprimentos a tais normas pode afetar adversamente a sua reputação e a sua posição financeira.

A Devedora está sujeita a uma série de diferentes leis e regulamentações federais, estaduais e municipais referentes à preservação e proteção do meio ambiente, especialmente no que diz respeito aos postos de gasolina em que opera. Entre outras obrigações, essas leis e regulamentações estabelecem padrões e exigências de licenciamento ambiental para o despejo de efluentes, emissões de poluentes atmosféricos, gestão de resíduos sólidos, manuseio de materiais potencialmente perigosos para o meio ambiente e áreas de proteção.

Qualquer falha no cumprimento das leis e regulamentações ambientais aplicáveis pode submeter a Devedora a sanções administrativas e penais, além da obrigação de remediar os danos causados ou indenizar terceiros.

A Devedora não pode garantir que essas leis e regulamentações não ficarão mais rigorosas. Caso fiquem mais rigorosas, a Devedora poderá ter que aumentar, talvez significativamente, os seus gastos para cumprimento dessas leis e regulamentações ambientais. Investimentos ambientais não previstos podem reduzir os recursos disponíveis para outros investimentos e podem nos afetar substancialmente e negativamente, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, o que poderá impactar o fluxo de pagamento dos CRA e gerar prejuízo aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Verificação dos Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures.

Em determinadas hipóteses, a Emissora e o Agente Fiduciário não realizarão análise independente sobre a ocorrência de um Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures. Assim sendo, a declaração de vencimento das Debêntures pela Emissora poderá depender mediante envio de declaração ou comunicação da Devedora informando que um Evento de Vencimento Antecipado das

Debêntures aconteceu ou poderá acontecer. Caso a Devedora não informe ou atrase em informar a Emissora ou o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de um evento de Inadimplemento das Debêntures, as providências para declaração de vencimento antecipado e cobrança das Debêntures poderão ser realizadas intempestivamente pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, o que poderá causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

O pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse sentido, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização. É importante salientar que o Patrimônio Separado não conta com nenhum tipo de seguro para cobrir eventual inadimplemento das Debêntures pela Devedora. Além disso, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Dessa forma, caso haja o inadimplemento, pela Devedora, do pagamento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA serão impactados de maneira relevante, tendo em vista que o fluxo de pagamento dos CRA será negativamente afetado. Consequentemente, isto poderá acarretar a perda total ou parcial, pelos Investidores, do capital investido nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia a ser executada, ocasião em que podem vir a receber a titularidade das próprias Debêntures, o que pode gerar um prejuízo aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de concentração de Devedor e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os CRA são concentrados em apenas 1 (uma) Devedora, a qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora nas suas obrigações ou a insolvência da Emissora, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora pode afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista na Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Caso a Emissora seja declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização. Em Assembleia Especial de Titulares dos CRA, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Inadimplemento das Debêntures que lastreiam os CRA.

Os CRA são lastreados pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, atividades estas ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora, sendo que, caso os referidos atrasos no pagamento sejam comprovadamente **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora; e **(ii)** sanados dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios (conforme definido no Termo de Securitização) sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Devedora.

A aquisição das Debêntures da Devedora pela Securitizadora pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Securitizadora, caso apurado em ação judicial própria que referida aquisição foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da transferência das Debêntures, conforme disposto na legislação em vigor, a Devedora estiver insolvente ou, em razão da transferência das Debêntures, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da transferência das Debêntures a Devedora seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre as Debêntures penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Devedora, quando da transferência das Debêntures, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso as Debêntures já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência das Debêntures pela Devedora à Securitizadora pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Devedora. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso aos Titulares dos CRA por afetar o fluxo de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.

Não obstante o disposto no parágrafo 4º do art. 27, da Lei 14.430, a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*". Embora a Lei 14.430, seja posterior à Medida Provisória 2.158-35 e específica no que se refere a lastros de Certificados de Recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta. Nesse sentido, caso o dispositivo acima da Medida Provisória 2.158-35 seja aplicado, os Direitos Creditórios do Agronegócio poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de

CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os Créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ou dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre cada um dos créditos imobiliários ou do agronegócio, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência em seu país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA.

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado dos CRA e de pré-pagamento e/ou vencimento antecipado das Debêntures.

Os CRA estão sujeitos ao pagamento antecipado em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário das Debêntures e/ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, os CRA serão objeto de Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, em caso de (i) de declaração de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; ou (ii) caso a Emissora aceite uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. Verificada qualquer das hipóteses previstas acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA e poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Processo de diligência legal (*due diligence*) restrito da Devedora.

A Devedora, seus negócios e atividades foram objeto de auditoria legal restrita para fins desta Oferta, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Ausência de processo de diligência legal e de revisão por parte dos auditores independentes (*due diligence*) da Emissora e da Devedora, do formulário de referência da Emissora e do formulário de referência da Devedora, bem como ausência de opinião legal sobre a diligência legal (*due diligence*) da Emissora.

A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de *due diligence* para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora, tampouco manifestação dos auditores independentes da Emissora acerca das informações financeiras e contábeis descritas neste documento. Com relação à Devedora, seu formulário de referência também não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, tampouco houve revisão dos auditores independentes da Devedora acerca das informações financeiras e contábeis descritas neste documento. Consequentemente, as informações fornecidas no formulário de referência da Emissora da Devedora anexados por referência a este Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

No âmbito desta Emissão não foi emitida manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto com as demonstrações financeiras por ela publicadas. Consequentemente, os auditores independentes da Emissora não se manifestaram sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes neste Prospecto, sendo que eventuais divergências entre as informações constantes nas demonstrações financeiras auditadas e neste Prospecto pode não refletir a real situação da Emissora, o que pode afetar a análise dos Titulares de CRA acerca da atual condição financeira da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Não houve, no âmbito da Oferta, revisão, pelos auditores independentes da Devedora, das demonstrações financeiras da Devedora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

As demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 foram incorporadas por referência a este Prospecto, mas não foram objeto de manifestação escrita por parte dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, com as demonstrações financeiras por ela publicadas. Esta ausência de avaliação formal pode gerar incertezas quanto à precisão das informações financeiras apresentadas, afetando a percepção dos Titulares de CRA sobre a realidade da situação financeira da Devedora no mencionado período.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à data de liquidação da Oferta e seu consequente cancelamento.

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 14. Em caso de cancelamento da Oferta, todas as intenções de investimento serão automaticamente canceladas e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Remuneração dos CRA da Primeira e Segunda Séries.

Com relação aos CRA, a Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/CETIP, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou de seu lastro, ou ainda, que a remuneração das Debêntures deve ser limitada à taxa de

1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá **(i)** ampliar o descasamento entre os juros das Debêntures e a Remuneração dos CRA; e/ou **(ii)** conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Descasamento da Taxa DI a ser utilizada para o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série.

Todos os pagamentos devidos aos titulares de CRA da Primeira Série e aos titulares de CRA da Segunda Série serão realizados com base no DI divulgado e vigente quando do cálculo e pagamento dos valores devidos pela Devedora à Emissora no âmbito das Debêntures. Nesse sentido, os valores da Remuneração, a ser pagos aos titulares de CRA nos termos do Termo de Securitização poderão diferir dos valores que seriam pagos caso referidos valores fossem calculados com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início e de término do respectivo Período de Capitalização dos CRA, o que poderá significar um impacto financeiro adverso aos titulares de CRA da Primeira Série e aos titulares de CRA da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Emissora, na qualidade de debenturista das Debêntures, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e do artigo 29, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Riscos de Formalização do Lastro da Emissão.

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures, as quais devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Os CRA, emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados a direitos creditórios do agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua caracterização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de formalização das Debêntures e dos CRA pela Devedora, pela Securitizadora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Debêntures, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA, causando prejuízos aos Titulares de CRA. A Escritura de Emissão será apresentada para registro perante os competentes registros de comércio, porém seu registro poderá não estar concluídos até a data de liquidação da Oferta. Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante o cumprimento de algumas obrigações, dentre elas o protocolo da Escritura de Emissão perante a JUCESP (e não o seu efetivo arquivamento na JUCESP). Falhas na elaboração e formalização, inclusive questionamentos relacionados à assinatura eletrônica dos atos societários relacionados à Emissão, de acordo com a legislação aplicável e no registro dos mesmos e da Escritura de Emissão na junta comercial competente, podem afetar o lastro dos CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, gerando um prejuízo aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios

do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, gerando prejuízo aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônios Separado.

Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA - Pessoas Físicas.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Interpretação da legislação tributária aplicável - Mercado Secundário.

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, a isenção de IR (na fonte e na declaração) sobre a remuneração do CRA auferida por pessoas físicas, abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelas pessoas físicas na alienação ou cessão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Tributação sobre as Debêntures pode afetar a amortização e remuneração dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável às Debêntures que lastreiam os CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o valor líquido decorrente do pagamento das debêntures e, por sua vez, afetar adversamente o pagamento dos CRA e da remuneração dos CRA. Ainda, na hipótese de decisão da Assembleia Especial de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto, de forma que os Titulares dos CRA passarão a ser titulares das Debêntures.

Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares dos CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Falta de Liquidez dos CRA.

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita a alienação pelos subscritores desses valores mobiliários pelo valor e quando decidirem pelo desinvestimento. Adicionalmente, (i) o número de CRA será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme estabelecido pelo plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, e (ii) caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21, por valor superior ou inferior do seu Valor Nominal Unitário, sem qualquer restrição, portanto, à sua negociação. Portanto, os Investidores dos CRA poderão ter dificuldade, ou não conseguirão, alienar os CRA a quaisquer terceiros, não havendo qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Instituições financeiras, incluindo o Banco Carrefour, estão sujeitas a mudanças na regulamentação pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Carrefour é uma instituição financeira regulada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e, portanto, está sujeita a uma ampla regulamentação. A estrutura regulatória do sistema financeiro nacional está em constante mudança. A intervenção e regras das autoridades governamentais podem afetar adversamente as operações e a rentabilidade da Devedora, mais que as de um varejista sem operações financeiras. As alterações regulatórias relacionadas a operações de crédito, ao sistema de arranjo de pagamento e ao *Open Banking* influenciam diretamente no planejamento estratégico da instituição e, portanto, são acompanhadas em diversos fóruns de discussão.

Normativas atinentes a liquidez e plano de capital também interferem de forma direta a operação da Devedora e são constantemente acompanhadas de forma a garantir a conformidade e reportes tempestivos ao regulador.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O negócio da Devedora está sujeito a flutuação substancial devido aos padrões sazonais de compra dos seus consumidores.

A Devedora vivencia flutuações sazonais em suas vendas líquidas e resultados operacionais que podem variar de trimestre para trimestre. Historicamente, a Devedora gera mais vendas líquidas no quarto trimestre de cada ano, que inclui as semanas que antecedem e imediatamente após a *Black Friday* e a temporada de vendas de Natal. Consequentemente, uma redução na confiança dos consumidores nas semanas que antecedem e imediatamente após a *Black Friday* e na temporada de vendas de Natal teria um impacto significativo no negócio da Devedora. Além disso, no quarto trimestre geralmente a Devedora aumenta as despesas com colaboradores e publicidade, devido à previsão de volumes de vendas maiores. A sazonalidade também influencia os seus padrões de compra, já que a Devedora compra a mercadoria para atividades sazonais antes de uma estação, o que impacta diretamente os seus fluxos de caixa, níveis de contas a pagar e estoque. Ademais, a sazonalidade afeta o nível das dívidas da Devedora e seu capital de giro, pois, geralmente, ela incorre em mais dívidas durante a primeira metade do ano para financiar o aumento das suas necessidades de fluxo de caixa, em consequência (1) do vencimento dos pagamentos aos nossos fornecedores pelos estoques adquiridos antes das altas estações de vendas e (2) de uma diminuição no volume de vendas, que normalmente ocorre após a temporada de vendas do Natal que se prolonga até o primeiro semestre no ano subsequente. Se a Devedora calcula mal a demanda da quantidade de produtos que venderá ou da variedade de produtos durante o quarto trimestre, as suas vendas líquidas podem cair e, consequentemente, prejudicar o seu desempenho financeiro, podendo comprometer o cumprimento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. Se as vendas líquidas do quarto trimestre não forem altas o suficiente para a Devedora recuperar totalmente as suas despesas com colaboradores e publicidade ou forem menores que as metas usadas para determinar os níveis de estoque, esse déficit pode afetar negativamente os resultados operacionais da Devedora, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Os resultados operacionais trimestrais da Devedora também poderão variar significativamente em consequência de vários outros fatores, incluindo, entre outros, o momento da apresentação e publicidade de novos produtos e alterações na nossa variedade de produtos, bem como as datas em que o feriado de Páscoa geralmente cai (em março ou abril). Como resultado dessas flutuações sazonais e trimestrais, a Devedora acredita que a comparação dos seus resultados operacionais entre diferentes trimestres dentro de um único ano não é necessariamente válida. Quaisquer flutuações sazonais ou trimestrais que a Devedora relatar no futuro podem não corresponder às expectativas dos investidores e analistas de mercado, e isso poderá afetar negativamente a percepção de seus valores mobiliários ou demais títulos neles referenciados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode não identificar em tempo hábil ou responder de forma eficaz às tendências ou preferências dos consumidores, o que pode afetar negativamente o seu relacionamento com os consumidores, a demanda dos produtos que ela vende e a sua participação de mercado.

A Devedora compete com outros varejistas com base no preço, gama ou variedade de produtos, serviços, localização e layout das lojas. Os hábitos de consumo estão mudando constantemente e ela pode não conseguir prever e responder rapidamente a essas mudanças. A incapacidade de identificar em tempo hábil ou responder de forma eficaz às mudanças nos gostos, preferências e padrões de consumo dos consumidores pode afetar negativamente o seu relacionamento com os consumidores, a demanda dos produtos que ela vende e a sua participação de mercado. Além disso, a mudança dos hábitos dos consumidores pode exigir investimentos adicionais para que a Devedora abordar, de forma eficaz, as mudanças nas necessidades dos consumidores.

Se a Devedora não conseguir adaptar o seu modelo de negócio, variedade ou layout das lojas, identificar locais e abrir lojas em áreas preferenciais, rapidamente ajustar a sua variedade e produtos ou preços em cada uma de nossas bandeiras, implantar adequadamente a sua plataforma de e-commerce ou, de outra forma, não conseguir se ajustar às mudanças nas preferências dos consumidores, os seus negócios e resultados operacionais poderão ser afetados substancialmente e negativamente, podendo comprometer o cumprimento das suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Alguns imóveis operacionais ocupados pela Devedora são ocupados por meio de cessão sob o regime de aforamento ou ocupação, sendo que, na falta de pagamento de foro ou taxa de ocupação, a Devedora pode vir a perder o domínio ou direito de ocupação sobre tais imóveis.

Parte das unidades da Devedora estão localizadas em imóveis sujeitos ao regime de aforamento ou ocupação. A Secretaria de Patrimônio da União (SPU) é o órgão administrativo competente para realizar a gestão dos imóveis de propriedade da União (imóveis foreiros), principalmente no que diz respeito à sua forma de ocupação e seus aspectos fiscais. No regime de aforamento, a propriedade do imóvel permanece sendo da União, enquanto o domínio útil é transferido ao particular (no presente caso, à Devedora), mediante o pagamento de um valor anual (foro) ao Governo Federal, em montante equivalente a 0,6% do valor do terreno, excluídas as benfeitorias. Já a ocupação é uma forma precária de utilização do imóvel, podendo ser revogada a qualquer tempo pela União Federal se constatado interesse público relevante para a área, havendo o pagamento de indenização pelas benfeitorias existentes tão somente nos casos em que a ocupação seja considerada pela SPU como de boa-fé. No regime de ocupação, o particular (no presente caso, a Devedora), deve pagar ao Governo Federal um valor anual (taxa de ocupação) em montante equivalente a 2% do valor do terreno, excluídas as benfeitorias. Caso a Devedora pretenda transferir os referidos imóveis faz-se necessário o pagamento de laudêmio, no valor equivalente a 5% do valor do terreno, excluídas as benfeitorias, além da obtenção da certidão autorizativa de transferência do imóvel (CAT).

De acordo com a legislação brasileira, a falta de pagamento do foro ou da taxa de ocupação por períodos consecutivos podem trazer como consequência mais grave o cancelamento do aforamento ou da ocupação. Assim, caso a Devedora não seja capaz de manter o domínio sobre tais imóveis ou o direito de ocupá-los, sua estratégia de negócios poderá ser afetada de forma adversa, podendo comprometer a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As restrições na oferta de disponibilidade de crédito aos consumidores no Brasil podem afetar adversamente os volumes de vendas da Devedora.

As vendas parceladas são um componente importante do resultado das operações das empresas de varejo no Brasil, para produtos não-alimentícios. O aumento na taxa de desemprego, acrescido a altas nas taxas de juros, pode resultar em restrições maiores na disponibilidade de crédito aos consumidores

no Brasil. Os volumes de vendas da Devedora e, consequentemente, o seu resultado operacional, podem ser afetados negativamente, se a disponibilidade de crédito aos consumidores diminuir ou se as políticas implementadas pelo Governo Federal restringirem ainda mais a concessão de crédito aos consumidores.

O Governo Federal, por meio do Conselho Monetário Nacional (ou CMN) e do Banco Central do Brasil, periodicamente edita normas com o objetivo de regular a disponibilidade de crédito, a fim de reduzir ou aumentar o consumo e, consequentemente, controlar a taxa de inflação. Essas normas incluem, entre outras ferramentas (1) modificar os requisitos impostos aos depósitos compulsórios incidentes sobre empréstimos, depósitos e outras transações; (2) regular o prazo máximo dos financiamentos; e (3) impor limitações sobre o montante que pode ser financiado. Essas normas podem reduzir a capacidade dos consumidores de obterem crédito nas instituições financeiras e, algumas delas, podem afetar o mercado financeiro e de crédito por longos períodos. A Devedora não pode garantir que, no futuro, o Governo Federal não adotará novas normas que reduzam o acesso dos consumidores ao crédito nas instituições financeiras.

Reduções na disponibilidade de crédito e políticas de crédito mais rigorosas adotadas pela Devedora ou por outras empresas de cartão de crédito podem afetar as vendas da Devedora negativamente. Condições econômicas desfavoráveis no Brasil, ou condições econômicas desfavoráveis globais que impactem a economia brasileira, podem reduzir significativamente os gastos dos consumidores e a renda disponível, particularmente em classes mais baixas, que têm relativamente menos acesso ao crédito que classes mais altas, condições mais limitadas de refinanciamento de dívidas e estão mais suscetíveis a aumentos da taxa de desemprego. Essas condições podem ter um efeito adverso relevante sobre nossos negócios, podendo comprometer o cumprimento, pela Devedora, das obrigações assumidas no âmbito das Debêntures, gerando prejuízos à estrutura e aos pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

<u>As vendas da Devedora dependem da eficácia de campanhas de propaganda e marketing, o que pode afetar as suas vendas e sua lucratividade.</u>

É parte inerente do negócio da Devedora o empenho de recursos significativos para campanhas de propaganda e marketing, principalmente na televisão (mídia de alcance mais efetivo às suas atividades), com o intuito de promover a atratividade e movimento em seus canais de vendas. Caso tais campanhas não alcancem as metas e objetivos esperados, a Devedora pode ter impactos negativos em suas vendas e em sua rentabilidade, podendo não gerar a desejada valorização de sua marca.

Consequentemente, o resultado operacional da Devedora pode ser afetado negativamente. Adicionalmente, considerando que grande parte das campanhas da Devedora são veiculadas como propagandas em televisão, a Devedora pode ter sua rentabilidade impactada caso seja verificada elevação de custos deste tipo de publicidade. Além disso, as vendas da Devedora poderão ser adversamente afetadas diante do desafio por ela enfrentado na identificação das mudanças de comportamento e preferência de seus consumidores, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

<u>A Devedora pode enfrentar desafios no desenvolvimento da sua estratégia omnicanal e na expansão das suas operações para o *e-commerce*.</u>

A operação coordenada da rede de lojas físicas e da plataforma de *e-commerce* da Devedora é fundamental para o sucesso da sua estratégia omnicanal. Se a Devedora não conseguir alinhar e integrar as estratégias dos seus diversos canais de venda, ou se os seus respectivos canais de venda competirem entre si, a Devedora pode não conseguir se beneficiar plenamente das vantagens que uma estratégia multiformato e omnicanal pode oferecer, o que poderá causar à Devedora um efeito adverso relevante, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Em julho de 2016, a Devedora lançou sua plataforma de *e-commerce*, a carrefour.com.br, que atualmente foca em produtos alimentares e não-alimentares vendidos, tanto pela Devedora, e por outros vendedores. Apesar de a Devedora contar com a experiência de e-commerce global do Grupo Carrefour, com a continuidade de sua expansão em operações de e-commerce, a Devedora pode enfrentar riscos associados à expansão para um formato de negócios no qual tenha uma experiência limitada no Brasil e no qual seja menos conhecida pelos consumidores.

A Devedora pode não conseguir atrair um número suficiente de consumidores e outros participantes, não conseguir prever as condições de mercado ou enfrentar dificuldades de condução de uma operação eficiente desse novo formato de negócio, além de estar sujeita a utilizações ilegais e fraudulentas de nossa plataforma de *e-commerce*. Consequentemente, quaisquer esforços para

expandir as suas operações de e-commerce podem não lograr êxito, o que pode limitar a capacidade da Devedora de aumentar sua receita, lucro líquido e rentabilidade, afetando adversamente os seus resultados operacionais, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Desastres, pandemias ou surtos de doenças em humanos, tais como o coronavírus (COVID-19), além de eventos imprevisíveis podem afetar os padrões de consumo e de comercialização, cadeias de suprimentos e processos produtivos, o que poderia atrapalhar as operações da Devedora e impactar os seus resultados operacionais.

Eventos imprevisíveis, que vão além do controle da Devedora, incluindo guerras, epidemias, pandemias, atividades de terrorismo e desastres naturais como inundações, incêndios e condições de seca severa afetam os preços dos produtos que a Devedora vende, os alugueis e encargos locatícios que a Devedora cobra de seus locatários, alteram os regimes dos contratos de trabalho, reduzem o contingente na operação, aumentam o índice de absenteísmo e afastamentos, causam revisão das políticas para concessão de crédito aos clientes do segmento financeiro pertencentes ao Grupo Carrefour, entre outros, e podem prejudicar as operações da Devedora e as dos seus fornecedores, locatários e prestadores de serviços, além de ter um efeito negativo sobre o consumo ou resultar em instabilidade política ou econômica. Esses eventos podem causar o fechamento temporário ou definitivo de algumas de suas lojas e/ou centros de distribuição, lojas de seus locatários, atrasar ou afetar a capacidade da Devedora de distribuir produtos para as suas lojas e seus consumidores finais, inclusive nas entregas de vendas online, reduzir a demanda dos produtos que a Devedora vende, aumentar o seu preço e diminuir as suas vendas, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre seus negócios e resultados operacionais, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A disseminação mundial da COVID-19 impôs a implementação de medidas significativas por parte dos governos e entidades do setor privado que, por sua vez, afetaram os padrões de consumo e de comercialização, cadeias de suprimento e processos produtivos em escala global e especificamente aqueles relacionados com o negócio da Devedora. As consequências da pandemia poderiam também resultar na desestabilização dos preços de commodities ou as economias e dos mercados financeiros de vários países, resultando em uma desaceleração econômica que poderia impactar a demanda pelos produtos da Devedora, com efeito adverso sobre seus resultados operacionais. Qualquer deterioração no ciclo de crédito dos clientes da Devedora como resultado da pandemia ou medidas implementadas para contê-la poderia afetar adversamente os resultados e fluxo de caixa da Devedora no futuro, comprometendo a sua capacidade de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A pandemia do COVID-19 é um evento que ainda causa preocupação e as medidas adotadas em reação a ela pelas autoridades públicas (em nível nacional ou escala local) estão em constante evolução. Um novo surto como o enfrentado quando do alastramento da pandemia de COVID-19 continua sendo uma preocupação para a economia global, apesar da diminuição das taxas de infecção e das vacinas distribuídas em todo o mundo. Um novo surto de infecções decorrente, por exemplo, de novas variantes do vírus e qualquer evento que poderia impedir os governos de controlarem a disseminação da COVID-19, como atrasos na distribuição de vacinas ou vacinas ineficazes, podem levar os governos a retomarem restrições de mobilidade na tentativa de conter o alastramento da doença, o que levaria à supressão da atividade econômica.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Devedora pode vir a buscar aquisições estratégicas ou investimentos, e a incapacidade de produzir os resultados esperados de uma aquisição ou investimento, ou de integrar plenamente uma empresa adquirida, pode ter um impacto adverso em seus negócios.

A Devedora pode, eventualmente, adquirir ou investir em empresas ou negócios. A efetivação de aquisições ou parcerias envolve uma série de riscos, que incluem: (i) superestimar o valor do negócio objeto de aquisição/parceria, proporcionando um retorno financeiro aquém do esperado; (ii) possibilidade de aumento da alavancagem financeira da Devedora; (iii) alocação de recursos humanos e financeiros para as finalidades de integração, as quais podem não ser bem-sucedidas; (iv) impactos financeiros e contábeis nas demonstrações financeiras da Devedora referentes a custos não antecipados/previstos; (v) não capturar, capturar parcialmente e/ou tardiamente as sinergias esperadas, impactando o resultado da Devedora; (vi) falha no processo de integração de cultura empresarial e de colaboradores; (vii) celebrar contratos e/ou documentos societários nas parcerias estratégicas e aquisições, que devido à passagem do tempo, podem conter termos e condições não compatíveis com os redirecionamentos estratégicos da Devedora; (viii) não ter mapeado de forma exaustiva as autorizações de terceiros, regulatórias ou de outra natureza, necessárias às operações

das sociedades adquiridas ou em processo de aquisição, podendo sofrer sanções administrativas, incluindo o pagamento de multas; (ix) falha no monitoramento adequado dos riscos relacionados a aderência de sociedades em processo de aquisição ou já adquiridas em relação às regras de integridade corporativa (compliance, anticorrupção e outras); (x) falha em auditorias ou no mapeamento de riscos, incluindo relacionados a passivos (por exemplo, passivos contingenciais) a que as sociedades adquiridas estão expostas; (xi) falhas na integração de sistemas e demais mecanismos de tecnologia da informação das sociedades adquiridas; (xii) exposição frente às contingências (judiciais, administrativas ou arbitrais), materializadas ou não, das sociedades adquiridas.

O sucesso das aquisições ou investimentos se baseia na capacidade da Devedora de estabelecer premissas precisas relativas a avaliação, operações, potencial de crescimento, integração e outros fatores relacionados aos respectivos negócios e aos riscos acima destacados.

A Devedora não pode garantir que as suas aquisições ou investimentos produzirão os resultados que a Devedora esperava quando celebrou ou concluiu uma determinada transação. Além disso, as aquisições podem resultar em dificuldades na integração das empresas adquiridas, bem como no desvio do capital da Devedora e da atenção da sua administração de outras questões e oportunidades de negócios. A Devedora pode não conseguir integrar com sucesso as operações que adquiriu, incluindo os seus colaboradores, sistemas financeiros, distribuição ou procedimentos operacionais. Se a Devedora não integrar com êxito as aquisições, o seu negócio poderá sofrer consequências. Além disso, a integração de qualquer uma das empresas adquiridas e seus resultados financeiros pode afetar os resultados operacionais da Devedora de maneira adversa, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Por fim, a celebração de contratos de aquisição ou de parcerias poderá conter cláusulas de condições suspensivas ou condições precedentes, as quais, se não satisfeitas dentro do prazo e nos termos acordados obstarão a efetivação da operação de aquisição ou de parceria. Essas condições suspensivas poderão decorrer de acordo entre as partes ou de lei, incluindo, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada ("**Lei Concorrencial**") que estabelece a obrigação de submissão prévia ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (o "**SBDC**", que inclui o CADE) de determinadas operações de concentração econômica. Nesse sentido, aquisições ou parcerias podem não ser aprovadas ou podem ser condicionadas a certas restrições ou à tomada de medidas específicas, como condição para aprovação pelo CADE, incluindo restrições e remédios que reflitam na estrutura da operação, ou que demandem desembolsos financeiros diretos ou indiretos significativos, cujos impactos nos negócios a Devedora pode avaliar como impeditivos e resultar na não efetivação da operação. Caso a aquisição ou parceria não seja efetivada, a Devedora pode ser obrigada a reestruturar o seu plano de crescimento orgânico e inorgânico. Nesta situação, a Devedora não consegue garantir que será capaz de reestruturar o seu plano de crescimento em condições favoráveis e/ou dentro de um tempo razoável. Adicionalmente, caso a falha na efetivação da transação não seja consensual, a Devedora poderá estar sujeita a procedimentos litigiosos envolvendo as partes da transação, o que poderá culminar com desembolso adicional de caixa.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

<u>O processo de aquisição de empresas e/ou combinação de negócios pela Devedora pode trazer riscos, uma vez que a Devedora possui um conhecimento limitado acerca de todas as contingências.</u>

No âmbito dos processos de aquisição e combinação de negócios entre empresas, são realizados procedimentos de auditoria contábil e jurídica nas companhias alvo. No entanto, tais procedimentos usualmente têm escopo limitado, não abarcando a integralidade da potencial exposição a riscos existente, de modo que a materialização desses riscos e de contingências mapeadas durante as aquisições podem impactar a situação patrimonial da Devedora, bem como gerar danos reputacionais, a depender da matéria tratada.

Além disso, os valores depositados e a serem depositados em contas garantia, caso aplicáveis, bem como os valores retidos, podem não ser suficientes para cobrir todas as contingências, o que impactará negativamente a situação patrimonial da Devedora podendo também prejudicar os negócios da Companhia, o que poderá comprometer a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora também não pode garantir que as empresas adquiridas ou parceiras estejam totalmente adimplentes com licenças, alvarás e autorizações governamentais necessárias às suas respectivas operações. A estratégia comercial pode ser afetada negativamente em caso de não obtenção ou não renovação de cadastros, alvarás e licenças exigidos, o que poderá impactar negativamente os resultados operacionais da Devedora, podendo comprometer a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Ainda, a depender das estratégias definidas, a Devedora pode realizar novas aquisições e parcerias estratégicas e, dessa forma, estar sujeita a riscos relativos a essas transações. Esses riscos incluem: (a) a possibilidade de existirem passivos e/ou contingências inesperados relacionados aos negócios adquiridos ou às parcerias estratégicas realizadas; e (b) a Devedora, como sucessora dos negócios dessas instituições objeto de aquisição, ser responsabilizada pelos seus passivos, inclusive aqueles cujos fatos geradores ocorreram antes da transação, assim como (c) a Devedora estar sujeita aos riscos relacionados aos atos dos administradores anteriores e à responsabilização por potenciais passivos dos atos ocorridos antes da transação. Caso haja a materialização dos riscos dispostos acima, a Devedora poderá ser impactada negativamente do ponto de vista financeiro e reputacional, o que poderá comprometer a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Oferta será realizada em 5 (cinco) Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme será apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente, gerando prejuízo para o respectivo Titular de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA.

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no decorrer do qual serão aceitas intenções de investimentos de investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode promover má formação na taxa final de juros aplicável aos CRA e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e causar um impacto negativo na Devedora.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e à Devedora e/ou aos CRA são levados em consideração, tais como a condição financeira, administração e desempenho das sociedades e entidades envolvidas na operação, bem como as condições contratuais e regulamentares do título objeto da classificação. São analisadas, assim, as características dos CRA, bem como as obrigações assumidas pela Emissora e pela Devedora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e da Devedora, dentre outras variáveis consideradas pela agência de classificação de risco. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto a diversos fatores, incluindo, quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA e/ou à Devedora seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo nos resultados e nas operações da Devedora e nas suas capacidades de honrar com as obrigações relativas à Oferta. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA, assim como na classificação de risco corporativo da Devedora, pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A aquisição dos CRA por partes relacionadas da Devedora poderá resultar na redução da liquidez dos CRA.

A participação de partes relacionadas da Devedora na Oferta Restrita poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário, posto que tais partes relacionadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Securitizadora não pode garantir que partes relacionadas da Devedora não adquiram os CRA ou que tais partes relacionadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas.

Todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas. Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Ativos Financeiros passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de vedação à transferência das Debêntures.

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas e integralizadas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 14.430, criou sobre as Debêntures um regime fiduciário, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, sem a prévia anuência da Devedora, exceto nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão. Neste sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente dos itens constantes da Escritura de Emissão, os titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia especial, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Caso a deliberação sobre a alienação das Debêntures seja regularmente tomada, há os seguintes riscos: (i) em a alienação ocorrendo, com aprovação da Devedora, os CRA serão resgatados ou amortizados extraordinariamente, com a redução na rentabilidade esperada em comparação com a manutenção das Debêntures até seu vencimento ordinário e, além disso, sem a garantia de que os titulares de CRA terão à sua disposição investimentos com características similares para realocar seus recursos; e (ii) a Devedora não autorizar a alienação, com o que a Emissora ficará obrigada a manter as Debêntures até que a Devedora assim autorize a alienação, até que ocorra qualquer das hipóteses autorizadas (liquidação do Patrimônio Separado ou a declaração de vencimento antecipado das Debêntures) ou o vencimento programado das Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio.

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, será o mesmo para todos os CRA. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critério dos Coordenadores. Eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do § 1º do artigo 61 da Resolução CVM 160. Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou dos Coordenadores, poderão ser integralizados pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Na ocorrência do resgate antecipado das Debêntures, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Emissora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Os CRA da Primeira e da Segunda Série poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira e da Segunda Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva da Taxa DI ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada.

Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures da Primeira e da Segunda Série, observadas as condições da Escritura de Emissão, nas hipóteses (i) em que a Emissora e os titulares de CRA da Primeira e da Segunda Série não cheguem a um acordo quanto taxa substitutiva da Taxa DI; ou (ii) em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Primeira e da Segunda Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada em segunda convocação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA da Primeira e da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Os CRA da Quarta e da Quinta Série poderão ser objeto de resgate obrigatório na hipótese em que a Devedora e os Titulares de CRA da Quarta e da Quinta Série não cheguem a um acordo quanto à taxa substitutiva do IPCA ou a Assembleia Geral de Titulares de CRA, convocada especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada.

Poderá ocorrer o resgate obrigatório das Debêntures da Quarta e da Quinta Série, observadas as condições da Escritura de Emissão, nas hipóteses (i) em que a Emissora e os titulares de CRA da Quarta e da Quinta Série não cheguem a um acordo quanto taxa substitutiva do IPCA; ou (ii) em que a Assembleia Geral de Titulares de CRA da Quarta e da Quinta Série convocada(s) especificamente para deliberar sobre a taxa substitutiva não seja instalada em segunda convocação, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA da Quarta e da Quinta Série.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Estrutura.

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de histórico consolidado e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Pagamento das Despesas pela Devedora.

Caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, os Titulares dos CRA poderão ser chamados para aportar recursos suficientes para honrar as Despesas, o que pode gerar gastos não previstos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais.

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, os prestadores de serviço da Emissão poderão ser substituídos somente mediante deliberação da Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora ou nas quais a Devedora atue.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, em emissões da Devedora e/ou nas quais participe como devedora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora ou pela Devedora, conforme aplicável, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário eventualmente poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Titulares de CRA e os titulares dos valores mobiliários da outra eventual emissão, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos associados à guarda de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado.

A Emissora é uma companhia securitizadora que tem como objeto social a emissão, colocação e distribuição junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, nos termos da Lei 11.076, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios do agronegócio e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Devedora ou qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora na forma prevista nas Debêntures, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não aquisição de créditos do agronegócio.

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Manutenção de Registro de companhia securitizadora pela Emissora.

A Emissora foi autorizada em 30 de janeiro de 2015 a realizar emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA). A sua atuação como securitizadora de emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Crescimento da Emissora e de seu capital.

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Perda de Membros Qualificados da Equipe da Emissora.

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a sua capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de Originação de Novos Negócios e Redução na Demanda por Certificados de Recebíveis.

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária e do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderá reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Recebíveis do Agronegócio. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Certificados de Agronegócio venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial pelos Titulares dos CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco Operacional

A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs

manuais. Qualquer falha significante nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio.

Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca. Falhas operacionais podem resultar em perdas aos Titulares dos CRA, na medida que podem impactar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações relacionadas à Emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média Riscos relacionados a prestadores de serviços da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados aos seus clientes.

Grande parte das suas receitas depende de um pequeno número de clientes, e a perda desses clientes poderá afetar adversamente os seus resultados cumprir com suas obrigações relacionadas à Emissão, gerando prejuízo aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos relacionados aos clientes da Emissora

A Emissora depende da originação de novos negócios de securitização imobiliária ou de agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos Certificados de Recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou de Agronegócio, por exemplo, alterações na Legislação Tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores o que pode reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de certificados de recebíveis imobiliários ou de certificados de recebíveis do agronegócio reduzindo assim as emissões e como consequência as receitas da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média Riscos relacionados à regulação dos setores em que o emissor atue.

Atualmente, o investimento em Certificados de Recebíveis do Agronegócio goza de benefício fiscal (a) quando da sua aquisição por pessoas físicas (isenção de imposto de renda), e (b) caso os Certificados de Recebíveis do Agronegócio venham a ser enquadrados na Lei nº 12.431 (benefício fiscal para investidores não residentes de paraísos fiscais). Adicionalmente, a regulamentação do Conselho Monetário Nacional incentiva as instituições financeiras a investirem em Certificados de Recebíveis do Agronegócio de lastros específicos. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pelos investidores poderá ser reduzida, o que poderá impactar negativamente a Emissora. Os rendimentos gerados por aplicação em Certificados de Recebíveis do Agronegócio por pessoas físicas estão atualmente isentos de Imposto de Renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Tais benefícios podem ser restringidos ou extintos no futuro. Caso isso ocorra, à demanda pela aquisição destes valores mobiliários pelos investidores poderá ser reduzida o que poderá impactar negativamente a Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado.

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. No entanto, o capital social da Emissora era, na data base de 31 de dezembro de 2022, de R$7.838.882,88 (sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Desafios e incertezas geopolíticas e outros devidos ao conflito militar em curso entre a Rússia e a Ucrânia podem ter um efeito adverso relevante na economia global, alguns preços de materiais e commodities e nos negócios da Devedora.

Os mercados globais estão atualmente operando em um período de incerteza econômica, volatilidade e interrupção após a invasão em larga escala da Ucrânia pela Rússia em 24 de fevereiro de 2022. Embora a duração e o impacto do conflito militar em curso sejam altamente imprevisíveis, o conflito na Ucrânia e quaisquer outras tensões geopolíticas podem ter um efeito adverso sobre a economia e a atividade empresarial globalmente e levar a:

- impactos no mercado de crédito e de capitais;
- volatilidade significativa nos preços das commodities (como grãos, insumos de fertilizantes, petróleo e gás);
- aumento das despesas relacionadas a materiais diretos e indiretos utilizados no processo produtivo (ou seja, embalagens, logística e insumos, entre outros) da Devedora;
- aumento dos custos de recursos (como energia, gás natural e carvão) para as operações da Devedora;
- desaceleração ou impactos na cadeia de suprimentos global e local, o que pode levar à escassez e falta de materiais, commodities e produtos críticos no mercado;
- potencial valorização do dólar americano;
- aumento das taxas de juros e inflação nos mercados em que atuamos, o que pode contribuir para novos aumentos nos preços de energia, petróleo e outras commodities; e
- crescimento global mais baixo ou negativo.

Qualquer evento desse tipo pode aumentar os custos e afetar adversamente os negócios da Devedora se não for capaz de repassar esse aumento de custos aos seus clientes.

Além disso, a anexação anterior da Crimeia pela Rússia, o recente reconhecimento de duas repúblicas separatistas nas regiões de Donetsk e Luhansk da Ucrânia e as subsequentes intervenções militares na Ucrânia levaram a sanções e outras penalidades impostas pelos Estados Unidos, União Europeia e outros países contra a Rússia, Bielorrússia, a região da Crimeia da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk e a chamada República Popular de Luhansk, incluindo o acordo para remover certas instituições financeiras russas do sistema de pagamento *Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication*, ou SWIFT. Potenciais sanções e penalidades adicionais também foram propostas e/ou ameaçadas. As ações militares russas, as sanções resultantes e as contramedidas russas ou ações de retaliação (incluindo ciberataques e espionagem) podem afetar adversamente a economia global e os mercados financeiros e levar a mais instabilidade e falta de liquidez nos mercados de capitais. O impacto dessas medidas bem como as possíveis respostas a elas por parte da Rússia, são atualmente desconhecidos e, embora a exposição da Companhia à Rússia e à Ucrânia seja limitada, medidas atuais e futuras podem afetar significativa e adversamente os negócios da Devedora, sua condição financeira e resultados operacionais. Os riscos geopolíticos e econômicos também aumentaram nos últimos anos como resultado das tensões comerciais entre os Estados Unidos e a China, o Brexit e o aumento do populismo. As crescentes tensões podem levar, entre outros, a uma desglobalização da economia mundial, um aumento do protecionismo ou barreiras à imigração, uma redução geral do comércio internacional de bens e serviços e uma redução na integração dos mercados financeiros, qualquer um dos quais poderia afetar material e adversamente os negócios, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures.

A Devedora continua a monitorar a situação na Rússia, Ucrânia e globalmente e avaliando seu impacto potencial em seus negócios. Qualquer um dos fatores mencionados acima pode afetar os negócios, perspectivas, condições financeiras e resultados operacionais da Devedora, comprometendo a capacidade da Devedora de honrar com suas obrigações assumidas no âmbito das Debêntures. A extensão e duração da ação militar, sanções e rupturas de mercado resultantes são impossíveis de prever, mas podem ser substanciais. Quaisquer interrupções podem ampliar o impacto de outros riscos descritos neste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Devedora pode não ser capaz de cumprir com índices financeiros a serem eventualmente previstos em contratos que venham a compor o seu endividamento.

A Devedora pode vir a ter compromissos de manutenção de índices financeiros em contratos que venham a compor o seu endividamento no futuro. Esses compromissos podem afetar a capacidade da Devedora de reagir a mudanças na economia ou no seu setor de atuação ou sua capacidade de aproveitar novas oportunidades de negócios lucrativos.

Adicionalmente, caso os eventuais índices financeiros sejam descumpridos e, consequentemente, ocorra qualquer evento de inadimplemento previsto em tais contratos, as dívidas a eles vinculadas poderão ser vencidas antecipadamente pelos respectivos credores, e o fluxo de caixa e a condição financeira da Devedora poderão ser afetados de maneira relevante e adversa. Além disso, os eventuais contratos financeiros a serem celebrados pela Devedora poderão conter cláusulas que estabelecem o seu vencimento antecipado caso ocorra um evento de inadimplemento em outros contratos ou o vencimento antecipado de outros contratos seja declarado (*cross- acceleration* ou *cross-default*), o que também pode vir a afetar de maneira adversa e relevante o fluxo de caixa e a condição financeira da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

No caso de a Devedora vir a precisar de capital adicional no futuro, por meio da emissão de valores mobiliários, poderá haver uma diluição da participação de seus acionistas.

A Devedora não pode garantir que conseguirá captar recursos para realização de suas atividades em forma e condições satisfatórias. Desse modo, caso a Devedora não consiga manter uma captação eficiente capaz de manter suas atividades e seu crescimento no ritmo desejado, ela poderá encontrar dificuldades em honrar seus compromissos financeiros, incluindo aqueles decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse caso, caso a Devedora deixa de cumprir suas obrigações pontualmente, os Titulares de CRA poderão sofrer prejuízos financeiros inesperados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Interferência do Governo Brasileiro na economia.

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; **(vii)** política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e **(viii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que pode gerar prejuízo aos pagamentos devidos no âmbito do CRA, bem como aos seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Efeitos dos mercados internacionais.

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias

brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Inclusive os CRA e, via de consequência, gerar perda aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A inflação e as medidas do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa. Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a economia brasileira, a Devedora, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos de agronegócios. Essas medidas também poderão desencadear um efeito desfavorável sobre a Devedora e a Emissora, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Devedora e da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Instabilidade Cambial.

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Alterações na política monetária e nas taxas de juros.

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os

investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Classificação de Crédito no Brasil.

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi atualmente definida pela Fitch, e pela Standard & Poor's como BB, eventuais rebaixamentos podem contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pela Emissora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, bem como os negócios da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Instabilidade Política no Brasil.

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente e continua influenciando, o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

A recente instabilidade econômica no Brasil contribuiu para a redução da confiança do mercado na economia brasileira e para o agravamento da situação do ambiente político interno.

Além disso, Luis Inácio Lula da Silva foi eleito presidente em outubro de 2022, para o mandato de quatro anos iniciado em 2023. As incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, principalmente considerando que a maioria eleita para o legislativo federal é de partido de oposição ao presidente eleito, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como o clima político instaurado após as eleições, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

O presidente do Brasil tem poder para determinar políticas e expedir atos governamentais relativos à condução da economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Emissora e os da Devedora.

A Emissora e a Devedora não podem prever quais políticas o presidente irá adotar, muito menos se tais políticas ou mudanças nas políticas atuais poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora e da Devedora ou sobre a economia brasileira. Assim, caso tais medidas venham a afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora, a sua receita poderá ser negativamente impactada, comprometendo a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA e das Debêntures, respectivamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Surtos ou potenciais surtos de doenças podem ter um efeito adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos resultados da Devedora.

Surtos de doenças também podem resultar em quarentena do pessoal dos prestadores de serviço da Devedora ou na incapacidade destes em acessar suas instalações, o que prejudicaria a prestação de tais serviços e, consequentemente, as operações e resultados operacionais da Devedora.

Nesses casos, o fluxo de pagamentos dos CRA pode ser negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio.

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004 e só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Devedora) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim uma insegurança jurídica e um risco aos Investidores dos CRA, uma vez que os órgãos reguladores e o Poder Judiciário poderão, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Recente regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076, à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60 foram recentemente editadas, poderão surgir diferentes interpretações acerca da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, considerando que entrará em vigor durante a presente Oferta ou após o seu encerramento e inclusive conter termos e condições divergentes da nova regulamentação, podendo causar prejuízo ou desvantagem aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos Gerais.

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, a receita líquida da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, das Debêntures e de sua aquisição, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar prejuízo aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

O Agronegócio Brasileiro.

O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações, dependendo (a) da oferta e demanda globais, (b) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e União Europeia), (c) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (d) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afastando a emissão de CRA pela Emissora e consequentemente, sua rentabilidade.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Desenvolvimento do agronegócio.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos climáticos.

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria prima dos produtores rurais de frango pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços do quilograma, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Devedora relacionadas ao agronegócio e, consequentemente, afetar a receita da Devedora e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Os surtos ou potenciais surtos de doenças transmissíveis em todo o mundo podem levar a uma maior volatilidade no mercado global de capitais e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar diretamente as operações da Devedora e o resultado de suas operações.

Historicamente, algumas epidemias e surtos regionais ou globais, como a provocada pelo zika vírus, vírus ebola, vírus H5N5 (popularmente conhecida como gripe aviária), a febre aftosa, pelo vírus H1N1 (influenza A, popularmente conhecida como gripe suína), a síndrome respiratória do oriente médio (MERS) e a síndrome respiratória aguda grave (SARS) afetaram determinados setores da economia dos países em que essas doenças se propagaram.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Guerra entre Rússia e Ucrânia impacta diretamente o agronegócio brasileiro, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira.

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode impactar o preço de grãos como a soja e o milho, bem como influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e

custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira.

Além da Guerra entre Rússia e Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretando possíveis impactos negativos para a cadeia produtiva agroindustrial, tanto por falta de insumos como pelo aumento dos custos de produção. Esse cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, Prospecto Preliminar e Lâmina da Oferta	09/01/2024
2.	Início das Apresentações para Potenciais Investidores (*roadshow*).	10/01/2024
3.	Início do Período de Reserva	17/01/2024
4.	Encerramento do Período de Reservas	31/01/2024
5.	Procedimento de *Bookbuilding*	01/02/2024
6.	Comunicado ao Mercado com o Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	Até 02/02/2024
7.	Complemento do Requerimento de Registro Automático da Oferta e Obtenção do Registro Automático da Oferta junto à CVM	Até 02/02/2024
8.	Divulgação do Anúncio de Início Divulgação do Prospecto Definitivo	Até 02/02/2024
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	05/02/2024
10.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	30/07/2024

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "*7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta*", na página 58 deste Prospecto.

As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("**Meios de Divulgação**").

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada, de acordo com o artigo 70, parágrafo 2º.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora, os Coordenadores e a Devedora, em conjunto, poderão requerer à CVM revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta, ou ainda nas hipóteses de resilição previstas no Contrato de Distribuição.

Adicionalmente, os Coordenadores, a Devedora e a Emissora, em conjunto, poderão modificar a Oferta a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação. Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, nos termos do Anúncio de Retificação. Os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Na hipótese de (i) revogação da Oferta ou (ii) revogação, pelos Investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 67 e 68 da Resolução CVM 160, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRA durante o Prazo Máximo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, aos respectivos Investidores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data (a) da revogação da Oferta, ou (b) em que em receber a comunicação enviada pelo Investidor de revogação da sua aceitação. Neste caso, os Investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

b) Os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Observadas as condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores iniciarão a Oferta após o registro da oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, em mercado de bolsa para negociação no mercado secundário, observado o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

Concomitantemente à submissão do requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do aviso ao mercado da Oferta nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**") nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo), momento a partir do qual a Oferta estará a mercado ("**Oferta a Mercado**").

Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaboraram o plano de distribuição dos CRA, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes

e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, sendo certo que tais relações não podem ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais no âmbito do plano de distribuição e observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 160, ressalvado que as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas para fins da alocação dos CRA aos Investidores Não Institucionais; e **(iii)** que os investidores e os representantes das Instituições Participantes da Oferta tenham acesso previamente ao exemplar deste Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160 para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PÚBLICO-ALVO DA OFERTA E AS CONDIÇÕES DE COLOCAÇÃO E RATEIO, VEJA O ITEM 8.2 DA SEÇÃO "8. OUTRAS CARCATERÍSTICAS DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Após o protocolo do requerimento de registro automático da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores ("*Roadshow"* e/ou *one-on-ones*) conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Devedora.

Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, deverão ser encaminhados, pelo Coordenador Líder, à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

Intenções de Investimento. A intenção de investimento enviada/formalizada pelo Investidor constitui ato de aceitação dos termos e condições da Oferta e tem caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas no Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

A intenção de investimento deverá: **(i)** conter as condições de subscrição e integralização dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração de que o Investidor obteve exemplar do Prospecto e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação da Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

As intenções de investimento enviadas/formalizadas deverão ser mantidas pelos Coordenadores à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do artigo 83 da Resolução CVM 160.

OS COORDENADORES E OS PARTICIPANTES ESPECIAIS RECOMENDAM AOS INVESTIDORES INTERESSADOS NA FORMALIZAÇÃO DAS ORDENS DE INVESTIMENTO, CONFORME APLICÁVEL, QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NOS DOCUMENTOS DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA, NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NO PROSPECTO PRELIMINAR, ESPECIALMENTE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", QUE TRATA, DENTRE OUTROS, SOBRE OS RISCOS AOS QUAIS A OFERTA ESTÁ EXPOSTA, BEM COMO O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA EMISSORA, RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS E PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, INCLUÍDOS NO PROSPECTO PRELIMINAR, POR REFERÊNCIA; (II) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE ENVIAR/FORMALIZAR A SUA INTENÇÃO DE INVESTIMENTO, PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA RESPECTIVA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA CADASTRO DO INVESTIDOR E EFETIVAÇÃO DA RESERVA, INCLUINDO, SEM LIMITAÇÃO, PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENVIO/FORMALIZAÇÃO DA REFERIDA INTENÇÃO E EVENTUAL NECESSIDADE DE DEPÓSITO PRÉVIO DO INVESTIMENTO PRETENDIDO.

Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável de intenção de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

Liquidação das ordens de investimento. Cada pagamento referente à integralização dos CRA será feito pelo Preço de Integralização, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação

aplicáveis à B3.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada nos termos do Contrato de Distribuição.

Após a integral colocação dos CRA, será publicado Anúncio de Encerramento.

Pessoas Vinculadas. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) serão automaticamente canceladas, para fins de locação, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade dos CRA inicialmente ofertados, sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional, será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Para fins da Oferta, "**Pessoas Vinculadas**" são investidores que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** controladores ou administradores dos Coordenadores ou dos Participantes Especiais; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores ou Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços aos Coordenadores ou Participantes Especiais; **(v)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores ou Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou Participantes Especiais; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas aos Coordenadores ou Participantes Especiais desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A vedação acima não se aplica às **(i)** instituições financeiras eventualmente contratadas pela Emissora e pela Devedora para atuar como formador de mercado; **(ii)** aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e **(iii)** caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada,, nos termos da regulação da CVM. A finalidade da contratação do formador de mercado, caso realizada, será de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e em ambiente de negociação de ativos de renda fixa disponível por intermédio da CETIP21, na forma e conforme as regras de Formador de Mercado.

Caso, no decorrer da Oferta, os Coordenadores venham a exercer a Garantia Firme (conforme abaixo definido), os Coordenadores poderão revender os CRA adquiridos, inclusive ao público em geral.

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DO REEMBOLSO AOS INVESTIDORES, VEJA O ITEM 7.3 DA SEÇÃO "7. RESTRIÇÕES A DIREITO DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

O presente item não é aplicável, nos termos do item 6 do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Não aplicável.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 20 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; (ii) perda do registro de companhia securitizadora, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 60, pela Emissora; e (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Os Coordenadores, a Devedora e a Emissora, em conjunto, poderão requerer à CVM a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos e inerentes à própria Oferta, ou ainda nas hipóteses de resilição previstas no Contrato de Distribuição.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 58 da Resolução CVM 160, para a efetiva implementação de qualquer evento de resilição do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a resilição, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação.

Adicionalmente, os Coordenadores, a Devedora e a Emissora, em conjunto, poderão modificar a Oferta a qualquer tempo, conforme disposto no artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada nos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento dos CRA, conforme disposto no artigo 69 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Retificação**"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e das novas condições da Oferta. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelos Coordenadores a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo Investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160, observados que tais valores serão restituídos, se aplicável, sem qualquer remuneração, correção ou atualização. Nesse caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes ao CRA já integralizados.

As previsões descritas nessa Cláusula aplicar-se-ão aos Participantes Especiais que aderirem ao Contrato de Distribuição.

A Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e está sujeita a condições previamente indicadas neste Prospecto, que correspondem a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não depende da atuação direta ou indireta Emissora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas no Contrato de Distribuição.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Os CRA serão distribuídos publicamente da seguinte forma, prioritariamente: **(i)** 20% (vinte por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais, observado o valor máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (exclusive) por intenção de investimento ("**Oferta Não Institucional**"), e **(ii)** 80% (oitenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais ("**Oferta Institucional**"), sendo certo que os Coordenadores, em comum acordo com a Devedora, poderão manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, as intenções de investimento. Caso o total de CRA objeto das intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais.

Critérios de Colocação da Oferta Institucional: Caso as intenções de investimento da Oferta apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Devedora e a Emissora, melhor atendam aos objetivos da Oferta, podendo levar em consideração relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores, da Devedora e/ou da Emissora, nos termos do artigo 49, § único, da Resolução CVM 160.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional: Caso o total de CRA objeto de intenções de investimento enviadas/formalizadas por Investidores Não Institucionais válidas e admitidas seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional), não haverá rateio, sendo integralmente atendidas todas as intenções de investimento enviadas/formalizadas por Investidores Não Institucionais admitidas nos termos acima, e os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme abaixo definido). Entretanto, **(i)** caso a totalidade das intenções de investimento enviadas/formalizadas por Investidores Não Institucionais válidas e admitidas seja superior a 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício da Opção Lote Adicional), e **(ii)** os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, decidam por **não** alterar a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio dos CRA proporcionalmente ao montante de CRA indicado nas respectivas intenções de investimento enviadas/formalizadas por Investidores Não Institucionais admitidas nos termos acima, não sendo consideradas frações de CRA, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas de acordo com a deliberação consignada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 19 de outubro de 2022, sob o nº 622.578/22-4 e publicada no jornal Gazeta de São Paulo na edição de 25 de outubro de 2024, que outorgou à diretoria da Emissora o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, até o limite de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) não dependendo de qualquer aprovação societária específica e sendo que tal valor não foi atingido até a presente data.

A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados pela Devedora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de janeiro de 2024, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados e aprovados: (i) os termos e condições da emissão das Debêntures, da Colocação Privada e da Oferta; e (ii) a autorização à Diretoria e demais

representantes legais da Devedora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização da emissão das Debêntures, da Colocação Privada e da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão das Debêntures, da Colocação Privada e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e de sua colocação privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

8.4. Regime de distribuição

Os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme de colocação dos Coordenadores no montante total de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sendo certo que a prestação da Garantia Firme se dará em caráter individual e não solidário, conforme proporção descrita na tabela abaixo ("**Garantia Firme de Colocação**"). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação.

Coordenadores	Garantia Firme (R$)	Garantia Firme (%)
Coordenador Líder	250.000.000,00	25%
Bradesco BBI	250.000.000,00	25%
XP Investimentos	250.000.000,00	25%
Santander	250.000.000,00	25%
Total	**1.000.000.000,00**	**100%**

A Garantia Firme de Colocação somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito (sem considerar a Opção de Lote Adicional), sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será feito pela remuneração máxima do Procedimento de *Bookbuilding* inicialmente prevista (taxa teto) e na série de escolha dos Coordenadores. Adicionalmente, a Garantia Firme, se exercida, será exercida de forma individual, não solidária e sem preferência, na proporção indicada acima.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Nos termos do artigo 61, parágrafos 2º, 3º e 4º e dos artigos 62 e 65 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelos Coordenadores em conjunto com a Devedora e a Emissora, sendo que o Procedimento de *Bookbuilding* consistirá na definição **(i)** da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como a colocação de cada uma das séries, **(ii)** a alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e **(iii)** a taxa final para a Remuneração dos CRA, de acordo com a alocação das intenções de investimento dos Investidores que indicarem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final para o volume total da Oferta.

No âmbito da coleta de intenções de investimento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(i) o Investidor da Oferta, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido), poderá enviar sua intenção de investimento, na forma de reserva, a uma Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva sendo certo que (a) o prazo de recebimento de reservas para subscrição será devidamente divulgado na lâmina da Oferta ("**Lâmina**") e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado; e (b) o Prospecto Preliminar deverá estar disponível nos Meios de Divulgação, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis antes do início do Período de Reserva;

(ii) observado o disposto nos itens (vi) e (vii) abaixo, na respectiva intenção de investimento, o Investidor deverá indicar, sob pena de cancelamento da sua intenção de investimento: (a) uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à taxa teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta; (b) a quantidade de CRA da(s) Série(s) que deseja subscrever; e (c) sua condição de Pessoa Vinculada, se este for o caso;

(iii) as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não serão consideradas para definição das taxas finais da Remuneração, e estarão sujeitas ao valor máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (exclusive) por intenção de investimento;

(iv) Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, após o início da Oferta a Mercado, deverão ser encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

(v) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidarão todas as intenções de investimento que tenham recebido e as encaminharão já consolidadas ao Coordenador Líder;

(vi) os Investidores Institucionais também poderão apresentar intenções de investimento, na forma de carta proposta (a ser disponibilizada pelos Coordenadores), aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(vii) no Procedimento de Bookbuilding, o Coordenador Líder consolidará todas as intenções de investimento que tiver recebido, inclusive as efetuadas pelos Investidores Institucionais, nos termos do item (vi) acima;

(viii) para a apuração das taxas finais de Remuneração dos CRA, serão atendidas as intenções de investimento que indicarem as menores taxas, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a taxa teto da respectiva Série), até que seja atingido, no mínimo, o Valor Total da Emissão;

(ix) as intenções de investimento canceladas, por qualquer motivo, serão desconsideradas no referido procedimento de apuração da Remuneração final dos CRA;

(x) caso o percentual apurado para a taxa aplicável à Remuneração de determinada Série seja inferior à taxa mínima apontada na intenção de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, referida intenção de investimento será cancelada pelo Coordenador ou pelo Participante Especial que a tenha recebido; e

(xi) os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação das taxas finais das Remunerações consistirão: (a) no estabelecimento de taxa teto de cada Série, a qual será divulgada ao mercado no Prospecto Preliminar; (b) no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nas intenções de investimento uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA de determinada Série, desde que não seja superior à taxa teto da Série em questão, como condição para sua aceitação à Oferta, observado o disposto no item (v) acima, sob pena de cancelamento da intenção de investimento; e (c) para apuração da taxa final será observado o procedimento descrito nos itens (v) a (vii) acima.

Resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, por meio de comunicado ao mercado em até 1 (um) Dia Útil após a definição.

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendam formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. Se efetivada, tal contratação será exclusivamente às expensas da Devedora e será realizada mediante mútuo acordo entre os Coordenadores da Oferta e a Devedora.

A contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado tem por finalidade: **(i)** a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez de valores mobiliários depositados para negociação; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação de tais valores mobiliários, sendo facultada à Emissora a contratação de, no mínimo, uma instituição para desenvolver atividades de formadores de mercado.

A instituição, caso contratada, deverá desempenhar suas atividades dentro dos princípios éticos e da mais elevada probidade e de acordo com as regras e instruções pertinentes, bem como atuar por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 na forma e conforme as disposições da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, conforme em vigor, do "Manual de Normas para Formador de Mercado", do "Comunicado 111", na forma e conforme disposições da "Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA", a ser contratado exclusivamente às expensas da Devedora e escolhido mediante acordo entre os Coordenadores da Oferta, a Emissora e a Devedora.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures, as quais serão subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. Não há previsão de constituição ou reforço de garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que a Emissora não utilizará instrumentos financeiros derivativos na administração do Patrimônio Separado, que possam alterar os fluxos de pagamentos previstos para os Titulares de CRA.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como

Exceto se expressamente indicado neste Prospecto, palavras e expressões em maiúsculas, não definidas nesta seção, terão o significado previsto na capa deste Prospecto, ou na Escritura de Emissão.

a) Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, da 7ª (sétima) emissão da Devedora, a serem alocadas, em até 5 (cinco) séries, sendo a 1ª (primeira) série ("**Debêntures da Primeira Série**"), a 2ª (segunda) série ("**Debêntures da Segunda Série**"), a 3ª (terceira) série ("**Debêntures da Terceira Série**"), a 4ª (quarta) série ("**Debêntures da Quarta Série**") e a 5ª (quinta) série ("**Debêntures da Quinta Série**" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série e as Debêntures da Quarta Série, "**Debêntures**") emitidas nos termos da Escritura de Emissão. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio, principais e acessórios, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23 da Lei 11.076 e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, da Resolução CVM 60 ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), sendo que serão emitidas, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na sua data de emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures**"), totalizando o montante de, inicialmente, R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observada a possibilidade de exercício da Opção de Lote Adicional.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização Monetária das Debêntures. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não serão atualizadas monetariamente.

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série serão atualizados monetariamente, mensalmente, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme Período de Capitalização (conforme definido abaixo), pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série", respectivamente), automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VN_a" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta e Quinta Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, após atualização, incorporação de juros ou amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou à Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = Número Índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) , conforme o caso;

"NI_{k-1}" = valor do número índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário, para a primeira atualização. Para as demais atualizações, será utilizado o valor do número índice do IPCA utilizado no mês imediatamente anterior ao mês em questão;

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro, sendo que para a primeira Data de Aniversário, dut deverá ser igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

5) Considera-se como "**Data de Aniversário**", para fins desta seção do Prospecto, todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Devedora à Emissora um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária no dup. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

7) Na hipótese de não divulgação do Nik, até a Data de Aniversário, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação do IPCA, será aplicada a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, seja por parte da Devedora ou da Emissora.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x Fator*Spread*)

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n}(1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k: Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a **(i)** primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x Fator*Spread*)

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n}(1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a **(i)** primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série: a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a maior taxa entre: (i) percentual correspondente à respectiva taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil correspondente a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet[1], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) limitada de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série , ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

1https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1 /

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa: taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casa decimais, a ser apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding;* e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série devidos um valor equivalente ao Fator Juros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série*:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quarta Série"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada após o fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das

Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série devidos um valor equivalente ao Fator Juros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série*:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quinta Série"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada após o fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, a "Remuneração das Debêntures" ou "Juros Remuneratórios das Debêntures"). Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quinta Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

c) Prazos de vencimento dos créditos

Ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão: (a) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de 1.094 (mil e noventa e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de janeiro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (b) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de janeiro de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); (c) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de 1.094 (mil e noventa e noventa e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão das

Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de janeiro de 2027 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série**"); (d) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de duração de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 11 de janeiro de 2029 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série**"); e (e) as Debêntures da Quinta Série terão prazo de duração de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de janeiro de 2031 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série**", em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série a "**Data de Vencimento das Debêntures**").

d) Períodos de amortização

Amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, ou seja, na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Terceira Série, respectivamente.

Amortização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão amortizados em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado**
13 de janeiro de 2028	50,00%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,00%

Datas de Amortização	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série a ser Amortizado**
13 de janeiro de 2028	50,00%
Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,00%

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo V da Escritura de Emissão, e de acordo com a fórmula abaixo.

Aai = VNe x Tai

Aai = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das Debêntures da Segunda indicadas no Anexo V da Escritura de Emissão.

O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo V da Escritura de Emissão, e de acordo com a fórmula abaixo.

Aai = VNa x Tai

Aai = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da Quarta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das Debêntures da Quarta Série indicadas no Anexo V da Escritura de Emissão.

Amortização das Debêntures da Quinta Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série a ser Amortizado**
11 de janeiro de 2030	50,00%
Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série	100,00%

O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será amortizado conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo V da Escritura de Emissão, e de acordo com a fórmula abaixo.

Aai = VNa x Tai

Aai = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da Quinta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das Debêntures da Quinta Série indicadas no Anexo V da Escritura de Emissão.

e) Finalidade dos créditos

Os recursos líquidos serão destinados integral e exclusivamente, pela Devedora e/ou através de suas Controladas em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures, na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora e/ou suas Controladas com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea “b”, e artigo 146, inciso I, alínea “b.2” da Instrução RFB nº 2.110.

Os Recursos acima mencionados, se for o caso, serão transferidos para as Controladas pela Devedora, para que sejam aplicados na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora e/ou suas Controladas com produtores rurais nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, por meio de: **(i)** aumento de capital das controladas e/ou subsidiárias; **(ii)** adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das controladas e/ou subsidiárias; **(iii)** mútuos para as subsidiárias; **(iv)** emissão de debêntures pelas controladas e/ou subsidiárias; **(v)** emissão de bônus de subscrição; ou **(vi)** qualquer outra forma permitida em lei.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Debêntures, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, pois não há cessão dos créditos do agronegócio, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares dos CRA. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 27, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme Cronograma de Pagamentos exposto no Anexo V da Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures (cada uma, uma "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

Caso a Devedora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Emissora nas datas em que são devidos nos termos da Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("**Encargos Moratórios**"): **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Para fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, **(i)** não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora,

compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta; e **(ii)** não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta.

Adicionalmente, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que nenhum dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores da Oferta declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza aos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Para mais informações, veja a Seção "4. Fatores de Risco - Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 33 deste Prospecto Preliminar

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, sem necessidade de qualquer anuência prévia da Emissora, caso a Devedora se torne sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Devedora se tornou sociedade anônima de capital fechado ("**Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures**"). Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries. **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, veja a Cláusula 5.23 da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.**

Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo, realizar Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures para a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série em conjunto ou individualmente, endereçada à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Emissora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA pelos titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"). **Para mais informações sobre a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, veja a Cláusula 5.25 da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.**

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive), para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Quarta Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive) e para as Debêntures da Quinta Série, a partir de 15 de janeiro de 2028 (exclusive) a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da Emissora, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"). Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, veja a Cláusula 5.24 da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por Evento Tributário: Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 5.27 da Escritura de Emissão ("**Evento de Retenção de Tributos**"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por Evento Tributário**"). **Para mais informações sobre a operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures por Evento Tributário, veja a Cláusula 5.24.11 da Escritura de Emissão, anexa a este Prospecto.**

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive), para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Quarta Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive) e para as Debêntures da Quinta Série, a partir de 15 de janeiro de 2028 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, para as Debêntures da Quarta Série e para as Debêntures da Quinta Série conforme o caso ("**Percentual de Amortização Antecipada das Debêntures**"), sem necessidade de anuência prévia da Emissora **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**").

Haverá o resgate antecipado obrigatório dos CRA na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais seguem descritas abaixo.

Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures: A dívida representada pela Escritura de Emissão será considerada antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas abaixo, que a Devedora e a Emissora reconhecem, desde logo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora na Escritura de Emissão:

(i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(ii) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência da Devedora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou **(d)** liquidação ou dissolução da Devedora;

(iii) extinção da Devedora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;

(iv) propositura, pela Devedora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0001-81 ("CCI"), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação, ou tentativa de obtenção de tutela de urgência cautelar nos termos referidos no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ("Valor Mínimo") ou o valor equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Devedora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Devedora e/ou pela CCI à Securitizadora); ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;

(vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(ix) não cumprimento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas; ou

(x) não destinação pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60.

Vencimento Antecipado Não Automático: São eventos de vencimento antecipado não automático, nos quais a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização e na Cláusula 8 da Escritura de Emissão, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e consequentemente o resgate dos CRA (cada uma, um "**Evento de Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "**Eventos de Vencimento Antecipado**"):

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido na Escritura de Emissão;

(ii) **(a)** decretação de falência da CCI; **(b)** pedido de autofalência pela CCI; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou **(d)** liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto nas hipóteses em que: **(i)** a Devedora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, alvarás ou licenças; e/ou **(ii)** tais autorizações, alvarás ou licenças estejam em processo de renovação;

(iv) alteração do objeto social da Devedora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Devedora;

(v) as declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão provem-se **(a)** inverídicas ou **(b)** revelem-se imprecisas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, **(c)** inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;

(vi) a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância **(a)** afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou **(b)** implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(vii) na hipótese **(a)** de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão;

(b) de a Devedora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, a Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e/ou **(c)** das Debêntures e/ou esta Escritura serem consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexequíveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Devedora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Devedora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data da ocorrência;

(ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora de 8 de dezembro de 2023, a atuação pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, em desconformidade com as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e no *UK Bribery Act* na medida em que forem aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(x) protestos de títulos contra a Devedora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora à Securitizadora que **(a)** o protesto tenha sido cancelado, sustado ou suspenso; **(b)** tenham sido prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;

(xi) pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;

(xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item: **(a)** as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora; e **(b)** quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Devedora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiii) redução do capital social da Devedora, exceto se tal redução de capital for: **(a)** realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(c)** em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Devedora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou **(d)** no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, da Devedora e/ou da CCI (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for **(a)** realizada dentro do Grupo Econômico da Devedora; ou **(b)** não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização ("Reorganizações Societárias Permitidas");

(xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Devedora; ou

(xvi) constituição de qualquer Ônus sobre os ativos da Devedora, de suas controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: **(a)** sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, **(1)** a mesma garantia aos Titulares de CRA; ou **(2)** garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(b)** exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Devedora existentes na Data de Emissão das Debêntures, desde que referido Ônus seja constituído **(i)** exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito das obrigações da Devedora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas, ou **(ii)** sobre novo ativo a ser objeto do Ônus, em razão de tais renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, que possua valor igual ou inferior à do ativo anteriormente onerado; e que as condições da nova obrigação ou da obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Devedora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; **(c)** exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Devedora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; **(d)** exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e **(e)** exceto por Ônus constituídos sobre ativos sendo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

Para fins deste Prospecto, a referência a **(i)** "Controle", "Controlador", "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e **(iii)** "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora.

Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas nos Eventos de Vencimento Antecipado, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data de celebração da Escritura de Emissão até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRA em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos.

Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão declarar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas poderão declarar, conforme deliberado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

c) Procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos da presente Cláusula. Para tanto, a Devedora comprovará a destinação de Recursos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio Relatório, que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos respectivos Comprovantes, nos termos da Escritura de Emissão: **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a Destinação de Recursos nos termos previstos na Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 4.5 da Escritura de Emissão e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e procedimentos de verificação do lastro, favor verificar a Seção 3 deste Prospecto.

d) Procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05407-003 ("**Custodiante**"), que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo III do Termo de Securitização, quais sejam, a Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão devidamente registrados perante a JUCESP, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento ao Termo de Securitização para fins de custódia, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio ou taxa de desconto aplicada à sua aquisição, observadas as deduções descritas no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de *warrants* e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Emissora, não havendo, portanto, cessão dos créditos do agronegócio.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Denominação	Atacadão S.A.
Tipo Societário	Sociedade por ações com registro de emissor perante a CVM sob o nº 24171, na categoria "A" concedido pela CVM em 18 de julho de 2017.
Características Gerais do Negócio da Devedora	De acordo com o estatuto social da Devedora atualmente em vigor, o objeto social compreende: **(i)** distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados; **(ii)** exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes; **(iii)** prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte; **(iv)** exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Emissora com instituições financeiras; **(b)** recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; **(c)** serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e **(v)** prestação de serviços de teleatendimento (call center).
Natureza da Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	Os CRA são concentrados, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são integralmente devidos pela Devedora.
Disposições Contratuais Relevantes relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio	**Para maiores informações sobre disposições contratuais relevantes relativas aos Créditos Imobiliários que compõem o lastro dos CRA, veja a seção "10. Informações sobre os Direitos Creditórios", na página 65 deste Prospecto Preliminar.**

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Devedora referentes aos períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações financeiras trimestrais individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção "*15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo*" deste Prospecto, na página 101 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 30 de setembro de 2023; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos brutos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** a posição ajustada para refletir os recursos brutos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), que a Devedora estima receber com a emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

As informações abaixo, referentes à coluna "*Efetivo*", foram extraídas das demonstrações financeiras individuais e consolidadas e das Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023, respectivamente, anexadas a este Prospecto e elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro.

Em 30 de setembro de 2023 (Consolidado)			
	Efetivo	**Ajustado (sem Opção de Lote Adicional) (2)**	**Ajustado (com Opção de Lote Adicional) (3)**
Informações Financeiras	*(em milhões de R$)*	*(em milhões de R$)*	*(em milhões de R$)*
Passivo Circulante	42.310	42.310	42.310
Empréstimos(4)	12.431	12.431	12.431
Passivo Não Circulante	23.707	24.707	24.957
Empréstimos(4)	3.347	4.347	4.597
Total do Patrimônio Líquido	21.337	21.337	21.337
Total da Capitalização(1)	37.115	88.429	88.679

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos brutos da Oferta, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

(3) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos brutos da Oferta, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, quais sejam de R$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais).

(4) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas. Não inclui passivo de arrendamento.

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver seção "*2.1 Comentários dos Diretores – Condições Financeiras/Patrimoniais*" do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais da Devedora, e respectivas notas explicativas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos que a Devedora estima receber com a captação não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão: **(i)** os índices de atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente, seca e imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo e o índice de retorno sobre o patrimônio líquido.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas Informações Financeiras Intermediárias (Informações Trimestrais – ITR) da Devedora relativas ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado": **(ii)** os mesmos índices ajustados para refletir os recursos brutos no montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional; e **(iii)** os mesmos índices ajustados para refletir os recursos brutos no montante de R$1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), que a Devedora irá captar com a emissão das Debêntures, considerando o eventual exercício da Opção de Lote Adicional:

Em 30 de setembro de 2023			
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)**	**Índice Ajustado (com Opção de Lote Adicional)**
Índice de Atividade			
Índice de Atividade de Giro do Ativo Total (1)	0,92	0,92	0,92
Índice de Atividade de Giro do Ativo Permanente (2)	1,64	1,64	1,64
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias (3)	56,15	56,15	56,15
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias (4)	65,45	65,45	65,45
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias (5)	63,54	63,54	63,54

(1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 pelo Total do ativo em 30 de setembro de 2023.

(2) O **índice de atividade de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da Receita operacional líquida no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 pelo resultado da soma do Ativo não-circulante em 30 de setembro de 2023.

(3) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Estoques em 30 de setembro de 2023 pelo **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 da Devedora, excluído os valores do segmento de Soluções Financeiras; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 (272 dias).

(4) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber e Crédito ao consumidor concedido pela empresa de soluções financeiras em 30 de setembro de 2023 pela **(ii)** Receita operacional líquida da Devedora no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 (272 dias).

(5) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo médio de Fornecedores da Devedora em 30 de setembro de 2023, pelos **(ii)** Custos dos produtos vendidos e serviços prestados pela Devedora no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 (272 dias).

Em 30 de setembro de 2023			
	Índice Efetivo	Índice Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Índice Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Índice de Liquidez			
Capital Circulante Líquido (R$ milhões) (1)	-4.351	-4.351	-4.351
Índice de Liquidez Corrente (2)	0,90	0,90	0,90
Índice de Liquidez Seca (3)	0,60	0,60	0,60
Índice de Liquidez Imediata (4)	0,09	0,09	0,09

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2023 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2023.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 30 de setembro de 2023 da Devedora pelo Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2023.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total ativo circulante em 30 de setembro de 2023 da Devedora subtraído dos Estoques em 30 de setembro de 2023 da Devedora pelo **(ii)** Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2023.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo **(ii)** passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2023.

Em 30 de setembro de 2023			
	Índice Efetivo	Índice Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Índice Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Índice de Endividamento			
Índice de Endividamento Geral (1)	0,76	0,77	0,77
Índice de Grau de Endividamento (2)	3,10	3,15	3,15
Índice de Composição de Endividamento (em %) (3)	0,64	0,63	0,63
Índice de Cobertura de Juros (4)	2,58	2,58	2,58

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2023, pelo **(ii)** Total do ativo da Devedora em 30 de setembro de 2023.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2023, pelo **(ii)** Total do Patrimônio líquido da Devedora em 30 de setembro de 2023.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total do passivo circulante da Devedora em 30 de setembro de 2023, pelo **(ii)** resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante da Devedora em 30 de setembro de 2023.

(4) O **índice de cobertura de juros** corresponde ao quociente da divisão **(i)** EBITDA Ajustado (conforme definido no item *"18. Informações Adicionais sobre a Devedora"*) da Devedora do período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023, pelo **(ii)** Total do Resultado financeiro da Devedora do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023.

Em 30 de setembro de 2023			
	Índice Efetivo	Índice Ajustado (sem Opção de Lote Adicional)	Índice Ajustado (com Opção de Lote Adicional)
Índice de Lucratividade			
Retorno sobre Ativo (1)	0,48%	0,21%	0,21%
Retorno sobre Patrimônio Líquido (2)	1,97%	0,9%	0,9%

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do Lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2023 da Devedora pelo; **(ii)** Total do ativo da Devedora em 30 de setembro de 2023.

(2) O **índice de retorno sobre o patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do Lucro líquido do período de 12 (doze) meses findo em 30 de setembro de 2023 da Devedora, pelo **(ii)** Total do patrimônio líquido da Devedora em 30 de setembro de 2023.

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é uma companhia aberta com registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM na categoria "A", a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não serão apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da regulamentação aplicável, incorporado por referência a este Prospecto.

Para mais informações sobre o Formulário de Referência da Devedora, veja a Seção *"15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo"*, na página 101 deste Prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Emissora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Devedora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Coordenador Líder, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operações de Fianças emitidas pelas contratantes: Atacadão S.A., BOMPREÇO Bahia Supermercados Ltda., Carrefour Comercio e Industria Ltda, WMS Supermercados do Brasil Ltda., no volume total aproximadamente de R$ 171 milhões detidas hoje pela carteira comercial, com com vencimento de prazo indeterminado e taxa média de 1,70% a.a. Os contratos possuem a modalidade sem garantia e garantia de devedor solidário;

- Operação de Swap, cliente passivo em CDI, emitida pelo Atacadão S.A., no volume total de aproximadamente R$ 397 milhões, emitida em 20 de dezembro de 2023 e detida atualmente na carteira comercial, com vencimento em 19 de dezembro de 2025, em taxa de CDI + 1,18% a.a.;

- Operações de NDF (Termo de Moedas) emitidas por: WMB Supermercados do Brasil Ltda, Carrefour Comercio e Industria Ltda., WMS Supermercados do Brasil Ltda., e BOMPREÇO Supermercados do Nordeste Ltda., no volume total aproximadamente R$ 40,5 milhões, divididos em 52 (cinquenta e dois) contratos, emitidos no ano de 2023 e detidas atualmente na carteira comercial, com vencimentos diversos até 2024;

- Posição em Fundo FEDPROVISIONCP, com saldo líquido de aproximadamente R$ 779,0 mil, em nome de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., e aplicação em operações compromissadas, com saldo atualizado de aproximadamente R$ 280,4 milhões a taxa aproximada de 95% CDI, com data de início em 15 de dezembro de 2023 e vencimento em 12 de janeiro de 2024;

- Operação de 4131 em nome de ATACADÃO S.A. no volume total aproximadamente de EUR 74 milhões, emitida em 20 de dezembro de 2023 e atualmente ativa na carteira comercial, com vencimento em 19 de dezembro de 2025. A taxa fixa aplicada a esta operação é de EUR + 4,23% a.a. + IR (17,6471%) e a garantia é a cessão fiduciária do Swap do ATACADÃO S.A.;

- Operação de CRA em nome do ATACADÃO S.A no volume total equivalente a R$ 7,2 milhões, emitidos em 15 de agosto de 2022 com vencimento em 17 de agosto de 2026. A taxa é de 100% da taxa DI + 0,55% a.a. sendo que a operação não possui garantia;

- Cash e outros serviços:

Produto	Saldo Médio (R$)	Volume Financeiro (R$)	Tarifa (R$)	Prazo Contrato
Cobrança	100 milhões/mês	145 milhões/mês	0,90	Indeterminado
Pagamentos	Não aplicável	6 bilhões/mês	De 0,00 a 22,00	Indeterminado
Depósito à vista	13 milhões	Não aplicável	Não aplicável	Indeterminado
Aplica ut	125 milhões	Não aplicável	Não aplicável	Indeterminado
Coleta de Valores (Simples Depósito)	Não aplicável	1 bilhão/mês	Não aplicável	Indeterminado
Rede	Não aplicável	32 bilhões/ano de faturamento	Não aplicável	De abril/23 a março/25

- Prestação de serviços de escrituração de renda fixa em 3 contratos e, também, prestação de serviços de escrituração de ações.

O Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Devedora e de sociedades controladas pela Devedora, podendo vir a contratar o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Devedora.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Coordenador Líder, o Banco Liquidante e o Escriturador

O Coordenador Líder, o Escriturador e o Banco Liquidante são integrantes do mesmo Grupo Econômico.

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Escriturador/Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador/Banco Liquidante participa como agente de liquidação e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Escriturador/Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador/Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos

de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que a Emissora participa como securitizadora e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Bradesco BBI e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Bradesco BBI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, mantêm relacionamento comercial com a Devedora e sociedades do seu conglomerado econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- Tipo de Operação: Antecipação Fornecedores
- Saldo Total em aberto em 04/05/2023: R$ 78.895.834
- Prestação de serviços de folha de pagamento de, aproximadamente, 110 mil funcionários;
- Rede de correspondência “Bradesco Expresso” nas lojas da Devedora;
- Seguro de Vida para 100% dos funcionários da Devedora;
- Prestação de serviços de Cash Management;
- Cartões Corporativos;
- Adquirência Cielo na Devedora;
- Serviço de recolhimento de numerário nas lojas.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Bradesco BBI ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Bradesco BBI e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Bradesco BBI e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio nos quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Bradesco BBI e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio nos quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Bradesco BBI e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Bradesco BBI e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Bradesco BBI mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio nos quais o Bradesco BBI atua ou atuou.

O Bradesco BBI e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Bradesco BBI na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio os quais o Santander atua ou atuou como coordenador.

O Santander e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e a Devedora

(i) Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto Preliminar, mantêm relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Santander presta serviços de Cash Management, Câmbio e Investimentos para Atacadão S.A. e suas subsidiárias, e possui atualmente vigentes as operações de crédito abaixo junto à Devedora: Operações de Confirming (Risco Sacado), contratadas pelo Carrefour Comércio e Indústria LTDA., e Atacadão S.A., com saldo atual de R$ 471.028.283,86, e prazo médio de 30 dias, com taxas entre 0,90% a.m. e 0,96% a.m.;

(ii) Diversas operações de fiança, contratadas pelo Carrefour Comércio e Indústria LTDA., com um saldo atualizado de R$ 81.945.734,91, contratadas entre setembro de 2007 e junho de 2008, com vencimento indeterminado e comissão média de 1,6% a.a.;

(iii) Operações de NDF emitidas pelo Carrefour Comércio e Industria LTDA., no volume nominal total aproximado de R$ 4.129.101, contratadas entre janeiro de 2023 e junho de 2023, com diversos vencimentos até junho de 2024;

(iv) Operação de Swap contratada na data de setembro de 2022 com valor nominal de R$ 422.210.000,00 e vencimento em agosto de 2027;

(v) Operações de compra e venda de energia contratadas pelo Carrefour Comercio e Industria Ltda. entre as datas de julho de 2020 e janeiro de 2022, com valor nominal total de R$ 33.390.630,92, vencimento final até dezembro de 2025 e aval do Atacadão S.A.;

(vi) Operações de compra e venda de energia contratadas pelo WMB Supermercados do Brasil LTDA., em junho de 2023, com valor nominal total de R$ 169.762.047,36, vencimento final até dezembro de 2025 e aval do Atacadão S.A.;

(vii) Operações de compra e venda de energia contratadas pelo Atacadão S.A. em julho de 2020, com valor nominal total de R$ 8.559.575,45 e vencimento final até dezembro de 2024;

Cash e serviços:

Produto	Volume Financeiro (Saldo Médio Mensal)	Tarifa	Prazo de Contrato
Pagamento	R$ 1,5 Bilhão	De R$ 0,00 à R$ 1,00	Indeterminado
Coleta de Valores	R$ 8 milhões	0,10% sobre o volume depositado	Indeterminado
DAV	R$ 4 milhões	Não Aplicável	Não Aplicável
Investimentos	R$ 580 milhões	Não Aplicável	Não Aplicável

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Santander ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre o Santander e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

As partes entendem que não há qualquer conflito de interesse resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio, os quais o Santander atua ou atuou como coordenador.

O Santander e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Santander mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio nos quais o Santander atua ou atuou.

O Santander e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados (i) à presente Oferta; (ii) à prestação de serviços de mesma natureza em outras emissões; e (iii) ao eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Santander, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

Não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Santander como instituição intermediária da Oferta.

Entre a XP Investimentos e a Emissora

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com a Emissora outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que Emissora participa como emissora em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e a Emissora não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e a Devedora

Na data deste Prospecto além do relacionamento relativo à Oferta, existe relacionamento comercial entre o grupo econômico da XP Investimentos e o grupo econômico da Devedora, na medida em que XP Investimentos, nos últimos 12 (doze) meses, atuou como coordenador das seguintes ofertas de valores mobiliários que contaram com a participação da Devedora:

- Oferta de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 3 séries da 86ª (octogésima sexta) emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Devedora, no volume total de R$ 930.000.000,00 (novecentos e trinta milhões de reais), sendo: (i) o vencimento da 1ª série em 15 de maio de 2026, com remuneração equivalente a CDI + 0,95% ao ano; (ii) o vencimento da 2ª série em 17 de maio de 2027, com remuneração equivalente 11,8729% ao ano; e (iii) o vencimento da 3ª série em 15 de maio de 2028, com remuneração equivalente a CDI + 1,00% ao ano;

- Oferta da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 2 (duas) séries, da espécie quirografária, da Devedora, sendo certo que tal oferta pública se encontra, na data deste Prospecto Preliminar, em período de distribuição, e conta com as seguintes características preliminares: (i) as debêntures da primeira série possuem vencimento em 12 de janeiro de 2026, e taxa teto correspondente a CDI + 1,20% ao ano ; e (ii) as debêntures da segunda série possuem vencimento em 11 de janeiro de 2027, e taxa teto correspondente a CDI + 1,35% ao ano.

Não obstante o acima disposto, XP Investimentos poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Devedora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Devedora vir a contratar com XP Investimentos ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Devedora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Devedora. A XP Investimentos e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação XP Investimentos e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Devedora e/ou de empresas do grupo econômico da Devedora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 (doze) meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Devedora e/ou das respectivas empresas de seu grupo econômico.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP Investimentos como instituição intermediária da Oferta. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção 14, não há qualquer remuneração a ser paga pela Devedora à XP e/ou às sociedades do seu conglomerado econômico. Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico.

Entre a XP Investimentos e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Banco Liquidante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Banco Liquidante participa como banco liquidante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio nos quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio nos quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e o Escriturador

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Escriturador outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Escriturador participa como escriturador e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio nos quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Escriturador não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a XP Investimentos e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados com a Oferta, a XP Investimentos mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio nos quais a XP Investimentos atua ou atuou.

A XP Investimentos e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação da XP Investimentos na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, envolvendo operações financeiras costumeiras de mercado, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Custodiante e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Escriturador e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Inexistência de Conflitos

Na data deste Prospecto, não foram identificados quaisquer vínculos societários, relacionamentos comerciais existentes entre os Coordenadores, a Emissora, a Devedora e os prestadores de serviços, ou atuação dos prestadores de serviço na realização da Emissão e da Oferta, que possam caracterizar um conflito de interesses com relação à Emissão e à Oferta.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 5 (cinco) Séries, da 87ª (octogésima sétima) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*" foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores em 8 de janeiro de 2024, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora ("**Contrato de Distribuição**").

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação até a data de concessão do Registro da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação da Oferta, sendo certo que as primeiras deverão ser observadas até a data de liquidação da Oferta, das seguintes condições precedentes ("**Condições Precedentes**"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterado ("**Código Civil**"), sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos documentos a serem celebrados posteriormente para regular a Oferta, inclusive em decorrência da *Due Diligence* a ser realizada:

(i) obtenção, pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para realização da Oferta;

(ii) contratação, em comum acordo entre a Devedora e os Coordenadores, dos assessores legais da Devedora e dos Coordenadores ("**Assessores Legais**"), do agente fiduciário, do custodiante, da agência de classificação de risco e demais prestadores de serviços da Oferta ("**Prestadores de Serviços**"), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;

(iii) acordo entre as partes quanto ao conteúdo da documentação da operação em forma e substância satisfatória às partes e seus Assessores Legais e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição, no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, conforme definido abaixo;

(v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários, ambos administrados e operacionalizados pela B3;

(vi) manutenção do registro de companhia aberta da Devedora, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**");

(vii) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora, bem como do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 60 e demais regulamentações aplicáveis;

(viii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AAA" pela Standard & Poor's, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou o equivalente pela Fitch e/ou Moody's, com perspectiva estável ou positiva, sendo certo que, neste caso, a Devedora se compromete a fornecer informações à(s) agência(s) de rating contratada(s), com toda transparência e clareza, para obtenção da mais precisa classificação de risco possível;

(ix) encaminhamento, pelos auditores independentes da Devedora, dos documentos previstos na carta de contratação celebrada com os auditores independentes do Devedora, em termos aceitáveis aos Coordenadores da Oferta e de acordo com as normas aplicáveis, nos termos previstos no Contrato de Distribuição;

(x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, sem limitação, as Debêntures, o Contrato de Distribuição, os Atos Societários, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(xi) realização de *Bringdown Due Diligence Call* da Devedora e Emissora previamente **(a)** ao início do *Roadshow*, **(b)** à data do Procedimento de *Bookbuilding, e* **(c)** à data de liquidação da Oferta, em conformidade com os critérios dos Coordenadores;

(xii) fornecimento, pela Devedora e pela Emissora, aos Coordenadores e aos Assessores Legais, dos documentos e informações corretos, completos, verdadeiros, precisos, consistentes, atuais e suficientes para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de auditoria legal, financeira e contábil da Devedora e da Emissora ("***Due Diligence***"), de forma satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Legais;

(xiii) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualização das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora, conforme o caso, e constantes dos Prospectos, do Termo de Securitização, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos demais documentos da Oferta, seus respectivos aditamentos, conforme aplicável e os demais instrumentos celebrados com Prestadores de Serviços ("**Documentos da Operação**"), sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, consistência, precisão, atualização e suficiência das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xiv) recebimento, pelos Coordenadores, da minuta final da declaração a ser assinada pela Devedora, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis anteriormente ao início da Oferta e posterior recebimento de tal declaração devidamente assinada na Data de Liquidação, atestando a consistência, veracidade, suficiência, atualização e precisão das informações enviadas e declarações constantes dos documentos relativos à Oferta e ao procedimento de *Due Diligence*;

(xv) conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores e à Emissora, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Legais nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up e circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xvi) obtenção pela Devedora, conforme necessário, de todos e quaisquer *waivers*, aprovações societárias, governamentais e regulamentares necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, regularidade, correta divulgação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos nos Documentos da Operação de que seja parte;

(xvii) recebimento, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios e sem restrições aos Coordenadores e à Emissora, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Legais, a ser enviado separadamente aos Coordenadores e à Emissora, que não apontem inconsistências identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e demais Documentos da Operação e as analisadas pelos Assessores Legais durante o procedimento de *Due Dilligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo as Debêntures, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;

(xviii) obtenção, pela Devedora e pela Emissora, bem como por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, se aplicável; ou (c) órgão dirigente competente da Devedora;

(xix) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas e financeiras da Devedora e/ou da CCI, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta;

(xx) manutenção do setor de atuação da Devedora e/ou da CCI e/ou da Emissora, e não ocorrência de alterações relevantes no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem negativamente a Oferta, tornando a sua consecução excessivamente onerosa;

(xxi) não ocorrência de cisão, fusão, incorporação, da Devedora (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0001-81 ("CCI"), exceto se a referida reorganização societária for **(a)** realizada dentro do Grupo Econômico da Devedora; ou **(b)** não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Devedora do exercício social anterior à data

pretendida da referida reorganização ("**Alterações Societárias Autorizadas**"). Para fins deste item, entende-se por "**Grupo Econômico**": qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (diretas ou indiretas);

(xxii) que, nas datas de início da procura dos investidores, de distribuição e liquidação financeira dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas, corretas e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que tornem inviável a distribuição da Oferta a mercado;

(xxiii) não ocorrência de **(a)** decretação de falência da Devedora e/ou da CCI; **(b)** pedido de autofalência pela Devedora e/ou da CCI; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou da CCI; ou **(d)** liquidação, dissolução, declaração de insolvência ou extinção da Devedora e/ou da CCI, exceto, neste último caso, nas Alterações Societárias Autorizadas;

(xxiv) não ocorrência de propositura, pela Devedora e/ou pela CCI, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação, ou tentativa de obtenção de tutela de urgência cautelar nos termos referidos no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;

(xxv) cumprimento, pelas Partes, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxvi) cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxvii) recolhimento, pela Devedora e/ou pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3 e a taxa de fiscalização da CVM, bem como as despesas e os custos relacionados à Oferta;

(xxviii) inexistência de procedimento judicial relacionado às práticas contrárias às leis de anticorrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977,* da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act*, na medida em que forem aplicáveis (em conjunto "**Leis Anticorrupção**"), pela Devedora, e/ ou por qualquer controlada, diretores estatutários indicados pelo controlador, membros do conselho de administração, funcionários, subcontratados ou terceiros, agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, bem como inexistência de veiculação de notícias relacionadas a tais matérias que, na opinião dos Coordenadores, possam prejudicar a Oferta, exceto, em qualquer caso, pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora de 8 de dezembro de 2023 e por divulgações relacionadas aos temas, que já tiveram seus respectivos fatos relevantes divulgados publicamente pela Devedora em data anterior ao Contrato de Distribuição, observado que desdobramentos de tais fatos e processos divulgados publicamente pela Devedora estarão sujeitos à análise dos Coordenadores;

(xxix) cumprimento, pela Devedora, de todas as leis (incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações), regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios cujo descumprimento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas neste Contrato, exceto em relação àqueles que estejam sendo contestados pela Devedora perante autoridade ou juízo competente;

(xxx) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

(xxxi) as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam consideradas elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à emissão de tais Debêntures;

(xxxii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias relevantes assumidas pela Devedora e por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xxxiii) cumprimento da legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, em especial com relação ao direito dos silvícolas, quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas ("**Legislação Socioambiental**"), pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância **(a)** afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou **(b)** implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(xxxiv) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora, observado o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo inclusive ao disposto nas normativas da CVM e no Código ANBIMA;

(xxxv) acordo entre as Partes quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xxxvi) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado prevista no Termo de Securitização e na Escritura de Emissão;

(xxxvii) instituição, pela Emissora, de Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, com a consequente constituição do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinando-se exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

(xxxviii) apresentação aos Coordenadores, pela Devedora, de declaração, assinada por seu diretor de relação com investidores declarando o *status* da Devedora como "emissor frequente de renda fixa", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 38-A da Resolução CVM 80; e

(xxxix) **(a)** a Devedora, suas controladas e/ou qualquer sociedade de seu Grupo Econômico ou qualquer um de seus respectivos diretores ou membros do conselho de administração não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou **(b)** uma subsidiária das partes indicadas no item (a) retro ou das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita; observado que a Devedora e suas controladas manterão procedimentos razoáveis com a finalidade de cumprir com todos os regulamentos referentes às Sanções aplicáveis nas jurisdições onde operam, que proíbam, incluindo, mas não se limitando, seu envolvimento em quaisquer operações com valores mobiliários de sua titularidade, ou quaisquer relações comerciais com ou prestação serviços a **(i)** Territórios Sancionados; **(ii)** Contraparte Restrita; ou **(iii)** cidadãos qualificados como traficantes de narcóticos, terroristas e/ou apoiadores do terrorismo. Para fins deste Prospecto, **(i)** "**Contraparte Restrita**" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação **(1)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("**OFAC**"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), **(2)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(3)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; **(ii)** "**Território Sancionado**" significa qualquer país ou outro território sujeito a um

embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções), territórios de Luhansk e Donetsk, Rússia, Irã, Coréia do Norte, Cuba, Síria e Venezuela; e **(iii)** "**Sanções**" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelas seguintes autoridades: **(a)** OFAC, os Departamentos de Estado e do Comércio dos EUA, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas, conforme aplicável; e/ou **(b)** todo e qualquer país com o qual a Devedora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico e qualquer dos Coordenadores e duas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou (c) os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos itens (a) e (b).

Até a data de liquidação da Oferta, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, exceto pela obrigação da Devedora de (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora por todas as despesas e custos gerais incorridos, desde que devidamente comprovados, com relação à Emissão e/ou relacionadas ao objeto do Contrato de Distribuição, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados data de envio de correspondência por qualquer dos Coordenadores ou pela Emissora neste sentido; e (ii) realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, caso o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes seja derivado de ações ou omissões imputáveis exclusivamente à Devedora, conforme aplicável, nos termos estabelecidos no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 20 e seguintes deste Prospecto.

Desde que integralmente cumpridas ou renunciadas as Condições Precedentes, os Coordenadores realizarão a distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do volume da Oferta, no Valor Total da Emissão, qual seja, de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na seguinte proporção:

Coordenadores	Garantia Firme (R$)	Garantia Firme (%)
Coordenador Líder	250.000.000,00	25%
Bradesco BBI	250.000.000,00	25%
XP Investimentos	250.000.000,00	25%
Santander	250.000.000,00	25%
Total	**1.000.000.000,00**	**100%**

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas (*Flat*)	Montante	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA*
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais**	21.084.670,68	1,686700%
Comissão de Coordenação e Estruturação	2.000.000,00	0,1600000%
Comissão de Distribuição*****	15.050.000,00	1,2040000%
Prêmio de Garantia Firme	2.000.000,00	0,1600000%
Comissão de Sucesso***	0,00	0,000000%
Comissão de Participantes Especiais	0,00	0,000000%

Comissões e Despesas (*Flat*)	Montante	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA*
Impostos (*gross up*)	2.034.670,68	0,1627730%
Fee da Securitizadora	11.254,92	0,000900%
Administração do CRI	3.376,48	0,000200%
Pesquisa Reputacional	83,00	0,000000%
Escriturador e liquidante	3.939,22	0,000300%
Registro de Valores Mobiliários (B3)	238.250,00	0,019000%
Taxa de Liquidação Financeira	224,96	0,000010%
Auditor Independente	1.049.562,68	0,083900%
Custódia do Lastro	22.373,61	0,001700%
Implantação Agente Fiduciário	5.691,52	0,000400%
Agente Fiduciário	19.351,17	0,001500%
Auditoria do P.S	2.025,89	0,000100%
Contabilidade do P.S	236,35	0,000010%
Taxa de fiscalização CVM****	375.000,00	0,030000%
Assessor Legal - Atacadão	220.385,67	0,017600%
Assessor Legal - Oferta	220.385,67	0,017600%
Classificação de Risco	73.339,50	0,005800%
Total de Retenção (Custos *Flat*)	**23.330.151,33**	**1,8664000%**
Total de Retenção (Fundo de Despesas)	**300.000,00**	**0,0300000%**
Recursos Líquidos (Considerando o exercício integral da Opção de Lote Adicional)	**1.226.369.848,67**	**-**

* Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 09 de janeiro de 2024, considerando a distribuição de CRA no volume de R$1.250.000.000,00 (um bilhão duzentos e cinquenta milhões de reais).

** As comissões dos Coordenadores já incluem o gross-up dos tributos incidentes. O valor aqui indicado é apenas uma estimativa, sendo certo que o valor final dependerá de critérios objetivos estipulados no Contrato de Distribuição.

*** Nos termos do Contrato de Distribuição, a Comissão de Sucesso é equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o produto da multiplicação entre (i) a diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de remuneração dos CRA conforme definida no Processo de *Bookbuilding,* (ii) o prazo médio de cada Série, expresso em anos, (iii) a quantidade de CRA emitidos em cada Série, e (iv) o preço de integralização dos CRA.

**** A Taxa de Fiscalização da CVM foi calculada considerando que serão emitidos CRA em volume equivalente ao Valor Total da Emissão, acrescido da Opção de Lote Adicional.

***** A este título, a Devedora pagará aos Coordenadores uma comissão equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), multiplicada pelo prazo médio dos CRA da respectiva série, e pelo montante total emitido da totalidade dos CRA da respectiva série. Para definição do montante dos custos, foi considerada a distribuição igualitária de volume para cada uma das séries dos CRA, considerando o montante base da Oferta.

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

Documentos e Informações anexos a este Prospecto:

(i) Cópia do estatuto social vigente da Emissora;

(ii) Cópia da ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, registrada perante a JUCESP em 19 de outubro de 2022, sob o nº 622.578/22-4;

(iii) Cópia da ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de janeiro de 2024, cuja ata será arquivada na JUCESP;

(iv) Declaração da Emissora no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160;

(v) Declaração de Veracidade da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(vi) Declaração de enquadramento da Devedora como emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa – EFRF, nos termos do artigo 38-A da Resolução CVM 80;

(vii) Termo de Securitização Original;

(viii) Escritura de Emissão Original; e

(ix) Relatório de Classificação de Risco Preliminar.

Documentos e Informações incorporados por referência a este Prospecto:

(i) Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, divulgado via sistema Empresas.Net;

(ii) Informações financeiras trimestrais da Emissora relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023;

(iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, acompanhadas dos relatórios dos auditores independentes;

(iv) Estatuto social vigente da Devedora;

(v) Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, divulgado via sistema Empresas.Net;

(vi) Informações financeiras trimestrais da Devedora relativas ao período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023; e

(vii) Demonstração financeira individual e consolidada da Devedora, elaborada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS), relativas aos exercícios sociais encerrado encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, acompanhada do relatório do auditor independente.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto, listados acima, podem ser obtidos na sede social da Emissora e da Devedora, ou nas páginas de internet da CVM, da B3, da Emissora e da Devedora, conforme aplicável, de acordo com o que segue:

Formulário de Referência da Emissora

- **CVM: https:/www.gov.br/cvm** (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "True Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "True Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência"); e
- **Emissora: https://truesecuritizadora.com.br/** (neste website, acessar "Institucional" na barra superior, clicar em "True Securitizadora" e baixar o "Formulário de Referência" mais atualizado).

Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

- **CVM: https://sistemas.cvm.gov.br/** (neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)". Nesta página digitar "True Securitizadora S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "True Securitizadora S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categorias" o item "ITR", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo "Ações", clicar em clicar em "Download" ou "Consulta").
- **Emissora: https://truesecuritizadora.com.br/** (neste website, acessar o campo "Institucional", "Governança" e, em seguida, "Informações Financeiras". Nessa página, no campo "Pesquisar" da seção "Informações Financeiras" inserir o ano desejado e na coluna "Documentos" clicar sobre o documento pretendido).

Demonstrações Financeiras da Emissora

- **CVM:** acessar **https://sistemas.cvm.gov.br/** clicar em "Companhias", clicar em "Consulta de Documentos de Companhias", buscar por "True Securitizadora S.A.", clicar em TRUE SECURITIZADORA S.A. Clicar em "+ Exibir Filtros de Pesquisa", nos "Filtros de Pesquisa" selecionar "categoria" selecionar "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Data de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2021, 31/12/2022 ou 30/09/2023, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".
- **Emissora: https://truesecuritizadora.com.br/** (neste website, acessar o campo "Institucional", "Governança" e, em seguida, "Informações Financeiras". Nessa página, no campo "Pesquisar" da seção "Demonstrações Financeiras / Publicações" inserir o ano desejado e na coluna "Documentos" clicar sobre o documento pretendido).

Estatuto Social Vigente da Devedora

- **CVM: www.gov.br/cvm** (neste website, acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Atacadão S.A.". Em seguida clicar em "Atacadão S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo último "Estatuto Social" disponibilizado pela Companhia. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

- **Devedora: https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/** (neste website, acessar, na página inicial, no canto superior, "Governança Corporativa", clicar em "Estatutos, Políticas e Códigos" e baixar o "Estatuto Social" da Devedora).

Formulário de Referência da Devedora

- **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, clicar em "Central de Sistemas da CVM", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "Atacadão S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Atacadão S.A.". Na página seguinte, selecionar, no campo "Categorias" o item "FRE - Formulário de Referência", selecionar no campo "Período de Entrega" o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta" da versão mais recente disponível).

- **Devedora: https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/** (neste website, acessar, na página inicial, no canto superior, "Informações Financeiras", clicar em "Arquivamentos CVM", selecionar o ano da última versão do Formulário de Referência da Devedora e baixar o "Formulário de Referência" da Devedora).

Informações Financeiras Trimestrais da Devedora

- **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website clicar em “Central de Sistemas”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”, selecionar “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)”. Nesta página digitar “Atacadão S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Atacadão S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “ITR”, no campo “Período de Entrega” selecionar o campo “Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”).

- **Devedora: https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/** (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Central de Resultados”, nesta página selecionar o documento desejado).

Demonstrações Financeiras da Devedora

- **CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br** (neste website, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Atacadão S.A.” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Atacadão S.A.”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categorias” o item “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas”, no campo “Data de Entrega” selecionar o campo “No Período” para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar as Demonstrações Financeiras da Devedora a serem consultadas e no campo “Ações”, clicar em clicar em “Download” ou “Consulta”.

- **Devedora: https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/** (neste website, acessar “Informações Financeiras” e clicar em “Central de Resultados”, nesta página selecionar o documento desejado).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” CONSTANTE DOS FORMULÁRIOS DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DA DEVEDORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição,
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 04506-000,
At: Arley Fonseca
Tel: (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br, juridico@truesecuritizadora.com.br e operacoes@truesecuritizadora.com.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: https://www.itau.com.br/itaubba-pt
At.: Caio Sella
Telefone: +55 (11) 3708-8539

BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição
CEP 04543-011, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: https://www.bradescobbi.com.br/
At.: Marina Rodrigues
Telefone: +55 (11) 3847-5320

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição
CEP 04543-907, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: https://www.xpi.com.br/
At.: Departamento Jurídico e de Mercado de Capitais
Telefone: +55 (11) 4003-3710

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Bloco A, conjunto 281, Vila Olímpia
CEP 04543-011, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: https://www.santander.com.br/
At.: Fernando Foz
Telefone: (11) 97180-9087

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessor Legal dos Coordenadores

PINHEIRO NETO ADVOGADOS
Rua Hungria, nº 1.100, Jardim Europa
CEP 01455-906, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: www.pinheironeto.com.br
At.: Rafael Gaspar
Telefone: (11) 3247-8400

Assessor Legal da Devedora

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.200, 5° andar
CEP 05426-100, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: https://www.machadomeyer.com.br/
At.: Gustavo Secaf Rebello
Telefone: + 55 (11) 3150-7000

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e para os períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andares
CEP 04711-130, São Paulo - SP
At.: Fernando Stolf
Telefone: (11) 5186-1000
E-mail: fstolf@deloitte.com

Auditores Independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Devedora

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Verbo Divino, nº 1.400, 7° andar, Edifício Birmann 10
CEP 04719-002, São Paulo - SP
At.: Fernando Rodrigues Nascimento
Telefone: (11) 3940-3705
E-mail: fnascimento@kpmg.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 04534-004
Endereço eletrônico: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: +55 (21) 3514-0000

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa
CEP 04344-902 , São Paulo - SP
Endereço eletrônico: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br
At.: Escrituração
Telefone: (11) 5029-8405 / (11) 4090-1482

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP 04538-132, São Paulo - SP
Endereço eletrônico: escrituracaorendafixa@itau-unibanco.com.br
At.: Escrituração
Telefone: (11) 5029-8405 / (11) 4090-1482

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como sobre este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima.

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor de valores mobiliários perante à CVM está devidamente atualizado, encontra-se anexa a este Prospecto a partir da página [●].

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

16.11. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários

Não aplicável.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA

BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA

A Devedora é uma sociedade anônima, de razão social "*Atacadão S.A.*" que, hoje, atua com o nome fantasia "*Grupo Carrefour Brasil*", constituída em 13 de agosto de 1980, por prazo indeterminado. A Devedora é controlada indiretamente pelo Carrefour S.A., sociedade controladora do Grupo Carrefour, com sede na França, um dos maiores varejistas alimentares da Europa, presente em mais de 30 países, e representa uma das marcas mais reconhecidas nos formatos de atacado de autosserviço e de hipermercado no Brasil, junto à marca Carrefour.

Apresentamos abaixo a evolução do histórico do Grupo Carrefour Brasil, destacando os principais eventos das histórias das marcas Atacadão e Carrefour:

- **1975**: abertura da primeira loja do Carrefour no Brasil, na cidade de São Paulo - SP.
- **1989**: lançamento do cartão de crédito Carrefour.
- **2007**: o Carrefour S.A. adquiriu a rede Atacadão, tornando-se um varejista com dois modelos de negócios: varejo e atacarejo.
- **2012**: parceria com Itaú Unibanco no Banco Carrefour.
- **2014**: em dezembro, a Península II Fundo de Investimento em Participações, adquiriu uma participação minoritária no capital (10%). Além disso, é aberta a primeira loja Carrefour Express e o Carrefour assume o 1º lugar no mercado varejista de alimentos do Brasil.
- **2016**: celebração com Itaú Unibanco S.A., de contratos que resultaram na expansão das soluções financeiras fornecidas pelo Banco Carrefour. Lançamento do site de *e-commerce* de bens duráveis do Carrefour e do cartão de crédito Atacadão.
- **2017**: o controlador Grupo Carrefour decidiu realizar a abertura de capital de uma subsidiária integral em bolsa fora do seu país de origem. O IPO na bolsa brasileira (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) ocorreu em julho 2017, sob o ticker "CFRB3" a um preço inicial de R$15,00, atingindo um volume total R$5 bilhões. Lançamento do serviço de *e-commerce* de alimentos do Carrefour.
- **2018**: lançamento da campanha *Act for Good* e do Plano de Transformação Global do Grupo Carrefour: Carrefour 2022.
- **2019**: aquisição de 49% do capital social da Ewally e implementação de parceria com o Grupo Super Nosso em supermercados.
- **2020**: aquisição de 30 lojas e 13 postos de combustíveis operados pelo Makro Atacadista S.A. que acelerou ainda mais o ritmo de expansão no formato de atacarejo. Aquisição de 51% de participação no capital social da Cotabest Informação e Tecnologia SA., plataforma de *e-commerce* que possibilitou acelerar o ingresso do Atacadão no canal digital, por meio do lançamento de seu *marketplace*. Banco Carrefour obtém autorização para ser banco múltiplo.
- **2021**: celebração do contrato para aquisição da totalidade das ações de emissão do Grupo BIG Brasil S.A. ("Grupo BIG"). Abertura da 250ª loja do Atacadão.
- **2022**: conclusão da aquisição do Grupo BIG. Lançamento do cartão de crédito Sam's Club.

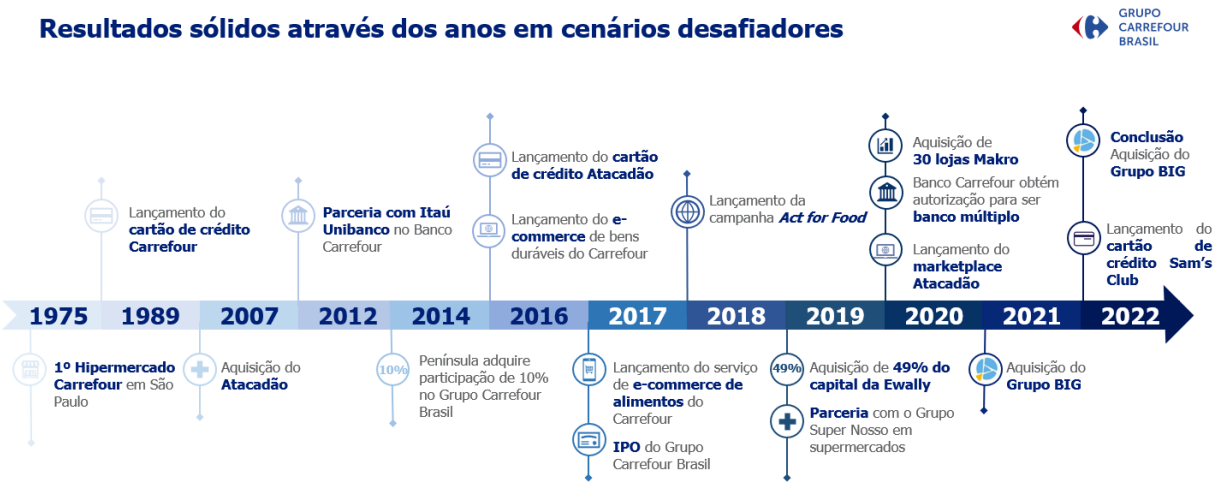

Para mais informações acerca do breve histórico da Devedora e seu grupo econômico, incluindo um breve resumo de outras transações corporativas relevantes que a Devedora realizou nos últimos três exercícios sociais, ver seção *"1.1. Histórico do emissor"* do Formulário de Referência da Devedora, disponível em seu website (https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/).

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA:

Atacadão S.A., diretamente ou por meio de suas subsidiárias, atua no comércio varejista e atacadista de alimentos, vestuário, eletrodomésticos, eletrônicos e outros produtos por meio de sua cadeia de lojas de atacado de autosserviços e atacado de entrega, hipermercados, supermercados, lojas de conveniência, postos de gasolina, farmácias e e-commerce, principalmente sob os nomes comerciais, "Atacadão", "Carrefour" e "BIG".

Para dar suporte ao seu núcleo varejista, o Grupo Carrefour Brasil também oferece serviços bancários aos clientes, sob o nome comercial "Banco Carrefour", empresa supervisionada e regulada pelo Banco Central do Brasil. O Banco Carrefour Soluções Financeiras oferece aos seus clientes cartões de crédito "Carrefour" e "Atacadão" que podem ser utilizados nas lojas do Grupo Carrefour Brasil e em outros lugares, empréstimos ao consumidor e outros produtos, como apólices de seguro.

O Grupo Carrefour Brasil é uma sociedade anônima com matriz na Rua George Eastman 213, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. As ações da Devedora são listadas no segmento Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – B3, sob o código "CRFB3".

A controladora final da Devedora é o Carrefour S.A., empresa francesa listada na Bolsa de Valores de Paris.

INFORMAÇÕES SOBRE SEGMENTOS OPERACIONAIS

- **Produtos e serviços comercializados**

O portfólio de produtos alimentares e não-alimentares da Devedora contempla marcas líderes nacionais e internacionais para cada categoria de produto, assim como marcas próprias e exclusivas. Dentro do portfólio de produtos alimentares, estão as categorias perecíveis e não-perecíveis, tais como frutas, vegetais, bebidas, carnes, pães, produtos lácteos, comidas prontas, lanches, doces, entre outros. Já dentro do portfólio de produtos não-alimentares, estão: produtos de limpeza, bens duráveis, móveis, equipamentos para a casa, eletrodomésticos, assim como remédios, produtos de cuidado pessoal, combustíveis, lubrificantes e serviços, os quais podem ser encontrados em nossas drogarias ou postos de gasolina.

Por meio de seu segmento da Soluções Financeiras, a Devedora também oferta financiamento de crédito ao consumidor através de seus cartões de crédito, crédito pessoal e seguros.

- **Receita operacional líquida apresentada por segmento operacional**

Receita operacional líquida (em R$ milhões)	**Período de 9 meses findo em 30 de setembro de 2023**	**Exercício social findo em 31 de dezembro de**	
		2022	**2021**
Atacadão	52.431	64.595	53.802
Varejo	20.465	23.152	20.602
Soluções Financeiras	3.555	4.510	3.526
Sam´s Club	3.815	n.a.	n.a.
BIG(*)	n.a.	11.849	n.a.
Eliminações	(21)	(1.216)	(179)
Total	**80.245**	**102.890**	**77.751**

* Valores referentes ao resultado do Grupo BIG a partir do mês de junho de 2022. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Para mais informações acerca dos segmentos operacionais da Devedora, incluindo, mas não se limitando, as informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais, projetos em desenvolvimento já divulgados, características do processo de produção, características do processo de distribuição, características dos mercados de atuação, eventual sazonalidade, principais insumos e matérias primas favor verificar as seções 1.2, 1.3 e 1.4 do Formulário de Referência da Devedora. Ademais, para mais informações acerca das informações a acerca contrato relevante, firmado pelo Atacadão ou por suas controladas, favor verificar a seção 1.15 do Formulário de Referência da Devedora.

VISÃO GERAL DO GRUPO CARREFOUR BRASIL

Visão Global do Grupo Carrefour Brasil

- **Maior Varejista** do Brasil, há mais de 40 anos no país
- **530** ativos imobiliários próprios, com mais de **21 milhões de m²** de *landbank*
- **#1 C&C, #1 Hipermercado e Modelo exclusivo de sócios** no Brasil
- **6º emissor de cartões de crédito** no Brasil
- **1.190** pontos de venda distribuídos por todos os estados (Set/23)
- **Serviços Omnichannel**
- **Orientados pela Sustentabilidade** (*Act for Food* e Pacto Global da ONU)
- **Reconhecimento de marca** e estabilidade financeira

35,9% mulheres e **42,1%** pessoas negras em cargos de liderança em Out/23
Meta: 50% de mulheres em cargos de liderança em 2026, e
50% de pessoas negras em cargos de liderança em 2025

Complementaridade regional(1)

Relevância em todas as regiões – Setembro 2023

(1) Não inclui drogarias e postos de gasolina

Posicionado para atender a todos os mercados

Diferentes propostas de valor para diferentes ocasiões de compras

Carrefour pode penetrar em todas as classes sociais do Brasil…

Pirâmide da Renda Brasileira

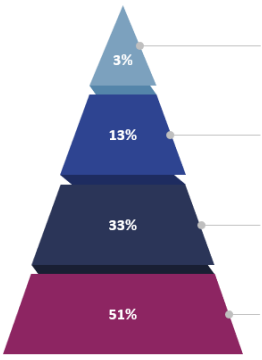

- **Classe A** (mais de R$ 21.300 por mês)
- **Classe B** (de R$ 6.800 a R$ 21.300 por mês)
- **Classe C** (de R$ 2.800 a R$ 6.800 por mês)
- **Classes D e E** (até R$ 2.800 por mês)

Fonte: Consultoria Tendências, 2022

…em cada ocasião de compra e faixa de preço

(1) Rede de lojas do 3T 23. Não inclui drogarias e postos de gasolina

E-commerce acelerando crescimento e ganhando relevância

GMV Grupo Carrefour Brasil
(R$ milhões)

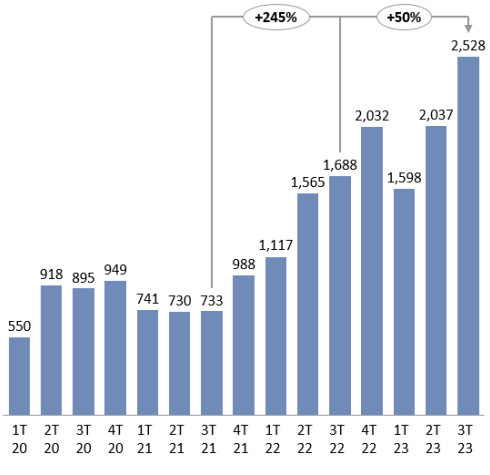

Fonte: Nielsen

Top of Mind – # 1 Varejista Alimentar e #3 Varejista Geral
(no 2T 23)

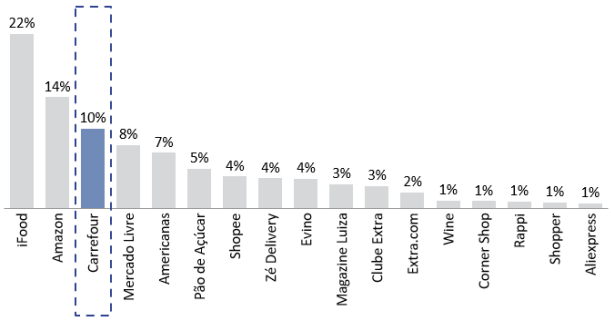

Canal digital já representa ~9% das vendas
(no 3T 23)

- 6% das vendas do Atacadão
- 19% das vendas do Varejo
- 6% das vendas do Sam's Club

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base ***(a)*** *nas informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022; e* ***(b)*** *nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021.*

Para fins desta seção, a Devedora esclarece que será apresentado os seguintes indicadores financeiros: EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, Lucro Líquido Ajustado controladores e a Margem Líquida Ajustada. Esses indicadores não são uma medida de desempenho financeiro reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), e não possui significado padrão. Contudo, a administração da Devedora entende que essas medições são úteis uma vez que nos permitem verificar a margem operacional dos seus negócios. No entanto, o EBITDA Ajustado, a Margem EBITDA Ajustada, o Lucro Líquido Ajustado controladores e a Margem Líquida Ajustada não são indicadores de desempenho financeiro de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil ou IFRS e não podem servir de base para comparação com indicadores com o mesmo nome apresentados por outras empresas, que podem calculá-lo de forma diferente da Devedora. O EBITDA Ajustado, Margem EBITDA Ajustada, Lucro Líquido Ajustado controladores e a Margem Líquida Ajustada possuem limitações e devem ser analisados em conjunto com as Demonstrações Financeiras para ter uma visão completa da rentabilidade da Devedora, na medida em que não considerem determinados custos decorrentes dos negócios da Devedora, os quais podem afetar significativamente os lucros líquidos da Devedora, tais como resultado financeiro, líquido, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização.

A Devedora acredita que o EBITDA Ajustado e a Margem EBITDA Ajustado são medidas apropriadas para uma compreensão dos resultados de suas operações, uma vez que as despesas de depreciação, amortização, imposto de renda e contribuição social e resultados financeiros líquidos não estão incluídas no seu cálculo. Portanto, não é afetada pelas flutuações nas taxas de juros (aplicadas à dívida ou à remuneração dos equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários aplicados), mudanças na carga tributária do imposto de renda e da contribuição social, bem como a despesa de depreciação e amortização.

A Devedora acredita que o Lucro Líquido Ajustado e a Margem Lucro Líquida Ajustada são medidas apropriadas para uma compreensão dos resultados das operações da Companhia, uma vez que seu cálculo, após a exclusão de ocorrências de número limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados acompanhada de seus respectivos efeitos nos resultados financeiros e imposto de renda são apropriados para fornecer informação adicional aos investidores que não são decorrentes de nossas operações principais.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora, ver as informações contábeis intermediárias consolidadas revisadas do período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022, e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021.

INDICADORES FINANCEIROS

As tabelas e gráficos a seguir refletem os principais indicadores financeiros da Devedora, conforme as informações trimestrais referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022, e aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, conforme o caso.

- **Destaques operacionais e financeiros consolidados e por segmento para os períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022**

Abaixo encontram-se os destaques operacionais e financeiros consolidado e por segmento do Grupo Carrefour alcançados nos períodos de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022:

	Períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022												
	Consolidado			Atacadão			Varejo			Soluções Financeiras			Sam's Club[5]
Em R$ milhões	2023	2022	Δ%	2023	2022	Δ%	2023	2022	Δ%	2023	2022	Δ%	2023[6]
Vendas líquidas	75.850	69.231	9,6%	52.179	48.733	7,1%	19.889	18.905	5,2%	-	-	-	3.782
Outras receitas	4.395	3.807	15,4%	252	149	69,1%	576	569	1,2%	3.555	3.078	15,5%	33
Receita operacional líquida	**80.245**	**73.038**	**9,9%**	**52.431**	**48.882**	**7,2%**	**20.465**	**19.474**	**5,1%**	**3.555**	**3.078**	**15,5%**	**3.815**
Lucro bruto	**15.036**	**13.536**	**11,1%**	**7.996**	**7.172**	**11,5%**	**4.791**	**4.576**	**4,7%**	**1.514**	**1.477**	**2,5%**	**756**
% margem bruta[1]	19,8%	19,6%	27 bps	15,3%	14,7%	60 bps	24,1%	24,2%	-1 bps				20,0%
Vendas, gerais e administrativas	(11.321)	(8.927)	26,8%	(4.894)	(3.922)	24,4%	(4.433)	(3.736)	18,7%	(1.025)	(858)	19,5%	(619)
% VG&A de vendas líquidas[2]	14,9%	12,9%	203 bps	9,4%	8,0%	131 bps	22,2%	19,8%	253 bps				16,4%
EBITDA Ajustado[3]	***3.777***	***4.649***	***-18,8%***	***3.128***	***3.260***	***-4,0%***	***433***	***870***	***-50,2%***	***489***	***619***	***-21,0%***	***163***
% Margem EBITDA Ajustada[4]	*5,0%*	*6,7%*	*-174 bps*	*6,0%*	*6,7%*	*-70 bps*	*2,2%*	*4,6%*	*-242 bps*				*4,3%*
Lucro Líquido do período	**(121)**	**1.457**	**-108,3%**										

[1] A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo período, expressa em percentual.

[2] Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo período, expressa em percentual.

[3] O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do período ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

[4] Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo período, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

[5] Valores referentes ao resultado do Grupo BIG a partir de junho de 2022, tendo em vista a conclusão de sua aquisição, pelo Grupo Carrefour, em 7 de junho de 2022.

- **Lucro Líquido e Lucro Líquido Ajustado, Controladores**

	Período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de		
Em R$ milhões	2023	2023	Δ%
Lucro líquido, controladores	**(230)**	**1.313**	**-117,5%**
(+/-) Outras receitas(despesas)	**(252)**	**(13)**	**n.m.**
(+/-) Opex Integração	**241**	**-**	**n.m.**
(+/-) Resultado financeiro (não recorrente)	**(12)**	**(18)**	**-35,7%**
(+/-) Imposto de renda de outros itens de receita (despesas)	**119**	**(10)**	**n.m.**
(+/-) Resultado de equivalência patrimonial	**0**	**-**	**n.m.**
Lucro líquido ajustado, controladores[1]	**(134)**	**1.271**	**-110,5%**
Margem Líquida Ajustada[2]	-0,20%	1,80%	*-201 bps*

[1] Calculamos o "Lucro líquido ajustado" como o "Lucro líquido do período ajustado pelo saldo de outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores), acrescido ou reduzido dos respectivos impactos na rubrica de receitas e despesas financeiras relativas a itens que no nosso entendimento possuem número de ocorrências limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados e acrescido ou reduzidos dos impactos dos respectivos impactos na despesa de imposto de renda do exercício.

[2] Calculamos a Margem Líquida Ajustada como o lucro líquido ajustado, controlador dividido pelas vendas líquidas do respectivo período, expressa em percentual.

- **Destaques operacionais e financeiros, por segmento, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021**

Atacadão:

Em R$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	2021	Δ% 2022 e 2021
Vendas líquidas	64.389	53.598	20,1%
Outras receitas	206	204	1,0%
Receita operacional líquida	**64.595**	**53.802**	**20,1%**
Lucro bruto	**9.649**	**8.162**	**18,2%**
Margem Bruta[1]	*15,0%*	*15,2%*	*-0,2 p.p.*
Vendas, gerais e administrativas	**(5.246)**	**(4.252)**	**23,4%**
%VG&A de Vendas Líquidas[2]	*8,1%*	*7,9%*	*0,2 p.p.*
EBITDA Ajustado[3]	**4.433**	**3.925**	**12,9%**
Margem EBITDA Ajustada[4]	*6,6%*	*7,3%*	*-0,7 p.p.*

[1] A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

[2] Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

[3] O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

[4] A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Varejo:

Em R$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	2021	Δ% 2022 e 2021
Vendas líquidas	**22.402**	**19.957**	12,3%
Outras receitas	750	645	16,3%
Receita operacional líquida	**23.152**	**20.602**	**12,4%**
Lucro bruto	**5.340**	**4.844**	**10,2%**
Margem Bruta[1]	*23,8%*	*24,3%*	*-0,4 p.p.*
Vendas, gerais e administrativas	**(4.183)**	**(3.756)**	**11,4%**
%VG&A de Vendas Líquidas[2]	*18,7%*	*18,8%*	*-1,1 p.p.*
EBITDA Ajustado[3]	**1.228**	**1.114**	**10,2%**
Margem EBITDA Ajustada[4]	*4,6%*	*5,6%*	*-1,0 p.p.*

[1] A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

[2] Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

[3] O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

[4] Calculamos a Margem EBITDA Ajustada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Soluções Financeiras:

Em R$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022	2021	Δ% 2022 e 2021
Outras receitas	4.510	3.526	27,9%
Receita operacional líquida	**4.510**	**3.526**	**27,9%**
Custo das mercadorias vendidas, dos serviços prestados e das operações financeiras	(2.226)	(1.481)	50,3%
Lucro bruto	**2.284**	**2.045**	**11,7%**
Vendas, gerais e administrativas	(1.234)	(1.115)	10,7%
EBITDA Ajustado[1]	**1.050**	**930**	**12,9%**

[1] O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Sam's Club:

Em R$ milhões	Exercício social findo em 31 de dezembro de 2022[5]
Vendas líquidas	**3.079**
Outras receitas	76
Receita operacional líquida	**3.155**
Lucro bruto	**729**
Margem Bruta[1]	*23,7%*
Vendas, gerais e administrativas	**(490)**
%VG&A de Vendas Líquidas[2]	*15,9%*
EBITDA Ajustado[3]	**239**
Margem EBITDA Ajustada[4]	*7,8%*

[1] A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

[2] Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

[3] O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

[4] A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

[5] Valores referentes ao resultado do Grupo BIG a partir de junho de 2022, tendo em vista a conclusão de sua aquisição, pelo Grupo Carrefour, em 7 de junho de 2022.

- **Resultados consolidados dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021**

	Exercício social findo em 31 de dezembro de												
	Consolidado			Atacadão			Varejo			Soluções Financeiras			BIG
Em R$ milhões	2022	2021	Δ%	2022[1]	2021[1]	Δ%	2022[1]	2021[1]	Δ%	2022[1]	2021[1]	Δ%	2022[5]
Vendas líquidas	**97.389**	**73.552**	**32,4%**	**64.389**	**53.598**	**20,1%**	**22.402**	**19.957**	**12,3%**		**-**		**11.571**
Outras receitas	5.501	4.199	31,0%	206	204	1,0%	750	645	16,3%	4.510	3.526	27,9%	**278**
Receita operacional líquida	**102.890**	**77.751**	**32,3%**	**64.595**	**53.802**	**20,1%**	**23.152**	**20.602**	**12,4%**	**4.510**	**3.526**	**27,9%**	**11.849**
Lucro bruto	**19.649**	**14.876**	**32,1%**	**9.649**	**8.162**	**18,2%**	**5.340**	**4.844**	**10,2%**	**2.284**	**2.045**	**11,7%**	**2.618**
Margem Bruta[1]	*20,2%*	*20,20%*	*0,0 p.p.*	*15,0%*	*15,2%*	*-0,2 p.p.*	*23,8%*	*24,3%*	*-0,4 p.p.*		-		22,6%
Vendas, gerais e administrativas	**(13.079)**	**(9.211)**	**42,0%**	**(5.246)**	**(4.252)**	**23,4%**	**(4.183)**	**(3.756)**	**11,4%**	**(1.234)**	**(1.115)**	**10,7%**	**(2.530)**
%VG&A de Vendas Líquidas[2]	*13,4%*	*12,5%*	*0,9 p.p.*	*8,1%*	*7,9%*	*0,2 p.p.*	*18,7%*	*18,8%*	*-0,1 p.p.*		-		21,9%
EBITDA Ajustado[3]	**6.623**	**5.715**	**15,9%**	**4.433**	**3.925**	**12,9%**	**1.228**	**1.114**	**10,2%**	**1050**	**930**	**12,9%**	***239***
Margem EBITDA Ajustada[4]	*6,8%*	*7,80%*	*-1,0 p.p.*	*6,6%*	*7,30%*	*-0,7 p.p.*	*4,6%*	*5,60%*	*-1,0 p.p.*		-		*7,8%*
Lucro Líquido do exercício	**1.998**	**3.366**	**-40,6%**										

[1] A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

[2] Vendas, gerais e administrativas dividido pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual.

[3] O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

[4] A Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

[5] Valores referentes ao resultado do Grupo BIG a partir de junho de 2022, tendo em vista a conclusão de sua aquisição, pelo Grupo Carrefour, em 7 de junho de 2022.

- **Gráficos com a evolução das informações a respeito dos destaques financeiros apresentadas acima, por segmento e consolidado, considerando os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021, bem como os períodos de 9 (nove) meses findos em 30 de setembro de 2023 e em 30 de setembro de 2022**

Atacadão – Destaques Financeiros

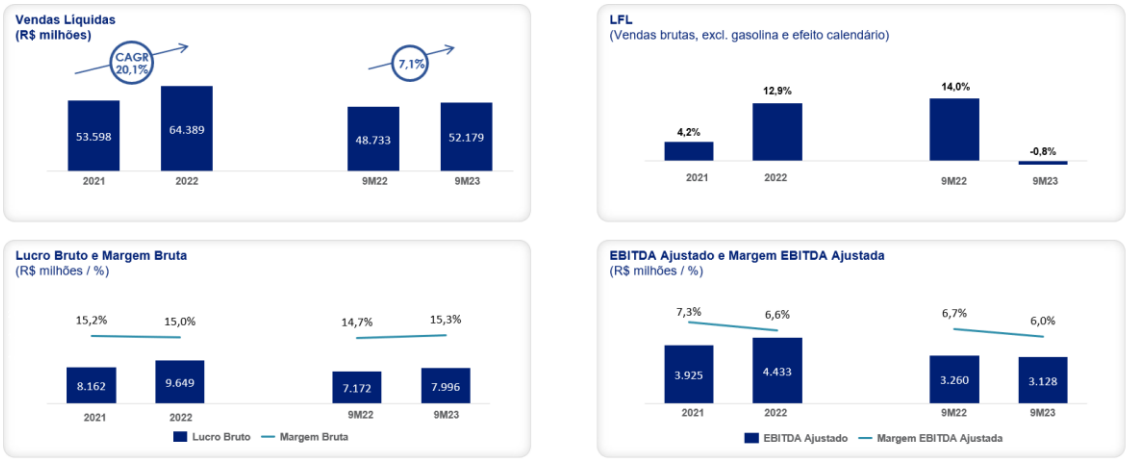

Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/
Notas: LFL ("like-for-like") corresponde à comparação de vendas brutas entre o período de referência e o período imediatamente anterior com base nas vendas brutas realizadas por lojas comparáveis (lojas que estão abertas e operantes há pelo menos doze meses e que não foram objeto de encerramento ou renovação dentro do período).
A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.
O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.
Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Varejo – Destaques Financeiros

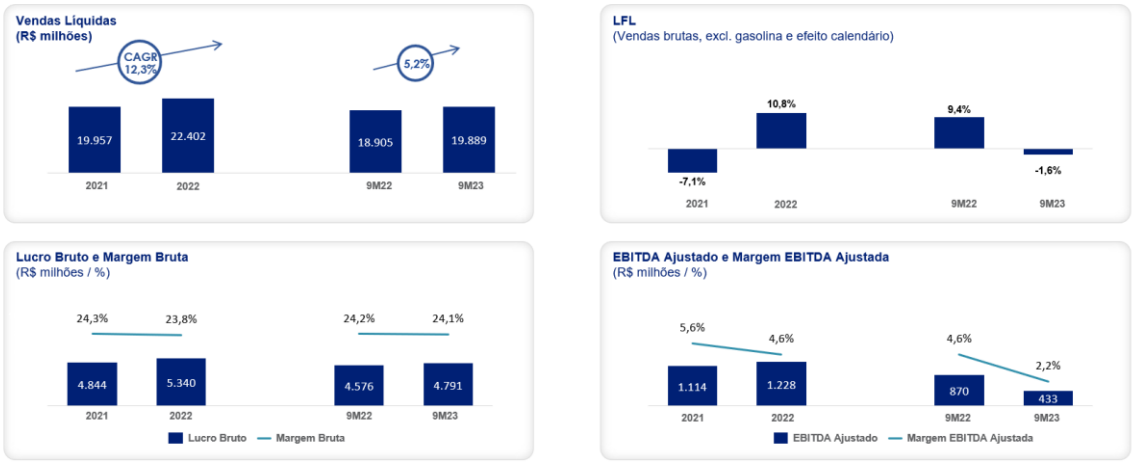

Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/
Notas: LFL ("like-for-like") corresponde à comparação de vendas brutas entre o período de referência e o período imediatamente anterior com base nas vendas brutas realizadas por lojas comparáveis (lojas que estão abertas e operantes há pelo menos doze meses e que não foram objeto de encerramento ou renovação dentro do período).
A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.
O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.
Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Sam's Club – Destaques Financeiros

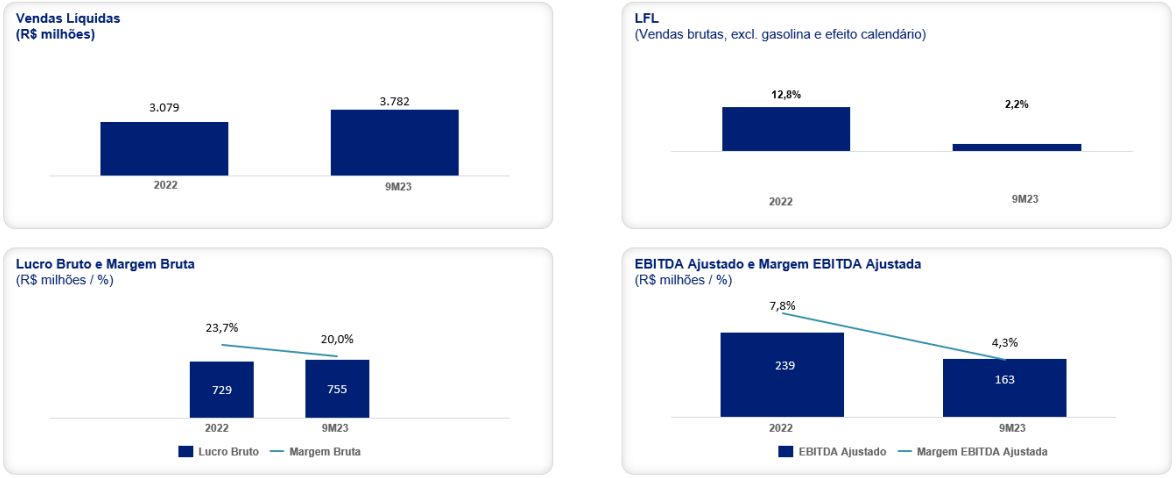

Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/
Notas: LFL ("like-for-like") corresponde à comparação de vendas brutas entre o período de referência e o período imediatamente anterior com base nas vendas brutas realizadas por lojas comparáveis (lojas que estão abertas e operantes há pelo menos doze meses e que não foram objeto de encerramento ou renovação dentro do período).
A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.
O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.
Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Banco Carrefour – Destaques Financeiros

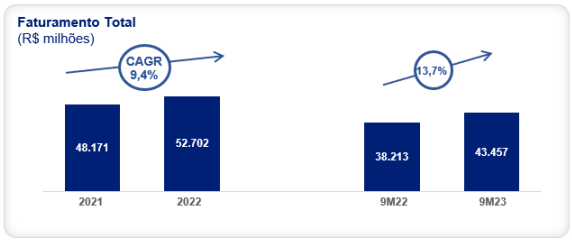

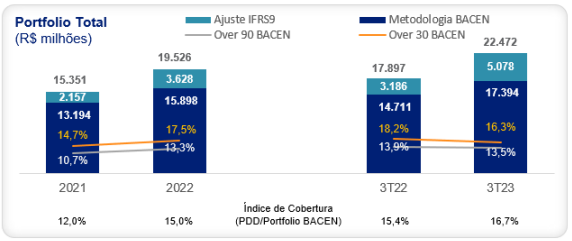

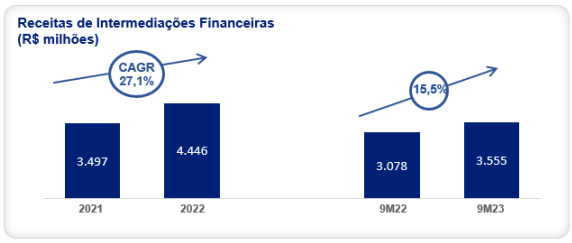

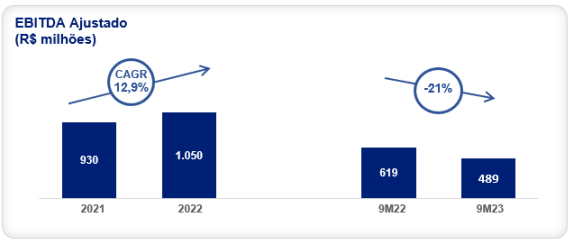

Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/
Nota: O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores).
Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.

Consolidado – Destaques Financeiros

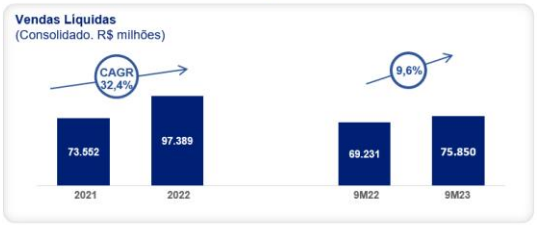

Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/
Notas: A Margem Bruta é calculada pela divisão do lucro bruto pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual.
O EBITDA Ajustado é definido como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo "Resultado financeiro líquido", pelo "Imposto de renda e contribuição social" e pela "Depreciação e amortização" (incluindo depreciação e amortização logísticas incluídas nos custos de venda) e excluindo outras receitas e despesas (compreendendo perdas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores). Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora. EBITDA Ajustado excluindo BIG foi R$ 1.254 ou 6,2% como % da receita líquida.
Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pelas vendas líquidas do respectivo exercício ou período, expressa em percentual. Os valores consideram a migração em curso dos resultados operacionais do Grupo Big para os demais segmentos operacionais da Devedora.
Calculamos o "Lucro líquido ajustado" como o "Lucro líquido do exercício" (ou período) ajustado pelo saldo de outras receitas e despesas (compreendendo pentas ou ganhos na alienação de ativos, custos de reestruturação, receitas e despesas relacionadas a demandas judiciais, e o reconhecimento de créditos de ICMS relativos a exercícios anteriores), acrescido ou reduzido dos respectivos impactos na rubrica de receitas e despesas financeiras relativas a itens que no nosso entendimento possuem número de ocorrências limitado, claramente identificáveis, não usuais e que têm impacto material em nossos resultados e acrescido ou reduzidos dos impactos dos respectivos impactos na despesa de imposto de renda do exercício.

- **Perfil Consolidado da Dívida**

Consolidado – Perfil da Dívida

- Fontes de captação diversificadas
- Sem exposição cambial: dívidas em BRL ou hedgeadas
- Dívidas sem Covenants Financeiros

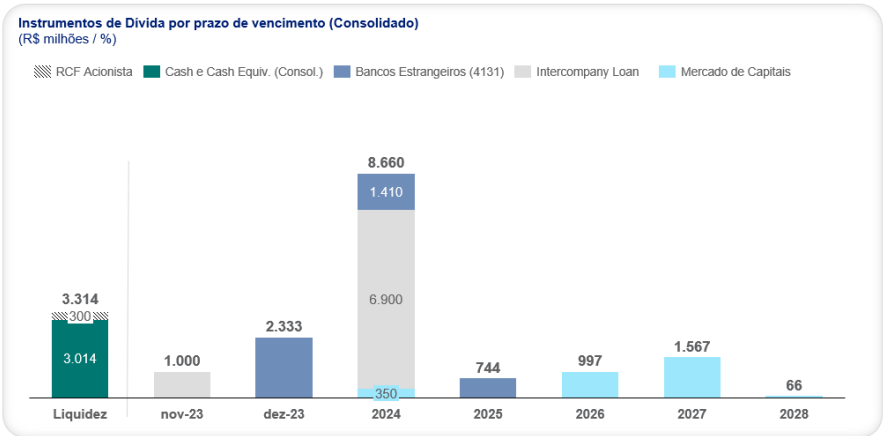

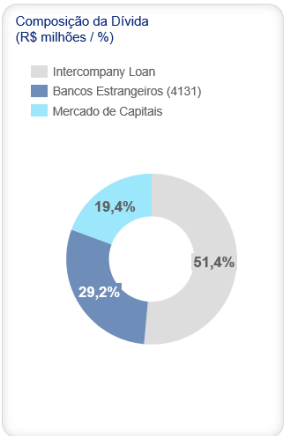

Fonte: Apresentação e Demonstração de Resultados disponibilizados em https://ri.grupocarrefourbrasil.com.br/governanca-corporativa/central-de-resultados/

GOVERNANÇA CORPORATIVA DA DEVEDORA

Composição acionária e governança corporativa

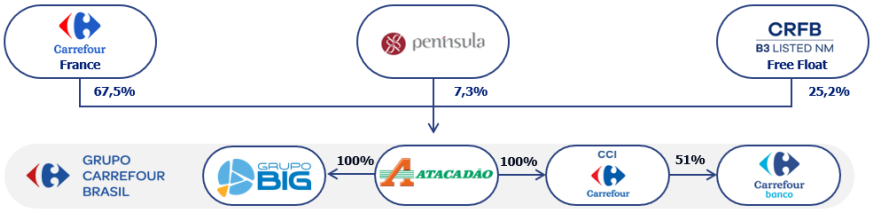

Listada no segmento do **Novo Mercado**, com os mais elevados padrões de governança corporativa desde o IPO em 2017

3 comitês executivos permanentes: **Auditoria**, **Talentos, Cultura e Integração** e **Estratégia e Projeto Transformacionais**

Dividendos pagos: **45% do Lucro Líquido Ajustado**

Conselho de Administração com 13 membros: **3 independentes**

Companhia controladora listada na França desde **1970**, com operações em mais de 30 países: **valor agregado** através da troca de experiências e importantes ferramentas de governança

Apoiado por um Conselho de Administração e sólidos padrões de governança

Alexandre Bompard
Presidente
Presidente do CA e CEO Grupo Carrefour

Abílio Diniz
Vice Presidente
Presidente do CA Península Participações

Matthieu Malige
Membro Efetivo
CFO Grupo Carrefour

Stéphane Maquaire
Membro Efetivo
CEO Grupo Carrefour Brasil

Eduardo Rossi
Membro Efetivo
Vice Presidente e CIO Península Participações

Carine Kraus
Membro Efetivo
Diretora Executiva de Engajamento Grupo Carrefour

Flávia Buarque de Almeida
Membro Efetivo
CEO Península Participações

Elodie Perthuisot
Membro Efetivo
Diretora Executiva de E-Commerce, Dados e Digital Grupo Carrefour

Laurent Vallée
Membro Efetivo
Secretário Geral Carrefour Grupo

Jérôme Nanty
Membro Efetivo
Diretor Executivo de RH e Ativos Grupo Carrefour

Claudia Almeida e Silva
Membro Independente
Sócio-gerente na Singularity Capital

Vânia Neves
Membro Independente
Executiva de Tecnologia e Inovação

Alex Szapiro
Membro Independente
Head do Brasil e sócio-gerente da SoftBank

23% independentes

38% mulheres

Nota: Composição do Conselho aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2023.

8

Equipe de gestão diversa e experiente

Administrada por uma equipe diversificada e de primeira classe, com experiência líder em varejo

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DO CÓDIGO ANBIMA

Fluxograma da operação

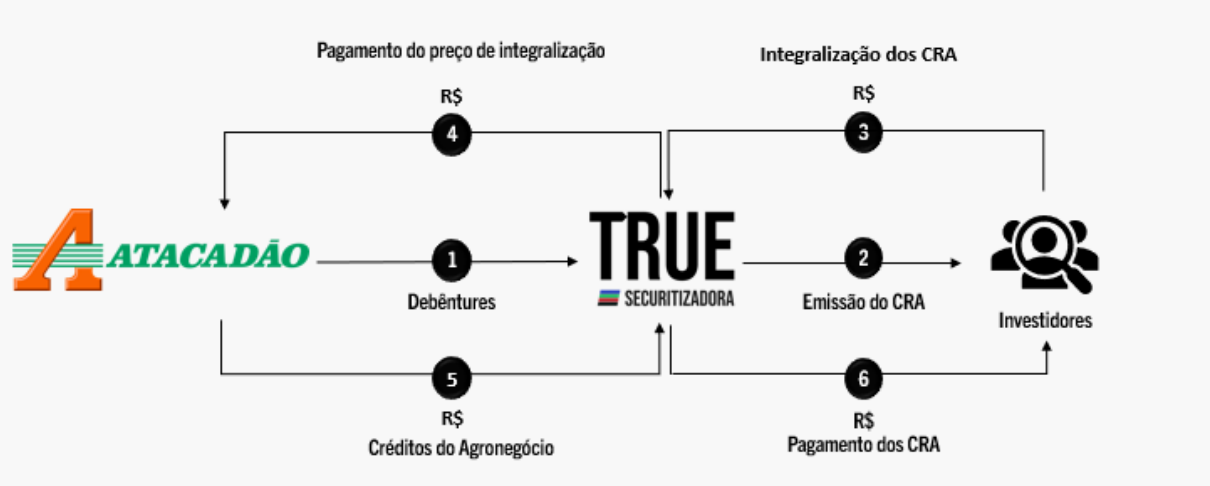

1. A Atacadão ("Devedora") emite as Debêntures;

2. True subscreve às Debêntures e emite os CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado com o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM Nº 160 e da lei nº 14.430, de 13 de julho de 2022.

3. A True recebe o valor de integralização dos CRA pelos investidores, na Data de Integralização;

4. A True transfere os recursos das integralizações dos CRA ao Devedor, para fins de integralização das Debêntures;

5. A Devedora paga a remuneração e amortização das Debêntures na Conta Centralizadora.

6. A True repassa os recursos aos Investidores.

Duration dos CRA

Primeira Série: aproximadamente 2,65 anos, data-base 05 de janeiro de 2024.

Segunda Série: aproximadamente 3,68 anos, data-base 05 de janeiro de 2024.

Terceira Série: aproximadamente 2,70 anos, data-base 05 de janeiro de 2024.

Quarta Série: aproximadamente 3,98 anos, data-base 05 de janeiro de 2024.

Terceira Série: aproximadamente 5,39 anos, data-base 05 de janeiro de 2024.

Assembleia Especial de Investidores

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, conforme previsto no presente Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA das respectivas Séries, conforme o caso a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

Competências da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA, além das demais matérias já previstas no Termo de Securitização, observados os quóruns de instalação e deliberação previstos no Termo de Securitização, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusulas 4.3. e 7.47;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, podendo ocorrer, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, em razão da (a) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos títulos de securitização (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da companhia Securitizadora; (c) nos casos previstos no Termo de Securitização e (d) em qualquer outra hipótese deliberada pelos Titulares dos CRA, desde que com a anuência da Emissora;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, observado o item (iii) acima;

(v) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 7.47 do Termo de Securitização;

(vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, Contador do Patrimônio Separado, Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;

(viii) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os quóruns específicos previstos nas Cláusulas 12.15 e seguintes do Termo de Securitização;

(ix) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização;

(x) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;

(xi) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como Encargos Moratórios;

(xii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou da Taxa de Administração;

(xiv) alterações dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Convocação: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.4 do Termo de Securitização, a convocação da Assembleia Especial será disponibilizada pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

Cumpre ao Agente Fiduciário manter a lista de contatos mencionada no parágrafo acima devidamente atualizada em relação aos Titulares dos CRA e seus respectivos dados para comunicações.

Observado o disposto na Cláusula 12.4 do Termo de Securitização, e exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada em conjunto ou de cada uma das séries dos CRA, far-se-á mediante publicação de edital, que deverá ser realizada com no mínimo 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a primeira e segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, exceto no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação. Ademais, o edital de convocação para realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA será publicado por meio do sistema de envio de "Informações Periódicas e Eventuais – IPE" da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores, ficando dispensado para este caso a divulgação em jornal.

A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 60, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.37 do Termo de Securitização com relação à Assembleia Especial de Titulares de CRA que tenham por deliberação a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

Independentemente da convocação aqui prevista, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

O Titular de CRA participa da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação contém informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

Observado os procedimentos previstos no Termo de Securitização, nos termos estabelecidos na Resolução CVM 60, na hipótese prevista na Cláusula 12.2, inciso "(iii)", subitem "b" do Termo de Securitização, cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais dos CRA.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais da Primeira Série, em Assembleias Gerais da Segunda Série, em Assembleias Gerais da Terceira Série, em Assembleias Gerais da Quarta Série e em Assembleias Gerais da Quinta Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA da Segunda Série em Circulação, dos CRA da Terceira Série em Circulação, dos CRA da Quarta Série em Circulação e/ou dos CRA da Quinta Série em Circulação, conforme o caso, que representem, (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação.

Quórum Qualificado: Cada CRA em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, cujas deliberações, observado o disposto nos parágrafos abaixo, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xi) da Cláusula 12.2 acima; (b) qualquer alteração na Cláusula 12 e subcláusulas do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto no Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, inclusive qualquer alteração (i) no prazo de vigência dos CRA da respectiva Série; (ii) nas Datas de Pagamento das Remunerações da respectiva Série; (iii) datas de amortização dos CRA da respectiva Série; (iv) nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário; (v) da redação e/ou exclusão das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) no parâmetro de cálculo das Remunerações ou a taxa final das Remunerações da respectiva Série, com exceção das deliberações relacionadas à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI, as quais estarão sujeitas ao quórum estabelecido na Cláusula 6.18.2.6 do Termo de Securitização; ou (vii) nos quóruns de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Especificamente para a matéria elencada no item (xiv) da Cláusula 12.2 do Termo de Securitização, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação.

Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 4.11 e seguintes do Termo de Securitização.

Observado o disposto no parágrafo acima**,** para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas no parágrafo acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação prevista acima quando:

(i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas no parágrafo acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra do previsto na Cláusula 7.47 do Termo de Securitização.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Em complemento ao disposto no parágrafo acima, as atas lavradas das Assembleias Especiais de Investidores serão encaminhadas somente à CVM, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Investidores deliberar em sentido diverso.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização, exceto se autorizado na forma do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito desses.

Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas no Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

ANEXOS

ANEXO I	DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO II	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA – EFRF, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80
ANEXO IV	TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL
ANEXO V	ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL
ANEXO VI	RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR
ANEXO VII	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
ANEXO VIII	CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022, REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, SOB O Nº 622.578/22-4
ANEXO IX	CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2024, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DA EMISSORA NO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C”, DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: BD8B5BC6-303D-41AD-8DBA-67F419EC6FA9

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA
(Artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160)

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 663, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 5 (cinco) séries, da sua 87ª emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "c", item 2. da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), cujo pedido de registro automático será submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2024 | 14:09:18 BRT
ICP Brasil
0A61AA8B687845028058 4C05CF0F1534

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2024 | 11:47:30 BRT
ICP Brasil
144E3B2126C0AACA3D6D1

Nome:
Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 1B0302BE-9660-4D15-8E50-9253A1ECE8B7

DECLARAÇÃO DA EMISSORA
(Artigo 24 da Resolução CVM 160)

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 663, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 5 cinco séries, da sua 87ª emissão, ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido) para fins de atender o artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), que:

(i) é responsável pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações por ela prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, tendo verificado a legalidade e a ausência de vícios na Oferta e na emissão dos CRA;

(ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes, necessárias ao conhecimento dos Investidores dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo serão elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do pedido de registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão, conforme o caso, verdadeiras, precisas,

DocuSign Envelope ID: 1B0302BE-9660-4D15-8E50-9253A1ECE8B7

consistentes, atuais e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(v) nos termos da Lei 14.430, foi instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre outros valores a eles vinculados e/ou depositados na Conta Centralizadora; e

(vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido e se obrigar a agir com diligência para verificar a veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações prestadas ou a serem prestadas no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Termo de Securitização, conforme o caso.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Até 5 (Cinco) Séries da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Atacadão S.A.*" ("Termo de Securitização").

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Papel: Diretora
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2024 | 14:10:46 BRT
ICP Brasil
DA61AA8B6878450280584C05CF0F1534

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Papel: Procurador
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2024 | 11:45:59 BRT
ICP Brasil
[illegible]

Nome:

Cargo:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA DEVEDORA COMO EMISSOR FREQUENTE DE VALORES MOBILIÁRIOS DE RENDA FIXA – EFRF, NOS TERMOS DO ARTIGO 38-A DA RESOLUÇÃO CVM 80

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: F3D390DF-91DD-4E06-810A-30EDF24886ED

DECLARAÇÃO DE EMISSOR FREQUENTE DE RENDA FIXA (EFRF)
PARA FINS DO ARTIGO 38-A, INCISO II, DA RESOLUÇÃO CVM 80

O **ATACADÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A" sob o código 2417-1, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169, Vila Guilherme, CEP 02.170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Companhia"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro, sob o rito automático de registro de distribuição, da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 3 (três) séries ("CRA") da 87ª (octogésima sétima) emissão da **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 ("Securitizadora"), os quais serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, da 7ª (sétima) emissão da Companhia, a ser coordenada pelo **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30, pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93, pela **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, e pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, **DECLARAR**, para fins do artigo 26, inciso VIII, alínea (c), item (3), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e nos termos do artigo 38-A, inciso II da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), que se enquadra no status de emissor frequente de renda fixa ("EFRF"), pelos seguintes motivos:

(i) está regularmente registrada como emissor de valores mobiliários perante a CVM na categoria "A" sob o código 2417-1 desde 18 de julho de 2017, e encontra-se em fase operacional, atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "a", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF;

(ii) cumpriu tempestivamente com suas obrigações periódicas perante a CVM, conforme estabelecidas na Resolução CVM 80, nos últimos 12 (doze) meses, atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "b", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF; e

(iii) nos últimos 4 (quatro) exercícios sociais, constou como devedora única da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da primeira, segunda e terceira séries da 76ª (septuagésima sexta) emissão da **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 3 (três) séries, para colocação

DocuSign Envelope ID: F3D390DF-91DD-4E06-810A-30EDF24886ED

privada, da 4ª (quarta) emissão da Companhia, a qual foi objeto de registro pelo rito ordinário de distribuição nos termos Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, no montante total de R$1.500.000.000,00 (um bilhão de quinhentos milhões de reais), a qual foi devidamente registrada perante a CVM em 13 de setembro de 2022 sob os números: "*Registro da Oferta dos CRA da Primeira Série: CVM/SRE/CRA/2022/024*", "*Registro da Oferta dos CRA da Segunda Série: CVM/SRE/CRA/2022/025*", "*Registro da Oferta dos CRA da Terceira Série: CVM/SRE/CRA/2022/026*", atendendo, portanto, ao requisito previsto na letra "c", item "1", do inciso II do artigo 38-A da Resolução CVM 80 para que tenha o status de EFRF.

São Paulo, 9 de janeiro de 2024.

ATACADÃO S.A.

DocuSigned by:
Eric Alexandre Alencar
Assinado por: ERIC ALEXANDRE ALENCAR:28523275894
CPF: 28523275894
Hora de assinatura: 09/01/2024 | 12:48:29 BRT
ICP Brasil
D349C2D0893189C29AFBB0D246B67917

Eric Alexandre Alencar

Diretor Vice-Presidente de Finanças e Diretor de Relações com Investidores

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F3D390DF91DD4E06810A30EDF24886ED
Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: Declaração EFRF (Companhia) - 01 (limpa) - Atacadão CRA 2024 - 03.01.2...
Cliente - Caso: 1-661
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1
Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Pedro Guilherme Moreira Silva Barbosa
RUA JOAQUIM FLORIANO, 1052 – 15° ANDAR
Itaim Bibi
São Paulo, SP 04534-004
pbarbosa@machadomeyer.com.br
Endereço IP: 10.17.228.20

Rastreamento de registros

Status: Original
09/01/2024 08:02:28

Portador: Pedro Guilherme Moreira Silva Barbosa
pbarbosa@machadomeyer.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Eric Alexandre Alencar eric_alencar@carrefour.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5 CPF do signatário: 28523275894 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 09/01/2024 12:47:15 ID: 2d3d79cf-93df-451e-9d7d-e2a9eec1d8d1	DocuSigned by: Eric Alexandre Alencar D349C2D0893149C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.195.236.11	Enviado: 09/01/2024 08:05:06 Reenviado: 09/01/2024 10:14:35 Reenviado: 09/01/2024 10:17:01 Reenviado: 09/01/2024 10:17:45 Reenviado: 09/01/2024 10:27:58 Reenviado: 09/01/2024 10:56:27 Reenviado: 09/01/2024 11:46:46 Visualizado: 09/01/2024 12:47:15 Assinado: 09/01/2024 12:48:33

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gabriel Prates Gragnani ggragnani@machadomeyer.com.br Machado Meyer Advogados Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 09/01/2024 08:05:06
Thais Tendolini thais_tendolini@carrefour.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	Copiado	Enviado: 09/01/2024 08:05:06 Visualizado: 09/01/2024 09:36:46

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	09/01/2024 08:05:06
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/01/2024 08:05:55
Envelope atualizado	Segurança verificada	09/01/2024 08:05:55
Entrega certificada	Segurança verificada	09/01/2024 12:47:15
Assinatura concluída	Segurança verificada	09/01/2024 12:48:33
Concluído	Segurança verificada	09/01/2024 12:48:34

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rvictalino@machadomeyer.com.br

To advise MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rvictalino@machadomeyer.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS during the course of your relationship with MACHADO MEYER SENDACZ E OPICE ADVOGADOS.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

TERMO DE SECURITIZAÇÃO ORIGINAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO

ATACADÃO S.A.

Datado de
8 de janeiro de 2024

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO ATACADÃO S.A.

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 39
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 40
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA 44
5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA 61
6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA 62
7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA 82
8. ORDEM DE PAGAMENTOS 119
9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 119
10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 124
11. AGENTE FIDUCIÁRIO 131
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA 140
13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 148
14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS 151
15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE 156
16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 158
17. DISPOSIÇÕES GERAIS 162
18. LEI E FORO 163

ANEXO I - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 168
ANEXO II - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 183
ANEXO III – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE 184
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES 186
ANEXO V - OUTRAS EMISSÕES AGENTE FIDUCIÁRIO 188
ANEXO VI - DESPESAS DA EMISSÃO 289
ANEXO VII - CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS 291
ANEXO VIII – DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO 294

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA TRUE SECURITIZADORA S.A. LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELO ATACADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, como securitizadora:

1. **TRUE SECURITIZADORA S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 663, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

e, como agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, conforme abaixo definidas:

2. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRA, nomeado nos termos da Resolução CVM 17, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, as "Partes").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em até 5 (cinco) Séries, da 87ª (Octogésima Sétima*) *Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos **(i)** da Lei 11.076 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Lei 14.430 (conforme abaixo definido), **(ii)** da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido) e **(iii)** da Resolução CVM 160 (conforme abaixo definido), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto abaixo ou na

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Escritura de Emissão; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. Todas as referências contidas neste Termo de Securitização a quaisquer outros contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Agência de Classificação de Risco"	Significa a **Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, 24º andar, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.295.585/0001-40, ou outra instituição que venha a substitui-la, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.
"Agente Fiduciário"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de representante da comunhão de titulares dos CRA, cuja função está descrita na Cláusula 11 e cuja função e remuneração estão especificadas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.
"Amortização Programada"	Significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, nos termos da Cláusula 6.21 e do Anexo VIII deste Termo de Securitização.
"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.26 e seguintes da Escritura de Emissão.
"Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.23 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco II, conjunto 704, Botafogo, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	Significam os anexos deste Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o "*Anúncio de Encerramento da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*", nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado nos websites da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	Significa o "*Anúncio de Início da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 87ª (octogésima sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*", nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, a ser disponibilizado no website da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da CVM e da B3, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Emissora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis, tais como: **(i)**

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; **(ii)** certificados de depósito bancário com liquidez diária ou operações compromissadas emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., XP Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ou Itaú Unibanco S.A.; ou **(iii)** títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável. Qualquer aplicação em instrumento não previsto acima será vedada, sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Investimentos Permitidos integrarão automaticamente o Fundo de Despesas. A isenção da responsabilidade acima não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora no ato do investimento em título sem liquidez diária.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Significa a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, realizadas na forma prevista neste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série"	Significa a assembleia especial de titulares de CRA da Primeira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série"	Significa a assembleia especial de titulares de CRA da Segunda Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA da Terceira Série"	Significa a assembleia Especial de titulares de CRA da Terceira Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série"	Significa a assembleia especial de titulares de CRA da Quarta Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série"	Significa a assembleia especial de titulares de CRA da Quinta Série, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **BLB AUDITORES INDEPENDENTES** com estabelecimento na Avenida Presidente Vargas, 2121, conjunto 603, Jardim América, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.024-260, inscrita no CNPJ/ME sob o número 06.096.033/0001-63, na qualidade de auditor independente registrado na CVM e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80, ou o prestador que vier a substitui-la, cuja função e remuneração estão descritas no Anexo X deste Termo de Securitização.
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão, **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público, e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	Significa o "*Aviso ao Mercado da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 5 (Cinco) Séries da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*", elaborado nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, disponibilizado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ou a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, autorizada a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
"BACEN"	Significa o Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	Significa o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, ou outra instituição financeira que venha a substituí-la nessa função, responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, cuja remuneração está descrita no **Anexo X** deste Termo de Securitização.
"Boletim de Subscrição das Debêntures"	Significa o boletim de subscrição das Debêntures, celebrado entre a Devedora e a Emissora, nos termos do Anexo I da Escritura de Emissão.
"Brasil" ou "País"	Significa a República Federativa do Brasil.
"Bradesco BBI"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	sociedade por ações, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.309, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93.
"CCI"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1.1(iv) deste Termo de Securitização.
"CETIP21"	Significa o **CETIP21 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, conforme preâmbulo deste Termo de Securitização.
"Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA"	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.24 deste Termo de Securitização.
"Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.3 deste Termo de Securitização.
"Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.8 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário"	Significa a comunicação a ser enviada pela Emissora aos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 7.18 deste Termo Securitização.
"COFINS"	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condições de Pagamento"	Significam as condições estabelecidas na Cláusula 4.14.2 da Escritura de Emissão, cujo cumprimento se faz necessário para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures.
"Condições Precedentes"	Significam as condições estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, cujo cumprimento se faz necessário para que seja dado início ao Período de Distribuição.
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente referente aos CRA, de nº 90830-7, na agência 0350 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Emissora, aberta e usada exclusivamente para a Emissão, e que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos dos artigos 25 a 32 da Lei 14.430, e do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures devidos à Emissora pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA e na qual será constituído o Fundo de Despesas.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 41257-3, na agência 0004 do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta em que serão depositados, pela Emissora, os recursos da integralização, conforme aplicável.
"Contador do Patrimônio Separado"	Significa a **LINK CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA.** com estabelecimento na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03172-010 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, cuja remuneração está descrita no **Anexo X** deste Termo de Securitização, ou o prestador que vier a substitui-la.
"Contrato de Adesão"	Significa cada "*Contrato de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) séries, da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios devidos pelo Atacadão S.A.*", que seja celebrado entre o Coordenador Líder e cada Participante Especial, para formalização da contratação dos Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em até 5 (Cinco) séries, da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios devidos pelo Atacadão S.A.*", celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, no âmbito da Oferta.
"Contrato de Formador de Mercado"	Significa o instrumento a ser celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado, com a anuência da Devedora.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"	Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*" a ser celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
"Controle"	Significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Controlada(s)"	Significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, seja detido pela Pessoa em questão, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Controlador(es)" ou "Controladora(s)"	Significa o titular do Controle de determinada Pessoa, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenadores"	Significam, quando referidos em conjunto, o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Santander e a XP Investimentos.
"Coordenador Líder"	Significa o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
"CRA"	Significam os CRA da Primeira Série, os CRA da Segunda Série, os CRA da Terceira Série, os CRA da Quarta Série e os CRA da Quinta Série conjuntamente.
"CRA da Primeira Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 87ª (octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Primeira Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
"CRA da Segunda Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 87ª (octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Segunda Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"CRA da Terceira Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 87ª (octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Terceira Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
"CRA da Quarta Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 87ª (octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Quarta Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
"CRA da Quinta Série"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 87ª (octogésima sétima) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nas Debêntures da Quinta Série e ofertados publicamente, sob regime de garantia firme de colocação.
"CRA em Circulação"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significam todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam os créditos que integram o Patrimônio Separado, quais sejam **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, incluindo o Fundo

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	de Despesas; e **(iii)** os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas relacionadas ao Patrimônio Separado, conforme aplicável.
"Cronograma Indicativo"	Significa o cronograma indicativo da destinação dos recursos estabelecido pela Devedora por meio da emissão das Debêntures, conforme descrito na Escritura de Emissão e no **Anexo VII** ao presente Termo de Securitização.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05407-003, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 15 de janeiro de 2024.
"Data de Integralização dos CRA"	Significa cada data em que ocorrer a integralização dos CRA, a ser realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3.
"Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme cronograma constante no **Anexo VIII**, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento dos CRA.
"Data de Vencimento dos CRA"	Significa a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, a Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, a Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série e a Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série consideradas conjuntamente.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja 15 de janeiro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja 15 de janeiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Terceira Série, qual seja 15 de janeiro de 2027, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Quarta Série, qual seja 15 de janeiro de 2029, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
"Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Quinta Série, qual seja 15 de janeiro de 2031, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
"Debêntures"	Significam, em conjunto, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Debêntures da Primeira Série"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
"Debêntures da Segunda Série"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
"Debêntures da Terceira Série"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
"Debêntures da Quarta Série"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 4ª (quarta) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
"Debêntures da Quinta Série"	Significam as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 5ª (quinta) série da 7ª (sétima) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão.
"Decreto nº 6.306"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
"Despesas"	Significam as Despesas Extraordinárias, as Despesas Iniciais e as Despesas Recorrentes, quando referidas em conjunto.
"Despesas Extraordinárias"	São as despesas extraordinárias, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, previstas na Cláusula 14 deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Despesas Iniciais"	São as despesas *flat*, decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, previstas na Cláusula 14 e no Anexo VI deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos da integralização dos CRA.
"Despesas Recorrentes"	São as despesas ordinárias e futuras, decorrentes das Debêntures e dos CRA, previstas na Cláusula 14 e no Anexo VI deste Termo de Securitização, que serão pagas com os recursos disponíveis no Patrimônio Separado da Emissão.
"Devedora"	Significa o **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09 e na JUCESP sob NIRE 35.300.043.154.
"Dia Útil"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.27 deste Termo de Securitização.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa as Debêntures e todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 2°, § 4°, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
"Dívida Financeira"	Significa qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social.
"Documentos Comprobatórios"	Significam, em conjunto, **(i)** a Escritura de Emissão; **(ii)** este Termo de Securitização; **(iii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iv)** os eventuais

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima.
"Documentos da Operação"	Significam, em conjunto, **(i)** os Documentos Comprobatórios; **(ii)** o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(iii)** o Contrato de Distribuição; **(iv)** Contrato de Formador de Mercado; **(v)** o Contrato de Adesão; **(vi)** os eventuais aditamentos dos documentos mencionados nos itens acima; e **(vii)** os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta.
"Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o anúncio a ser amplamente divulgado pela Emissora, mediante divulgação na forma prevista na Cláusula 7.22 abaixo, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Emissão"	Significa a 87ª (octogésima sétima) Emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 5 (cinco) séries, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" e/ou "Securitizadora"	Significa a **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, qualificada no preâmbulo, na qualidade de companhia Securitizadora emissora dos CRA, cujas obrigações encontram-se descritas na Cláusula 10 abaixo. A Emissora fara jus à remuneração descrita no **Anexo X** deste Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, os débitos em atraso ficarão sujeitos a **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescida da Remuneração sobre os CRA, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, nas hipóteses

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	previstas na Escritura de Emissão e/ou neste Termo de Securitização, conforme o caso.
"Escritura de Emissão"	Significa o *"Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (cinco) séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A."* celebrado em 8 de janeiro de 2024 entre a Emissora e a Devedora, conforme aditado de tempos em tempos.
"Escriturador"	Significa o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, cuja função e remuneração estão descritas no **Anexo X** deste Termo de Securitização.
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e/ou sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significam as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, consequentemente, de Resgate Antecipado dos CRA, previstas nas Cláusulas 7.34 e 7.35 deste Termo de Securitização.
"Fatores de Risco"	Significam os fatores de risco descritos no item 4 do Prospecto.
"Formador de Mercado"	Significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários a ser contratada para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados.
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que será constituído na Conta Centralizadora para fazer frente ao pagamento

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	das Despesas, presentes e futuras, conforme previsto neste Termo de Securitização.
"Garantia Firme de Colocação"	Significa a garantia firme de colocação a ser prestada pelos Coordenadores para a totalidade dos CRA, de forma individual e não solidária, no montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar os CRA que venham eventualmente ser emitidos em função do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.
"Grupo Econômico"	Significa qualquer sociedade controlada ou coligada da Devedora (diretas ou indiretas).
"IN RFB 1.037"	Significa a Instrução Normativa da RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada.
"IN RFB 1.585"	Significa Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme alterada.
"Instituições Participantes da Oferta"	Significam os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
"Investidores"	Significam, quando mencionados em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
"Investidores Institucionais"	Significa, investidores que sejam **(i.a)** fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, **(i.b)** Investidores Profissionais e Investidores Qualificados, bem como **(i.c)** pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais). Para fins da presente Oferta, os Investidores Qualificados que sejam pessoas físicas sempre serão considerados como

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	Investidores Institucionais, independentemente do valor apresentado em sua intenção de investimento.
"Investidores Não Institucionais"	Significa os investidores que não sejam Investidores Institucionais e que formalizem intenção de investimento em valor inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais).
"Investidores Profissionais"	Significa os assim definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(viii)** investidores não residentes; e **(ix)** fundos patrimoniais.
"Investidores Qualificados"	Significa os assim definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, quais sejam: **(i)** Investidores Profissionais; **(ii)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; **(iii)** as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	recursos próprios; e **(iv)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
"IOF"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
"IOF/Câmbio"	Significa o IOF de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o IOF com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.
"Jornal"	Tem o significado atribuído na Cláusula 1.3 deste Termo de Securitização.
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida.
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lâmina"	Significa a "*Lâmina da Oferta de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (Cinco) Séries da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*".
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, em especial com relação ao direito dos silvícolas, quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis Anticorrupção"	Significa as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e no *UK Bribery Act* de 2010, na medida em que forem aplicáveis.
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Montante Mínimo de Adesão"	Significa o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, estipulado a critério da Devedora e informado na Notificação de Resgate, o qual constituirá condição precedente para a realização do Resgate Antecipado dos CRA.
"Norma"	Significa qualquer lei, decreto, medida provisória, regulamento, norma administrativa, ofício, carta, resolução, instrução, circular, portaria e/ou qualquer tipo de determinação, na forma de qualquer outro instrumento ou regulamentação, de órgãos ou entidades governamentais, autarquias, tribunais ou qualquer outra Autoridade, que crie direitos e/ou obrigações.
"Notificação de Resgate"	Significa a notificação por escrito a ser enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário informando que deseja realizar uma oferta de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
"Oferta"	Significa a oferta pública de CRA no mercado brasileiro de capitais, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, a ser realizada nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "c", item (3), da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
"Oferta a Mercado"	significa o período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda dos CRA, inclusive sendo admitidos intenções de investimentos, e que se inicia com a divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, abrangendo também o Período de Distribuição.
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, em conjunto ou individualmente, feita pela Emissora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	o consequente resgate dos CRA dos Investidores que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.
"Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa a oferta irrevogável de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, em conjunto ou individualmente, com o consequente resgate de Debêntures em montante proporcional à quantidade de CRA cujo titular tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observado o disposto na Escritura de Emissão.
"Ônus"	Significa qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade.
"Opção de Lote Adicional"	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRA originalmente ofertada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRA nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160. A Opção de Lote Adicional poderá ser exercida caso, após a definição da taxa final de Remuneração dos CRA e independentemente de excesso de demanda por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, haja intenções de investimento formalizadas aderentes à taxa final de Remuneração dos CRA.
"Operação de Securitização"	Significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio foram vinculados como lastro com base no presente Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora emitiu as Debêntures que serão subscritas pela Emissora; **(ii)** a

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	Emissora realizará, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, a emissão dos CRA nos termos da Lei 11.076 e da Lei 14.430, sob regime fiduciário, conforme o disposto neste Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iii)** a Emissora efetuará a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização das Debêntures diretamente na Conta de Livre Movimentação, em favor da Devedora.
"Ordem de Pagamentos"	Significa a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, os montantes recebidos pela Emissora em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures.
"Participantes Especiais"	Significam as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial, que poderão ser contratadas no âmbito da Oferta pelo Coordenador Líder, sendo que, neste caso, serão celebrados os Contratos de Adesão, nos termos do Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 27 da Lei 14.430.
"Percentual de Amortização Antecipada dos CRA"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.23 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Período de Capitalização das Debêntures"	Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (inclusive) e termina na primeira data de pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures; e **(ii)** na data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures do respectivo período (exclusive), tudo conforme as indicadas no Anexo V da Escritura de Emissão. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a data de vencimento ou a data do resgate ou do vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.
"Período de Capitalização"	Significa o intervalo de tempo em Dias Úteis se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive); e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.
"Período de Distribuição"	Significa o período da oferta no qual ocorre a subscrição e integralização dos CRA objeto da Oferta, iniciando-se após a divulgação do Anúncio de Início e encerrando-se em até 180 (cento e oitenta dias) ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, com a decida divulgação do Anúncio de Encerramento.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"Pessoas Vinculadas"	Significam os Investidores que sejam **(i)** Controladores, diretos ou indiretos, administradores ou funcionários da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v); e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
"Plano de Distribuição"	Significa o plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 pelos Coordenadores.
"Prazo Máximo de Colocação"	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"PIS"	Significa as Contribuições aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Serviços Público (PIS/PASEP).
"Preço da Oferta de Resgate"	Significado previsto na Cláusula 7.22(i) deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização das Debêntures"	Significa o valor correspondente ao preço de integralização das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 3.7.1 deste Termo de Securitização.
"Preço de Integralização dos CRA"	Significa o preço de integralização dos CRA, correspondente **(i)** na primeira Data de Integralização da cada série, ao Valor Nominal Unitário; e **(ii)** para as demais Datas de Integralização de cada série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, e acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, a ser definido no ato de subscrição dos CRA pela Emissora, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio (a) será o mesmo para todos os CRA em cada Data de Integralização; e (b) não terão impacto nos valores recebidos pela Devedora no âmbito das Debêntures. A subscrição dos CRA com ágio ou deságio ficará a critérios dos Coordenadores.
"Prestadores de Serviço"	Significa a Agência de Classificação de Risco, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a B3, o Custodiante, a Securitizadora, o Auditor do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, o Formador de Mercado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, quando referidos em conjunto.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Procedimento de *Bookbuilding*"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.3 deste Termo de Securitização.
"Prospecto" ou "Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de até 5 (Cinco) Séries da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*".
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de até 5 (Cinco) Séries da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.*".
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, conforme aplicável.
"Relatório"	Significa o relatório a ser apresentado semestralmente pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, para comprovação da Destinação de Recursos, nos termos do Anexo IV da Escritura de Emissão.
"Resolução CVM 194"	A Resolução CVM nº 194, de 17 de novembro de 2023, conforme alterada;
"Remuneração"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.2.1.4 abaixo.
"Reorganizações Societárias Permitidas"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1.1(xiv) deste Termo de Securitização.
"Resgate Antecipado das Debêntures"	Significa o resgate antecipado das Debêntures, nos termos e conforme definidos na Escritura de Emissão, na hipótese de **(i)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, **(ii)** Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, **(iii)** Resgate Antecipado Facultativo

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	Total das Debêntures por Evento Tributário, ou **(vi)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.
"**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"	Significa o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, conforme o caso, nos termos da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, na hipótese de **(i)** Resgate Antecipado dos CRA por Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(ii)** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(iii)** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; e **(iv)** Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário.
"**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA**"	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Quarta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Quinta Série, conjuntamente.
"Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.1 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.23 e seguintes da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série, o Resgate

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Antecipado Facultativo Total das Debêntures"	Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série e/ou o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série, nos termos da Cláusula 7.7 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24 e seguintes da Escritura de Emissão.
"Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário"	Significa o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série, o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série e o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série, conjuntamente, nos termos da Cláusula 7.17 deste Termo de Securitização, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.24.11 e seguintes da Escritura de Emissão.
"**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Primeira Série**"	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Primeira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
"**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Segunda Série**"	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Segunda Série, nos termos deste Termo de Securitização.
"**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Terceira Série**"	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Terceira Série, nos termos deste Termo de Securitização.
"**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Quarta Série**"	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Quarta Série, nos termos deste Termo de Securitização.
"**Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA da Quinta Série**"	Significa o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA da Quinta Série, nos termos deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"Resolução CVM 44"	Significa a Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM nº 60, de 15 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 80"	Significa a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"Resolução nº 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Santander"	Significa o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Condomínio WTorre JK, Bairro Vila Nova Conceição, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1 (ii) deste Termo de Securitização.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), líquidos de impostos, atualizada mensalmente pelo IGP-M/FGV desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário,

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

	equivalente a 0,0003% do Valor Total da Emissão ao ano, a ser cobrada do Patrimônio Separado.
"Taxa DI"	significam as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
"Termo de Securitização"	Significa este *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis, em até 5 (Cinco) Séries, da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A."*, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário nomeado nos termos da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, e da Lei 14.430, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado.
"Titular(es) de CRA"	significam os Investidores que tenham subscrito e integralizado ou adquirido os CRA, enquanto permanecerem como titulares dos CRA.
"Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.26 (i) deste Termo de Securitização.
"Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.26(ii) deste Termo de Securitização.
"Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.26(iii) deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.26(ii) deste Termo de Securitização.
"Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.26(iii) deste Termo de Securitização.
"Valor do Fundo de Despesas"	Significa o valor do Fundo de Despesas retido pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, e, consequentemente, dos CRA, equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes, presentes e futuras, e das Despesas Extraordinárias. O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes relativas a um período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, somado ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, que deverá ser informado pela Emissora à Devedora semestralmente a partir da Data de Emissão.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.34.15.1(i) do Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.34.15.1(ii) deste Termo deste Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.34.15.1(iii) deste Termo deste Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.34.15.1(iii) deste Termo deste Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.2.34.15.1(iii) deste Termo deste Securitização.
"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.6(i) deste Termo de Securitização.
"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.6(ii) deste Termo de Securitização.
"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado**	Tem o significado previsto na Cláusula 7.6(iii) deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Facultativo Total das Debêntures"	
"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.6(iii) deste Termo de Securitização.
"**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.6(iii) deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.305.1.1.1(v) deste Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Fundo de Despesas.
"Valor Total da Emissão"	Significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, qual seja de, inicialmente, R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão dos CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção do Lote Adicional.
"Valor Total do Crédito"	Significa o valor total do crédito representado pelas Debêntures, correspondente a, inicialmente, R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na data de emissão das Debêntures.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

"Valor Nominal Unitário Atualizado"	Significa o valor nominal unitário atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série que corresponderá a R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, que serão objeto de atualização monetária a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA.
"XP Investimentos"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, 30º andar, Torre Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas de acordo com a deliberação consignada na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 30 de setembro de 2022, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 19 de outubro de 2022, sob o nº 622.578/22-4 e publicada no jornal Gazeta de São Paulo ("Jornal") na edição de 25 de outubro de 2024, que outorgou à diretoria da Emissora, o poder para autorizar emissões de certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e/ou de quaisquer outros valores mobiliários que venham a ter a instituição do regime fiduciário com a consequente criação do patrimônio separado, até o limite de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais) não dependendo de qualquer aprovação societária específica e sendo que tal valor não foi atingido até a presente data.

1.4. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora, foram aprovados pela Devedora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 8 de janeiro de 2024 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, na qual foram deliberados e aprovados: (i) os termos e condições da emissão das Debêntures, da Colocação Privada e da Oferta; e (ii) a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Devedora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização da emissão das Debêntures, da Colocação Privada e da Operação de Securitização, incluindo, mas não

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à emissão das Debêntures, da Colocação Privada e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e de sua colocação privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma substancialmente prevista no **Anexo III** deste Termo de Securitização, assim como será registrado junto à B3 para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o parágrafo 1º, do artigo 26 da Lei 14.430.

2.2. Os CRA serão distribuídos publicamente no mercado brasileiro de capitais, sendo destinados aos Investidores, sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "c", item (3) da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Os CRA serão depositados:

(i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e

(ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Nos termos do artigo 2º, parágrafo segundo, inciso I, e do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 2 de janeiro de 2023, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta. Nos termos da regulamentação da ANBIMA, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

(iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente pela Devedora e/ou através de suas Controladas na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora e/ou suas Controladas com produtores rurais, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei 11.076, e do artigo 2º, §4°, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60; e

(iv) Segmento: Outros.

2.5. As Partes declaram que não há qualquer conflito de interesses existente entre elas e/ou quaisquer Prestadores de Serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados neste Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no **Anexo I** deste Termo de Securitização, nos termos do inciso V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. A Devedora captará recursos por meio da emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, no âmbito da Operação de Securitização. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Debêntures, na Data de Emissão, será equivalente a R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

3.2.1. A Emissora declara que, por meio deste Termo de Securitização, serão vinculados a esta Emissão os Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, a quantidade total e o valor final das Debêntures, das quais decorrem os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão identificados após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade total e o valor final das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, será formalizada por meio de aditamento deste Termo de Securitização, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, cujas características principais estão listadas no **Anexo I** deste Termo de Securitização, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9 abaixo, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

3.3.1. A Emissão e a distribuição dos CRA, com o início do Período de Distribuição, ocorrerão caso haja, cumulativamente: **(i)** a emissão, pela Devedora, em favor da Emissora, das Debêntures e, consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** a obtenção do registro automático da Oferta na CVM; **(iii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iv)** a disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.3.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos. Nos termos da Lei 14.430 e conforme previsto neste Termo de Securitização, o valor dos CRA não poderá exceder o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como quaisquer outros ativos a eles vinculados.

3.4. Até a quitação integral das obrigações decorrentes da emissão das Debêntures e dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.5. Na hipótese da instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora deixar de ter a classificação de risco no mínimo equivalente a “br.AAA(sf)” em escala nacional, atribuída pela agência Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch ou Moody’s, ou qualquer de suas representantes no País), a Emissora deverá abrir novas contas, em uma instituição financeira que atenda ao critério estabelecido acima, em até 30 (trinta) dias corridos da data do seu rebaixamento, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os procedimentos abaixo previstos.

3.5.1. Na hipótese de abertura das novas contas referidas acima, nos termos da Cláusula 3.5, acima, a Emissora deverá informar as novas contas, em até 3 (três) Dias Úteis antes do próximo pagamento devido pela Devedora, mediante envio de notificação: **(i)** com cópia ao Agente Fiduciário, para que observe o previsto na Cláusula

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

3.5.2 abaixo; e **(ii)** à Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente nas novas contas referidas na Cláusula 3.5 acima.

3.5.2. O Agente Fiduciário e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, em até 7 (sete) dias contados do envio da notificação prevista na Cláusula 3.5.1. acima, sem necessidade de Assembleia Especial de Titulares de CRA para tal celebração, para alterar as informações da Conta Centralizadora, a fim de prever as informações da nova conta, a qual passará a ser considerada, para todos os fins, "Conta Centralizadora", após a celebração do aditamento previsto na Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.3. Todos os recursos da Conta Centralizadora deverão ser transferidos à nova conta referida na Cláusula 3.5, acima, e a ela atrelados em Patrimônio Separado, em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento ao Termo de Securitização previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

Custódia do lastro

3.6. Em atendimento ao artigo 34 da Resolução CVM 60, os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do **Anexo III** deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do **Anexo III**, quais sejam, a Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão devidamente registrados perante a JUCESP, o Boletim de Subscrição das Debêntures e o Termo de Securitização, e realizar a verificação da formalidade do lastro dos CRA, de forma individualizada e integral; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no inciso (i) acima; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos nos termos do inciso (i) acima.

3.6.1. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

3.6.1.1. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente instrumento, a Securitizadora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento a este Termo de Securitização para fins de custódia, em até 5 (cinco) Dias Úteis.

3.6.2. Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.7. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora mediante a subscrição e integralização das Debêntures, mediante assinatura do Boletim de Subscrição das Debêntures, observado o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA em mercado primário. Ademais, nos termos, do §2º, do art. 20, da Lei 14.430, os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser subscritos até a Data de Integralização dos CRA.

3.7.1. Observado o cumprimento das Condições de Pagamento , a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização dos CRA, deduzidas as Despesas Iniciais e o montante necessário para constituição do Fundo de Despesa, sem prejuízo da dedução do montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição ("Preço de Integralização das Debêntures"), em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, respeitando o montante efetivamente integralizado pelos Titulares de CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para a Conta de Livre Movimentação. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da Data de Integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como Data de Integralização das Debêntures a mesma Data de Integralização dos CRA.

3.7.2. A Emissora somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Devedora mediante a efetiva subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e neste Termo de Securitização.

3.7.3. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Devedora à Emissora, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

3.8. Os pagamentos decorrentes das Debêntures deverão ser realizados, pela Devedora, diretamente na Conta Centralizadora, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do respectivo evento de pagamento dos CRA, conforme cronograma de pagamentos constate na Escritura de Emissão. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora dentro do referido prazo, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas referentes ao não cumprimento do prazo acima previsto, sendo que a Devedora se responsabiliza pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias, sendo certo que os Encargos Moratórios devidos à Emissora serão repassados aos Titulares de CRA, conforme pagos pela Devedora à Emissora.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituídos especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

3.10. A Emissão e a distribuição dos CRA serão precedidas da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, a ser realizada por meio da subscrição das Debêntures. Desta forma, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora serão observadas anteriormente à Emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

3.11. Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo de Securitização e a emissão dos CRA será eficaz a partir da Data de Emissão dos CRA.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 87ª (octogésima sétima) Emissão de CRA da Emissora.

(ii) Séries: A Emissão será composta por até cinco séries. A quantidade de séries, bem como a quantidade de CRA a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as séries previstas neste Termo de Securitização ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, ("Sistema de Vasos

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Comunicantes"). A quantidade de CRA a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento deste Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora, bem como será dispensada a aprovação dos Titulares de CRA.

(iii) Quantidade de CRA: Serão emitidos, inicialmente,1.000.000 (um milhão) CRA, sem considerar os CRA que sejam eventualmente emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA a serem alocados como CRA da Primeira Série, como CRA da Segunda Série, como CRA da Terceira Série, como CRA da Quarta Série e como CRA da Quinta Série, bem como a existência de cada uma das séries, serão determinados por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de CRA alocados, por série, serão formalizados por meio de aditamento deste Termo de Securitização, sem a necessidade de aprovação societária da Devedora e/ou aprovação da Securitizadora.

(iv) Valor Total da Emissão: O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, observado que o valor total de cada uma das séries da Emissão será definido de acordo com a demanda de mercado apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento) com relação ao valor inicialmente previsto para a Oferta, em virtude do exercício da Opção de Lote Adicional, ou seja, em até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo certo que os CRA emitidos em razão do exercício da Opção de Lote Adicional poderão ser alocados em qualquer das séries da emissão, em Sistema de Vasos Comunicantes e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos Investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

(v) Valor Nominal Unitário dos CRA: Os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(vi) Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA é 15 de janeiro de 2024.

(vii) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(viii) Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série: A Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série será 15 de janeiro de 2027, tendo prazo de duração de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.

(ix) Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série: A Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série será 15 de janeiro de 2029, tendo prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.

(x) Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série: A Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série será 15 de janeiro de 2027, tendo prazo de duração de 1.096 (mil e noventa e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.

(xi) Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série: A Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série será 15 de janeiro de 2029, tendo prazo de duração de 1.827 (mil oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.

(xii) Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série: A Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série será 15 de janeiro de 2031, tendo prazo de duração de 2.557 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, ressalvados os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, previstos neste Termo de Securitização.

(xiii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série não serão objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série serão objeto de atualização monetária a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, nos termos da Cláusula 6.2.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(xiv) Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, os CRA da Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.1 abaixo.

(xv) Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, os CRA da Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.3 abaixo.

(xvi) Remuneração dos CRA da Terceira Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Terceira Série, os CRA da Terceira Série farão jus à Remuneração dos CRA da Terceira Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.4 abaixo.

(xvii) Remuneração dos CRA da Quarta Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, os CRA da Quarta Série farão jus à Remuneração dos CRA da Quarta Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.4 abaixo.

(xviii) Remuneração dos CRA da Quinta Série: A partir Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, os CRA da Quinta Série farão jus à Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme disposta na Cláusula 6.2.1.4 abaixo.

(xix) Amortização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso dos CRA da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso dos CRA da Terceira Série serão amortizados na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, respectivamente.

(xx) Amortização dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Quarta Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso dos CRA da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, dos CRA da Quarta Série deverão ser pagos em 2 (duas) parcelas, a primeira em 17 de janeiro de 2028 e a segunda na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série e na Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série, respectivamente.

(xxi) Amortização dos CRA da Quinta Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso dos CRA da Quinta Série deverá ser pago em 2 (duas) parcelas, a primeira em 15 de janeiro de 2030 e a segunda na Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(xxii) Regime Fiduciário: Foi instituído o Regime Fiduciário, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

(xxiii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.

(xxiv) Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.

(xxv) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% a.m. (um por cento ao mês), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*" desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).

(xxvi) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.

(xxvii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA será submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuirá a nota de classificação de risco para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo ser atualizada, pelo menos, a cada período de 3 (três) meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 33, parágrafo 11, da Resolução CVM 60.

a. A Emissora deverá colocar os respectivos relatórios à disposição do Agente Fiduciário, para a revisão periódica prevista no item acima, da B3 e dos Titulares de CRA em até 3 (três) Dias Úteis contados do seu recebimento e, no mesmo prazo, dará a ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio do site de Relações com Investidores da Emissora (https://truesecuritizadora.com.br/), neste website, clicar em "Emissões", no campo "Pesquisar" incluir o código ISIN da respectiva série, após isso, em "Selecione a pesquisa", selecionar "Por ISIN", e apertar a tecla "Enter" no teclado. Após isso, localizar a série desejada, selecionar "Ver +" e então buscar por "Documentos da operação" e selecionar o documento desejado). Durante todo o prazo de vigência dos CRA, **(i)** a Devedora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco; e **(ii)** a Emissora deverá manter atualizado o relatório de avaliação (rating) dos CRA objeto da Oferta, bem como dar ampla divulgação de

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

tal avaliação ao mercado, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco permaneça contratada para a emissão de relatórios trimestrais durante toda a vigência do CRA, e entregar tais relatórios à CVM nas respectivas datas de divulgação, conforme art. 52, inciso V da Resolução CVM 60.

(xxviii) Forma: Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, considerando a localidade de custódia eletrônica dos ativos na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado o comprovante extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3.

(xxix) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados por meio da B3 considerando a custódia eletrônica dos ativos na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA, devendo o Titular de CRA, na oportunidade, indicar à Emissora a conta em que deverá ser depositado o valor respectivo.

(xxx) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

(xxxi) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil para fins de pagamento, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA devidas serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

decorra 1 (um) Dia Útil, com exceção da Data de Vencimento dos CRA. Esta prorrogação se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

(xxxii) Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora.

(xxxiii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior: **(a)** Despesas que não tenham sido devidamente suportadas com os recursos oriundos do Fundo de Despesas e que, portanto, passaram a ser de responsabilidade do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado e recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente, nos termos da Escritura de Emissão; **(b)** pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios; **(c)** Remuneração dos CRA; **(d)** Amortização Programada ou valor correspondente em caso de resgate antecipado e/ou Evento de Vencimento Antecipado; e **(e)** liberação do saldo residual à Conta de Livre Movimentação, após integral liquidação dos CRA.

(xxxiv) Vinculação dos Pagamentos: Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares.

(xxxv) Código ISIN: Aos CRA foram atribuídos os seguintes Códigos ISIN: “BRAPCSCRA2J8” para os CRA da Primeira Série, “BRAPCSCRA2K6” para os

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

CRA da Segunda Série, “BRAPCSCRA2L4” para os CRA da Terceira Série, “BRAPCSCRA2M2” para os CRA da Quarta Série e “BRAPCSCRA2N0” para os CRA da Quinta Série.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de oferta de distribuição pública, destinada aos Investidores, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, no montante inicial de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sob regime de Garantia Firme de Colocação para o volume-base da Oferta, observadas as condições, termos e o Plano de Distribuição estabelecidos no Contrato de Distribuição. A colocação dos CRA decorrentes do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.2.1. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição), os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, com exceção das obrigações descritas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição. Caso, por qualquer motivo, não haja o exercício da garantia firme em decorrência do não atendimento de qualquer das Condições Precedentes, tal fato se configurará como modificação da Oferta, nos termos do artigo 67, §2°, da Resolução CVM 160, e deverá ser respeitado o procedimento previsto no item “Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” constante do Prospecto Preliminar.

4.2.2 A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, para distribuição no mercado primário; e **(ii)** do CETIP21, para negociação no mercado secundário, observado o plano de distribuição descrito na Cláusula 5.2 do Contrato de Distribuição.

4.2.3. Os Coordenadores, com a expressa anuência da Devedora, elaborarão o Plano de Distribuição dos CRA, o qual levará em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores deverão assegurar: **(i)** a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; **(ii)** o tratamento justo e equitativo aos investidores. Nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, as relações com clientes e outras considerações de

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

natureza comercial ou estratégica não serão consideradas na alocação dos investidores na parcela de CRA destinada aos Investidores Não Institucionais.

4.2.4. A Oferta **(i)** será destinada aos Investidores; **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores; e **(iii)** não terá seu registro sujeito à análise prévia pela CVM.

4.2.4.1. A Oferta a Mercado terá início após o requerimento do registro da Oferta junto à CVM, nos termos do artigo 27, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, mediante a publicação do Aviso ao Mercado.

4.2.5. O prazo máximo para colocação dos CRA será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até que ocorra a subscrição e integralização da totalidade dos CRA, o que ocorrer primeiro. Ato contínuo, a Emissora e os Coordenadores divulgarão o Anúncio de Encerramento nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

4.2.6. Não haverá distribuição parcial dos CRA, tendo em vista que o regime de garantia firme abarca o montante de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), equivalente ao Valor Total da Emissão, na Data de Emissão.

4.3. A Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 61, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Resolução CVM 160, para fins de determinação: **(i)** da demanda dos CRA, de forma a definir a quantidade, bem como da colocação de cada uma das séries; **(ii)** da alocação dos CRA em cada uma das séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e **(iii)** da taxa final para a remuneração dos CRA, observado o disposto a seguir ("Procedimento de *Bookbuilding*"). Para fins da definição da taxa final para a remuneração dos CRA, conforme item (iii) acima, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. As intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA, sendo, por outro lado, considerados para fins de definição do exercício, ou não, da Opção de Lote Adicional e da alocação dos CRA em cada uma das séries, observado o Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos previstos no Prospecto. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar o resultado nele apurado. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento deste Termo de Securitização e cumprimento das formalidades descritas neste Termo de Securitização.

Destinação e Vinculação de Recursos

4.4. Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora, para integralizar as Debêntures, sendo o Preço de Integralização das Debêntures transferido à Emissora após o pagamento das Despesas Iniciais e constituição do Fundo de Reserva, sem prejuízo do montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, montante este a ser pago diretamente pela Emissora aos Coordenadores, por conta e ordem da Devedora.

4.5. Destinação de Recursos pela Devedora. Nos termos da Escritura de Emissão, os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente, pela Devedora e/ou através de suas sociedades controladas, em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures ("Controladas"), na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Devedora e/ou por suas Controladas com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da lei 11.076, e do artigo 2° do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("Destinação de Recursos").

4.5.1. Os Recursos acima mencionados, se for o caso, serão transferidos para as Controladas pela Devedora, para que sejam aplicados na aquisição de produtos agropecuários in natura, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora e/ou suas Controladas com produtores rurais nos termos da Cláusula 4.5 acima, por meio de: **(i)** aumento de capital das controladas; **(ii)** adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das controladas; **(iii)** mútuos para as controladas; **(iv)** emissão de debêntures pelas controladas; **(v)** emissão de bônus de subscrição; ou **(vi)** qualquer outra forma permitida em lei.

4.5.2 Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(i)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora e/ou suas Controladas, vinculados a relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva no **Anexo VII** deste Termo de Securitização e serão identificados

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

em notificação enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a presente data, em conformidade com o modelo previsto no Anexo III da Escritura de Emissão, e **(ii)** os recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários *in natura*, nos parâmetros apontados no **Anexo VII** deste Termo de Securitização, fornecidos por produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicadas na Escritura de Emissão conforme Cláusula 4.3.

4.5.2.1. A Devedora, em seu nome, e por suas Controladas, celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no Anexo XI deste Termo de Securitização contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

4.5.3. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.5 até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e, consequentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II da Escritura de Emissão e no **Anexo VII** deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atuam, a Devedora e/ou suas Controladas poderão destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não será configurada qualquer hipótese Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme na Escritura de Emissão), da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão), ou Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário (conforme definido na Escritura de Emissão), desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.5.4. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora. Cabe ao Agente Fiduciário a obrigação de proceder ao acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos da presente Cláusula. Para tanto, a Devedora e/ou suas Controladas comprovarão a destinação de Recursos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

("Relatório"), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra, notas ficais e seus arquivos XML, bem como, se for o caso, dos documentos que comprovam a transferência, pela Devedora às suas Controladas, da parcela dos Recursos por estas aplicados nos termos da 4.5 e 4.5.1 acima ("Comprovantes") **(i)** a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização dos CRA, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; e **(ii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5.3.1. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4.5. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 4.5 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

4.5.4. Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma, em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.5.3 acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos Titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

4.5.5. As Partes reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.5.3 acima.

4.5.5.1. Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, entre outros documentos, que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos nos termos da Escritura de Emissão. Neste caso, a Devedora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.6. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão, a Devedora e o Agente Fiduciário ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.5.3 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto pelo previsto na Cláusula 4.5.3.(ii) acima.

4.6.1. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, dos Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da Destinação.

4.6.2. A Devedora comprometeu-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da Emissão incluindo por meio de suas Controladas, exclusivamente nos termos da Cláusula 4.5 até a Data de Vencimento, sendo certo que as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário em relação à destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, ainda que ocorra qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário.

4.6.2.1. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

4.6.3. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Resolução CVM 17. Adicionalmente, o Agente Fiduciário se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

4.6.4. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, precisão, consistência, atualidade e suficiência das informações

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui o cumprimento da Destinação de Recursos pela Devedora, bem como pelo enquadramento dos destinatários finais dos recursos obtidos com a Emissão como produtores rurais.

4.7. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, bem como dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado constituído no âmbito do presente Termo de Securitização e de despesas incorridas, nos termos da Cláusula 14.1 abaixo, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos nos Prospectos da Oferta;

(v) a Emissora reembolsará o Patrimônio Separado no caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

Escriturador

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

4.8. O Escriturador atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, conforme aplicável, em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.9. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.3 acima.

Procedimento de Substituição da Agência de Classificação de Risco, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante, da B3, do Custodiante e do Formador de Mercado

4.10. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial pela **(i)** Moody's América Latina Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, ou **(ii)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.813.375/0002-14. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares do CRA, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

4.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção judicial ou liquidação extrajudicial, devendo ser realizada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

4.12. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem, no mínimo 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuá-la.

4.12.1. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento do Termo de Securitização, e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

4.12.2. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada na forma prevista pela Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.12.3. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

4.13. O Escriturador, o Banco Liquidante e o Custodiante poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou **(ii)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o respectivo prestador para sanar a falta; **(iii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN ou CVM, que impeça a contratação objeto do contrato relativo a respectivo prestador; **(iv)** caso o respectivo prestador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(v)** em caso de descredenciamento para o exercício da atividade do respectivo prestador; **(vi)** se o respectivo prestador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vii)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo respectivo prestador; **(viii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao respectivo prestador nos prazos definidos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; **(ix)** de comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador, desde que mediante notificação prévia com no mínimo 30 (trinta) dias. Nesses casos, o novo prestador de serviço respectivo deve ser contratado pela Emissora; **(a)** se a substituição envolver a redução de remuneração do prestador de serviço a ser substituído; e **(b)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o prestador, conforme o caso.

4.13.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Escriturador, o Banco Liquidante ou o Custodiante sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula 4.13 acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

4.14. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Titulares do CRA, nos seguintes casos: **(i)** se falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se forem cassadas suas autorizações para execução dos serviços contratados.

4.14.1 Os Titulares de CRA, mediante aprovação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, poderão requerer a substituição da B3 em hipóteses diversas daquelas previstas na Cláusula 4.15 acima, observado que tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares do CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização, e aprovada pela totalidade dos titulares dos CRA em Circulação.

4.15. Caso contratado, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Formador de Mercado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado.

4.15.1. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Formador de Mercado, caso contratado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

4.16. Caso ocorra qualquer das possíveis substituições acima enumeradas, este Termo de Securitização deverá ser objeto de aditamento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

Contador e Auditor Independente do Patrimônio Separado

4.17. O Contador do Patrimônio Separado e o Auditor Independente do Patrimônio Separado foram contratados pela Emissora para realizar a contabilidade e auditar (respectivamente) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

4.18. O Auditor Independente do Patrimônio Separado e/ou o Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Especial, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso estejam impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; **(iv)** ao fim da vigência do contrato; ou **(v)** caso haja um prestador de serviços de igual ou melhor qualidade por um valor igual ou menor do que o cobrado pelo Contador do Patrimônio Separado.

4.19. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado e/ou o Contador do Patrimônio Separado sem a observância das hipóteses previstas na Cláusula acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 deste Termo de Securitização.

Instrumentos Derivativos

4.20. A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, nas Datas de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional de acordo com os procedimentos da B3, para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a Cláusula 4.4 acima, sendo certo que sejam atendidas as seguintes condições:

5.1.1. O devido cumprimento de todas as Condições Precedentes, conforme estabelecidas no Contrato de Distribuição, observados os seus termos e condições e a possibilidade de renúncia ou concessão de prazo adicional para sua satisfação;

5.1.2. A efetiva subscrição e integralização dos CRA tenha sido em montante suficiente para pagamento do Preço de Integralização dos CRA.

5.2. Os CRA serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, sendo integralizados **(i)** na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série e pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, no caso dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série; e **(ii)** para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data de sua efetiva integralização. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio a ser definido no ato de subscrição dos CRA, desde que o ágio ou deságio, conforme o caso, **(i)** seja o mesmo para todas os CRA de determinada Série integralizados em uma mesma Data de Integralização; e **(ii)** seja aplicado em função de condições objetivas de mercado, tais como, mas sem limitação a **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou **(e)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série serão atualizados monetariamente, mensalmente, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme Período de Capitalização, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série" e o ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série", respectivamente), sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta e Quinta Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = Número Índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior à Data de Aniversário, em questão (conforme abaixo definido), conforme o caso;

NI_{k-1} = Valor do Número Índice IPCA do mês anterior ao NIk;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série e a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro, sendo que para a primeira Data de Aniversário, dut deverá ser igual a 21 (vinte e um) Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso referida data não seja um Dia Útil, será considerado o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro, a Devedora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido neste Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

7) Na hipótese de não divulgação do NIk, até a Data de Aniversário, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação do IPCA, será aplicada a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, seja por parte da Emissora ou da Devedora.

6.2. Remuneração dos CRA

6.2.1. A remuneração dos CRA será a seguinte:

6.2.1.1. *Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x Fator*Spread*)

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + \text{TDI}_k\right)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a **(i)** primeira Data de Integralização ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) Para efeito do cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 12 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.2.1.2. *Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x Fator*Spread*)

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n}(1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a **(i)** primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) Para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série no dia 14, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 11 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis).

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

6.2.1.3. *Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série:* a partir da primeira Data de Integralização, os CRA da Terceira Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à respectiva taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil correspondente a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet1, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) limitada a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série ("Juros Remuneratórios da Terceira Série"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

[1] https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1 /

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

t*axa*: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP: número de Dias Úteis entre a **(i)** primeira Data de Integralização ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.2.1.4. *Juros Remuneratórios dos CRA da Quarta Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quarta Série"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada após fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator de Juros – 1)

onde:

J = Valor Unitário Atualizado dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.16.1.5. *Juros Remuneratórios dos CRA da Quinta Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quinta Série"): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada após fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Quinta Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: Valor Unitário Atualizado dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Taxa: taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quinta Série.

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente na 1ª (primeira) Data de Pagamento após a 1ª (primeira) Data de Integralização, "DP" será acrescido de 2 (dois) dias úteis.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

6.16.2. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização (exclusive) de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de nova aprovação da Emissora, deliberação societária da Devedora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA.

6.17. Cálculo da Remuneração

6.17.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive); e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate dos CRA, conforme o caso.

6.17.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento dos CRA e das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Resgate Antecipado dos CRA, Eventos de Vencimento Antecipado e/ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Devedora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão. Em nenhuma hipótese a Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

6.18. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

6.18.1. Observado o disposto na Cláusula 6.18.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série, e/ou aos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, previstas neste Termo de Securitização, Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, conforme aplicável, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, e/ou os Titulares de CRA da Primeira Série, e/ou os Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

6.18.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA da Primeira Série, e/ou aos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, deverá, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, para que estes deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Primeira Série e/ou aos CRA da Segunda Série, conforme aplicável previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI ou o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares de CRA da Primeira Série e/ou os Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, quando da divulgação da taxa de remuneração que seria aplicável. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, não será realizada, a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizados. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instaladas, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou na

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Data de Vencimento da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, e/ou Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último. Os CRA da Primeira Série e/ou os CRA da Segunda Série, conforme aplicável, resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme aplicável, a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.19. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

6.19.1. Observado o disposto na Cláusula 6.19.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Quarta Série ou aos CRA da Quinta Série previstas neste Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final ("IPCA Projetado"), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, e/ou os Titulares de CRA da Quarta Série ou os Titulares de CRA da Quinta Série quando da divulgação posterior da taxa de remuneração que seria aplicável.

6.19.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRA da Quarta Série ou aos CRA da Quinta Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, os Titulares de CRA da Quarta Série ou os Titulares de CRA da Quinta Série, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série para que estes deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

aplicável, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA da Quarta Série e/ou aos CRA da Quinta Série, conforme aplicável previstas neste Termo de Securitização, será utilizado, para a apuração do IPCA o IPCA Projetado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou os Titulares de CRA da Quarta Série e/ou os Titulares de CRA da Quinta Série quando da divulgação do índice de atualização que seria aplicável. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, conforme aplicável, prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, conforme aplicável, não será realizada, e o IPCA passará a ser novamente utilizado. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, conforme aplicável, prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instaladas, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, conforme aplicável, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, conforme aplicável(caso não haja quórum de instalação em segunda convocação), ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou na Data de Vencimento da Quarta Série ou na Data de Vencimento da Quinta Série, conforme aplicável, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série ou da primeira Data de Integralização dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último. Os CRA da Quarta Série e/ou os CRA da Quinta Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária dos CRA da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o IPCA Projetado.

6.19.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

verifique quórum para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital para segunda convocação.

6.19.4. A deliberação acima terá como quórum de aprovação os votos favoráveis dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares dos CRA em Circulação, em primeira e/ou em segunda convocação, sendo que tal Assembleia instalar-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

6.19.5. Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRA, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou Despesa previstas no âmbito da Emissão, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio depositados na Conta Centralizadora, referido valor será liberado à Conta de Livre Movimentação.

6.20. Data de Pagamento de Remuneração: Os Juros Remuneratórios dos CRA serão devidos desde a Primeira Data de Integralização dos CRA e serão pagos conforme cronograma constante no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA até a Data de Vencimento dos CRA ou na data da liquidação antecipada resultante da Oferta de Resgate Antecipado e/ou de Resgate Antecipado dos CRA (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

Amortização Programada

6.21. *Amortização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Terceira Série será amortizado em uma única data, ou seja, na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e na Data de Vencimento dos CRA da Terceira Série, respectivamente.

6.22. *Amortização dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Quarta Série*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série, conforme o caso, e o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, serão amortizados em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série a ser Amortizado**
17 de janeiro de 2028	50,00%
Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,00%

Datas de Amortização	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série a ser Amortizado**
17 de janeiro de 2028	50,00%
Data de Vencimento dos CRA da Quarta Série	100,00%

6.22.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será amortizado conforme cronograma de pagamentos constante no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, e de acordo com a fórmula abaixo:

Aai = VNe x Tai

Aai: Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização dos CRA da Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe: Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai: i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização dos CRA da Segunda Série, indicadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

6.22.2. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série será amortizado conforme cronograma de pagamentos

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

constante no **Anexo VIII** deste Termo de Securitização, e de acordo com a fórmula abaixo:

Aai = VNa x Tai

Aai: Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização dos CRA da Quarta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai: i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização dos CRA da Quarta Série, indicadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização.

6.23. *Amortização dos CRA da Quinta Série*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos neste Termo de Securitização, o Valor Nominal Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado Unitário dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, serão amortizados em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado da Quinta Série a ser Amortizado**
15 de janeiro de 2030	50,00%
Data de Vencimento dos CRA da Quinta Série	100,00%

6.23.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de pagamentos constante no Anexo VIII deste Termo de Securitização, e de acordo com a fórmula abaixo de acordo com a fórmula abaixo.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Aai = VNa x Tai

Aai = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização dos CRA da Quinta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização dos CRA da Quinta Série.

Local de Pagamento

6.24. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Titular de CRA que os recursos se encontram disponíveis. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

Garantias

6.25. Não serão constituídas quaisquer garantias, reais ou pessoais, em favor dos CRA. Os CRA não contarão com garantias da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

Prorrogação dos Prazos

6.26. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

6.27. Para fins deste Termo de Securitização, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.28. O não comparecimento dos Titulares de CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

6.29. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.11, o não comparecimento dos Titulares dos CRA para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária dos CRA e/ou Remuneração dos CRA e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

Repactuação Programada

6.30. Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures

7.1. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, nos termos previstos na Cláusula 5.23.1 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

7.2. Não será permitido o resgate parcial dos CRA de qualquer uma das Séries em razão do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures realizado nos termos da Cláusula 7.1 acima.

7.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s), através de publicação em seu *website*, nos termos da Cláusula 15, e envio de notificação ao Agente Fiduciário, ou, alternativamente, de forma individual, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures").

7.4. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(ii)** a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

7.5. A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

(i) no caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior,

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures:

$$\mathbf{VNe_{1a\ série} \times [(1+0{,}40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde:

$VNe_{1a\ série}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

"dv" é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série respectivos, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série, se houver; e **(c)** do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures: será aplicado este prêmio no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e equivalente ao valor calculado conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"):

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

$$\mathbf{VNe_{2a\ série} \times [(1+0{,}40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde:

$VNe_{2a\ série}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

"dv" é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

(iii) no caso dos CRA da Terceira Série, será realizado o pagamento do valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet[2], correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"):

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

[2] https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Onde:

***VP** = somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Terceira Série;*

***VNEk** é o valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Terceira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;*

***n** = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;*

***FVPk** é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

$$FVPk = [(1 + [Taxa\ DI])^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

***Nk** = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;*

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRA da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

(iv) no caso dos CRA da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"):

a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

(v) no caso dos CRA da Quinta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures e o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, o "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures"):

a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Quinta Série devida desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série e dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso;

N: número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quinta Série, sendo "n" um número inteiro;

Nk: número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

7.6. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série e no Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva série.

7.6.1. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série na data informada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures.

7.6.2. Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

7.6.3. Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.6.4. A data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

7.6.5. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a data do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

<u>Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures</u>

7.7. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, de forma total, caso a Devedora realize o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive), para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Quarta Série, a partir de 15 de janeiro de 2027

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(exclusive) e para as Debêntures da Quinta Série, a partir de 15 de janeiro de 2028 (exclusive) nos termos previstos na Cláusula 5.24.1 e seguintes da Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.8. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), através de publicação em seu website, nos termos da Cláusula 15, e envio de notificação ao Agente Fiduciário, ou, alternativamente, de forma individual, com cópia ao Agente Fiduciário, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da respectiva série ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures").

7.9. A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e o local da realização e pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; **(ii)** a informação do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.10. A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, os Titulares de CRA da(s) respectiva(s) Série(s) farão jus ao recebimento:

(i) no caso dos CRA da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

resgate; e **(c)** de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"**):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

$$\mathbf{VNe_{1série} \times [(1+0{,}40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde:

$VNe_{1a\ série}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

"dv" é o número de dias úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série respectivos, devidos e não pagos até a data do data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, se houver; e **(c)** do Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série (conforme abaixo definido) ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"):

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: será aplicado este prêmio no caso de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e equivalente ao valor calculado conforme fórmula abaixo ("Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série"):

$$\mathbf{VNe_{2a\ série} \times [(1+0{,}40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde:

$VNe_{2a\ série}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

"dv" é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

(iii) no caso dos CRA da Terceira Série, será realizado o pagamento do valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Terceira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos, se houver; ou **(ii)** valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet[3], correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado

[3] https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Facultativo Total das Debêntures, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

Onde:

***VP**: somatório do valor presente dos valores de pagamento dos CRA da Terceira Série;*

*"**VNEk**" é o valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Terceira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;*

*"**n**": número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;*

*"**FVPk**" é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

$$FVPk = [(1 + [Taxa\ DI])^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Taxa DI = taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRA da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(iv) no caso dos CRA da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"):

a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta Série imediatamente anterior, conforme caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso;

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

(v) no caso dos CRA da Quinta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Primeira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Segunda Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Terceira Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quarta Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"):

a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Quinta Série devida desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série e dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso;

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quinta Série, sendo "n" um número inteiro;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

nk: número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA da Quinta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

7.11. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e no Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário as Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e no saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva Série.

7.12. O envio da Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado dos CRA da respectiva Série na data informada na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

7.13. Para os CRA custodiados eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado dos CRA deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

7.14. Os CRA resgatados deverão ser obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

7.15. A data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

7.16. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

à B3, informando a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total por Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório por Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário

7.17. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário, de forma total, caso a Devedora realize o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário, nos termos previstos na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures por Evento Tributário e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.18. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.13 acima por meio de envio de comunicação aos Titulares dos CRA, com cópia para o Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário"), o qual deverá conter: **(a)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário e o pagamento dos CRA, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário; e **(b)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate dos CRA no âmbito do Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos deste Termo de Securitização.

7.19. No caso de Resgate Antecipado Total dos CRA por Evento Tributário nos termos da Cláusula 7.13 acima, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada um dos CRA será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, acrescido: **(a)** da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais devidas pela Emissora em conformidade com o disposto neste Termo de Securitização, sem obrigação de pagamento de prêmio.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

7.20. A Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3, informando a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário. O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

7.21. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série, dos CRA da Terceira Série, dos CRA da Quarta Série e/ou dos CRA da Quinta Série, em conjunto ou individualmente, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.22. A Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRA, por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate (conforme definida na Escritura de Emissão), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:

(i) o valor proposto para o resgate antecipado dos CRA, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série ou o Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme aplicável, resgatada e acrescido **(a)** da Remuneração dos CRA calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(iii) a forma para manifestação dos titulares de CRA em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

(iv) o Montante Mínimo de Adesão; e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado dos CRA.

7.22.1. Os Titulares dos CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma estabelecida na Cláusula 15 deste Termo de Securitização.

7.22.2. A Emissora terá 30 (trinta) dias para responder à Devedora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização. Caso a Emissora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

7.22.3. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a serem resgatados será proporcional à quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, conforme aplicável, conforme informado pela Emissora à Devedora e ao Agente Fiduciário, desconsiderando-se eventuais frações.

7.22.4. Caso a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA seja aceita, o valor a ser pago pela Devedora à Emissora, e pela Emissora aos respectivos titulares de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

7.22.5. Os CRA, conforme aplicável, objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, serão obrigatoriamente cancelados.

7.22.6. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA poder ser endereçada à totalidade dos CRA, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, serão resgatados somente os CRA cujos titulares decidirem pela adesão à

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, subsistindo, entretanto, os CRA cujos respectivos titulares não manifestarem adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

7.22.7. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA serão canceladas e os CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não serão resgatados, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora aos titulares de CRA.

7.22.8. A liquidação financeira dos CRA resgatados será feita por meio dos procedimentos adotados pela B3 caso os CRA estejam custodiados eletronicamente na B3, ou observados os procedimentos do Escriturador caso os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3.

7.22.9. Observado o prazo para manifestação dos titulares de CRA sobre sua eventual adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA e desde que atingido o Montante Mínimo de Adesão, a Emissora deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA. O Resgate Antecipado dos CRA, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA

7.23. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária antecipada obrigatória dos CRA ("Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA"), limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série, conforme o caso, ("Percentual de Amortização Antecipada dos CRA") dos CRA de uma ou mais séries, caso a Devedora realize a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive), para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Quarta Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive) e para as Debêntures da Quinta Série, a partir de 15 de janeiro de 2028 (exclusive) nos termos previstos na Cláusula 5.26.1 e seguintes

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

da Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

7.24. A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora aos Titulares dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s), individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de anúncio, sendo que a escolha do modo de notificação aos Titulares dos CRA ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA ("Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA").

7.25. O Comunicado de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s); **(ii)** o local da realização e pagamento aos Titulares dos CRA da respectiva Série; (iii) a informação do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA (conforme definido abaixo) da(s) respectiva(s) Série(s); (iv) o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA; e (v) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da respectiva Série.

7.26. O valor devido aos Titulares de CRA da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da(s) respectiva(s) Série(s) será correspondente:

> **(i)** no caso dos CRA da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização e **(c)** de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série"):

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Prêmio de Amortização Extraordinária da Primeira Série:

$$\mathbf{VNe_{1série} \times [(1+0{,}40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde:

$VNe_{1a\ série}$ é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Primeira Série; e

"dv" é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série.

(ii) no caso dos CRA da Segunda Série à parcela do Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)**dos Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série; **(b)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da Segunda Série respectivos, devidos e não pagos até a data da amortização; e **(c)** de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros Remuneratórios dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula (conforme abaixo definido) ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série"):

Prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série:

$$\mathbf{VNe_{2série} \times [(1+0{,}40\%)^{dv/252}-1]}$$

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Onde:

$VNe_{2a\ série}$ é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Segunda Série; e

"dv" é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária e a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

(iii) no caso dos CRA da Terceira Série, será realizado o pagamento do valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** Juros Remuneratórios da Terceira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma da parcela dos valores remanescentes objeto de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série"):

Prêmio de Amortização Extraordinária da Terceira Série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^{n}\left(\frac{VNEk}{FVPk}\right)\right]$$

Onde:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

***VP**: somatório do valor presente da parcela dos valores de pagamento dos CRA da Terceira Série objeto de amortização extraordinária;*

*"**VNEk**" é o valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da Terceira Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da Terceira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização;*

*"**n**": número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;*

*"**FVPk**" é o fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

$$FVPk = [(1 + [Taxa\ DI])^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

***nk**: número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Terceira Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;*

***Taxa DI**: taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente dos CRA da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva amortização.*

(iv) no caso dos CRA da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série"):

a) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devida desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRA da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento objeto de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da Quarta Série na data da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário da parcela objeto de amortização extraordinária de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série, conforme o caso;

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a data do Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

(v) no caso dos CRA da Quinta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série" e, em conjunto com o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série, Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Segunda Série, Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Terceira Série e o Valor da Amortização Extraordinária dos CRA da Quarta Série, o "Valor da Amortização Extraordinária dos CRA"):

a) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, devida desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes objeto de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série e dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA na data da Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Amortização Extraordinária dos CRA da Quinta Série (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário da parcela objeto de amortização extraordinária de cada um dos "k" valores devidos dos CRA, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quinta Série, conforme o caso;

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Quinta Série, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA da Quinta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

Pagamento de Tributos

7.27. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Securitizadora e/ou a Devedora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

Multa e Encargos Moratórios

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

7.28. Caso a Securitizadora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Titulares de CRA nas datas em que são devidos nos termos deste Termo de Securitização, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos aos Encargos Moratórios.

7.29. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.23 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora, nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e encargos, sendo que a Devedora estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam comprovadamente **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Devedora, e **(ii)** sanados dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos Titulares de CRA.

7.30. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos titulares de CRA, desde que tal atraso seja imputável à Emissora e/ou não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora nos termos da Cláusula 7.24 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA. Fica estabelecido que a Emissora não poderá ser responsabilizada por atrasos, falhas e/ou culpa de terceiros participantes envolvido no operacional de liquidação e pagamento dos CRA.

Aditamento deste Termo de Securitização

7.31. Qualquer alteração deste Termo de Securitização somente será considerada válida e eficaz se feita: (i) por escrito, assinada pelas partes e registrada nos termos deste Termo de Securitização; e (ii) após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista neste Termo de Securitização.

7.32. As Partes concordam que o presente Termo de Securitização poderá ser alterado, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências expressas da B3 e da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; (iii) da redução da

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito neste Termo de Securitização; e (iv) de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

7.33. Quaisquer aditamentos a este Termo de Securitização deverão ser firmados pelas Partes deste Termo de Securitização, e posteriormente registrados e custodiados junto ao Custodiante, assim como junto à B3.

Vencimento Antecipado

7.34. A Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-lo como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, terão a prerrogativa de declarar antecipadamente vencidas e desde logo exigíveis todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, nas hipóteses previstas nesta Cláusula 7.30 e na Cláusula 7.31 abaixo, que a Emissora e o Agente Fiduciário reconhecem, desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Emissora na Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Devedora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(ii) **(a)** decretação de falência da Devedora; **(b)** pedido de autofalência da Devedora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou **(d)** liquidação ou dissolução da Devedora;

(iii) extinção da Devedora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;

(iv) propositura, pela Devedora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0001-81 ("CCI"), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Devedora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

deferimento do processamento da recuperação, ou tentativa de obtenção de tutela de urgência cautelar nos termos referidos no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Devedora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ("Valor Mínimo") ou o valor equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Devedora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Devedora e/ou pela CCI à Securitizadora); ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;

(vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Devedora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos da Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(ix) não cumprimento, pela Devedora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Devedora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas; ou

(x) não destinação pela Devedora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Escritura de Emissão e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

7.35. São Eventos de Vencimento Antecipado não automático, nos quais a Emissora deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta, que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido na Escritura de Emissão;

(ii) **(a)** decretação de falência da CCI; **(b)** pedido de autofalência pela CCI; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou **(d)** liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, exceto nas hipóteses em que: **(i)** a Devedora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, alvarás ou licenças; e/ou **(ii)** tais autorizações, alvarás ou licenças estejam em processo de renovação;

(iv) alteração do objeto social da Devedora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Devedora;

(v) as declarações ou garantias prestadas pela Devedora nesta Escritura de Emissão provem-se **(a)** inverídicas ou **(b)** revelem-se imprecisas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, **(c)** inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;

(vi) a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

que tal inobservância **(a)** afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Devedora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou **(b)** implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

(vii) na hipótese **(a)** de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; **(b)** de a Devedora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e/ou **(c)** das Debêntures e/ou esta Escritura serem consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexequíveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Devedora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Devedora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Devedora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Devedora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data da ocorrência;

(ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Devedora de 8 de dezembro de 2023, a atuação pela Devedora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Devedora, em desconformidade com as Leis Anticorrupção;

(x) protestos de títulos contra a Devedora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Devedora à Securitizadora que **(a)** o protesto tenha sido cancelado, sustado ou suspenso; **(b)** tenham sido prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(xi) pagamento pela Devedora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;

(xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Devedora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora de acordo com as demonstrações financeiras da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item: **(a)** as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora, **(b)** quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Devedora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiii) redução do capital social da Devedora, exceto se tal redução de capital for: **(a)** realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(c)** em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Devedora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou **(d)** no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, da Devedora e/ou da CCI (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for **(a)** realizada dentro do Grupo Econômico da Devedora, ou **(b)** não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Devedora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Devedora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização ("Reorganizações Societárias Permitidas");

(xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Devedora,

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Devedora; ou

(xvi) constituição de qualquer Ônus sobre os ativos da Devedora, de suas controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: (a) sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, (1) a mesma garantia aos Titulares de CRA; ou (2) garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial dos Titulares de CRA; (b) exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Devedora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído (i) exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito das obrigações da Devedora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas, ou (ii) sobre novo ativo a ser objeto do Ônus, em razão de tais renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, que possua valor igual ou inferior à do ativo anteriormente onerado; e que as condições da nova obrigação ou da obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Devedora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; (c) exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Devedora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; (d) exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e (e) exceto por Ônus constituídos sobre ativos sendo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

7.36. Para fins deste Termo de Securitização, a referência a (i) "Controle", "Controlador", "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e (iii) "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou de qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Devedora.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

7.37. Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas na Cláusulas 7.30 e 7.31 acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do IPCA, desde a data de celebração deste Termo de Securitização até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

7.38. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 7.31 acima, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de todas as Séries, em conjunto, respeitando os prazos e quóruns estabelecidos na Cláusula 7.35 abaixo.

7.39. Nos termos descritos neste Termo de Securitização, a renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) relativo a qualquer Evento de Vencimento Antecipado não Automático, bem como a não declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.34 acima, deverão ser aprovadas por uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deverá ser realizada conjuntamente com todas as Séries, em conjunto, por deliberação (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em assembleia especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na assembleia especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em circulação em primeira e segunda convocação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de instalação e de deliberação indicados neste Termo de Securitização, os quais deverão ser computados em conjunto.

7.40. Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Devedora se obrigou a efetuar, nos termos da Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pela Emissora informando sobre o vencimento antecipado, o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. A Emissora deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis para o resgate integral dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização.

7.40.1. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Emissora ou o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que os Titulares de CRA entenderem cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da emissão dos CRA.

7.40.2. No caso da declaração do vencimento antecipado, mediante o pagamento, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito das Debêntures, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

7.40.3. Caso o pagamento da totalidade dos CRA previsto na cláusula acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7.40.3.5. No caso da declaração do vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada imediatamente.

7.40.4. A deliberação tomada pelos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA vinculará todos os CRA, independente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

8. ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) Despesas incorridas e não pagas até cada Data de Pagamento da Remuneração com os recursos oriundos do Fundo de Despesas, recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;

(ii) Pagamento de quaisquer multas ou penalidades relacionadas aos CRA, incluindo eventuais Encargos Moratórios;

(iii) Remuneração dos CRA;

(iv) Amortização dos CRA ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado dos CRA; e

(v) Liberação de recursos à Conta de Livre Movimentação, após liquidação do Patrimônio Separado.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 9, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeito ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelo Fundo de Despesa, bem como por todos e quaisquer valores que

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, sem a devida recomposição pela Devedora não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30 da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 13.3 deste Termo de Securitização.

9.2.4. A Assembleia Especial de Titulares de CRA deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

9.2.5. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** - caso a Assembleia Especial não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)**- caso a Assembleia Especial seja instalada e os titulares dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.6. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35 da Resolução CVM 60. Nesta hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.4.1. A Emissora poderá se utilizar dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Financeiras Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto na Cláusula 13 abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A Emissora somente responderá, com patrimônio próprio, pelos prejuízos que esta causar por dolo, culpa, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.1.1. No caso de incidência da previsão estabelecida no artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35/01, a Emissora será responsável por ressarcir o Patrimônio Separado no exato valor em que estes tiverem sido atingidos.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento de uma comissão de estruturação equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil reais), devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira data de integralização bem como de uma Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, por Patrimônio Separado, sendo a primeira parcela devida em até 5 (cinco) Dias Úteis após a primeira Data de Integralização. A Taxa de Administração dos meses subsequentes será devida pela Devedora e paga mensalmente no dia 16 de cada mês, e, caso este não seja um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente subsequente.

9.5.3. Em caso de inadimplência dos créditos vinculados à respectiva emissão e/ou de trabalho de consultoria sobre eventual alteração de condições operacionais e/ou estruturais da emissão após sua liquidação, bem como participação em reuniões ou conferências telefônicas, Assembleia Especial de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, será devido à Emissora o valor de R$ 900,00 (novecentos reais) por hora de trabalho dedicado. Tal valor será devido, também, nos casos de (i) esforços de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros; (iii) implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; (iv) verificações extraordinárias de lastro, destinação de recursos; (v) atendimento de solicitações da Companhia ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; (vi) quaisquer esforços de cobrança de lastro ; (vii) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data (integralização continuada ou chamadas de capital); e (vii) desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos Serviços no âmbito da Emissão.

9.5.4. Os valores acima previstos serão corrigidos anualmente pela variação positiva do índice IGP-M/FGV e de acordo com as práticas do mercado, a remuneração descrita nos itens acima deverá ser paga no Brasil, em reais e livre de quaisquer impostos ou taxas incidentes sobre a mesma, tais como PIS, COFINS e ISS. Tal previsão inclui quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a receita dos pagamentos realizados no âmbito desta proposta, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos mencionados já existentes. Desta forma, a Emissora receberá quantia equivalente àquela que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem necessários ("gross up").

9.5.5. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA,

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.6. Observados os pagamentos a serem realizados mensalmente à Emissora, o Patrimônio Separado e o dever de reembolso de despesas assumido pela Devedora perante a Emissora no âmbito da Escritura de Emissão ressarcirão a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando, notificações, extração de certidões, contratação dos Prestadores de Serviço, honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses dos titulares de CRA, em juízo ou fora dele, inclusive valores devidos por força de decisão, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a comprovação da despesa em questão e, desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora para despesas superiores R$5.000,00 (cinco mil reais). Caso a Devedora não realize os pagamentos das despesas no prazo indicado acima, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, os titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA poderão deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado, sem prejuízo da possibilidade de a Emissora promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, com recursos advindos dos titulares de CRA ou do Patrimônio Separado.

9.6. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado.

9.7. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(ii) apurar e informar à Devedora, caso assim requerido, o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que possua recursos no Patrimônio Separado para tanto.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, categoria "S2" perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

(vi) todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito deste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, consistentes, suficientes, precisas e atuais e se responsabiliza por informações por si prestadas;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(vii) no seu conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar o presente Termo de Securitização;

(x) respeita a Legislação Socioambiental;

(xi) nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos titulares de CRA e ao Agente Fiduciário dos CRA, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização;

(xii) respeita as leis e regulamentos, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e

(xiii) não existe qualquer conflito de interesses com qualquer das partes envolvida na Emissão e na Oferta que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA;

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa relevante recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(f) o informe mensal, previsto no Suplemento F à Resolução CVM 60.

(iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;

(vii) manter contratada, às expensas da Devedora, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;

(viii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, com as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160;

(ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil,

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xiv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, e (c) que não resultam em um efeito adverso relevantes na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (a) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (b) que não resultam em um efeito adverso relevante na situação financeira e/ou resultados operacionais da Emissora;

(xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;

(xvi) indenizar os titulares de CRA em razão de prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, culpa, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença exequível não passível de recurso;

(xvii) fornecer aos titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xviii) submeter à aprovação dos titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, para substituir, durante a vigência dos CRA, um ou mais

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, exceto nas hipóteses em que seja dispensada a realização de assembleia, nos termos deste Termo de Securitização;

(xix) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, incluindo seu organograma societário, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência e qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA;

(xx) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série e o Valor Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série e sua Remuneração;

(xxi) contratar, com recursos do Patrimônio Separado, instituição financeira habilitada para a prestação de serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

(xxii) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, podendo, para tanto, contratar advogados e dar início a procedimentos de execução e cobrança (independentemente da realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso a urgência de tais providências assim exijam), desde que existam recursos disponíveis para tanto no Patrimônio Separado;

(xxiii) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissão previstas na Resolução CVM 60 e na Lei 14.430;

(xxiv) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM 44 quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xxv) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(xxvi) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xxviii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM;

(xxix) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emissora necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar;

(xxx) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado; e

(xxxi) adotar diligências para verificar se os Prestadores de Serviço possuem:

(a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(b) no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(c) regras, procedimentos e controles internos adequados à Operação de Securitização.

(xxxii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Operação de Securitização;

(xxxiii) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação; e

(xxxiv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário dos CRA na mesma data

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do artigo 89 da Resolução CVM 160.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, neste Termo de Securitização, nos termos da Resolução CVM 160 e nos termos da Resolução CVM 60, a Emissora obriga-se a:

(i) preparar a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) preparar relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(iii) preparar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, declarando que os mesmos se encontram perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(v) verificou no momento de aceitar a função a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e aos Coordenadores;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no **Anexo IV** deste Termo de Securitização;

(ix) não cedeu ou originou, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Agronegócio relacionados a esta Emissão;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções assumidas nos termos deste Termo de Securitização, em sua totalidade e de forma diligente;

(xi) verificou a veracidade e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os atos societários de aprovação da operação não estão registrados nas juntas comerciais competentes;

(xii) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(xiii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as Obrigações tenham sido efetivamente liquidadas, incluindo a Destinação de Recursos conforme descrita na Cláusula 4.5 deste Termo de Securitização; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15 da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Devedora e/ou da Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(xi) solicitar, quando necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 12 abaixo;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e de seus endereços, sempre que possível, inclusive mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) nos termos do inciso XXI do artigo 11 da Resolução CVM 17, comunicar os titulares de CRA, por meio do seu website, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, inclusive as obrigações relativas às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado que, mesmo que não tenha ocorrido inadimplemento da Emissora, referida comunicação será aplicável se houver alteração na estrutura da Operação de Securitização, decorrente ou não de inadimplemento da Devedora ou no aumento no seu risco de crédito e que implique na **(a)** diminuição no

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

reforço de crédito na Operação de Securitização ou **(b)** aumento no risco de crédito da Emissão;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive se custodiados ou objeto de guarda por terceiros contratos para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

(xix) elaborar relatório destinado aos titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter o mínimo estabelecido no Anexo 15 da Resolução CVM 17, bem como mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;

(xx) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xxi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xxii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, se aplicável;

(xxiii) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxiv) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

previstas em lei, de acordo com o disposto no inciso VI, do artigo 11, da Resolução CVM 17.

(xxv) calcular diariamente o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, dos CRA da Segunda Série e dos CRA da Terceira Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Quarta Série e dos CRA da Quinta Série e sua Remuneração, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou através de seu website (www.oliveiratrust.com.br); e

(xxvi) fornecer, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRA na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado a título de honorários pela implementação e para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, **(i)** a quantia anual de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura deste Termo de Securitização e as demais a serem pagas nas mesmas datas dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário e **(ii)** por cada verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2024 e o segunda em 31 de julho de 2024, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, sendo certo que, na hipótese de Resgate Antecipado das Debêntures e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor deste item "ii" deverá ser pago antecipadamente e previamente ao Resgate Antecipado das Debêntures multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo a comprovar e **(iii)** à título de implantação, será devida parcela única de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRA ou em até 30 dias da assinatura do Termo de Securitização.

11.5.1. A remuneração definida na Cláusula 11.5 acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em atividades inerentes à sua função.

11.5.1.1. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, que determina que

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da destinação dos Recursos.

11.5.2. Nos termos da Cláusula 11.5, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os titulares de CRA arcarão com a remuneração do Agente Fiduciário, observado seu direito de, num segundo momento, se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

11.5.4. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da remuneração referente à verificação da Destinação dos Recursos.

11.5.5. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.6. A primeira parcela de do item (i) da cláusula 11.5 acima será devida pela Emissora e/ou Devedora ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação.

11.5.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega pelo Agente Fiduciário à Emissora do “relatório de horas”. Para fins do conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, englobam todas as atividades relacionadas à Assembleia Especial de Titulares de

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

CRA e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam (a) à análise de edital, (b) participação em *calls* ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimentos, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

11.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.5.9. As parcelas citadas acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.6. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e a vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com os recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhados dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, transportes, alimentação, viagens e estadias. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas, desde que os recursos do Patrimônio Separado sejam suficientes.

11.7. A Devedora ou a Emissora, conforme o caso, ressarcirá o Agente Fiduciário dos CRA de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos neste instrumento e proteger os direitos e interesses dos investidores

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Devedora, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado para custear tais despesas e em caso de insuficiência do Patrimônio Separado, os investidores deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nos produtores rurais financiados com recursos da integralização; e (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora para cumprimento das suas obrigações. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Devedora.

11.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, conforme procedimento descrito na Cláusula 4.11 e seguintes deste Termo de Securitização.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento deste Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação prevista em Lei ou no presente Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

11.13. A atuação do Agente Fiduciário deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do previsto no referido documento.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

11.16. Caso o Agente Fiduciário ou qualquer prestador de serviço venha a exercer cobrança de valores intempestivamente, não será devido pela Emissora nenhum acréscimo a título de Encargos Moratórios, multa, atualização monetária ou a qualquer outro título, desde que pago na nova data acordada.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, inclusive de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 81, que poderá ser individualizada por Série dos CRA ou conjunta, conforme previsto no presente Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA ou dos Titulares dos CRA das respectivas Séries, conforme o caso a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

12.2. Competências da Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA, além das demais matérias já previstas neste Termo de Securitização,

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

observados os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Termo de Securitização, deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusulas 4.3. e 7.32;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado, podendo ocorrer, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, em razão da (a) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral dos títulos de securitização (b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da companhia Securitizadora; (c) nos casos previstos neste Termo de Securitização e (d) em qualquer outra hipótese deliberada pelos Titulares dos CRA, desde que com a anuência da Emissora;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, observado o item (iii) acima;

(v) alterar a remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 7.32 acima;

(vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) a substituição da Agência de Classificação de Risco, Escriturador, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, Contador do Patrimônio Separado, Formador de Mercado (caso contratado), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(viii) os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, observados os quóruns específicos previstos nas Cláusulas 12.15 e seguintes deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(ix) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(x) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado;

(xi) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como Encargos Moratórios;

(xii) alteração da Data de Vencimento dos CRA;

(xiii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Vencimento Antecipado ou da Taxa de Administração;

(xiv) alterações dos procedimentos ou hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRA ou da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

12.3. Convocação: A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

12.3.1. Observada a possibilidade prevista na Cláusula 12.4 abaixo, a convocação da Assembleia Especial será disponibilizada pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60.

12.3.2. Cumpre ao Agente Fiduciário manter a lista de contatos mencionada na Cláusula 12.3.1 acima devidamente atualizada em relação aos Titulares dos CRA e seus respectivos dados para comunicações.

12.3.3. Observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo, e exceto na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, realizada em conjunto ou de cada uma das séries dos CRA, far-se-á mediante publicação de edital, que deverá ser realizada com no mínimo 20 (vinte) dias contados

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a primeira e segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, exceto no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação. Ademais, o edital de convocação para realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA será publicado por meio do sistema de envio de "Informações Periódicas e Eventuais – IPE" da CVM e veiculados na página da Emissora na rede mundial de computadores, ficando dispensado para este caso a divulgação em jornal.

12.3.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 60, observados os procedimentos previstos na Cláusula 7.22 deste Termo de Securitização com relação à Assembleia Especial de Titulares de CRA que tenham por deliberação a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial de Titulares de CRA à qual comparecerem todos os titulares de CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60.

12.5. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: (i) dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; (ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e (iii) indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

12.6. O Titular de CRA participa da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação contém informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

12.7. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

12.8. Observado os procedimentos previstos neste Termo de Securitização, nos termos estabelecidos na Resolução CVM 60, na hipótese prevista na Cláusula 12.2, inciso "(iii)", subitem "b", cabe ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, em até 15 (quinze) dias a contar da ciência, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado.

12.9. Quórum de Instalação: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número de titulares de CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.10. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e anteriormente ao encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.11. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 11.076, na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 81. Os representantes dos titulares de CRA poderão ser quaisquer procuradores, titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

12.12. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.13. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao diretor presidente ou diretor de relações com investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou

(iv) àquele que for designado pela CVM.

12.14. Quórum de Deliberação: Exceto se disposto de outra forma neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Gerais da Primeira Série, em Assembleias Gerais da Segunda Série, em Assembleias Gerais da Terceira Série, em Assembleias Gerais da Quarta Série e em Assembleias Gerais da Quinta Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA da Primeira Série em Circulação e/ou dos CRA da Segunda Série em Circulação, dos CRA da Terceira Série em Circulação, dos CRA da Quarta Série em Circulação e/ou dos CRA da Quinta Série em Circulação, conforme o caso, que representem, (a) de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou (b) por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação.

12.15. Quórum Qualificado: Cada CRA em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA, cujas deliberações, observado o disposto nas Cláusulas 12.16 e 12.17 abaixo, dependerão de aprovação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias (a) as matérias elencadas nos itens (ix), (x) e (xi) da Cláusula 12.2 acima; (b) qualquer alteração na presente Cláusula 12 e subcláusulas e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação, inclusive qualquer alteração (i) no prazo de vigência dos CRA da respectiva Série; (ii) nas Datas de Pagamento das Remunerações da respectiva Série; (iii) datas

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

de amortização dos CRA da respectiva Série; (iv) nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRA por Evento Tributário; (v) da redação e/ou exclusão das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) no parâmetro de cálculo das Remunerações ou a taxa final das Remunerações da respectiva Série, com exceção das deliberações relacionadas à indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI, as quais estarão sujeitas ao quórum estabelecido na Cláusula 6.19.4 deste Termo de Securitização; ou (vii) nos quóruns de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.16. Especificamente para a matéria elencada no item (xiv) da Cláusula 12.2 acima, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações e de renúncias dependerão de aprovação por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRA da respectiva série em Circulação, em primeira convocação, ou, em segunda convocação.

12.17. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de Prestadores de Serviço, será exigido o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação presentes na referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, em primeira ou segunda convocação, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto pela substituição do Agente Fiduciário, que seguirá o previsto na Cláusula 4.11 e seguintes acima.

12.18. Observado o disposto na Cláusula 12.17 acima**,** para fins de realização, pela Devedora, de modificações na Escritura de Emissão que sejam decorrentes das alterações das matérias indicadas na Cláusula 12.7 acima, será exigida a anuência prévia da Emissora, a qual somente será concedida após o voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, independentemente de haver uma aprovação expressa de autorização para alteração das Debêntures.

12.19. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer titulares de CRA.

12.20. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Gerais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

(i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas;

(ii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e

(iii) qualquer titular que tenha interesse conflitante com os interesses do patrimônio em separado no assunto a deliberar.

12.21. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 12.20 acima quando:

(i) os únicos titulares de CRA forem as pessoas mencionadas na Cláusula 12.20. acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

12.22. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial de Titulares de CRA ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra do previsto na Cláusula 7.32 acima.

12.23. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais dos CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

12.24. Em complemento ao disposto no item 12.23 acima, as atas lavradas das Assembleias Especiais de Investidores serão encaminhadas somente à CVM, sendo que sua publicação em jornais de grande circulação não será necessária, exceto se a Assembleia Especial de Investidores deliberar em sentido diverso.

12.25. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 12, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, tiver de

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito desses.

12.26. Os Titulares de CRA poderão votar nas Assembleias Gerais dos CRA por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA previstas neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que será devidamente informado na convocação.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, observado que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado:

(i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Emissora;

(iii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e/ou

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.1. Para fins desta Cláusula, o cancelamento de registro da companhia securitizadora da Emissora equipara-se a sua insolvência para fins de aplicação dos procedimentos dispostos no artigo 31 da Lei nº 14.430.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

13.1.1. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA referida na Cláusula 13.1. acima os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra instituição administradora, fixando, nesses casos, as condições e termos para sua administração, sua respectiva remuneração, bem como estabelecendo data para sua assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora. Caso o prazo pré-estabelecido para a assunção da administração do Patrimônio Separado pela nova instituição administradora não seja atendido, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 15 (quinze) dias contados de sua ciência, nova Assembleia Especial de Titulares de CRA para nomear liquidante e as formas de liquidação do Patrimônio Separado.

13.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.1.1 acima será convocada mediante encaminhamento pela Securitizadora ou seu custodiante a cada Titular de CRA, com base na lista de contatos disponibilizada pela B3 ou pelo Escriturador à Securitizadora, e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores, devendo constar da convocação os itens mínimos previstos no parágrafo 2º, do artigo 26 da Resolução CVM 60, e instalar-se-á em primeira convocação e segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em circulação, observado no disposto do artigo 28 da Resolução CVM 60.

13.3. Uma vez verificada a insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, será realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada. Na hipótese de não instalação da Assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. A Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, em primeira ou em segunda convocação para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

13.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá aos titulares de CRA ou à instituição que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA, conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.5. A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário.

13.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.7. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, em caso de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado e não recomposição pela Devedora, será observado o procedimento da Cláusula 9.2.3 acima.

13.8. Em nenhuma hipótese os custos mencionados na Cláusula 13.5 acima serão arcados pelo patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Emissora, vez que tais despesas referem-se às despesas da Operação de Securitização, cujos beneficiários são os titulares dos CRA e não o Agente Fiduciário ou a Emissora, observado que caso a Emissora e/ou o Agente Fiduciário utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Especial, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário poderá, posteriormente, utilizar recursos do Patrimônio Separado para se reembolsar de referidas despesas.

13.9. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Emissora, bem como a nova securitizadora poderão promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 13.3 e seguintes acima não seja

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (b) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata as Cláusulas 13.3 e seguintes acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO E FUNDO DE DESPESAS

14.1. As seguintes Despesas da Operação de Securitização serão de responsabilidade do Patrimônio Separado, e arcados com recursos do Fundo de Despesas, ou caso esses não sejam suficientes, com recursos da Devedora, observada a Cláusula 14.2 abaixo:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, líquidos de impostos, atualizada pelo IGP-M/FGV, e os honorários previstos neste Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando: (a) as despesas com sistema de processamento de dados; (b) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em Especial; (c) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; (d) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; (e) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e (f) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista neste Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto neste Termo de Securitização;

(iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando aos Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador das Debêntures e dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura de referida conta corrente;

(ix) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Devedora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Devedora, em razão da presente Emissão;

(xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora; e

(xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Devedora.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

14.2. Responsabilidade dos Titulares de CRA: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusula 14.1 acima, tais despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

14.3. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRA: Observado o disposto nas Cláusulas 14.1 e 14.2 acima, são de responsabilidade dos titulares dos CRA:

a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA não compreendidas na descrição da Cláusula 14.2 acima;

b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA; e

c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRA que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

14.3.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRA deverão ser previamente aprovadas pelos titulares dos CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRA detida pelos titulares dos CRA, na data da respectiva aprovação.

14.3.2. Em razão do quanto disposto na alínea “b” da Cláusula 14.3 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA, incluem, exemplificativamente: (a) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (b) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra a Devedora ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (c) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da Debênture; (d) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora, podendo a Emissora e/ou o

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos titulares dos CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (e) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

14.4. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Devedora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, e consequentemente dos CRA, o montante referente ao Valor do Fundo de Despesas, para o pagamento das Despesas Recorrentes e Despesas Extraordinárias, conforme previsto neste Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Devedora, a partir da Data de Emissão, o montante necessário para recomposição do Fundo de Despesa, observado o Valor do Fundo de Despesas, para que, caso necessário, a Devedora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto na Escritura de Emissão e neste Termo de Securitização ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente).

14.5. Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos neste Termo de Securitização, considerando a proporção dos CRA na Primeira Data de Integralização dos CRA, somar valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora (conforme definido neste Termo de Securitização), e, ainda, (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário.

14.6. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Centralizadora, à Devedora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação.

14.7. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

14.8. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

14.9. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Devedora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 14.5 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos deste Termo de Securitização. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.10. Em caso **(i)** de não pagamento das Debêntures pela Devedora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou **(ii)** realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou **(iii)** da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. Tal valor será devido, também, nos casos de **(i)** esforços de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** aditamentos aos documentos da Emissão, inclusive relativos a troca de lastros; **(iii)** implementação das decisões tomadas nas reuniões e/ou assembleias, bem como das novas condições estabelecidas para a Emissão em virtude dos aditamentos; **(iv)** verificações extraordinárias de lastro, destinação de recursos; **(v)** atendimento de solicitações da Companhia ou de terceiros que sejam relacionadas a reclamações perante os órgãos de defesa do consumidor e/ou processos judiciais, vinculados ao lastro da Emissão e/ou a procedimentos de cobrança praticados pela Devedora ou por terceiros contratados no âmbito da Emissão; **(vi)** quaisquer esforços de cobrança de lastro ; **(vii)** esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data (integralização continuada ou chamadas de capital); e **(viii)** desenvolvimento de funcionalidades, automações e/ou quaisquer customizações

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

dos sistemas da Emissora que se façam necessários para a prestação dos Serviços no âmbito da Emissão.

14.11. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a Data de Emissão dos CRA, sem prejuízo da dedução do montante devido pela Devedora aos Coordenadores, a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição, poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos deste Termo de Securitização.

14.12. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do art. 27, parágrafo 3º, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles, sem prejuízo de regresso contra a Devedora.

14.13. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

14.14. O Patrimônio Separado, a Emissora e/ou a Devedora não serão responsáveis: (a) pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA; e/ou (b) pela realização de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA ocorrida posteriormente à data de assinatura deste Termo de Securitização.

14.15. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados nas Aplicações Financeiras Permitidas.

14.16. As despesas relacionadas à remuneração **(i)** da Emissora, **(ii)** do Agente Fiduciário, **(iii)** do Escriturador, **(iv)** do Banco Liquidante, **(v)** do Custodiante, **(vi)** da Agência de Classificação de Risco, **(vii)** do Auditor Independente do Patrimônio Separado e **(viii)** do Contador do Patrimônio Separado, bem como a representatividade, em percentual anual, das referidas despesas em relação ao valor total da Emissão, estão descritas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre a Emissora e o Agente Fiduciário deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Para a Emissora:	Para o Agente Fiduciário:
True Securitizadora S.A. Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04506-000 At: Arley Fonseca Tel: (11) 3071-4475 E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br	**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.** Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04534-004 At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira Tel.: (21) 3514-0000 E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

15.1.2. Os documentos e informações periódicas indicados neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação deverão ser enviadas à Securitizadora através da chave (operacoes@truesecuritizadora.com.br, com cópia para juridico@truesecuritizadora.com.br e middle@truesecuritizadora.com.br).

15.1.3. A mudança, tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, às expensas do Patrimônio Separado, observada a regulamentação aplicável e as disposições deste Termo de Securitização, conforme aplicável, **(i)** em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora, ou **(ii)** se expressamente requerido pela regulamentação aplicável ou neste Termo de Securitização, mediante publicação no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário quando da realização de qualquer publicação. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser disponibilizadas na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Empresas.Net, sendo encaminhadas pela Emissora ao Agente Fiduciário e a sua

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

divulgação comunicada à B3 pela Emissora. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação, salvo a hipótese de a Assembleia Especial deliberar sobre as Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado.

15.3. O Anúncio de Início, o Aviso ao Mercado e o Anúncio de Encerramento da Oferta serão divulgados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, e não serão publicados em qualquer jornal, nos termos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário aplicável ao seu investimento nos CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de regras tributárias e regulamentação aplicáveis à hipótese vigente nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos auferidos como resultado do investimento em CRA emitido e negociado no Brasil por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Podem surgir discussões quanto à incidência de IRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Recomenda-se, assim, aos Titulares de CRA que consultem seus assessores tributários em relação

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ao tema. Ademais, observamos que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. Em regra, o IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas ("IRPJ") apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL"). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS") e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"), estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS (alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente), a incidência dessas contribuições aos rendimentos de CRA depende da atividade e objeto social da pessoa jurídica. Em regra, esses rendimentos constituem receita financeira não sujeita a essas contribuições, desde que os investimentos em CRA não representem a atividade principal da pessoa jurídica investidora.

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e devedoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF, de acordo com o artigo 71, I da Instrução Normativa n° 1.585, de 31 de agosto de 2015.

16.7. Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, às alíquotas de (i) no caso de bancos, 20% (vinte por cento); ou (ii) no caso das demais instituições financeiras, 15% (quinze por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas do Imposto de Renda e da CSLL.

16.8. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.9. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei 11.033/04"). De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da IN 1.585, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

16.10. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995 ("Lei 9.065/95").

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.11. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da IN RFB 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Resolução 4.373/15"), inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), estão atualmente isentos de IRF.

16.12. Ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores, balcão organizado ou assemelhados por investidores residentes no exterior, cujo investimento seja realizado em acordo com as disposições da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não estejam localizados em JTF, regra geral, são isentos de tributação.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

16.13. Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA, no país, de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373/14 estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor residente ou domiciliado em JTF, em que uma alíquota de até 25% poderia ser aplicável.

16.13.1. Atualmente, são entendidos como JTF os países e jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os países e jurisdições listados no artigo 1º da Instrução Normativa IN RFB nº 1.037 ("IN RFB 1.037"); por sua vez, os regimes fiscais privilegiados se encontram listados no artigo 2º da IN RFB 1.037.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.14. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373/14, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto nº 6.306,. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

16.15. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme estabelecido pelo Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.16. Foi promulgada recentemente a Emenda Constitucional 132/2023 ("EC 132/23"), que prevê a substituição de tributos federais, incluindo o PIS e a COFINS, estaduais e municipais pela Contribuição sobre Bens e Serviços ("CBS"), pelo Imposto sobre Bens e Serviços ("IBS") e pelo Imposto Seletivo ("IS"). A EC 132/23 prevê que aspectos específicos dos novos tributos (como as alíquotas) serão determinados por novas leis, ainda não promulgadas. Há um período de transição que se estende até 2033 para substituição completa dos tributos atualmente existentes pelos novos tributos trazidos

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

pela EC 132/23. Durante a transição, pretende-se que os tributos atualmente existentes coexistam com a CBS, com o IBS e com o IS.

16.17. A EC 132/23 prevê que o Poder Executivo deverá, em até 90 dias contados de sua promulgação, enviar ao Congresso Nacional projeto de lei que reforme a tributação da renda. Esse projeto, se convertido em lei, também poderá impactar significativamente a tributação descrita acima.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus Anexos **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.2. Este Termo de Securitização e os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

17.3. Para os CRA que estejam custodiados eletronicamente, exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, os pagamentos referentes a quaisquer valores a que fazem jus os titulares de CRA serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

17.4. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

17.5. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

17.6. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação tanto pela Emissora quando o Agente Fiduciário, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

17.7. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e anti-lavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram, ainda, individualmente, uma a outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, anti-lavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e anti-lavagem aplicáveis.

18. LEI E FORO

18.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

18.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização serão regidas de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pela Emissora e o Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

18.3. A Emissora e o Agente Fiduciário elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas decorrentes ou relacionadas com este Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

18.4. As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável: **(i)** a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura deste Termo de Securitização e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização e quaisquer aditamentos; **(ii)** que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste Termo de Securitização é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo ("Data de Celebração"), de forma que os efeitos da assinatura deste Termo de Securitização retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a este Termo de Securitização a partir Data de Celebração expressamente ratificados pelas Partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de janeiro de 2024.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Página de assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da 87ª (octogésima sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.", celebrado entre True Securitizadora S.A e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A."

TRUE SECURITIZADORA S.A

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2024 | 18:13:29 BRT
0A61AA8B687845028058 4C05CF0F1534

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2024 | 18:13:14 BRT
D10D3F0A288144E3B2126C0AACA3D6D1

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Página de assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da 87ª (octogésima sétima) Emissão da True Securitizadora S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.", celebrado entre True Securitizadora S.A e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A."

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09...
CPF: 09267569740
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2024 | 18:30:45 BRT
ICP Brasil
5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Nilson Raposo Leite
Assinado por: NILSON RAPOSO LEITE:01115598473
CPF: 01115598473
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2024 | 18:19:01 BRT
ICP Brasil
5D86604FCE314D279B8610BACA5ED667

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Página de assinaturas 3/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da True Securitizadora S.A Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A.", celebrado entre True Securitizadora S.A e Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A."

Testemunhas:

1._____

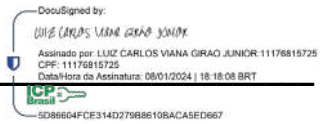

Nome:

RG:

CPF:

2._____

Nome:

RG:

CPF:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ANEXO I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio

I. Apresentação

1. Em atendimento ao inciso V do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento terão o significado previsto no Termo de Securitização.

II. Direitos Creditórios do Agronegócio

Debêntures da Primeira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
Valor de Emissão	Até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão, conforme será definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderá ser aumentado caso haja exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA.
Série	Primeira Série
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, conforme será definido no Procedimento de *Bookbuilding*, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional do CRA.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Emitente	**ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	**TRUE SECURITIZADORA S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00
Data de Emissão	15 de janeiro de 2024
Data de Vencimento	13 de janeiro de 2027
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento, calculada segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme disposto na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou **(iii)** da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

Debêntures da Segunda Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.
Valor de Emissão	Até R$ 1.000.000.000,00(um bilhão de reais) na Data de Emissão, conforme será definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderá ser aumentado caso haja exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA.
Série	Segunda Série
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, conforme será definido no Procedimento de *Bookbuilding*, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional do CRA.
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Emitente	**ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Debenturista	**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00
Data de Emissão	15 de janeiro de 2024
Data de Vencimento	11 de janeiro de 2029
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente.
Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento, calculada segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou **(iii)** da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

Debêntures da Terceira Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A
Valor de Emissão	Até R$ 1.000.000.000,00(um bilhão de reais) na Data de Emissão, conforme será definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderá ser aumentado caso haja exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA.
Série	Terceira Série

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Quantidade de Debêntures	Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, conforme será definido no Procedimento de *Bookbuilding*, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional do CRA.
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Emitente	**ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00
Data de Emissão	15 de janeiro de 2024
Data de Vencimento	13 de janeiro de 2027
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série não será atualizado monetariamente.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Remuneração das Debêntures	A partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada à maior taxa entre: (i) percentual correspondente à respectiva taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil correspondente a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet[4], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de limitada a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, calculada segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.
Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou **(iii)** da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.

[4] https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1 /

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração da Terceira Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

Debêntures da Quarta Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A
Valor de Emissão	Até R$ 1.000.000.000,00(um bilhão de reais) na Data de Emissão, conforme será definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderá ser aumentado caso haja exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA.
Série	Quarta Série
Quantidade de Debêntures	Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, conforme será definido no Procedimento de *Bookbuilding*, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional do CRA.
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Emitente	**ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Debenturista	**TRUE SECURITIZADORA S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00
Data de Emissão	15 de janeiro de 2024
Data de Vencimento	11 de janeiro de 2029
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quarta Série"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada após fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou **(iii)** da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração da Quarta Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

Debêntures da Quinta Série

Título	Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A
Valor de Emissão	Até R$ 1.000.000.000,00(um bilhão de reais) na Data de Emissão, conforme será definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, observado que poderá ser aumentado caso haja exercício da Opção de Lote Adicional dos CRA.
Série	Quinta Série

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Quantidade de Debêntures	Serão emitidas até 1.000.000 (um milhão) Debêntures, conforme será definido no Procedimento de *Bookbuilding*, considerado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada caso haja o exercício da Opção de Lote Adicional do CRA.
Valor Nominal Unitário	R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures.
Emitente	**ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a CVM, na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09.
Debenturista	**TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.130.744/0001-00
Data de Emissão	15 de janeiro de 2024
Data de Vencimento	13 de janeiro de 2031
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, nos termos da Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Remuneração das Debêntures	Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quinta Série"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada após fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis**,** desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Quinta Série até a data do efetivo pagamento, calculada segundo a fórmula constante na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Pagamento da Remuneração	A Remuneração será paga conforme cronograma disposto na Escritura de Emissão (ou na data do resgate antecipado das Debêntures resultante **(i)** do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, ou **(ii)** das hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou **(iii)** da amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, aplicáveis, a tais casos, as remunerações específicas previstas na Escritura de Emissão), nas datas indicadas para o pagamento da remuneração de Debêntures na Escritura de Emissão.
Encargos Moratórios	Sem prejuízo da Remuneração da Quinta Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ANEXO II - Declaração da Emissora

A **TRUE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 663, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio todos nominativos e escriturais, em até 5 (cinco) séries, da sua 87ª emissão, a ser realizada sob o rito automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "c", item 2. da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), cujo pedido de registro automático será submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia securitizadora perante a CVM encontra-se devidamente atualizado.

.

São Paulo, [•] de janeiro de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ANEXO III – Declaração do Custodiante

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora (conforme abaixo definido) a serem emitidas em 15 de janeiro de 2024 pelo **ATACADÃO S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.300.043.154, em favor da **TRUE SECURITIZADORA S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 663, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora"), no âmbito do *Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A*. como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos ao amparo do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da 87ª (Octogésima Sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Atacadão S.A."* ("CRA" e "Termo de Securitização"), **DECLARA** à emissora dos CRA, que foi entregue a esta instituição, para custódia, 1 (uma) via original de cada um dos Documentos Comprobatórios, sendo eles: **(i)** a Escritura de Emissão assinada; **(ii)** o Boletim de Subscrição das Debêntures; e **(iii)** o Termo de Securitização.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, [●] de janeiro de 2024.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses

do Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132 (parte), CEP 04534-004 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ/MF nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 87ª (octogésima sétima) Número da Série: até 5 (cinco) Séries Emissora: *True Securitizadora S.A.*, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00 Quantidade: 1.000.000 (um milhão) de CRA Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à Comissão de Valores Mobiliários e à B3 (Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este instrumento pode ser assinado eletronicamente por meio de Docusign ou qualquer outra plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar: (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade da parte em firmar

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

São Paulo, [●] de janeiro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ANEXO V - Outras Emissões Agente Fiduciário

Na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 19
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 17/05/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. José Ari Dal Pozzo e pela Sra. Zenilde Schadeck Dal Pozzo; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, sob a matricula 38.487 do 3º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava - Estado do Paraná, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade nos termos da Lei nº 9.514/1997l; (iii) Fundo de Despesas constituído pela Securitizadora, e será utilizado, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização; (iv) Fundo de Liquidez constituído a partir da retenção, pela Securitizadora, do correspondente a 03 (três) parcelas de amortização e juros dos CRI consideradas após o período de carência, para composição do fundo de liquidez (?Valor Mínimo do Fundo de Liquidez?), sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e poderá ser utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento das Obrigações Garantidas.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 22	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 52.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 525
Data de Vencimento: 07/12/2027	
Taxa de Juros: 9,67% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declarações semestrais para fins de acompanhamento dos eventos de recompra compulsória (Anexo III ao Contrato de Cessão) do 1ºS e 2ºS de 2022.	
Garantias: (i) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos dos Contratos de Locação do Edifício Pátio Office e Pátio Limeira Shopping e do Contrato de Locação Complementar; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 32.880, 32.881, 10.365 e 42.254 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, Estado de São Paulo, bem como futuramente contará também com o imóvel objeto da matrícula 5.983 do 2º Registro de Imóveis da Cidade de Limeira, conforme cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóvel Adicional"); (iii) Cessão fiduciária dos recebíveis oriundos da Restituição do Preço ou que venham a receber dos Locatários, decorrentes dos Contratos de Locação, que não integrem os Créditos Imobiliários, sendo certo que deve ser mantido na Conta Centralizadora o Fundo de Reserva em montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas da Amortização Programada dos CRI; (iv) Fiança prestada pela Grupo Fartura de Hortifruti Ltda no âmbito do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Ativo: CRI	
Série: 42	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 274.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 274
Data de Vencimento: 15/10/2034	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de 500.000 cotas do fundo de investimento imobiliário FL3500 I FII, representando 100% das cotas do Fundo; (ii) Alienação Fiduciária do imóvel objeto da matrícula n.º 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel, sob condição suspensiva, consistente na quitação do financiamento tomado pela TS-4 para a construção do Imóvel por meio da Cédula de Crédito Bancário de Abertura de Crédito para Construção nº 101.2186160-003012, emitida em 16 de novembro de 2011, conforme R.03 da matrícula nº 181.538, do 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como na liberação da cessão fiduciária que pesa sobre os Recebíveis.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 45	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 8,55% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Atualizadas: - DF anual da Fiduciante para verificação do valor atribuído ao imóvel ou o novo laudo de avaliação para verificação do maior valor e posterior aditamento ao referido contrato de garantia para fins de atualização do Valor de Venda do Imóvel; - Realização do Aditamento anual do Contrato de Cessão e demais contratos, com o fim de adequar as características dos Créditos Imobiliários, caso seja necessário; - Cópia registrada no RTD de Nova Lima/MG, BH/MG, e São Paulo/SP do Instrumento Particular de Constituição de Fiança dos Sócios firmado em 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD da Nova de Fiança Bancária, que deveria ser emitida em até 28/08/2019, nos termos da AGT de 28/08/2018; - Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do 3º Aditamento ao Contrato de Cessão; - Cópia registrada no RTD de São Paulo/SP do novo Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Sublocação firmado em 24/07/2017;	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre créditos imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação dos Edifícios Seculus Business Center, Veneza, Ciala, Labor, Casa Paraíba, Galeria Ouvidor e do Contrato de Nova Locação; (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 22.860 do 4º Registro de Imóveis de Belo Horizonte - MG; (iii) Fiança prestada pela Semear Participações S.A. e pela Seculus Empreendimentos e Participações S.A.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos da Sublocação do Contrato de Locação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 50	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 46.369.059,00	**Quantidade de ativos:** 46
Data de Vencimento: 07/01/2027	
Taxa de Juros: 8,86% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD SP; - Livro de Registro de Debentures Nominativas da Companhia constando a True como Debenturista; -2° Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures registrado no RTD SP; - Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado - 1° Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESP e no RTD SP; - Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: (i) Alienação Fiduciária do Imóvel registrado sob a Matrícula nº 15.280 do 1º Ofício de Registro de Imóveis São Gonçalo do Amarante/RN; (ii) Fiança bancária emitida pelo Itaú Unibanco S.A.; (iii) Alienação da totalidade das quotas da Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda; (iv) Fiança prestada pela Maxxima Aurora Negócios Imobiliários Ltda, Alexandre Júlio de Albuquerque Maranhão, Romero Costa de Albuquerque Maranhão Filho e Patrícia Castro e Silva de Albuquerque Maranhão no Contrato de Cessão (Fiança Obrigação de Adimplemento); (v) Regime fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos do Contrato de Locação.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 51	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: A presente operação conta com as seguintes garantias: (i) Aval prestado pela General Shopping Brasil S.A. na CCB; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Administração decorrentes da prestação de serviços de administração de shopping centers compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo decorrente do eventual sobejo de recursos após a realização do primeiro ou segundo leilão dos Imóveis em garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (iv) Endosso das apólices de seguro dos Imóveis em Garantia compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (v) Em 04/07/18 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de nova garantia relativa a Cessão Fiduciária de Cash Colateral compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú; (vi) Em 07/07/2020 foi realizada AGT para, dentre outros, prever a constituição de novas garantias relativas a Alienação Fiduciária da fração ideal de 48% do imóvel Parque Shopping Barueri, Cessão Fiduciária Parque Shopping Barueri, Alienação Fiduciária da fração ideal de 84,4% do imóvel Shopping do Vale, Cessão Fiduciária Shopping do Vale, Alienação Fiduciária da fração ideal de 85,5% do imóvel Shopping Cascavel, Cessão Fiduciária Shopping Cascavel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Conta Vinculada, compartilhados entre os CRI 51 e 33 da True e a Carta Fiança do Itaú	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 62	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 104.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1040
Data de Vencimento: 14/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Havan Lojas de Departamentos Ltda, Brashop S.A. Administradora de Shopping Center e Luciano Hang; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis descritos no anexo aos contratos de alienação fiduciária de imóveis (Imóveis Garantia); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos de indenização por desapropriação ou sinistro dos Imóveis Garantia e dos recebíveis que sobejarem eventual excussão das alienações fiduciárias.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 73	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 23/05/2029	
Taxa de Juros: 5,7913% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação do QMM (Ajuste do Valor de Cessão), referente aos meses de Janeiro a Fevereiro de 2022.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 87	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 88	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 39.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 39
Data de Vencimento: 19/02/2026	
Taxa de Juros: 7,5014% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos imóveis descritos no Anexo X ao Termo de Securitização; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de (a) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus na hipótese de desapropriação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS; (b) todo e qualquer valor a que qualquer das Garantidoras faz ou faça jus, a título de indenização, em decorrência de sinistros relacionado aos Imóveis Alienados Fiduciariamente ou do Imóvel BTS nos termos das apólices de seguro patrimoniais cuja cobertura abranja os Imóveis Alienados Fiduciariamente ou o Imóvel BTS; e (c) todo e qualquer valor que, no âmbito da excussão da garantia constituída nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, sobejarem a parcela das Obrigações Garantidas cobertas pelo respectivo Imóvel Alienado Fiduciariamente objeto de excussão; (iii) Fiança prestada por Faissal Assad Raad e Maria Bernardete Demeterco Raad, nos termos do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 137	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.634.532,20	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 17/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: Estão sendo constituídas as seguintes garantias: (i) Fiança e Coobrigação; (ii) Fundo de Liquidez; (iii) Sobregarantia; e (iv) Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários que integrarão o Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 143	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.214.253,34	**Quantidade de ativos:** 40214
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 144	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.418.622,37	**Quantidade de ativos:** 7418
Data de Vencimento: 25/07/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 22% a.a. na base 360. **.**	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; e (iii) O Fundo de Liquidez e o Fundo de Despesa foi constituído do pagamento da parcela do Preço de Aquisição do Contrato de Cessão.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 147	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 27/09/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia da Escritura de Emissão de Debêntures cuja nova devedora é Ilhas do Lado, registrada no RTD de São Paulo/SP; - Cópias dos 2º, 3º e 4º Aditamentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, com data base de março de 2019, setembro de 2019 e março de 2020, março de 2021 e setembro de 2021 tendo em vista a periodicidade semestral de aditamento ao referido contrato; - Envio das minutas de aditamento aos Documentos da Operação para atualização do novo fluxo, em razão da concessão de carência da amortização deliberada na AGT de 18/11/2020;;- Comprovante de pagamento dos encargos fiscais e tributários do 2T de 2022	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Nova Gestão Investimentos e Participações Ltda. (Fiadora); (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel objeto da matrícula nº 29.685 do Registro de Imóveis de Caldas Novas/GO; (iii) Cessão Fiduciária (a) dos direitos creditórios decorrentes dos recebíveis imobiliários, presentes e futuros, decorrentes dos instrumentos de venda e compra de unidades autônomas do Condomínio Ilhas do Lago Eco Resort, bem como (b) da conta vinculada, por onde	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

serão depositados os recebíveis imobiliários descritos acima, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fundo de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 153	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 154ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 154	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 155ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 155	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 156ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 156	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv)Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª e 157ª Séries, da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 157	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34
Data de Vencimento: 07/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Cotas FII; (iv) Alienação Fiduciária das 10.000 Cotas da Sumaúma Estacionamentos; e (v) Fiança outorgada por uma pessoa física. Os Titulares de CRI compartilharão com os demais titulares dos certificados de recebíveis imobiliários objeto das 153ª, 154ª, 155ª, e 156ª Séries da 1ª Emissão da Securitizadora, de acordo com a Parte Ideal de que cada um deles seja titular.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 168	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/09/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários contarão com garantias de Alienação Fiduciária sobre os Imóveis descritos e caracterizados nos Contratos de Garantia, entregues pelas Garantidoras, sendo estas 7 pessoas jurídicas, devendo representar no mínimo 180% do saldo devedor das Obrigações Garantidas ao longo de sua vigência.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 172	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.390.411,80	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 173	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 2.397.260,51	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 28/10/2032	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 174	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.198.630,26	**Quantidade de ativos:** 1200
Data de Vencimento: 28/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 34,15% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária em garantia do Créditos Imobiliários; (ii) A Cedente e os Fiadores, sendo estes últimos a Longitude Desenvolvimento Imobiliário Ltda, a Meridiano Participações Ltda e 4 pessoas físicas, responderão de forma solidária, pela solvência dos Devedores que estejam inadimplentes por período igual ou superior a 6 (seis) parcelas consecutivas; (iii) Fundo de Liquidez (equivalente a 01 (uma) parcela de amortização e remuneração dos CRI Sênior e dos CRI Mezanino); (iv) Fundo de Despesas que deverá conter o valor mínimo de R$ 30.000,00; e (v) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 175	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 258.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 258000
Data de Vencimento: 18/12/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco sobre os Créditos Imobiliários	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 189	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 11000
Data de Vencimento: 06/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, referente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020; - Cópia dos Contratos Imobiliários Garantia que tenham sido firmados, bem como a cópia da notificação aos Devedores Garantia em caso de venda e eventual aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária para atualização dos contratos em garantia para fins de execução, caso tenha ocorrido; e - No que se refere a AGT de 28/10/2020, conforme rerratificada em 16/11/2020, aguardamos os aditamentos aos documentos da oferta para fins de alteração dos juros remuneratórios e da carência (cobrança em 08/12/2020).	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: (i) Fiança, (ii) Coobrigação da Cedente e das Fiadoras, (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel Compartilhada, (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 192	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 18.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 18600
Data de Vencimento: 12/03/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Regime Fiduciário, Cessão Fiduciária de Recebíveis, Coobrigação, Fiança, Alienação Fiduciária de Cotas, Fundo de Obras e o Fundo de Liquidez	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 193	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 04/07/2025	
Taxa de Juros: 104% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI tampouco sobre o Crédito Imobiliário.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 208	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 107.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 107000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 209	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 13/12/2035	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia registrada no RTD SP do 2º Aditamento ao Contrato de Cessão;	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóveis (matrículas 36.850 e 36.851 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 212	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Data de Vencimento: 16/02/2032
Taxa de Juros: IPCA + 4,7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Garantia Fidejussória; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 215	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 38.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 380
Data de Vencimento: 22/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360. **IPCA + 11% a.a. na base 252.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 216	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.815.000,00	**Quantidade de ativos:** 16815
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São (i) a Alienação Fiduciária; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) o Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 220	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos, acompanhados dos documentos comprobatórios, tais como cronograma de avanço de obras dos Empreendimento Alvo e os arquivos no formato "XML", referente ao período de janeiro a março, bem como de abril a junho de 2022 e de julho a setembro de 2022; - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; - Celebração do Aditamento a CCB, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022; e - Celebração do Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022	
Garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 221ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 221	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; - Celebração do Aditamento a CCB, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022; e - Celebração do Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022	
Garantias: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídas as seguintes garantias: (i) Aval na Cédula; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Quotas, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 222ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 222	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Celebração do 1° Aditamento à CCB, 1° Aditamento ao Termo de Securitização e 1° Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, para refletir as deliberações da AGT realizada em 19/02/2021; - Celebração do Aditamento a CCB, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022; e - Celebração do Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 19/09/2022	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sendo os itens ii e iii compartilhados entre os CRI da 220ª e 221ª séries da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 224	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 34000
Data de Vencimento: 16/09/2039	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 229	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 230	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 231	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 232	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 233	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 10/10/2039	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Cópia do aditamento semestral do Contrato de Locação Complementar, para fins de atualização das locações vigentes do lastro da operação referente a Julho a Dezembro de 2020 e Junho a Dezembro de 2021.	
Garantias: Em conjunto, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e o Fundo de Despesas, já que as Alienações Fiduciárias de Quotas e Ações foram liberadas em função da ocorrência dos registros da Alienações Fiduciárias dos Imóveis nos termos da operação.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 237	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 15500
Data de Vencimento: 05/11/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: As garantias são as seguintes: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fundo de Liquidez; e (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 238	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,0508% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação do Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes até 2023.E-mail: Pendências consolidadas TRUE CRI 238 a 241	
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 239	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 82000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação do Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes até 2023.E-mail: Pendências consolidadas TRUE CRI 238 a 241	
Garantias: Serão constituídas as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 240	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 118.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 118000
Data de Vencimento: 05/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,85% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Renovação do Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes até 2023.E-mail: Pendências consolidadas TRUE CRI 238 a 241	
Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 241	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 82.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 0
Data de Vencimento: 05/12/2022	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Renovação do Seguro Patrimonial e Lucros Cessantes até 2023.E-mail: Pendências consolidadas TRUE CRI 238 a 241
Garantias: São as garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Alienação Fiduciária de Ações.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 244	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 12.064.579,53	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Celebração seguintes documentos: 1° Aditamento ao Termo de Securitização, 1° Aditamento a Escritura de CCI, 1° Aditamento ao Contrato de Cessão e do 1° Aditamento a AF de Imóveis, com vistas a formalizar a alteração do índice de IGP-M para IPCA conforme AGT realizada em 05/08/2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Reserva.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 245	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 22/02/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Coobrigação; e (v) Fundo de Liquidez Temporário.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 246	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 88.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 88750
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º Semestre de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel (fração ideal de 85% do Blumenau Norte Shopping; (ii) Alienação Fiduciária de Ações/Quotas (86.612.452 ações ordinárias de Emissão da Devedora, de titularidade dos Fiduciantes, sendo 86.612.451 ações de titularidade da Almeira Junior e 1 ação de titularidade do Jaimes; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (a) da totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes da locação ou sublocação ou afins, a serem celebrados nos respectivos contratos, e (b) todos e quaisquer direitos creditórios detidos pela Cedente contra o Banco Administrador, em razão das Contas Vinculadas Locação e sobre os direitos creditórios depositados e a serem depositados a qualquer tempo e/ou mantidos nas Contas Vinculadas Locação, inclusive em trânsito na referida conta; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 247	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 232.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 232000
Data de Vencimento: 19/12/2029	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Continente; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis Estacionamento Neumarkt; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis; (v) Alienação Fiduciária de Ações; e (vi) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 248	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 84250
Data de Vencimento: 19/01/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Estatuto Social e Demonstrações Financeiras da G.C Participações S.A., referente ao ano de 2021; - Destinação de Recursos - 2º Semestre de 2021; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Almeida Junior da Ata de Reunião do Conselho de Administração; - Cópia digitalizada dos Jornais de Publicação da Devedora da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior; - Cópia digitalizada da Reunião do Conselho de Administração da Almeida Junior, realizada em 21/01/2020, devidamente assinada e registrada JUCES; - Cópia digitalizada da Ata de Assembleia Geral de acionistas da Devedora, realizada em 21/01/2020, devidamente registrada JUCESC; e - Celebração do 1º Aditamento à Escritura de Emissão e 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, nos termos da AGT realizada em 11/08/2020;- Declaração do Fiador (Jaimes Bento de Almeida Junior) atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Debêntures; e (iii) que possui patrimônio suficiente para quitar as obrigações da Fiança;- Relatório mensal de acompanhamento da Devedora e do Shopping das Nações elaborado pela Almieda Junior Shopping Centers S.A. 2021/2022	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Locação; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis de Estacionamento; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Ações; e (v) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 249	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.845.767,12	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/03/2030	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Confirmação se ocorreu o não registro e/ou averbação da construção do imóvel, na referida matrícula, conforme cl. 4.1.2 (ii) do Contrato de Cessão de Créditos - Cópia da Apólice de Seguro Patrimonial do Imóvel em Locação (Canindé 4.673). Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, que não sendo cumprida poderá acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato; - Cópia da Declaração, nos termos do Anexo III, da Cedente (CCP 001) à Cessionária (True) acerca dos cumprimentos da cláusula 2.5, (g) do Contrato de Cessão de Créditos. Obrigação prevista nas Condições Precedentes do Contrato de Cessão de Créditos, era devida até 30/04/2020 e podia acarretar na rescisão de pleno direito do Contrato de Cessão de Créditos, conforme cláusula 2.5.2 do mesmo contrato;- Cópia autenticada do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente registrado no RTD de SP/SP; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 06/09/2022;- Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel, conforme AGT realizada em 06/09/2022	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (i) Fundo de Reserva.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 254	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 255	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 256	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 257	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 258	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 259	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 06/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; (ii) Fiança; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel JK com a vinculação da CEPAC sob o referido imóvel, Cessão Fiduciária de CEPAC sob condição resolutiva, e Alienação Fiduciária de Ações ou Quotas de emissão da SPE titular do Imóvel JK os quais passarão a integrar (em conjunto) as garantias da emissão tão logo comprovada a formalização e a constituição de tais Garantias Reais na forma da cláusula 5.3 do Termo de Securitização.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 261	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 19/03/2025	
Taxa de Juros: IGP-M + 12% a.a. na base 360. **100% do CDI.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Renovação das apólices de seguro pós agosto/202	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas IPTU; e (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 271	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 44.948.000,00	**Quantidade de ativos:** 44948

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Data de Vencimento: 12/08/2038
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 272	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.932.000,00	**Quantidade de ativos:** 7932
Data de Vencimento: 12/08/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 41,89% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Fundo de Contingências.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 277	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,95% a.a. na base 360. **IPCA + 6,5% a.a. na base 252.**	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º Semestre de 2022	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 278	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 203.045.000,00	**Quantidade de ativos:** 203045
Data de Vencimento: 19/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º Semestre de 2022	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 281	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 98.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 980
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI.Solicitação feita via e-mail:Pendências da Operação TRUE CRI 281 e 282 (FII CSHG - Assaí)	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 282	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 700
Data de Vencimento: 28/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de CCI.Solicitação feita via e-mail:Pendências da Operação TRUE CRI 281 e 282 (FII CSHG - Assaí)	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; e (iv) Fiança.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 283	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 7.482.590,00	**Quantidade de ativos:** 7482590
Data de Vencimento: 20/10/2022	
Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Informações sobre eventual conclusão das Obras BTS	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 284	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 9.900.327,00	**Quantidade de ativos:** 9900327
Data de Vencimento: 11/03/2031	
Taxa de Juros: IGP-M + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Apólice de Seguro de Perda de Receitas tendo a cláusula beneficiária a True Securitizadora renovado em 2021; - Informações sobre eventual conclusão das Obras BTS	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas; (ii) Fundo de Reserva; (iii) Seguro de Perda de Receitas ou Seguro Fiança ou Seguro Patrimonial, conforme o caso e previsto neste relatório.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 290	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 28.700.000,00	**Quantidade de ativos:** 28700
Data de Vencimento: 19/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) Penhor de Equipamentos.	

Emissora: True Securitizadora S.A

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Ativo: CRI	
Série: 293	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienaçaõ Fiduciária de Imóvel Sumaré registrada; - 1º e 2º aditamentos ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrados, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamentos ao (i) Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, (ii) Contrato de Cessão Fiduciária, (iii) Escritura de Emissão JNUe (v) Escritura de Emissão de CCI, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022, todos devidamente registrados e/ou arquivados; - Distrato ao Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme deliberado na AGT realizada em 09/11/2022	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver. As Garantias dos itens (iii) a (v) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 294	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 58.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 58000
Data de Vencimento: 03/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia registrada no RGI do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL, bem como a matrícula com o referido registro; - Cópia registrada no RTD do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças - Torre JFL; e- Cópia do alvará da execução da Torre JFL previsto na cláusula 2.4 do SCP; - Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022;- Aditamento ao Contrato Cessão Fiduciária, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamento a Escritura de Emissão JNU, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Aditamento a Escritura de Emissão de CCI, conforme deliberado na AGT realizada em 14/09/2022; - Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, conforme deliberado na AGT realizada em 09/11/2022	
Garantias: (i) Regime Fiduciário sobre os créditos e direitos do Patrimônio Separado; (ii) Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (v) Cessão Fiduciária constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Residenciais Oneradas objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel da Torre JFL, se houver. As Garantias dos itens (iii) a (v) acima são compartilhadas entre os CRI da 88ª, 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 303	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Data de Vencimento: 03/05/2032
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fiança, (iii) Coobrigação, e (iv) Fundos de Liquidez.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 311	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 48.138.812,82	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 7,23% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 312	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.716.060,84	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 14/02/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 27,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 313	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.155.434,72	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 12/05/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7,07% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 314	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.692.527,20	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 12/05/2038	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Taxa de Juros: IPCA + 39,47% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Auditoria Jurídica realizadas nos Créditos Imobiliários, com a finalidade de verificação e confirmação da constituição da garantia nos imóveis, conforme cláusula 2.2.1 do Termo de Securitização; - Celebração do 2° Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 01/09/2021; e- Celebração do 2° Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 01/09/2021
Garantias: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; e (ii) Fundo de Reserva;

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 319	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 13/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 320	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 13/03/2026	
Taxa de Juros: .	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia do 2º Aditamentos à Escritura de Debêntures, devidamente registrados na JUCESP; - Cessão Fiduciária de Sobejo, devidamente assinada e registrada; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado, bem como cópia das matrículas dos imóveis em garantia constando o registro;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii)Alienação Fiduciária de Quotas Windsor; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejo; e (v) Fundo de Reserva	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 325	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 64.066.609,00	**Quantidade de ativos:** 64066609
Data de Vencimento: 07/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Matrícula 43.827 constando o registro da Alienação Fiduciária Direitos de Superfície João Pinheiro no RGI;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 326	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 16.016.651,00	**Quantidade de ativos:** 16016651
Data de Vencimento: 06/03/2036	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Taxa de Juros: .
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da Matrícula 43.827 constando o registro da Alienação Fiduciária Direitos de Superfície João Pinheiro no RGI;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas; e (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, além da Coobrigação e da Fiança Específica.

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 341	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 175.390.000,00	**Quantidade de ativos:** 175390
Data de Vencimento: 15/01/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,2166% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora (BRZ); - Verificação da memória do cálculo dos índice financeiros contendo todas as rubricas necessárias, devidamente apurados pela Devedora (BRZ) e verificados pelo Auditor Independente; - Declaração firmada por representantes legais da Devedora, atestando (i) a veracidade do Índice Financeiro; (ii) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Debêntures; (iii) a não ocorrência de qualquer evento de inadimplemento; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Companhia, referente ao ano de 2021;	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 344	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 349	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/01/2041	
Taxa de Juros: IGP-M + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: True Securitizadora S.A	
Ativo: CRI	
Série: 354	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 54000
Data de Vencimento: 24/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: - Cópia das Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora Derry e do Shopping Raposo, bem com Declaração de Conformidade, nos moldes da Escritura de Debêntures, referente ao ano de 2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios	

Emissora: True Securitizadora S.A
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 514	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 115
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Verificação da Razão Mínima de Garantia, referente ao período de Fevereiro de 2021 a Fevereiro de 2022.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários estão com as garantias constituídas no âmbito da emissão das Debêntures, sendo (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 11
Volume na Data de Emissão: R$ 105.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 105000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 38.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 38500
Data de Vencimento: 31/10/2028	
Taxa de Juros: INCC + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiador: Como fiador MITRE REALTY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A (II) Fundo de Despesa: A ser mantido na Conta Centralizadora no montante equivalente a 300.000,00 mil reias. (III) Alienação Fiduciária de Ações: Em garantia aliena fiduciariamente (i) a totalidade das quotas de emissão da SPE, que representam 100% do capital, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante e (iii) todos os frutos e proveitos decorrentes das quotas, inclusive os lucros (IV) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente os imóveis descritos no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (V) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) A totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Fiduciante oriundos da compra e venda das unidades autônomas de empreendimento a serem desenvolvida a serem formalizadas no âmbito do contrato de Compra e Venda; (ii) A totalidade dos Direitos Creditórios decorrentes, de depósitos na conta corrente de titularidade da Fiduciante de n° 21653-9, mantida na agência 8351 do Banco Itaú e na conta 0350 do banco Itaú Unibanco, de recursos depositados oriundos de Contratos Imobiliários e (iii) A totalidade dos créditos de titularidade da Fiduciante mantidos na Conta Centralizadora ou na Conta de Livre Movimentação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Notificação dos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária;- relatório mensal de gestão de abri, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

acompanhado dos Documentos Comprobatórios referente ao semestre entre abril e outubro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas devidamente registrado no RTD SP; - Constituição da Carta Fiança de 2ª Integralização
Garantias: (i) Fiança; (ii) Fiança Bancária 1ª Integralização; (iii) Fiança Bancária 2ª Integralização; (iv) Coobrigação; (v) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (vii) Alienação Fiduciária de Ações; (viii) Alienação Fiduciária de Imóveis, vide observação abaixo; e (ix) Alienação Fiduciária de Cotas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 8.742.461,59	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente sub-rogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 52.526.983,07	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 2
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 14/06/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,4899% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 800.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 800000
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3423% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelo GRUPO MATEUS S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 15
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança outorgada por José Pedro Donadon e Silvio Vinicius Dias Andrino e (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (a) da totalidade da carteira de recebíveis presente e futura oriunda da exploração comercial dos Empreendimentos Imobiliários, direitos creditórios estes que estão devidamente identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que deverão ser pagos pelos respectivos devedores em conta vinculada ("Conta Vinculada") a ser descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis (?Direitos Creditórios?); e (b) de todos e quaisquer direitos, atuais ou futuros, decorrentes das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 14

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Volume na Data de Emissão: R$ 52.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 52000
Data de Vencimento: 18/03/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no 1º RGI de São Bernardo do Campo, acompanhado das respectivas matriculas devidamente averbadas; - Demonstrações Financeiras anuais da Companhia (SJ AU Logistícia S.A.) devidamente auditadas referente ao exercício social encerrado em 2022; - Informações Financeiras Trimestrais da Companhia (SJ AU Logistícia S.A.) referente ao 4ª trimestre de 2022 e o 1° trimestre de 2023.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Juros.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 4
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 22/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11,65% a.a. na base 252. **IPCA + 10,95% a.a. na base 252.**	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Equipamentos: (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Alienação Fiduciária de Ações: (v) Fiança:	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 27
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela TENERIFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.; TALLENTO PARTICIPAÇÕES LTDA.; ASTÉRIO VAZ SAFATLE; SIMEI DE BRITTO GOMES SAFATLE; HERNANI MORA VARELLA GUIMARAES JUNIOR; MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES; CARLOS AUGUSTO CURIATI BUENO; MIRIAM GONDIM MEIRA TIBO; LUIZ ROBERTO HORST SILVEIRA PINTO e ADRIANA DE CASTRO SILVEIRA PINTO; (ii) Endossos dos Seguros (a) da apólice do Seguro de Risco de Engenharia em favor da Titular das Notas Comerciais e (b) da apólice do Seguro Patrimonial em favor da Titular das Notas Comerciais; (iii) Fundo de Despesas para fazer frente ao pagamento das despesas recorrentes relacionadas à Operação de Securitização ("Fundo de Despesas") em montante equivalente a R$ 92.210,73 (noventa e dois mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos) ("Valor Total do Fundo de Despesas"); (iv) Alienação Fiduciária do imóvel sob a matricula 240.189, na Alameda Jauaperi, no 1.378; (v) Alienação Fiduciária sobre a totalidade das quotas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CIX SP05 Empreendimento Imobiliário LTDA. (vi) Cessão Fiduciária (a) totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão de Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Imobiliárias Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios dos seguintes direitos; e (b) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados nos termos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 1	**Emissão:** 38
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das unidades do Condomínio Praça São Paulo Mixed Use, Rua Henri Dunant, nº 792, Santo Amaro, CEP 04709-110, São Paulo/SP (?Edifício?) (a) Laje Corporativa nº 11, objeto da matrícula nº 243.832 (?Imóvel 01?); (b) Laje Corporativa nº 21, objeto da matrícula nº 243.833 (?Imóvel 02?); (c) Laje Corporativa nº 31, objeto da matrícula nº 243.834 (?Imóvel 03?); e (d) Laje Corporativa nº 41, objeto da matrícula nº 243.835, todos do 15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da: (1) Amnon, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 1?); (2) Aratt; e correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 2?); (3) Arrum, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 3?); e (4) Attro, correspondentes a 1.000 (mil) ações, equivalentes a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 01 e 50% (cinquenta por cento) das ações de titularidade da Fiduciante 02 (?Ações Companhia 4?); e (iii) Fiança prestada pelo Sr. Jorj Petru Kalman e Rina Kalman.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 112.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 112530
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,7694% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,46% a.a. na base 252. **100% do CDI + 1,8% a.a. na base 252.**	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinia S.A.;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 51.054.299,91	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 05/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em favor dos titulares de CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 8.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 8500
Data de Vencimento: 17/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD SP; - Atos Societários da Devedora devidamente arquivados na Junta Comercia; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD SP;	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 19.547.045,00	**Quantidade de ativos:** 19547045
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 1	**Emissão:** 37
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 03/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel a ser constituída no imóvel objeto da matrícula nº 79.824, do 3º Oficial de Registro de Imóveis de Salvador, Estado da Bahia, no qual será construída a Torre 1 do Empreendimento Imobiliário; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas da Sociedade de Propósito Específico direcionada à incorporação imobiliária, que receberá a transferência do Imóvel identificado no item (i) acima, notadamente para a exploração e desenvolvimento de empreendimento imobiliário, nos termos da Lei nº 4.591/64 implantado no Imóvel (?SPE?); (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros decorrentes das vendas (1) das unidades autônomas da Torre 1 do Empreendimento Imobiliário (?Direitos Creditórios Torre 1?); e (2) das unidades autônomas da Torre 2 do Empreendimento Imobiliário, a ser construída no Imóvel 2 ("Direitos Creditórios Torre 2?); (iv) Fiança prestada pelo Sr. Carlos Alberto Moraes Ferreira;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 25/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Promessa de Cessão Fiduciária: As fiduciantes prometem ceder em caráter fiduciário os Recebíveis presentes e futuros oriundos da venda das Unidades dos Empreendimentos. (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente as Unidades Caminho Verde listada no Anexo I-A presente na CCI CV I, CCI CV II e CCI RM. (III) Como fiadores: Os fiadores elencados no Termo de Securitização, descritos como Fiadores. (VI) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 60.000,00 mil reais a ser constituído com parte do valor da Cessão de Créditos e mantido na Conta Centralizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 47
Volume na Data de Emissão: R$ 26.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 26000000
Data de Vencimento: 05/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; Representativas de 100,00% (cem por cento) do capital social da Sociedade (Kal 103 Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA); (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Matrícula nº 50.139, nº 51.798, nº 55.361, nº 59.426e nº 79.734; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, conforme os contratos de compra e venda de Unidades Autônomas do Empreendimento Alvo celebrados entre a Fiduciante e os Devedores de Direitos Creditórios, conforme descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; a totalidade dos direitos creditórios decorrentes da integralização das Notas Comerciais, nos termos da Escritura de Emissão das Notas Comerciais, a serem pagos pela Fiduciante e a serem mantidos na Conta Centralizadora e liberados. (iv) Endosso dos Seguros: O endosso das apólices dos Seguros a serem realizados em favor da Emissora em garantia das Obrigações Garantidas. (v) Fundo de Despesa; (vi) Fiança prestador por: Calacatta	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Empreendimentos Imobiliários LTDA, Kallas Arkhes Incorporações e Construções LTDA. e a Kallas Incorporações e Construções S.A.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures arquivadas na JUCESP; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP.	
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 40
Volume na Data de Emissão: R$ 360.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 360000
Data de Vencimento: 18/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures nominativas da Cia constando a True como debenturista;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 67
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na JUCESP; - 1º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na JUCESP; - Copia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Devedora constando a True como debenturista.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 76
Volume na Data de Emissão: R$ 8.071.249,00	**Quantidade de ativos:** 8071249
Data de Vencimento: 21/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel no RGI competente; - Averbação da Obra na matrícula do Imóvel (Centro de Inovação e Tecnologia da Amazônia); - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD de Osasco/SP e RTD SP.	
Garantias: (i) Fiança: Prestadas pelos Fiadores: DAHILTON PONTES CABRAL, WEYMARINA ANTONIA NORMANDO CABRAL e CIDADE JARDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Sob matrícula 68.962, localizado na Avenida Desembargador João Machado, s/n, Planalto, CEP 69044-430, Manaus/AM, registrado no Cartório 3º Oficial de Registro de Imóveis de Manaus/AM, tendo como proprietário: MBTS INCORPORAÇÃO E	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

PARTICIPAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob nº 42.159.676/0001-72. (iii) Fundo de Despesas: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Despesas. Enquanto não forem liquidadas todas as Obrigações Garantidas, a Cedente se compromete a fazer com que seja sempre respeitado o Valor Mínimo do Fundo de Despesas. (iv) Fundo de Liquidez: A Cedente concordou com a constituição nesta data do Fundo de Liquidez, no valor de R$ 200.000,00. (v) Seguro DFI: A Cedente se obriga a contratar e manter contratado, até (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (ii) caso a Devedora efetivamente endosse o Seguro Patrimonial Seguro Patrimonial à Securitizadora, o que acontecer primeiro, o Seguro de Danos Físicos ao Imóvel no valor de R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) equivalente ao Valor da Cessão.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 133.770.000,00	**Quantidade de ativos:** 133770
Data de Vencimento: 15/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 0,88% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 88
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 05/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 1º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures registrada na JUCESP e no RTD SP; - 1º Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações devidamente registrado; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária devidamente registrado; - 2° Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures registrado no RTD SP; - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures no RTD SP; - Livro de Registro de Debentures Nominativas da Companhia constando a True como Debenturista	
Garantias: (i) Fiança prestada pelo Sr. Jorge Felipe Lemann e pela JFL Nações Unidas Empreendimento Imobiliários S.A.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas sobre a participação da Devedora na SCP, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas Sociais em Garantia e Outras Avenças e do 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de SCP; (iii) Alienação Fiduciária de Ações de emissão da Devedora na qualidade de futura proprietária da Torre JFL, constituída por meio do Instrumento Particular de Alienação	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças; (vi) Alienação Fiduciária de Imóvel à ser constituída sobre a Torre JFL; e (vii) Cessão Fiduciária à ser constituída sobre os direitos creditórios emergentes de eventual excussão da alienação fiduciária das Unidades Corporativas da Torre JFL. As Garantias dos itens (ii) a (vii) acima são compartilhadas entre os CRI da 293ª e 294ª Séries da 1ª Emissão da Emissora, bem como com o CRI da 88ª Emissão da Securitizadora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 39
Volume na Data de Emissão: R$ 20.344.675,00	**Quantidade de ativos:** 20344675
Data de Vencimento: 11/03/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente as 18 (dezoito) unidades autônomas identificadas sob os números 745, 1045, 1050, 1145, 1153, 1241, 1245, 1341, 1345, 1350, 1353, 1443, 1543, 1545, 1645, 1745, 1845 e nº 1440, todas integrantes do Condomínio Cidade Matarazzo, localizado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Rio Claro, 190, Bela Vista, CEP 01332-010, conforme memorial de incorporação objeto do R. 05 e Av. 12 e conforme Av. 19 da Matrícula 190.798, do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, de propriedade da BM Empreendimentos. (ii) Fiança prestada pela GAFISA S.A.; (iii) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem da Devedora, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do montante objeto da Primeira Integralização na Conta do Patrimônio Separado, o Fundo de Despesas, cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas recorrentes no âmbito da Emissão.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 84.721.000,00	**Quantidade de ativos:** 84721
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro prestado pela AVLA Seguros Brasil S.A. contratado diretamente pela Securitizadora de forma a assegurar o pagamento dos CRI até o Limite Máximo de Cobertura, conforme regulado na Apólice de Seguro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis CAP-12: imóvel conforme descrição da matrícula 15.843 perante o Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus, Amazonas; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis Construtora Capital: imóvel conforme descrição da matrícula 30.243 perante o Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, SP; e (II) Fiança prestada pela Pacta Participações S.A., a CAP-12 Indaiatuba Empreendimentos Imobiliários LTDA. e o Sr. Pauderley Tomaz Avelino.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 61
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado em AGT realizada dia 17/10/2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóvel na matrícula dos imóveis alienados; - Cópia da matricula 41.297 devidamente averbada a Alienação Fiduciária; - Laudo de Avaliação do imóvel sob a matricula 41.297 elaborado previamente a operação	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. Ivandro Geraldo de Souza e Vasco Jorge Rodrigues Soares: (ii) Alienação Fiduciária do Imóvel sob a matricula n° 41.297 registrado no 2° Ofício de Registro de Imóveis de Joinville/SC: (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos dos Contratos de Venda e Compra (na proporção indicada no(s) respectivo(s) Contrato(s) CF), que compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos e atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto nos Contratos de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra. (iv) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (v) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora e/ou de Garantidor(es) assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Obras cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 9.765.611,79	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 97
Volume na Data de Emissão: R$ 102.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 102000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Promessa de Alienação Fiduciária de Equipamentos outorgada pela EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, de todos os equipamentos futuros que venham a ser titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas outorgada pela Interveniente Anuente, na qualidade de sócia da EVOLUA ENERGIA OPERACIONAL 2 SPE LTDA, da totalidade das quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (iii) Alienação Fiduciária de Direitos da Superfície outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre os Imóveis (a) objeto da matrícula nº 21.978, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Manga/MG; (b) objeto da matrícula nº 35.760, do Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros; (c) objeto da matrícula nº 97.121, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Açougue; (d) objeto da matrícula nº 92.929, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Vista Alegre; (e) objeto da matrícula nº 96.349, do RGI Montes Claros, no local denominado Fazenda Ibituruna; (f) objeto da matrícula nº 25.972, do Cartório de Registro de Imóveis de São Francisco; e (g) objeto da matrícula nº 57.592, do Cartório de Registro de Imóveis de Sete Lagoas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da totalidade dos recebíveis das Fiduciantes devidos por seus consorciados e/ou cooperados em razão de sua participação nas Fiduciantes e todos os (a) direitos e prerrogativas, presentes e futuros, detidos e a serem detidos com relação a (1) conta corrente nº 62550-8, agência nº 8541, mantida junto ao ITAÚ UNIBANCO S.A, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, de titularidade do Consórcio ("Conta Vinculada Consórcio"); e (2) conta corrente nº 62549-0, agência nº 8541, mantida junto ao Agente Administrativo, de titularidade da Cooperativa ("Conta Vinculada Cooperativa"), todas movimentadas, única e exclusivamente pelo Agente Administrativo, com pleno consentimento da Fiduciária, nos termos do contrato de administração de contas a ser celebrado entre as Fiduciantes, o Agente Administrativo e a Fiduciária; e (b) todos os direitos creditórios, presentes e futuros, correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados (independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária) em qualquer das Contas Vinculadas; e (v) Fiança prestada pela Andrade Gutierrez Participações S.A. e pela BMPI Infra S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 61.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 61300
Data de Vencimento: 27/03/2029	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de titularidade das Fiduciantes, oriundos dos Contratos de Compra e Venda e dos recursos da Conta Vinculadas, devendo manter o Limite Mínimo de Direitos Creditórios de 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor do CRI; (ii) Fundo de Reserva: o fundo de reserva com montante mínimo de 2 (duas) parcelas de Valor de Principal e Juros Remuneratórios; e (iii) Aval prestado pelos: Rodolfo Augusto Pereira Nagao e BRN Holding Ltda.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 87
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Participações, 100% (cem por cento) das cotas de emissão do CHROMO LONGSTONE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO ? CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR; e (ii) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 84
Volume na Data de Emissão: R$ 94.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 94000
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis das matrículas nº 2.236, 23.398 e 17.772; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos da propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da totalidade dos equipamentos descritos e caracterizados no Anexo I, incluindo todo e qualquer rendimento ou produto resultante da venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição de quaisquer dos Equipamentos, exceto os rendimentos ou produtos cuja venda, permuta, arrendamento, locação, alienação ou disposição tenha sido autorizado pela Fiduciária, ou seja de qualquer forma realizado ou permitido de acordo do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios presentes e futuros, oriundos dos contratos comerciais, celebrados entre a Cedente Fiduciante e determinados clientes, conforme listados no Anexo III deste Contrato (?Contratos Cedidos Fiduciariamente?), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a este relacionado, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 74
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/12/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Ticem Empreendimentos e Participações Ltda. e João Marcos Ceglauskis; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, 87,88% (oitenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) do Imóvel sob matrícula 58.390, a fração ideal do Imóvel equivalente às futuras unidades imobiliárias listadas no ?Anexo - Unidades? dos instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis: (iii) Alienação Fiduciária de Participações: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s) alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, as Participações, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Participações, que decorram da emissão, do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Participações, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a(s) Fiduciante(s), na qualidade de única(s) e legítima(s) proprietária(s) dos Direitos Creditórios, os quais encontram-se devidamente descritos e caracterizados no Anexo Lista de Direitos Creditórios cede(m) e transfere(m) bem como se compromete(m) a ceder e a transferir à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (v) Fundo de Despesas: A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vi) Fundo de Liquidez: Operação contará com a garantia do Fundo de Liquidez, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir a eventual inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora assumidas nos Documentos da Operação, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro. (vii) Fundo de Obras: A Operação contará com a garantia do Fundo de Obras, mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão integralmente utilizados para o reembolso de custos	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

incorridos pela Devedora nas despesas imobiliárias relacionadas às obras do Empreendimento, conforme efetivamente executados em obra, sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 58
Volume na Data de Emissão: R$ 39.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 39900
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá o Fundo de Despesas, na Conta do Patrimônio Separado, por meio da retenção de parte do Preço de Aquisição, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 42
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 25/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel, por meio do qual serão alienados fiduciariamente os imóveis registrado sob as matrículas 39.561 e 39.559, ambos perante o Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Manaus, no Estado do Amazonas. Devendo ser atendida a razão mínima de garantia de 140% sobre o Valor Total dos CRI: e (ii) Fiança: em garantia das Obrigações Garantidas e em favor da Emissora, outorgada por PACTA PARTICIPAÇÕES S.A e Sr. PAUDERLEY TOMAZ AVELINO por meio da Escritura de Emissão das Debêntures.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 166.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 166500
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 85
Volume na Data de Emissão: R$ 100.470.000,00	**Quantidade de ativos:** 100470
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários, consequentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 118
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Percentual do capital social da SPE Windsor e/ou da SPE Jardim das Perdizes (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: será outorgada pelas SPEs (III) Alienação Fiduciária de CEPAC de titularidade da Emissora e/ou de uma SPE Garantidora (IV) Fiança: Significam as fianças bancárias prestadas por uma das seguintes instituições financeiras, (1) Itaú Unibanco S.A.; (2) Banco Santander (Brasil) S.A.; (3) Banco Bradesco S.A.; (4) Banco ABC Brasil S/A; (5) Banco Safra S.A.; (6) Banco Votorantim S.A.; e/ou (7) quaisquer outras instituições financeiras com grau de classificação mínimo AA- ou equivalente. Sendo certo que, as Garantias deverão estar devidamente constituídas no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Emissão. Os Contratos de Garantia serão levados a registro nos competentes cartórios nos prazos previstos nos respectivos documentos, nos termos da cláusula 6.1.1 da Escritura de Debênture.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 104
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 16/11/2028	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Fiduciante neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até o pagamento e/ou cumprimento integral das Obrigações Garantidas, cede e transfere fiduciariamente, em garantia à Fiduciária, nos termos do presente Contrato, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios todos e quaisquer direitos creditórios da Fiduciante, provenientes de determinados contratos de prestação de serviço celebrados com quaisquer dos clientes, ou empresas pertencentes ao grupo econômico desses clientes constantes do Anexo V ao presente Contrato, a serem listados no Anexo I ao presente Contrato incluindo a remuneração dos serviços prestados, encargos, indenizações e todos os demais direitos, presentes e futuros, a que a Fiduciante faça jus em decorrência dos Contratos de Clientes os direitos decorrentes da titularidade da Conta Vinculada bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados e mantidos, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, na conta n° 1395-6, agência n° 0001-9, do Banco nº 310, de titularidade da Fiduciante, de movimentação restrita, mantida junto à Vortx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,2248% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 126
Volume na Data de Emissão: R$ 87.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 87500
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: 99% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3572% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de n° 127.563, registrado no 1° registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de n° 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 117

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: cede fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta, dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, compreendendo, mas não se limitando ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetivamente sejam devidos e exigíveis e pendentes de pagamento pela Neoenergia à Fiduciante, incluindo o direito a receber todas as indenizações em eventual rescisão do Contrato de Construção de Linha de Transmissão (II) Fiança: KRASIS PARTICIPAÇÕES S.A (III) Fundo de despesa: Com o valor inicial de R$ 125.000,00 reais (IV) Fundo de reserva: Com o valor inicial de R$ 1.970.510,42 reais	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 50.949.526,54	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 10,575% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 23.986.000,00	**Quantidade de ativos:** 23986
Data de Vencimento: 11/02/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: A ser estabelecida no contrato de alienação fiduciária (II) Fundo de reserva: O valor de R$ 453.634,55 reais	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 64.279.913,73	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva: 1.800.557,81 milhões de reais (II) Fundo de despesa: 1.370.610,50 milhões de reais (II) Cessão Fiduciária: da totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários, representados em sua integralidade pelas CCI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 143
Volume na Data de Emissão: R$ 20.497.142,00	**Quantidade de ativos:** 20497142
Data de Vencimento: 27/02/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por: Abrão Muszkat e You Inc Incorporadora e Participações S.A. (II) Fundo de reserva: Será utilizado para constituir o Fundo de Liquidez e reserva do Patrimônio Separado no valor inicial de 1.856.983,00 milhões de reais. (III) Alienação fiduciária de Unidades: A ser constituída no termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas. (IV) Alienação Fiduciária de Quota: Alienam fiduciariamente 100% das quotas (10 mil quotas) de titularidade da YOU INC INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A e de ABRÃO MUSZKAT. (V) Cessão Fiduciária: A ser constituída no termos do Contrato de Cessão Fiduciária.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 154
Volume na Data de Emissão: R$ 57.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 57800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,54% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 121
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 27/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado por ABRÃO MUSZKAT e YOU INCINCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES S.A; (II) Alienação Fiduciária de Quotas: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Quota; (III) Alienação Fiduciária de Terreno: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Terreno; (IV) Alienação Fiduciária de Unidade: A ser constituída no Instrumento de Alienação Fiduciária de Unidade; (V) Cessão Fiduciária de Unidades: A ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 138
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 31/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Recebíveis vincendos, listados no Anexo V do Contrato de Cessão Fiduciária, oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis de titularidade das Fiduciantes que venham a ser comercializados a determinados clientes da Fiduciante, cujo pagamentos serão serão realizados junto das contas especificadas na cláusula II.IX (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária do imóvel de matrícula 134.748, registrado no 2° Registro de Imóveis de Uberlândia/MG. (III) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Neylson de Oliveira Almeida, H.I. HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A e Ednilson de Oliveira Almeida.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 105
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12,6825% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: FREDERICO LUIZ BOBBIO LIMA e MARIA CECILIA ZON RODY ROGERIO; (II) Fundo de Obras: No valor inicial de 2.008.922,09 milhões de reais; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 9.856, registrado no Cartório de Oficio Único de Justiça de Armação de Búzios/RJ, descrito no Anexo I.A do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, bem como as unidades autônomas,	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

descritas no no Anexo I.B do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária de 50% das Quotas, do Capital Social da devedora, de titularidade da DESIGN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. 50% das Quotas equivalem a 6.103.655,00 milhões de Quotas, perfazendo o valor de 6.103.655,00 milhões de reais, aliena ainda todos os rendimentos, frutos, valores e provento que forem atribuídos às Quotas e todas as quotas adicionais que forem atribuídas às Fiduciante. (V) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundos das vendas futuras das Unidades Autônomas do Empreendimento, descrito no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 130
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciária o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, sendo ele o imóvel de Matrícula n° 60.901, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC, bem como todos os proveitos e frutos oriundos desse imóvel.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 14.723.000,00	**Quantidade de ativos:** 14723
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 48.845.000,00	**Quantidade de ativos:** 48845
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos das conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas nas agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 68.798.000,00	**Quantidade de ativos:** 68798
Data de Vencimento: 16/06/2028	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos das conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas nas agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 62.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 62000
Data de Vencimento: 11/06/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 53.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 53750
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade da o HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; (III) Fundo de Despesa;	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 53.570.000,00	**Quantidade de ativos:** 53570
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade da o HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 53.570.000,00	**Quantidade de ativos:** 53570
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade da o HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 198
Volume na Data de Emissão: R$ 53.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 53750
Data de Vencimento: 27/06/2033	
Taxa de Juros: CDI + 2,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Aliena Fiduciariamente (i) 691.828 mil cotas de propriedade da HEDGE SHOPPING PARQUE DOM PEDRO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, bem como 160.904 mil cotas de titularidade do SHOPPING WEST PLAZA FUNDO DE INESTIMENTO IMOBILIÁRIO e 10.793 mil cotas de propriedade da o HEDGE FLORIPA SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO. (ii) promete alienar a partir de 23/06/2023 as cotas que forem atribuídas a alienante; (II) Cessão de Rendimentos: Cede fiduciariamente os Direitos Econômicos e os valores que sejam oriundos das cotas alienadas, cede ainda 25% das vantagens que decorram da participação do cedente no Shopping Jardim Sul e 12,5% dos Direito Econômicos e valores que forem frutos da sua participação no Shopping West Plaza; (III) Fundo de Despesa;	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 13.160.000,00	**Quantidade de ativos:** 13160
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 21/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 183
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 20/07/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Avalista	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 191
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: O aval prestado pelos avalistas, sendo eles: WILLIAN GONZALES SORENSEN e AÉCIO FLÁVIO BARALDI SIQUEIRA; (II) Promessa de Cessão Fiduciária: Cede a posse e domínio de todos os frutos e rendimentos da totalidade das quotas de emissão de SPE; (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída; (IV) Fundo de Reserva; (V) Fundo de Despesa;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 70.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 70000

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Data de Vencimento: 25/07/2028
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Prestados pelos avalistas, sendo eles: GUILHERME CASSATELLA PAES GREGORI, ANA LUCIA CASSATELLA PAES, NESTOR GRANJA GREGORI; (II) Alienação Fiduciária de participações: Cede fiduciariamente: (I) 8.238.000 milhões de ações, 1.041.000 milhões de quotas, 120.065 e 6.278.000 de quotas de titularidade da PG3, PG8, da L.K.S.P.E, da PG5 respectivamente bem como todas as novas ações/quotas que forem constituídas no Capital Social e todos os valores pagos ou a pagar pelas fiduciantes; (III) Cessão Fiduciária: Cedem Fiduciariamente a Fiduciária dos Direitos Creditórios dos Empreendimentos descrito nos anexos I a IV, (ii) a Fiduciante 1, 5, 6 e 7 cedem fiduciariamente à totalidade dos seus direitos creditórios futuros;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 28/07/2028	
Taxa de Juros: 103% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 195
Volume na Data de Emissão: R$ 13.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 13400
Data de Vencimento: 19/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quota: Aliena 10 mil quotas sociais de titularidade das Fiduciante, que representam 100% das quotas sociais, quaisquer novas quotas que sejam atribuídas a Fiduciante e o direito ao recebimento de distribuição de lucros atribuídos as quotas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o Galpão Epiroc matricula 1.992, registrado no Cartório de Imóveis de Vespasiano/MG	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 650.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 650000
Data de Vencimento: 14/08/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,22% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários Seniores que lastreiam os CRI Seniores contam com a Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 43.002.000,00	**Quantidade de ativos:** 43002
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 0,7% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: RAÍZEN S.A;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/07/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo da exploração dos imóveis de propriedade das fiduciantes especificada no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária e (ii) todos os quaisquer direito, principais emergente dos Direitos Creditórios advindos dos recebíveis decorrentes dos Imóveis e que venham a ser depositados na conta corrente nº 2061335-1, agência 0001, do QI SCD S.A. (329) de titularidade da Superfrio; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (III) Fundo de Despesa:	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 14/08/2031	
Taxa de Juros: CDI + 3,18% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Contrato de Cessão Fiduciária	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 206
Volume na Data de Emissão: R$ 117.215.000,00	**Quantidade de ativos:** 117215
Data de Vencimento: 19/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente, em garantia do fiel pagamento, a fração ideal correspondente a 53,53% do imóvel de matrícula 135.772, registrado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados em conta corrente, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da SKM, aberta junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (b) os Direitos Creditórios descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer direitos creditórios decorrentes da exploração das áreas do Imóvel Garantia; e (c) os créditos oriundos de eventual sobejo da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Fundo de Despesas: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Despesas; (iv) Fundo de PMT: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de PMT, no montante equivalente a 6 PMT's; (v) Fundo de Reserva: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Reserva. (vi) Fundo de Obras. Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Obras.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 173
Volume na Data de Emissão: R$ 95.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 95000
Data de Vencimento: 15/09/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações, outorgada pelos Acionistas, na qualidade de acionistas da Cedente, da totalidade das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Cedente; (ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, de todos os equipamentos, presentes e futuros, titulados ou que venham a serem titulados pela Cedente, relacionados a todas as Centrais implementadas ou a serem implementadas nos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Conta Vinculada, provenientes da comercialização de energia elétrica no âmbito de suas atividades, devidos pelos clientes dos Associados, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície, a ser outorgada pela Cedente, da totalidade dos respectivos direitos de superfície sobre todos os Imóveis, nos termos das respectivas Escrituras de Direito de Superfície, a serem lavradas por tabelionato de notas competente; (v) Fiança prestada por PLATÃO CAPITAL S.A	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 17/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval constituído pelos avalistas PATRIANI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e VALTER PATRIANI,; (ii) Alienação Fiduciária de totalidade das Quotas da Devedora; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob condição suspensiva da celebração do plano empresário a ser contratado com o Banco Itaú, a ser celebrado com a finalidade de obter recursos para o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário; (iv) Hipóteca em segundo grau do Imóvel que compõe o Empreendimento Imobiliário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 11/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Empreendimento Imobiliário; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis do Empreendimento Imobiliário; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejos; (v) Seguro de Obras do Empreendimento Imobiliário; (vi) Fundo de Desenvolvimento Imobiliário; (vii) Fundo de Juros; (viii) Fundo de Reserva; (ix) Fundo de Despesas; (x) Fundo Emergencial; (xi) Fiança;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 16.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 16000
Data de Vencimento: 15/09/2027	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - ?Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - ?Camino Alto Boa Vista?;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 113
Volume na Data de Emissão: R$ 64.757.000,00	**Quantidade de ativos:** 64757
Data de Vencimento: 17/09/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas sobre a totalidade das cotas do PEDRA ALTA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, outorgada pelo fundo Pedra Dourada FIM; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel outorgada pela PEDRA DOURADA INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA. (iii) Fiança prestada pelos Fiadores, CARLOS FILIPE BORGES DE MATTOS CID, TRÍSSIA GUILHERMINO QUEIROZ CID, CÉSAR AUGUSTO BORGES DE MATTOS CID e ERIKA NEDER MACHADO CID.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 25/10/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação Fiduciária de Imóvel celebrado em favor da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 26/06/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios titulados pela Fiduciante, presentes e futuros, oriundos da totalidade dos contratos de locação e/ou exploração do Imóvel, conforme definido no respectivo instrumento. (ii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, a ser constituída pela Devedora, em favor da Securitizadora; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula nº 92.937, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos/SP; (iv) Fundo de Despesas, em montante inicial equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais), em favor da Securitizadora;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 17.211.000,00	**Quantidade de ativos:** 17211
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança, prestada por CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA e CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual a Devedora outorga a alienação fiduciária dos imóveis registrados sob as matrículas 371.945, 371.946, 371.947, 371.948, 371.949, 371.950, 371.951, 371.952, 371.953, 371.954, 371.955, 371.956, 371.957, 371.958, 371.959, 371.960, 371.961, 371.962, 371.963, 371.964, 371.965, 371.966, 371.967, 371.968, 371.969, 371.970, 371.971, 371.972, 371.973, 371.974, 371.975, 371.976, 371.977, 371.978, 371.979, 371.980, 371.981, 371.982, 371.983, 371.984, 371.985, 371.986, 371.987, 371.988, 371.989, 371.990, 371.991, 371.992, 371.993, 371.995, 371.996, 371.997, 371.998, 371.999, 372.000, 372.001, 372.003, 372.004, 372.005, 372.006, 372.007, 372.008, 372.009, 372.010, 372.011, 372.012, 372.014, 372.015, 372.016, 372.017, 372.018, 372.019, 372.020, 372.022, 372.023, 372.024, 372.025, 372.026, 372.027, 372.028, 372.030, 372.032, 372.033, 372.034, 372.035, 372.036, 372.037, 372.038, 372.040, 372.041, 372.042, 372.044, 372.045, 372.048, 372.050, 372.052, 372.053, 372.054, 372.056, 372.057, 372.058, 372.059, 372.060, 372.061, 372.062, 372.063, 372.064, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 217
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por RUY GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ e LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, com matrículas nº 163.873, 163.874, 163.875, 163.876, 163.877, 163.878 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (iii) a Cessão Fiduciária Lotus Prime, constituída pela Lotus Prime, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam, (a) Recebíveis União Europeia; (b) indenizações de seguros contratados pela Lotus Prime, no âmbito das Apólices de Seguro, que eventualmente sobejem após a recomposição do dano causado pelo sinistro e sejam transferidas à Lotus Prime após a sua alocação dos termos da Apólice de Seguro; (c) direitos sobre Conta Vinculada Lotus Prime; e (d) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada Lotus Prime, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Lotus Prime prestada em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) Cessão Fiduciária Glass e Vert, constituída pela 212 Empreendimentos e 116 Empreendimentos, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente SPEs, quais sejam, (a) Recursos Cash Sweep; (b) os direitos sobre Conta Vinculada 212 e sobre a Conta Vinculada 116; e (c) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada 212 e na Conta Vinculada 116, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária SPEs. a ser constituída, em favor da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 20.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 20500
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Alvo); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (São José) (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Cessões Fiduciárias; e (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 22.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 22800
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Os Fundos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 230
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 20/10/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Obras;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 233
Volume na Data de Emissão: R$ 15.620.000,00	**Quantidade de ativos:** 15620
Data de Vencimento: 23/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 08/11/2038	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) a Fiança; (iii) o Fundo de Despesas; e (iv) o Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 249

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Volume na Data de Emissão: R$ 106.771.000,00	**Quantidade de ativos:** 106771
Data de Vencimento: 15/12/2030	
Taxa de Juros: CDI + 0,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participação; (iv) Cessão Fiduciária; e (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Obras;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 244
Volume na Data de Emissão: R$ 37.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 37000
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Participações; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 248
Volume na Data de Emissão: R$ 41.263.000,00	**Quantidade de ativos:** 41263
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 22300
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; (viii) o Endosso do Seguro;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 24.367.958,00	**Quantidade de ativos:** 24367958
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 19.750.000,00	**Quantidade de ativos:** 19750
Data de Vencimento: 15/04/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) as Alienações Fiduciárias de Quotas; (ii) as Alienações Fiduciárias de Equipamentos; (iii) as Cessões Fiduciárias de Recebíveis e Contas Vinculadas; e (iv) os Avais	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 20/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 14/12/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Fiança	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 170.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 170500
Data de Vencimento: 15/12/2038	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 157.747.500,00	**Quantidade de ativos:** 157747500
Data de Vencimento: 15/09/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10,07% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, conforme o caso; (ii) os Seguros

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 256
Volume na Data de Emissão: R$ 85.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 85000
Data de Vencimento: 21/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) a Alienação Fiduciária dos Imóveis;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 153
Volume na Data de Emissão: R$ 150.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 150800
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 23
Volume na Data de Emissão: R$ 2.185.615,39	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 26/04/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Oceania, a Vista ao Mar Participações Ltda., e a Progetto Investimentos Imobiliários Ltda. sobre a totalidade das quotas de emissão da Leda; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis do respectivo Lote, em garantia ao saldo devedor do respectivo CCV, sendo que referida garantia ainda não foi registrada na matrícula do referido Lote. Em razão da Cessão de Créditos contratada nos termos do Contrato de Cessão, a Emitente sub-rogar-se-á automaticamente, em caráter irrevogável e irretratável, em todos os direitos relativos às garantias estipuladas nos CCV, em especial a alienação fiduciária dos Lotes ali pactuada, observada a necessidade de averbação, conforme detalhado no Contrato de Cessão; (iii) Cessão Fiduciária sobre a totalidade dos Direitos Creditórios (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) que venham a existir no futuro em decorrência da comercialização dos Lotes Estoque, conforme listados no Contrato de Cessão Fiduciária, ou que vierem a integrar o estoque da Cedente; (iii) Fiança prestada pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera e pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior; (iv) Coobrigação pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (v) Aval prestado pela Sra. Andrea Garziera, pelo Sr. Pietro Eduardo Terto Garziera, pelo Sr. Leonardo Terto Garziera, pelo Sr. Emmanuel Soares Brito Junior e pela Oceania 1942 Investimentos LTDA.; (vi) Fundo de Liquidez cujos recursos poderão ser utilizados para pagamento das obrigações pecuniárias dos Adquirentes, das Sociedades e/ou dos Fiadores, em caso de inadimplemento; e (vii) Fundo de Despesas cujos recursos poderão ser utilizados para o cumprimento de eventuais despesas em decorrência da manutenção do Patrimônio Separado. (viii) Alienações Fiduciárias de Quotas constituída pela Vista ao Mar e a Itaparica 2045 S.R.L. sobre a totalidade das quotas de emissão da Oceania.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 2	**Emissão:** 7
Volume na Data de Emissão: R$ 9.269.467,60	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 20/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Apólices de Seguro DFI nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra incêndio, raio, explosão, vendaval, desmoronamento total, desmoronamento parcial (assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural), ameaça de desmoronamento (devidamente comprovada), destelhamento, inundação ou alagamento (ainda que decorrente de chuva), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir a preservação da garantia de alienação fiduciária dos Créditos Imobiliários em caso de danos físicos do imóvel. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal Créditos Imobiliários vinculados; e (iii) Apólices de Seguro MIP nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, por averbação contratada pela Emissora, com auxílio do Agente de Cobrança, para cobrir os Contratos Imobiliários vinculados aos Créditos Imobiliários contra riscos de morte, invalidez permanente total causada por acidente, e invalidez laborativa permanente total por doença (ILPD), vinculando, assim, o respectivo Devedor como segurado, nos termos dos respectivos Contratos Imobiliários vinculados, com a finalidade de garantir o fluxo financeiro dos pagamentos dos Créditos Imobiliários em caso de morte ou invalidez permanente do Devedor. Os valores referentes aos respectivos prêmios devera o ser pagos pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sendo que os Devedores realizam o pagamento individual do premio para a Securitizadora, por meio de boleto banca rio e/ou outro documento de cobrança enviado mensalmente para o pagamento da parcela mensal dos Créditos Imobiliários vinculados.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 10
Volume na Data de Emissão: R$ 21.500,00	**Quantidade de ativos:** 21500
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo Sr. Carlos Luciano Martins Ribeiro, Sra. Ednara de Oliveira Martins Braga e Silva e Sra. Patrícia Auxiliadora de Oliveira Martins Sepúlveda; e (II) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de sua titularidade seja matriz ou filiais decorrentes de: (a) a Agenda de Pagamentos, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (b) os Recebíveis de Cartões, observado o limite das Unidades de Recebíveis; (c) as Unidades de Recebíveis; (d) as Unidades de Recebíveis Depositadas; (e) as Contas Vinculadas; e (f) os rendimentos provenientes dos Investimentos Permitidos nos termos do Contrato de Depositário;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 34
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,3459% a.a. na base 252. **IPCA + 7,7459% a.a. na base 252.**	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: Fiança prestada pelo Hospital Care Caledonia S.A.; pelo Hospital São Lucas S.A. e pelo São Lucas Ribeirinia S.A.;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 6
Volume na Data de Emissão: R$ 13.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 13500
Data de Vencimento: 15/06/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do Termo de Emissão de Notas Comerciais no RTD SP; - Atos Societários da Devedora devidamente arquivados na Junta Comercia; - Registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD SP;	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Plaenge Participações S.A., pelo Sr. Alexandre Dores Fabian, Carlos Roberto da Silva Melquiades, Evaldo Florindo Medina Fabian, Ézaro Medina Fabian, Fernando Dores Fabian e Mário Koji Numara; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, presentes e futuros, oriundos de 19% (dezenove por cento) de cada Contrato de Venda e Compra relacionado às Unidades do Empreendimento. Esses direitos creditórios compreendem o pagamento do preço de aquisição das respectivas Unidades comercializadas ou a serem comercializadas pela Devedora aos respectivos Adquirentes, na proporção acima, e na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, atualizados monetariamente pela variação acumulada do índice previsto no respectivo Contrato de Venda e Compra, na periodicidade ali estabelecida, bem como de todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos Adquirentes por força dos Contratos de Venda e Compra (limitados à proporção acima), incluindo os respectivos acessórios, quando aplicáveis, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, prêmios, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Venda e Compra; (iii) Fundo de Despesas mantido na Conta do Patrimônio Separado, para fazer frente às Despesas da Operação; (iv) Fundo de Liquidez mantido na Conta do Patrimônio Separado, que conterá recursos necessários para fazer frente às obrigações de pagamento de Remuneração das Devedoras durante a Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Inadimplementos no período: Pendências: - 1º Aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures arquivadas na JUCESP; - Escritura de Emissão de Debêntures registrada no RTD SP.
Garantias: (i) Fiança, tem como fiadora a WT PARTICIPAÇÕES LTDA. (ii) Cessão Fiduciária: de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 366.230.000,00	**Quantidade de ativos:** 366230
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,4124% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda; e (ii) Garantia Corporativa: Notas Comerciais serão garantidas por meio do Carta de Garantia Corporativa, celebrado entre a MercadoLibre Inc., a Emitente e a Titular da Nota Comercial (Mercado Envios Serviços de Logística LTDA.), regido pelas leis do Estado de Nova Iorque, Estado Unidos da América (Carta de Garantia Corporativa ou Garantia Corporativa e, em conjunto com a Fiança, as Garantias).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 75
Volume na Data de Emissão: R$ 57.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 57000
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8301% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 102

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 23/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Cotas: alienação fiduciária sobre a totalidade das Cotas, de titularidade da You Inc. sobre 100% do capital social da Sociedade Manzanillo Empreendimento Imobiliário LTDA.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis, sob as matrículas que comporão o Empreendimento após a aquisição por meio da Destinação de Recursos; (iii) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas, após o Lançamento Comercial do Empreendimento sobre as matrículas desmembradas oriundas da Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis, (i) dos recebíveis futuros decorrentes da comercialização das Unidades ("Recebíveis"); (ii) do Sobejo; e (iii) de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas à Cedente com relação aos créditos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (v) Seguro Fiança, emitida por Pottencial Seguradora S.A., com validade de 12 de dezembro de 2022 até as 24 horas do dia 12 de dezembro de 2023.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 70
Volume na Data de Emissão: R$ 33.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 33500
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6541% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: a ser constituída pela Devedora em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, em garantia das Obrigações Garantidas: (i) dos Direitos Creditórios; (ii) dos direitos sobre a Conta Vinculada e sobre os saldos positivos da Conta Vinculada, na qual serão depositados os Direitos Creditórios; (iii) dos demais valores creditados ou depositados na Conta Vinculada, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, investimentos ou eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos investimentos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) dos demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada; e (v) dos bens, ativos ou qualquer outro tipo de investimento realizados com o emprego dos recursos mencionados nos itens (ii) a (iv), acima, inclusive rendimentos, direitos ou bens dele derivados ou neles referenciados.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 85
Volume na Data de Emissão: R$ 79.530.000,00	**Quantidade de ativos:** 79530
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8381% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias para os Créditos Imobiliários, consequentemente, para os CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 2	**Emissão:** 108
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 20/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Seguro: Prestado pela AVLA no valor máximo de R$ 14.202.285,19 para caso (a) o Fundo de Reserva fique, a qualquer momento, inferior ao Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; ou (b) não haja recursos suficientes para o pagamento da amortização dos CRI (?Sinistro?), o Seguro será acionado pela Emissora mediante envio de aviso de ocorrência de Sinistro, conforme modelo constante da Apólice de Seguro (?Aviso de Sinistro?) e a Seguradora deverá pagar, diretamente na Conta do Patrimônio Separado, em até 25 (vinte e cinco) dias corridos do Aviso de Sinistro, conforme procedimento descrito na Cláusula 9.2.3 do Termo de Securitização, (1) quando for o Sinistro previsto na alínea (a) acima, a diferença entre (i) o saldo do Fundo de Reserva; e (ii) o Valor de Recomposição do Fundo de Reserva; e (2) quando for o Sinistro previsto na alínea (b) acima, o montante devido à título de amortização dos CRI, ambos até o Limite Máximo de Cobertura.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 7.866.875,98	**Quantidade de ativos:** 786687598
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 21/12/2034	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 62
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/12/2032	
Taxa de Juros: 8,3467% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: Em garantia aliena os seguinte imóveis: (i) Auto Shopping, matrícula de n° 127.563, registrado no 1° registro de imóveis de Guarulhos/SP (ii) Outlet Premium Grande São Paulo, matrícula de n° 3.859, registrado no cartório de Registro de imóveis da comarca de Itaquaquecetuba/SP, (iii) Imigrantes e (iv) Bandeirantes (II) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: (i) dos Direitos Creditórios Auto Shopping; (ii) dos Direitos Creditórios Grande São Paulo, (iii) dos Direitos Creditórios Imigrantes, Direitos Creditórios Bandeirantes e (iv) dos Direitos Creditórios Shopping Maia (III) Hipoteca: Será feito a hipoteca do Shopping Maia	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 3.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 3300
Data de Vencimento: 25/11/2042	
Taxa de Juros: IPCA + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 22
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/02/2030	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas a Fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente, de maneira irrevogável e irretratável, à Fiduciária, a propriedade fiduciária dos Imóveis listados nos Anexos I e II dos Contratos de AFI (II) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada: Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais Garantias as Fiduciantes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, cedem e prometem ceder fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta das contas correntes nº 6898452-4 e 3692428-9, agência 0001: (i) os recursos mantidos e/ou depositados nas Contas Vinculadas, (ii) todos os direitos e prerrogativas das Fiduciantes relativos à titularidade da Conta Vinculada, (iii) os direitos creditórios relativos a todos os boletos e ordens de pagamento emitidas pelas Fiduciantes para pagamento nas Contas Vinculadas (III) Fundo de Despesa: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujo recursos serão utilizados para o pagamento das despesas da Operação de Securitização (IV) Fundo de Reserva: A Securitizadora reterá parta dos valores constituídos pela emissão dos CRI, cujos recursos deverão ser utilizados para pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 134
Volume na Data de Emissão: R$ 27.548.534,46	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 05/07/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fundo de reserva: 1.800.557,81 milhões de reais (II) Fundo de despesa: 1.370.610,50 milhões de reais (II) Cessão Fiduciária: da totalidade dos respectivos Direitos Creditórios Imobiliários, representados em sua integralidade pelas CCI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Data de Vencimento: 11/06/2031
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 122
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/06/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 154
Volume na Data de Emissão: R$ 142.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 142400
Data de Vencimento: 27/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,06% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 8.878.000,00	**Quantidade de ativos:** 8878
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 21.300.721,03	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 12/07/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de imóveis: A ser estabelecida no contrato de alienação fiduciária (II) Fundo de reserva: O valor de R$ 453.634,55 reais	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 151
Volume na Data de Emissão: R$ 5.027.000,00	**Quantidade de ativos:** 5027
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros:	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos das conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas nas agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 157
Volume na Data de Emissão: R$ 17.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 17423
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 12,0094% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a totalidade dos ativos das conta 66149-5, de titularidade da Tenda Negócios e conta 66148-7 de titularidade da Construtora Tenda, todas nas agência 8541, livre e desimpedidos de qualquer pendência ou ônus, bem como de todos os direitos e privilégios ou garantias que estejam ou venham a ser atrelados aos ativos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 177
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 13/06/2028	
Taxa de Juros: 105% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 8.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 8500
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 5.370.000,00	**Quantidade de ativos:** 5370
Data de Vencimento: 15/10/2026	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 460.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 460000
Data de Vencimento: 13/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,85% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Créditos Imobiliários Seniores que lastreiam os CRI Seniores contam com a Alienação Fiduciária de Cotas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 163
Volume na Data de Emissão: R$ 256.998,00	**Quantidade de ativos:** 256998
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: RAÍZEN S.A;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo da exploração dos imóveis de propriedade das fiduciantes especificada no Anexo I do contrato de Cessão Fiduciária e (ii) todos os quaisquer direito, principais emergente dos Direitos Creditórios advindos dos recebíveis decorrentes dos Imóveis e que venham a ser depositados na conta corrente nº 2061335-1, agência 0001, do QI SCD S.A. (329) de titularidade da Superfrio; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: A ser constituída; (III) Fundo de Despesa:	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 206
Volume na Data de Emissão: R$ 117.215.000,00	**Quantidade de ativos:** 117215
Data de Vencimento: 19/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente, em garantia do fiel pagamento, a fração ideal correspondente a 53,53% do imóvel de matrícula 135.772, registrado no 2º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarulhos, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (a) todos e quaisquer recursos depositados e/ou que venham a ser depositados em conta corrente, a ser indicada no Contrato de Cessão Fiduciária, de titularidade da SKM, aberta junto à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (b) os Direitos Creditórios descritos no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como quaisquer direitos creditórios decorrentes da exploração das áreas do Imóvel Garantia; e (c) os créditos oriundos de eventual sobejo da execução da Alienação Fiduciária de Imóvel. (iii) Fundo de Despesas: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Despesas; (iv) Fundo de PMT: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de PMT, no montante equivalente a 6 PMT's; (v) Fundo de Reserva: Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Reserva. (vi) Fundo de Obras. Em garantia do pontual adimplemento das Obrigações Garantidas será constituído o Fundo de Obras.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Empreendimento Imobiliário; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis do Empreendimento Imobiliário; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) Cessão Fiduciária de Sobejos; (v) Seguro de Obras do Empreendimento Imobiliário; (vi) Fundo de Desenvolvimento Imobiliário; (vii) Fundo de Juros; (viii) Fundo de Reserva; (ix) Fundo de Despesas; (x) Fundo Emergencial; (xi) Fiança;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - ?Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - ?Camino Alto Boa Vista?;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 17.389.000,00	**Quantidade de ativos:** 17389
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança, prestada por CLÁUDIO DE CARVALHO BORGES, WÊNIO DOS SANTOS PIMENTA e CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis, celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado entre a Devedora, na qualidade de fiduciante, e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, por meio do qual a Devedora outorga a alienação fiduciária dos imóveis registrados sob as matrículas 371.945, 371.946, 371.947, 371.948, 371.949, 371.950, 371.951, 371.952, 371.953, 371.954, 371.955, 371.956, 371.957, 371.958, 371.959, 371.960, 371.961, 371.962, 371.963, 371.964, 371.965, 371.966, 371.967, 371.968, 371.969, 371.970, 371.971, 371.972, 371.973, 371.974, 371.975, 371.976, 371.977, 371.978, 371.979, 371.980, 371.981, 371.982, 371.983, 371.984, 371.985, 371.986, 371.987, 371.988, 371.989, 371.990, 371.991, 371.992, 371.993, 371.995, 371.996, 371.997, 371.998, 371.999, 372.000, 372.001, 372.003, 372.004, 372.005, 372.006, 372.007, 372.008, 372.009, 372.010, 372.011, 372.012, 372.014, 372.015, 372.016, 372.017, 372.018, 372.019, 372.020, 372.022, 372.023, 372.024, 372.025, 372.026, 372.027, 372.028, 372.030, 372.032, 372.033, 372.034, 372.035, 372.036, 372.037, 372.038, 372.040, 372.041, 372.042, 372.044, 372.045, 372.048, 372.050, 372.052, 372.053, 372.054, 372.056, 372.057, 372.058, 372.059, 372.060, 372.061, 372.062, 372.063, 372.064, todas perante o Cartório Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, no Estado de Goiás.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 217
Volume na Data de Emissão: R$ 43.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 43000
Data de Vencimento: 15/09/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por RUY GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ e LUIZ FELIPE GUERRA DE ANDRADE HERNANDEZ; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, com matrículas nº 163.873, 163.874, 163.875, 163.876, 163.877, 163.878 registrados no 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; (iii) a Cessão Fiduciária Lotus Prime, constituída pela Lotus Prime, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, quais sejam, (a) Recebíveis União Europeia; (b) indenizações de seguros contratados pela Lotus Prime, no âmbito das Apólices de Seguro, que eventualmente sobejem após a recomposição do dano causado pelo sinistro e sejam transferidas à Lotus Prime após a sua alocação dos termos da Apólice de Seguro; (c) direitos sobre Conta Vinculada Lotus Prime; e (d) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada Lotus Prime, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária Lotus Prime prestada em garantia do integral cumprimento das Obrigações Garantidas; (iv) Cessão Fiduciária Glass e Vert, constituída pela 212 Empreendimentos e 116 Empreendimentos, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente SPEs, quais sejam, (a) Recursos Cash Sweep; (b) os direitos sobre Conta Vinculada 212 e sobre a Conta Vinculada 116; e (c) quaisquer rendimentos dos valores que forem mantidos na Conta Vinculada 212 e na Conta Vinculada 116, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária SPEs. a ser constituída, em favor da Securitizadora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Alvo); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (São José) (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Cessões Fiduciárias; e (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 13,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) A Cessão Fiduciária; (iii) A Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) A Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Os Fundos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 22200
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; (viii) o Endosso do Seguro;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 19.907.897,00	**Quantidade de ativos:** 19907897
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 92.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 92000
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 92.340.000,00	**Quantidade de ativos:** 92340000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, conforme o caso; (ii) os Seguros	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 62.826.000,00	**Quantidade de ativos:** 62826
Data de Vencimento: 16/12/2030	
Taxa de Juros: PRE + 10,5771% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 19.907.897,00	**Quantidade de ativos:** 19907897
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 17433902
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 116
Volume na Data de Emissão: R$ 55.691.092,93	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 24/11/2042	
Taxa de Juros: PRE + 14,7176% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do pagamento foi constituída Alienação Fiduciária de Imóvel, elencados na CCI. (II) Apólice de seguro: (i) Apólice de seguro DFI , nº 01.65.9187099, Proposta sob o nº 6500002441contratada pela emissora, (ii) Apólice de seguro MIP o, nº 01.61.9156989, Proposta sob o nº 6100001882, contrata pela emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.655.244,43	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/03/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 12.642.000,00	**Quantidade de ativos:** 12642
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 5.470.000,00	**Quantidade de ativos:** 5470
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 25.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 25000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - ?Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - ?Camino Alto Boa Vista?;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 211
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel (Alvo); (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel (São José) (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Cessões Fiduciárias; e (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; (viii) o Endosso do Seguro;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 21.028.653,00	**Quantidade de ativos:** 21028653
Data de Vencimento: 15/01/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 330.403.000,00	**Quantidade de ativos:** 330403
Data de Vencimento: 16/12/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 3	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Data de Vencimento: 20/05/2033
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.433.902,00	**Quantidade de ativos:** 1743390
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 9.057.000,00	**Quantidade de ativos:** 9057
Data de Vencimento: 20/03/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 4	**Emissão:** 166
Volume na Data de Emissão: R$ 2.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 2000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Prestada pelos fiadores, sendo eles: Verticale Desenvolvimento Imobiliário S.A.,Waill Esteves de Oliveira Junior, Murilo Marchesini Esteves De Oliveira, DPM Participações e Administradora Patrimonial Ltda, Carlos Eduardo Ortiz Jimenez e Maria Vitoria Ortiz Jimenez; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena em garantia a posse e a propriedade do imóvel de matrícula n° 94.567, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Franco da Rocha e de propriedade da Vértice Caieiras; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente as participações da sociedade que vão representar 100% do Capital, bem como todas as quotas que forem incluídas ao capital social. (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a posse e a propriedade dos Direitos Creditórios descritos no Anexo do Contrato de Cessão Fiduciária, assim como os frutos, rendimentos e vantagens vinculado a esses Créditos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 3.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 3800
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pelos fiadores, sendo eles: Montrecon Construções Ltda, Andressa Castro Khouri Cipriano, Andressa Castro Khouri Cipriano, Barbara Castro Khouri, Eric Kalil Cipriano e Eric Kalil Cipriano; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena os imóveis bem como as futuras unidades em garantia, sendo o imóvel de matricula n° 4.102, registrado no 1° Oficial do Registro de Imóveis de Londrina; (III) Alienação Fiduciária de Participação: Aliena fiduciariamente a posse e todos os direitos relacionados a ela; (IV) Cessão Fiduciária: Cede todos os Direitos Creditórios e demais rendimentos oriundos dos Direitos Creditórios listados no Anexo do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 210
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 4,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, MARCOS MARIZ DE OLIVEIRA YUNES, PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA.; (ii) Fiança prestada por CONSTRUCOMPANY CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da PROJETO IMOBILIÁRIO 30 LTDA. e PROJETO IMOBILIÁRIO 28 LTDA; (v) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 28 - ?Esquina Jardyn; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis do Empreendimento Projeto Imobiliário 30 - ?Camino Alto Boa Vista?;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 71
Volume na Data de Emissão: R$ 3.623.862,97	**Quantidade de ativos:** 3500

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: (ii) Fundo de Despesas: A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado, mediante a retenção dos recursos decorrentes da integralização dos CRI, um fundo de despesas no valor de R$ 30.000,00 cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento das despesas da operação de emissão dos CRI	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 17.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 17300
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; (viii) o Endosso do Seguro;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 18.233.871,00	**Quantidade de ativos:** 18233871
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 4	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 20.275.000,00	**Quantidade de ativos:** 20275
Data de Vencimento: 23/02/2039	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 34.867.805,00	**Quantidade de ativos:** 34867805
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 8.600,00	**Quantidade de ativos:** 8600
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 146
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 20/01/2038	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cartão de Fiança Bancária: Será garantido por Carta de Fiança Bancária nº 639.075-1 emitida pelo Banco Safra, no valor de 17.707.140,46 milhões de reais, Carta de Fiança Bancária nº 10042301008000 emitida pelo Banco Itaú Unibanco no valor de 23.382.206,00 milhões de reais e Carta de Fiança Bancária nº 641.497-8 emitida pelo Banco Safra, no valor de 4.298.049,84 milhões de reais, perfazendo o valor total de 45.387.396,30 milhões de reais.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 258
Volume na Data de Emissão: R$ 8.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 8200
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas da Devedora; (iv) a Alienação Fiduciária de Imóvel; (v) o Fundo de Despesas; (vi) o Fundo de Reserva; (vii) o Fundo de Obras; (viii) o Endosso do Seguro;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 5	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 34.027.230,00	**Quantidade de ativos:** 34027230
Data de Vencimento: 17/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciárias de CEPAC;

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 9.584.551,00	**Quantidade de ativos:** 9584551
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 6	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 7	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.
Ativo: CRI

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Série: 7	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 8	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 500.000,00	**Quantidade de ativos:** 500
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 13% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.551.703,00	**Quantidade de ativos:** 8551703
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 9	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 32.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 32100
Data de Vencimento: 15/09/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis no RGI competente	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas da totalidade da Mirante da Praia Empreendimento Imobiliário SPE LTDA. bem como todos os frutos e rendimentos que venham a ser proveniente delas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matricula n° 133.373, registrado no cartório de registro da comarca de São José do Estado de Santa Catarina; (III) Fiança prestada pela FBV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., FABIANO AREAIS PEREIRA, GUSTAVO ANDRE SILVA DE LUZ e R&G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; e (IV) a Cessão Fiduciária de Créditos: A totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos contratos de venda e compra da comercialização das unidades que serão construídas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 10	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 17.103.406,00	**Quantidade de ativos:** 17103406
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 11	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 9.063.130,00	**Quantidade de ativos:** 9063130
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii)	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 12	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 13	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 14	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 8.108.014,00	**Quantidade de ativos:** 8108014
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 15	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 16.216.029,00	**Quantidade de ativos:** 16216029
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros:	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 16	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.858.420,00	**Quantidade de ativos:** 7858420
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 17	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 18	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 19	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 7.007.061,00	**Quantidade de ativos:** 7007061
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 20	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 14.014.124,00	**Quantidade de ativos:** 14014124
Data de Vencimento: 28/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação de Quotas da totalidade das quotas de emissão das MD AL LANAI BEACH SPE LTDA., MD BA RV CONSTRUÇÕES LTDA., MD CE JOSÉ AMÉRICO CONSTRUÇÕES SPE LTDA. e MD RN ROSELANDIA CONSTRUÇÕES SPE LTDA., de titularidade da Moura Dubeux Engenharia S.A. e da MD SERVICE LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Aval prestado pela Moura Dubeux Engenharia S.A.; (v) Hipoteca.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 33	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 275.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 275
Data de Vencimento: 26/09/2026	
Taxa de Juros: TR + 9,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 93	**Emissão:** 93
Volume na Data de Emissão: R$ 14.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 14800
Data de Vencimento: 16/11/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada por: Labor Desenvolvimento, Labor Engenharia, Igor Malfera e José Marfará; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: A alienação fiduciária representa por este instrumento recairá sobre a fração ideal do imóvel objeto da matrícula 1488 do 8º Oficial do Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG equivalente à área total das unidades individualizadas listadas no Anexo. (iii) Alienação Fiduciária de Participações de 100% das quotas da Sociedade MMC LOURDES BAHIA INCORPORAÇÕES SPE LTDA.; (iv) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios Compromissados e Existentes, referente aos instrumentos de venda ou promessa de	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

venda de Unidades, tais contatos estão devidamente identificados no "Anexo - Direitos Creditórios"; (vi) Fundo de Reserva. A Operação contará com a garantia do Fundo de Despesas, mantido na Conta da Operação, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para o pagamento das Despesas da Operação (incluindo os tributos aplicáveis), sendo que as regras de constituição, utilização e de recomposição desse Fundo estão devidamente pormenorizadas no Lastro.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 304	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 305	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 35.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 35500
Data de Vencimento: 15/08/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Renovação do Seguro da AF de Equipamentos (última vigência 03.2022)	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 347	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 16/04/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; - Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente aos meses de abril a outubro de 2022	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 348	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 15/10/2025	
Taxa de Juros: CDI + 7,72% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Cópia do Aditamento Semestral da Cessão Fiduciária para atualizar a relação dos Contratos de Venda e respectivos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente; - Verificação do Fundo de IPTU e Condomínio referente aos meses de abril a outubro de 2022
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) a Cessão Fiduciária; e (v) os Fundos.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 371	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 4,8444% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 378	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI. Em relação aos Créditos Imobiliários, para assegurar o fiel e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas), foram outorgadas, de forma compartilhada, em favor das Dívidas de Mercado: (i) Cessão Fiduciária de (a) Direitos dos Contratos Cedidos da Devedora, (b) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da Devedora, (c) Direitos dos Contratos Cedidos da TNI e (d) Rendimentos dos Investimentos Permitidos da TNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas, compartilhadas entre as Dívidas de Mercado.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 382	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 20/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Fiança; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas das SPEs; (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis Comerciais; (v) Cessão Fiduciária Sobejo Hipoteca; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo CFQ.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 391	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 71.770.140,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 11/03/2024	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme AGT de 06/09/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Fundo de Despesas.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 397	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Não Pecuniárias: - Relatório de Destinação de Recursos - 1ºS de 2022	
Garantias: Não foram constituídas garantias. Os CRI contam com o Regime Fiduciário e Patrimônio Separado sobre os créditos imobiliários lastro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 399	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 22.850.000,00	**Quantidade de ativos:** 22850
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sendo esta última compartilhada entre os CRI 304, 305 e 399 da True.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 414	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 84.486.333,16	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 25/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 415	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 23.611.433,77	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 7,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Ativo: CRI	
Série: 416	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 11.804.716,89	**Quantidade de ativos:** 1000000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: IGP-M + 6% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 417	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 1.000,00	**Quantidade de ativos:** 1000
Data de Vencimento: 24/07/2053	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI contarão com o Fundo de Reserva, observada a ordem de prioridade de classes. Em Garantia dos Créditos Imobiliários, foi constituída cada Alienação Fiduciária de Imóvel. Ainda, as SPE assumiram as obrigações de Recompra Compulsória (durante o Período de Enquadramento) e pagamento da Multa de Indenizatória, que contam com a Coobrigação da Helbor	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 418	**Emissão:** 418
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 21/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela WPR Participações LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, correspondentes a 32,35% (trinta e dois inteiros e trinta e cinco décimos por cento) da Parcela Habite-se (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), totalizando o montante principal de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra; e (iii) Seguro de Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited ? Lloyd?s, por prazo não inferior a Data de Vencimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 424	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 425	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 426	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 54.133.000,00	**Quantidade de ativos:** 54133
Data de Vencimento: 08/07/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,25% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRI não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 427	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 29/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas as seguintes garantias para a Emissão: (i) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Ecopark); (ii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Imperial V.I); (iii) Alienação Fiduciária de Quotas e Cessão Fiduciária de Dividendos (Novo Oriente); (iv) Fundos de Despesa e Liquidez; e (v) Aval Paulo Cesar Malvezi e Bruno Maccagnan Malvezi.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 433	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0804% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias da Emissão: (i) Coobrigação da Cedente perante à Emissora solidariamente com a Devedora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 434	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 20/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Aval, Cessão Fiduciária e o Seguro Garantia Financeira.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 440	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 15/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) promessa da Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva e (v) Fiança.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 445	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências atualizadas: Pendências atualizadas: - Relatório de Destinação de Recursos nos termos do Anexo V da Escritura de Emissão de Debêntures acompanhado dos Relatório de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre relativos a construção do imóvel; - Balancetes Financeiros Semestrais da Companhia acompanhados da verificação dos índices financeiros e declaração de conformidade - 1ºS de 2022.	
Garantias: (i) Fiança dos Fiadores da Escritura de Emissão de Debêntures; (ii) alienação fiduciária dos Imóveis por meio do Contrato de Alienação Fiduciária; (iii) a cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos das vendas dos imóveis objeto dos empreendimentos desenvolvidos pelas Cedentes por meio do Contrato de Cessão Fiduciaria; e (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 447	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 655.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 655000
Data de Vencimento: 15/03/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 5,93% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Celebração do 1° Aditamento a Alienação Fiduciária de Imóvel DCC,, DCB, CLE e DCR devidamente registrados; - Celebração do 1° Aditamento aso Contratos de Cessão CLE, DCR e DCB devidamente registrados;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 454	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 160.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 160000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos do 2ºT e 3ºT de 2022, acompanhado do Relatório de Medição de Obras e documentação comprobatória das despesas
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 455	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação de Recursos do 2ºT e 3ºT de 2022, acompanhado do Relatório de Medição de Obras e documentação comprobatória das despesas	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienações Fiduciárias de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 456	**Emissão:** 456
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: São garantias da Emissão: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrente da exploração desenvolvidas no imóvel de matrícula 135.871; (ii) a Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, (iii) Alienação Fiduciária dos Imóveis de matrículas nº 23.037 e 23.038 da cidade de Duque de Caxias/RJ (iv) Alienação Fiduciária do Imóvel de matrícula nº 135.871 da cidade de Barueri/SP; (v) Fundo de Despesas no montante de 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) e (vi) Patrimônio Separado.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 459	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.367.466,00	**Quantidade de ativos:** 40367466
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 460	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 26.911.644,00	**Quantidade de ativos:** 26911644
Data de Vencimento: 12/05/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 4,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Foram constituídas: (i) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) Fundo de Despesas	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 462	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 16/11/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Hipoteca; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 465	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 81.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 81000
Data de Vencimento: 08/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Cópia do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis registrado no RGI de São Paulo - SP referente ao imóvel de matrícula 413.176 e as respectivas matrículas 395 (unidades em estoque na época do contrato ou eventual saldo de estoque após as vendas) comprovando tal registro, observado; - Demonstrações Financeiras Auditadas consolidadas e Contrato Social Atualizado da (i) GAFISA S.A e (ii) GAFISA 80 PARTICIPAÇÕES SA (Fiduciantes) do ano de 2021 e Contrato Social da Devedora atualizado para verificação do valor nominal atualizado das Quotas.	
Garantias: (i) Aval outorgado por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (ii) Fiança outorgada por GAFISA S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.545.826/0001-07; (iii) Fundo de Juros; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Alienação fiduciária de Quota; (vii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (viii) Cessão Fiduciária.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 473	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 256.568.000,00	**Quantidade de ativos:** 256568
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências Consolidadas: - Relatório de Destinação de Recursos referente ao semestre findo em abril de 2022 e outubro de 202	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis compartilhada entre os CRI da 473ª e 486ª séries da 1ª da Emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 477	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 34.940.000,00	**Quantidade de ativos:** 34940
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Ativo: CRI	
Série: 478	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 69.880.000,00	**Quantidade de ativos:** 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovação da recomposição do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2022 a dezembro de 2022	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 479	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 69.880.000,00	**Quantidade de ativos:** 69880
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Superfície.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 480	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Balancetes Trimestrais da Emissora PORTO 5 e demais empresas do grupo econômico referentes ao primeiro, segundo e terceiro trimestre de 2022.	
Garantias: Fiança prestada pelo Sr. Carlos Berto Soares da Silva Pinto, pelo Sr. Antonio Fernando Soares da Silva Pinto e pelo Sr. Rafael Ribeiro Nascimento.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 486	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 105.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 105000
Data de Vencimento: 22/11/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações financeiras contábeis auditadas relativas ao exercício social findo, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes referente ao ano de 2021	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária, sendo ambas compartilhadas entre os CRI das 473ª e 486ª séries da 1ª emissão da Securitizadora; (iii) Fundo de Reserva e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 493	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis do Anexo I do referido contrato no 9º RGI de Salvador/BA; ; - Relatório Inicial de Rating da Operação feito pela SR Rating; - Cópia do Requerimento à Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para consulta acerca de eventual localização dos imóveis sob área de gestão da SPU; - Balancete Financeiro do 1º semestre de 2022 da Devedora (BHG SA BRAZIL);
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de imóvel de 202 (duzentas e duas) unidades autônomas do empreendimento hoteleiro denominado ?Novotel Salvador Rio Vermelho?, localizado na Rua Monte Conselho, nº 505, Rio Vermelho, CEP 41.940-370, na cidade de Salvador, estado da Bahia, objeto das matrículas listadas no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, todas do 6º Ofício de Registro de Imóveis de Salvador/BA; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios cujo montante correspondente ao Fluxo de Caixa Livre do Empreendimento Hoteleiro será calculado mensalmente pela Companhia, de acordo com a fórmula descrita no Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 500	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 115.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 115000
Data de Vencimento: 25/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 2.413 registrado no 1° Cartório de Registro de Imóveis de Maragogi, AL no endereço Rodovia AL 101 Norte, s/n, Sítio Boca do Rio, Gleba A, Zona Rural, Japaratinga, AL, CEP 57.950-000; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis sob a matricula n° 351 registrado no 3° Cartório de Registro de Imóveis de Maceió, AL no endereço na Rodovia AL 101 Norte, s/n, Maceió, AL, CEP 57.039-700; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;(iv) Fiança prestada pelo Sr. Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos e pela Sra. Márcia Luíza Morais e Vasconcelllos; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 509	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 510	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 513	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Data de Vencimento: 21/07/2025
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativs e Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas da PNU Nações arquivados na JUCESP; - Aditamento ao (i) Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) Escritura de Emissão de Debêntures, (iii) Termo de Securitização e (iv) Escritura de Emissão de CCI nos termos da AGT de 05/08/2022
Garantias: (i) Fiança prestada pela WT Participações; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios de titularidade da Devedora, originados no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, relacionados à Parcela Habite-se, bem como respectiva atualização monetária, remuneração, encargos e quaisquer outros acessórios devidos no âmbito do Compromisso de Venda e Compra, conforme formalizada pelos Contratos de Cessão Fiduciária; e (ii) Seguro Garantia Financeira, com cobertura correspondente a no mínimo R$15.000.000,00 (dez milhões de reais), emitido em termos aceitáveis aos potenciais investidores dos CRI, pela KOVR Seguradora S.A., com resseguro da Beazley Furlonge Limited ? Lloyd?s, por prazo não inferior a Data de Vencimento. As garantias listadas nos itens (ii) e (iii) acima foram firmadas de forma compartilhada entre a presente Emissão, entre a Série 418ª e a 69ª Emissão da Securitizadora.

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 3
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Companhia Agrícola Quatá; e (ii) Cessão Fiduciária (a) da totalidade dos Direitos Creditórios, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações, receita, multa de mora, penalidade, e/ou indenização devidas à Devedora pela Cooperativa em decorrência dos Direitos Creditórios, livres e desembaraçados de quaisquer Gravames, penhora, arrolamento, arresto ou sequestro; e (b) os direitos da Devedora contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada e a todos os e quaisquer recursos lá depositados, incluindo aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos ou os recursos depositados em e/ou vinculados à Conta Vinculada.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 16
Volume na Data de Emissão: R$ 480.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 480000
Data de Vencimento: 15/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9849% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestada pela Companhia Agrícola Quatá.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 18
Volume na Data de Emissão: R$ 218.414.000,00	**Quantidade de ativos:** 218414
Data de Vencimento: 15/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,3104% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 31
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pela Dexco S.A.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 32
Volume na Data de Emissão: R$ 185.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 185000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: como fiadores - Fabiano Denis de Paula, Alessandra Francis Nunes de Paula (II) Cessão Fiduciária: sobre futuros Direitos Creditórios oriundos da celebração de novos Contratos de Venda e Compra de Insumos pela Fiduciante; e o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade fiduciária da Conta Vinculada e de todos e quaisquer Direitos Creditórios. (III) Fundo de Despesa: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, dos recursos da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (6 meses de Despesas recorrentes), Os recursos do Fundo de Despesas serão utilizados pela Securitizadora para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias. (IV) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da integralização dos CRA depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao Valor do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados pela Securitizadora para cobrir eventuais inadimplências da Emitente relacionadas ao pagamento da Remuneração e/ou quaisquer outros valores devidos pela Emitente nos termos do Termo durante o prazo da Operação.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 33
Volume na Data de Emissão: R$ 15.800.000,00	**Quantidade de ativos:** 15800
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval, prestado pela Sra. CRISTINA FIGUEREDO DA SILVA PEREIRA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel, referente aos imóveis objeto das matrículas nº 2.977 e 3.368 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, bem como suas plantações, acessões, melhoramentos, construções e acessórios que nele(s) se encontra(m), incluindo todos os produtos, subprodutos, resíduos de valor econômico e outros frutos sob qualquer forma desenvolvidos, explorados ou obtidos a partir do(s) imóvel(is), ainda que não averbados na matrícula, de sua exclusiva propriedade. (iii) Cessão Fiduciária, os direitos creditórios do Garantidor relativos à titularidade da conta corrente nº 372637-9, agência 001 mantida junto ao Banco Arbi S.A. (Conta Vinculada e Depositário, respectivamente), de movimentação exclusiva do Depositário, nos termos do (Contrato de Serviços de Depositário), incluindo sobre as aplicações financeiras realizadas a partir da Conta Vinculada; e os direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade (a) do Garantidor e da Cristina, decorrentes do Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Garantidor e a Cristina, na qualidade de vendedores, e Charles Ferreira do Nascimento e Cleany Morais Ferreira, na qualidade de compradores, referente à venda do imóvel rural denominado Fazenda Nova York, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3.804/2019, ficha nº 001, livro 2, do Cartório Único de Itinga do Maranhão; e (b) do Garantidor, da Cristina e da Rogeria, decorrentes do Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Compra e Venda de Imóveis Rurais e Outras Avenças celebrado entre o Garantidor, a Cristina e a Rogeria, na qualidade de vendedores, e Antonio Carlos Priori Júnior e Carla Gabriel Priori, na qualidade de compradores, referente à venda dos seguintes imóveis rurais: (1) Fazenda Carecona, Lote 123 da Gleba Gurupi/II, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3842, ficha nº 01 e 03, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (2) Fazenda Coqueiro, da Gleba Fazenda Gurupi, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 3771, ficha nº 01 e 03v, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; (3) Fazenda Guaramandi II ? Parte 1, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4147, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão; e (4) Fazenda Guaramandi II ? Parte 2, no município de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, com matrícula nº 4148, ficha nº 01 e 02, livro 2, da Serventia Extrajudicial da Comarca de Itinga do Maranhão

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 25
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 10/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: em conjunto, Carlos, Carlos Filho, Lenita, Antonio, Marilena e Maria. (ii) Alienações Fiduciárias de Imóveis: sobre os seguintes imóveis de propriedade da Devedora: (i) imóvel objeto da matrícula nº 3.293, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN (Fazenda Bananeiras I); (ii) imóvel objeto da matrícula nº 3.294, do Registro de Imóveis da Comarca de Ipanguaçu/RN (Fazenda Bananeiras II); (iii) imóvel objeto da matrícula nº 465, do Registro de Imóveis da Comarca de Ocara/CE (Fazenda Varzinha ? Gleba B); e (iv) o imóvel objeto da matrícula nº 9.248, do Cartório Alexandre Gondim da comarca de Aracati/CE (Sítio Giral II e, em conjunto com a Fazenda Bananeiras I, a Fazenda Bananeiras II e a Fazenda Varzinha ? Gleba B, Imóveis).	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 45
Volume na Data de Emissão: R$ 28.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 28000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança prestada por Agripar Participações S.A. e ERNANI KLINGELHOEFER JUDICE. (ii) Cessão Fiduciária: promete ceder, em favor da Fiduciária, (i) os direitos creditórios pecuniários detidos pelo Fiduciante decorrentes da totalidade dos Contratos com Clientes formalizados junto aos Clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, incluindo, mas não se limitando, aos eventuais aditamentos, multas, encargos, acréscimos, garantias, juros moratórios, direitos ou opções oriundas dos Contratos com Clientes (Direitos Creditórios Clientes), até o limite da Razão de Garantia (conforme abaixo prevista) e desde que possuam prazo de vencimento superior a 1 (um) ano contado de sua respectiva data de celebração; e (ii) todos e quaisquer valores decorrentes do pagamento dos Contratos com Clientes depositados na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Contrato de Cessão), inclusive aqueles relacionados a aplicações financeiras realizadas a partir da Conta do Patrimônio Separado (Diretos Creditórios Conta do Patrimônio Separado e, em conjunto com os Direitos Creditórios Clientes, (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: as obrigações garantidas pela Alienação Fiduciária objeto do presente Contrato estão descritas no Anexo I do presente contrato. E ainda, integrarão automaticamente a presente Alienação Fiduciária: (i) quaisquer novas quotas e/ou demais direitos que venham a ser atribuídos à Fiduciante, e (ii) quaisquer quotas, valores mobiliários e/ou demais direitos que venham a substituir as Quotas. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: promete alienar fiduciariamente à Fiduciária, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Equipamentos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e encargos de qualquer natureza, e seus acessórios utilizados no funcionamento e localizados na Fábrica

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 44
Volume na Data de Emissão: R$ 61.830.000,00	**Quantidade de ativos:** 61830
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Sr. VICTOR BACCARAT SILVA e pela GUANABARA AGROPECUÁRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Guanabara, decorrentes do ?Instrumento Particular de Parceria Agrícola e Outras Avenças?, celebrado em 19 de abril de 2021, entre a Guanabara e a Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.082.962/0003-93 (?Contrato de Parceria? e ?Companhia Melhoramentos?, respectivamente), os quais deverão ser depositados exclusivamente na Conta Vinculada (?Direitos Creditórios ? Contrato de Parceria?); e (b) totalidade dos recursos depositados e mantidos de tempos em tempos na conta nº 702768-6, agência 0002, do Banco BOCOM BBM S.A. (?Banco Depositário?) de titularidade da Guanabara e movimentada única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do ?Contrato de Prestação de Serviços de Banco Depositário? (?Conta Vinculada? e ?Contrato de Administração de Conta?, respectivamente) e do ?Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças?; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel denominado Fazenda Jussara, Gleba B, com área de 1895,4504ha, localizado no Município de Jussara, Estado do Paraná, objeto da matrícula nº 40.572 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte/Paraná.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 46
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 31/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Será constituída a Alienação Fiduciária dos Imóveis, conforme disciplinada na Escritura Pública, sendo que deverão representar, em cada Data de Verificação (conforme definida na Escritura Pública), um montante equivalente ou superior à Razão de Garantia da Alienação Fiduciária (II) Penhor Rural: Penhora de primeiro grau de preferência e sem concorrência de terceiros sobre as plantações de soja e colheitas pendentes ou em via de formação, conforme o caso, relativas às safras 22/23, 23/24, 24/25, 25/26 e 26/27, de propriedade do Devedor (III) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Serão cedidos fiduciariamente os recebíveis de titularidade do Devedor de contrato(s) de fornecimento de soja em valor equivalente a, no mínimo, o Valor Anual devido nesta CPR Financeira no ano da constituição de referida garantia (IV) Aval: Como avalistas (i) ANTÔNIO PIRES RIBEIRO, (ii) SÉRGIO ANTÔNIO VILELA PIRES, (iii) MARIA CRISTINA VILELA PIRES, (iv) JAQUELINE SILVA OLIVEIRA PIRES SILVA OLIVEIRA PIRES (V) Fundos de despesas: Será constituída na conta centralizadora o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora por conta e ordem do Devedor, dos recursos da integralização dos CRA

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 53
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: PRE + 13,153% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os CRA não contam com qualquer tipo de garantia	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 52
Volume na Data de Emissão: R$ 64.572.000,00	**Quantidade de ativos:** 64572
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel: Dos imóveis: (i) matrículas nº 6.751, nº 9.164 e nº 51.294 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Trindade, Estado de Goiás, (ii) matrículas nº 4.222 e nº 3.558 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais, (iii) matrícula nº 7.827 e nº 8.559 do Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina (II) Alienação Fiduciária de Equipamentos: nos termos do contrato de AFE (III) Cessão Fiduciária: (i) de todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente, (ii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de nº 64507-6, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A, (iii) de todos e quaisquer direitos depositados na conta de 64508-4, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A e (iv) todos e quaisquer direitos futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 55
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 28/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: ADELINO BISSONI, VILYMAR BISSONI, GLOMIR BISSONI, SANTO NICOLAU BISSONI, DEISE CRISTINA BISSONI SACHETTI e BISSONI AGROPECUÁRIA LTDA. (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação fiduciária dos imóveis de matriculas descritas no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, no Anexo I.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 59
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: AQUILA FERRUM PARTICIPAÇÕES LTDA, ANDRÉ CANDIDO DE PAULA e ALEXANDRE CANDIDO DE PAULA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente todas as Soqueiras de cana-de-açúcar plantadas, de sua exclusiva titularidade, nos Locais de Lavoura indicados no Anexo II do contrato de Alienação Fiduciária; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os direitos presente e futuros, da cedente, que seja oriundo do contrato de Compra e venda de cana de açúcar entre a Cedente e a Usina Caeté S.A, cede ainda os recursos que forem depositados na conta corrente de titularidade da Cedente sob o n° 601565-6, mantida na agência da Vórtx, bem como os créditos da cedente contra o Banco Depositário decorrente dos investimentos mantidos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 60
Volume na Data de Emissão: R$ 18.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 18300
Data de Vencimento: 18/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: Agro Organic Comércio e Representações Ltda e Vinicius Oliver Alves; (II) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula n° 8.837, registrado no Cartório de Registro de imóvel de Montividiu/GO de propriedade da Devedora; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, os recebíveis que sejam pagos pelos clientes decorrente dos contratos de Compra e Venda de Soja e Milho que deverão ser depositados na conta corrente bancária de titularidade da Devedora de n° 373415-0 e Agência 0001-9 mantida no Arbi S.A, a conta vinculante e dos valores, títulos oriundos da aplicação financeira; (IV) Fundo de Reserva;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 51
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos avalistas, sendo eles: AGRISOY AGRONEGÓCIOS LTDA, EDUARDO SEBASTIAN SCHELL RICHART e CLEONILCE REJANE SCHELL RICHART; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no 1° Tabelionato de Notas e Registro de imóvel, de matricula n° 4512. (III) Cessão Fiduciária: Cede em garantia, os Direitos Creditórios e a totalidade dos pagamentos feito pelos clientes;	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 65
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 11,72% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 63
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 01/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Prestado pelos Avalistas, sendo esses nomeados como Avalista no Termo de Securitização; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Formosa de Rio Preto/BA, de matrícula 69 e de titularidade da alienante; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios, bem como os recurso que forem obtidos com a realização oriundos de operações mercantis nos contratos de Compra e Venda de de soja, milho, feijão, milheto e/ou sorgo. Além disso cede ainda a própria Conta Vinculada e os títulos e valores provenientes de investimentos permitidos;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 64
Volume na Data de Emissão: R$ 31.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 31000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelo Sr. F. A. B. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre o Imóvel Matrícula n° 15.271 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - constituída sobre o Imóvel Matrícula n° 15.272 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - constituída sobre os Direitos Creditórios do Sobejo dos recursos arrecadados, em primeiro ou em segundo leilão, que o Imóvel, nos termos da Cláusula 6 dos Contratos de Alienação Fiduciária, seja alienado por valor superior ao Percentual Garantido. (v) Penhor Agrícola - constituído sobre toda a soja da titularidade da Devedora, produzido na Lavoura de Matrícula n° 4567 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasnorte/MT, bem como sobre a sua cadeia produtiva, desde a lavoura pendente ou em vias de formação, até a colheita e o armazenamento de soja, incluindo todo produto ou subproduto decorrente do processo de beneficiamento ou transformação da soja, tonando-se imediatamente eficaz a partir do inicio da formação da Safra, em primeiro e único grau sem concorrência de terceiros e sem concorrência de terceiros, referente às safras 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027 e 2027/2028, bem como sobre as respectivas safras subsequentes em caso de frustração das safras mencionadas. (vi) Fundo de Despesas, Fundo de Reserva e Fundo de Juros.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 72
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 31/10/2029	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias (i) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora e a LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL S.A., cedem e transferem todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros oriundos dos contratos de fornecimento de energia elétrica listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, todo e qualquer crédito que venham a ser titulares em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas e s os direitos creditórios de titularidade da Lasa decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Lasa à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis e o montante devido à Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, a título de excussão da referida garantia, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - descrito nas matrículas sob os nº 52.268, 52.322, 52.681, 52.683, 54.031, 54.032, 54.033, 54.034, 54.035, 54.054, 54.084, 54.085, 54.853, 54.854, 54.855, 55.936 e 56.310 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 20/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JOÃO CARLOS MULLER,(b) ANGELA MARIA MULLER HERBERT, (c) RONEPAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.206.071/0001-21; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 46.676, n° 31.477, n° 10.938, n° 209, n° 46.374, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 78
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 31/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (i) HÉLIO ZANCANER SANCHES; (ii) PAULINA CÁFARO SANCHES; (iii) EVANDRO SANCHEZ (iv) MARIA EDUARDA BARACAT SANCHEZ; (v) HZS & FILHOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 46.677.642/0001-20; (vi) ES & FILHOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 47.020.583/0001-86; (vii) HZS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.983.817/0001-20, (viii) EES ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 53.075.847/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 45.589 e nº 54.731, ambas do 1º Oficial do Registro de Imóveis de Catanduva/SP. e os imóveis objetos das matrículas nº 42.336, nº 37.711 e nº 42.335, todos do 2º Oficial do Registro de Imóveis de Catanduva/SP; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cedeu e transferiu a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de sua titularidade oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (ii) todos e quaisquer direitos creditórios principais e acessórios, existentes ou que venham a se constituir no futuro, decorrentes da Conta Vinculada CDB, e do(s) certificado(s) de depósito bancário a ser(em) adquirido(s) incluindo, mas não se limitando a, recursos, direitos, rendimentos,	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

acréscimos, privilégios, preferências e prerrogativas, conforme descritos no Anexo VIII do Contrato de Cessão Fiduciária e e custodiados junto ao Banco Depositário, na qualidade de custodiante do CDB, (iii) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente nas Contas Vinculadas, movimentadas única e exclusivamente pela Securitizadora, nos termos do Contrato de Contas Vinculadas, bem como aqueles mantidos de tempos em tempos nos Investimentos Permitidos Conta Vinculada, e (iv) exclusivamente em garantia do cumprimento das obrigações garantidas previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais 2ª Emissão, sobre os direitos creditórios de titularidade da Cedente, decorrentes do eventual procedimento de excussão da Alienação Fiduciária, no âmbito do leilão extrajudicial, oriundos do direito da Cedente, na qualidade de fiduciante no âmbito da Alienação Fiduciária, à importância que sobejar entre o valor de venda forçada dos Imóveis e o montante devido à Securitizadora, na qualidade de credora fiduciária, a título de excussão da garantia.

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 28
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/05/2029	
Taxa de Juros: .	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: TRUE SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 69
Volume na Data de Emissão: R$ 15.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 15000
Data de Vencimento: 20/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JOÃO CARLOS MULLER,(b) ANGELA MARIA MULLER HERBERT, (c) RONEPAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.206.071/0001-21; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Foram alienados os imóveis objetos das matrículas n° 46.676, n° 31.477, n° 10.938, n° 209, n° 46.374, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro.	

Emissora: True Securitizadora S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 23	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 350.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 350000
Data de Vencimento: 21/01/2025	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Demonstrações Financeiras completas da Devedora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes, referente ao ano de 2021.	

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ANEXO VI - Despesas da Emissão

Despesas Iniciais	Periodicidade	Titular	Valor Bruto	% valor da emissão	Valo
Fee da Securitizadora	Flat	True	11.254,92	0,001100%	10.
Administração do CRA	Flat	True	3.376,48	0,000300%	3.0
Pesquisa Reputacional	Flat	True	83,00	0,000000%	8
Escriturador e Liquidante	Flat	Itau	3.939,22	0,000300%	3.5
Registro de Valores Mobiliários (B3)	Flat	B3	238.250,00	0,019400%	238
Taxa de Liquidação Financeira	Flat	B3	224,96	0,000000%	2
Auditor Independente	Flat	Deloitte	1.049.562,68	0,104900%	900
Custódia do Lastro	Flat	Vortx	22.373,61	0,002200%	18.
Coordenadores	Flat	Coordenadores	21.084.670,68	2,108400%	19.05
Implantação Agente Fiduciário	Flat	OT	5.691,52	0,000500%	5.0
Agente Fiduciário	Flat	OT	19.351,17	0,001900%	17.
Auditoria do P.S	Flat	Agente Contratado	2.025,89	0,000200%	1.8
Contabilidade do P.S	Flat	Agente Contratado	236,35	0,000020%	2
Taxa de fiscalização CVM	Flat	CVM	375.000,00	0,006000%	375
Assessor Legal - Atacadão	Flat	MMSO	220.385,67	0,022000%	200
Assessor Legal - Oferta	Flat	PNA	220.385,67	0,022000%	200

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Classificação de Risco	Flat	S & P Ratings	73.339,50	0,007300%	73.
Total			**23.330.151,33**	**1,8664000%**	**21.09**

Despesas Recorrentes	**Periodicidade**	**Titular**	**Valor Bruto**	**% valor da emissão**	**Valo**
Classificação de Risco	Anual	S & P Ratings	73.339,50	0,005800%	73.
Contabilidade do P.S	Mensal	Agente Contratado	236,35	0,000010%	2
Custodia dos CRA B3	Mensal	B3	9.500,00	0,000700%	9.5
Escriturador e liquidante	Mensal	Itaú	3.939,22	0,000300%	3.5
Administração do CRI	Mensal	True	3.376,48	0,000200%	3.0
Agente Fiduciário	Anual	OT	19.351,17	0,001500%	17.
Custódia do Lastro	Anual	Vortx	20.719,42	0,001600%	18.
Auditoria do P.S	Anual	Agente Contratado	2.025,89	0,000100%	1.8
Total anual			**320.060,63**	**0,025600%**	**305**

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

339,50	0,007300%
96.127,46	**1,687600%**

r Líquido	
339,50	0,005800%
10,00	0,000010%
500,00	0,000700%
500,00	0,000200%
000,00	0,000200%
000,00	0,001300%
720,00	0,001400%
300,00	0,000100%
.379,50	**0,024400%**

ANEXO VII - Cronograma Indicativo da Destinação de Recursos

Lista de Produtores Rurais

A Devedora, por si e suas Controladas, celebrou com cada um dos fornecedores, abaixo identificados, contratos de fornecimento por meio dos quais serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE)" abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora, por si e suas Controladas, dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF indicados na tabela, como pelas respectivas filiais:

Designação Social	CNPJ/MF	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0033-02 83.310.441/0079-87	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0001-90	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		01.54-7-00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0001-08	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0154-62	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Cronograma Indicativo

PRODUTOS AGROPECUPEÁRIOS *IN NATURA* A SEREM ADQUIRIDOS	**DATA**	**MONTANTE**	**PERCENTUAL A SER UTILIZADO**
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro quinto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R$156.250.000	12,50%
TOTAL		**R$1.250.000.000**	**100%**

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

*Considera o eventual exercício integral da Opção de Lote Adicional.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

A Emissora informa que, até a data de celebração da Escritura de Emissão, foram vinculados no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima o valor de R$2.430.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta milhões de reais) em função das 76ª (septuagésima sexta) e 86ª (octogésima sexta) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Devedora, sendo certo que o saldo em aberto desses contratos que não está vinculado a outras emissões, qual seja, de R$4.230.000.000,00 (quatro bilhões, duzentos e trinta milhões de reais),, será utilizado na presente Emissão e é suficiente para cobertura integral dos Recursos a serem destinados por meio desta Emissão.

O Cronograma Indicativo é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários in natura nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R$)
2018	R$ 535.885.778,03
2019	R$ 735.205.467,61
2020	R$ 854.652.435,26
2021	R$ 1.381.072.089,64
2022	R$ 2.149.811.984,00
2023	R$ 3.354.992.969,80
Total	**R$ 9.011.620.724,34**

Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Anexo VII terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ANEXO VIII – Datas de Pagamento de Remuneração e de Amortização

CRA DA PRIMEIRA SÉRIE

Data	Juros	Amortização
15/07/2024	Sim	N/A
15/01/2025	Sim	N/A
15/07/2025	Sim	N/A
15/01/2026	Sim	N/A
15/07/2026	Sim	N/A
15/01/2027	Sim	100%

CRA DA SEGUNDA SÉRIE

Data	Juros	Amortização
15/07/2024	Sim	N/A
15/01/2025	Sim	N/A
15/07/2025	Sim	N/A
15/01/2026	Sim	N/A
15/07/2026	Sim	N/A
15/01/2027	Sim	N/A
15/07/2027	Sim	N/A
17/01/2028	Sim	50%
17/07/2028	Sim	N/A
15/01/2029	Sim	100%

CRA DA TERCEIRA SÉRIE

Data	Juros	Amortização
15/07/2024	Sim	N/A
15/01/2025	Sim	N/A
15/07/2025	Sim	N/A
15/01/2026	Sim	N/A
15/07/2026	Sim	N/A
15/01/2027	Sim	100%

CRA DA QUARTA SÉRIE

Data	Juros	Amortização

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

15/07/2024	Sim	N/A
15/01/2025	Sim	N/A
15/07/2025	Sim	N/A
15/01/2026	Sim	N/A
15/07/2026	Sim	N/A
15/01/2027	Sim	N/A
15/07/2027	Sim	N/A
17/01/2028	Sim	50%
17/07/2028	Sim	N/A
15/01/2029	Sim	100%

CRA DA QUINTA SÉRIE

Data	Juros	Amortização
15/07/2024	Sim	N/A
15/01/2025	Sim	N/A
15/07/2025	Sim	N/A
15/01/2026	Sim	N/A
15/07/2026	Sim	N/A
15/01/2027	Sim	N/A
15/07/2027	Sim	N/A
17/01/2028	Sim	N/A
17/07/2028	Sim	N/A
15/01/2029	Sim	N/A
16/07/2029	Sim	N/A
15/01/2030	Sim	50%
15/07/2030	Sim	N/A
15/01/2031	Sim	100%

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ANEXO X – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1.502, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi,
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 04534-004
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 04506-000
At.: Arley Custodio
Telefone: (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br / operacoes@truesecuritizadora.com.br / juridico@truesecuritizadora.com.br

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (cinco) Séries, Para Colocação Privada, do Atacadão S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”, celebrado em 8 de janeiro de 2024 ("Escritura de Emissão"), conforme aditada de tempos em tempos, ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. (“Emissora”) com a emissão de Debêntures seriam destinados, pela Emissora e/ou por suas Controladas, à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora e/ou por suas Controladas, com produtores rurais, nos termos da Lei nº 14.430,

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2°, do Anexo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, a Emissora vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como à Securitizadora, os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Designação Social	CNPJ/MF	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.301.441/0033-02 83.310.441/0079-87	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0001-90	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		01.54-7-00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0001-08	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0154-62	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Os produtos a serem adquiridos pela Emissora e/ou por suas Controladas dos fornecedores indicados acima podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Adicionalmente, a Emissora informa que tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo, nos últimos 5 (cinco) anos a Companhia destinou recursos financeiros a produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de suas relações comerciais com os produtores rurais nos termos indicados abaixo.

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R$)
2018	R$ 535.885.778,03
2019	R$ 735.205.467,61
2020	R$ 854.652.435,26
2021	R$ 1.381.072.089,64
2022	R$ 2.149.811.984,00
2023	R$ 3.354.992.969,80
Total	**R$ 9.011.620.724,34**

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

ANEXO XI – Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), lastro da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) Séries da 87ª (octogésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*", celebrado em 8 de janeiro de 2024, conforme aditado ("Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. ("Emissora") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Emissora, à aquisição, pela Emissora, e/ou por suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), de produtos agropecuários *in natura* de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971, de 13 de novembro de 2009), conforme informados na declaração encaminhada nos termos da Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23, parágrafo 1° da Lei 11.076, e do artigo 2° do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, DECLARA, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme os documentos [•] que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Produtor/Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período (R$)	% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados
[A]	[R$]	[%]
[B]	[R$]	[%]
[C]	[R$]	[%]
Total	[R$]	[%]

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R$)
[A]	NF1	[•]	[R$]
[B]	NF2	[•]	[R$]
[C]	NF3	[•]	[R$]
		Total	[R$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula [4] da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial ou se assim solicitado pelos Titulares dos CRA.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

São Paulo/SP, [•] de [•] de [2024].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

DocuSign Envelope ID: 2881707F-CDC5-42C1-A30A-59D60EDC5799

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.

ATACADÃO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

ESCRITURA DE EMISSÃO ORIGINAL

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO ATACADÃO S.A.

entre

ATACADÃO S.A.
como Emissora,

e

TRUE SECURITIZADORA S.A.
como Debenturista.

Datado de
8 de janeiro de 2024

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO ATACADÃO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ATACADÃO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169, Vila Guilherme, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 75.315.333/0001-09, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"); e

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 663, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.444.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Debenturista" e, em conjunto com a Emissora, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emissora comercializa gêneros alimentícios por meio de diversos pontos de venda, conforme seu objeto social descrito na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), razão pela qual necessita adquirir produtos *in natura* diretamente de produtores rurais;

(ii) a fim de financiar as atividades acima indicadas, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 5 (cinco) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão, a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Debêntures" e "Colocação Privada", respectivamente);

(iii) os recursos a serem captados por meio das Debêntures serão destinados, pela Emissora, ao financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, na forma prevista na Cláusula 4 desta Escritura de Emissão e nos prazos indicados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão;

(iv) após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações,

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente);

(v) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 5 (cinco) séries da 87ª (octogésima sétima) emissão da Securitizadora ("CRA"), cujos Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização") por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 87ª (octogésima sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Atacadão S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** sociedade por ações, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar (parte), sala 132, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, conforme aditado de tempos em tempos ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), nos termos da Lei 11.706, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e da Resolução CVM 60;

(vi) o Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos titulares de CRA, acompanhará a aplicação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;

(vii) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para o volume total dos CRA inicialmente ofertado, qual seja, de R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente);

(viii) a Emissora reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia desta Escritura de Emissão, de acordo com os seus termos e condições, como condição essencial à Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Debenturista, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emissora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização; e

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(ix) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

As Partes vêm por meio desta e na melhor forma de direito firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*" ("Escritura de Emissão"), que será regida pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1. A emissão das Debêntures, e a assinatura da presente Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização) pela Emissora foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 8 de janeiro de 2024 ("RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), na qual foram deliberados e aprovados: **(i)** os termos e condições Debêntures, da Colocação Privada e da Oferta; e **(ii)** a autorização à Diretoria e demais representantes legais da Emissora para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas e quaisquer medidas necessárias para a formalização da emissão das Debêntures, da Colocação Privada e da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão das Debêntures, da Colocação Privada e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da emissão das Debêntures e de sua colocação privada, nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, podendo, inclusive, celebrar a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Colocação Privada serão realizadas com observância dos seguintes requisitos legais, conforme aplicáveis:

2.2. Dispensa automática de registro na CVM e na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

2.2.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem: **(a)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

mobiliários; ou **(b)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.3. Arquivamento na JUCESP e publicação da ata da RCA

2.3.1. A ata da RCA que deliberou pela Emissão será protocolizada para registro na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da data da sua realização. Adicionalmente, a ata de RCA será publicada no jornal "*O Estado de São Paulo*", com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na respectiva página do referido jornal na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.2. A Emissora entregará: **(a)** à Securitizadora e ao Agente Fiduciário a cópia eletrônica do comprovante de protocolo da ata da RCA na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura; e **(b)** ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora cópia eletrônica da ata da RCA devidamente registrada em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora.

2.4. Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos

2.4.1. Salvo haja determinação por autoridade competente que venha dispensar a exigência disposta nesta Cláusula, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão protocolizados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua assinatura.

2.4.2. A Emissora se compromete a enviar: **(a)** à Securitizadora **(i)** cópia do comprovante de protocolo desta Escritura de Emissão na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data da sua assinatura; e **(ii)** cópia eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento de tal comprovante de registro pela Emissora; e **(b)** ao Agente Fiduciário dos CRA uma cópia eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis após a data de recebimento do seu comprovante de registro pela Emissora.

2.4.3. A Securitizadora fica, desde já, autorizada e constituída de todos os poderes, nos termos do **Anexo VI**, de forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Emissora, e às expensas desta, levar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos a registro perante a JUCESP caso a Emissora não o faça dentro do prazo previsto na Cláusula 2.4.1 acima, o que não descaracteriza, contudo, o descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.3(i) desta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

2.5. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

2.5.1. A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, exclusivamente para a Debenturista, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, por meio da assinatura de boletim de subscrição, substancialmente conforme constante no **Anexo I** à esta Escritura de Emissão.

2.5.2. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social **(i)** distribuição, comércio atacadista e varejista, industrialização, importação e exportação de artigos, materiais, produtos e/ou mercadorias em geral, primários e industrializados; **(ii)** exploração de supermercados e lojas de departamentos, restaurantes e lanchonetes; **(iii)** prestação de serviços fitossanitários, de auxiliares do comércio e de transporte; **(iv)** exploração da atividade de correspondente bancário, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de contratos de serviços mantidos pela Emissora com instituições financeiras; **(b)** recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito; e **(c)** serviços suplementares para o levantamento de dados cadastrais e documentação, bem como controle e processamento de dados; e **(v)** prestação de serviços de teleatendimento (*call center*).

CLÁUSULA QUARTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente, pela Emissora e/ou através de suas sociedades controladas, em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures ("Controladas"), na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora e/ou suas Controladas com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 ("Instrução RFB nº 2.110").

4.2. Os Recursos acima mencionados, se for o caso, serão transferidos para as Controladas pela Emissora, para que sejam aplicados na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora e/ou suas Controladas com produtores rurais nos termos da Cláusula 4.1 por meio de: **(i)** aumento de capital das controladas; **(ii)** adiantamento para futuro aumento de capital – AFAC das controladas; **(iii)** mútuos para as controladas; **(iv)** emissão de debêntures

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

pelas controladas; **(v)** emissão de bônus de subscrição; ou **(vi)** qualquer outra forma permitida em lei.

4.3. Observado o disposto acima, a Emissora declara e garante que os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, parágrafo 4°, inciso II, do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emissora, vinculados às relações comerciais existentes entre a Emissora e/ou suas Controladas e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva no **Anexo II** desta Escritura de Emissão e serão identificados em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no **Anexo III** desta Escritura de Emissão; e **(b)** os Recursos serão destinados exclusivamente ao pagamento de produtos agropecuários *in natura*, nos parâmetros apontados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão fornecidos por produtores rurais, conforme a cláusula 4.1 acima e na forma prevista no artigo 2°, parágrafo 7º, do Anexo II da Resolução CVM 60. **A EMISSORA DECLARA E GARANTE, AINDA, QUE TEM E QUE SUAS CONTROLADAS TÊM CAPACIDADE PARA DESTINAR OS RECURSOS DURANTE A VIGÊNCIA DOS CRA, OU SEJA, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA, CONFORME INFORMAÇÕES INDICADAS NO ANEXO II DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO.**

4.4. As Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076 e do artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60, uma vez que: **(a)** os produtos a serem adquiridos pela Emissora e/ou por suas Controladas com os Recursos captados por meio da emissão das Debêntures enquadram-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60; e **(b)** os produtos serão adquiridos pela Emissora e/ou suas Controladas única e exclusivamente de pessoas que se caracterizam como "produtores rurais", nos termos do artigo 146 da Instrução RFB n° 2.110, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicadas na presente Escritura de Emissão.

4.4.1. A Emissora, em seu nome e por suas Controladas, celebrou com cada um dos produtores rurais identificados no **Anexo II** desta Escritura de Emissão contratos por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos dos direitos creditórios do agronegócio representados pelas Debêntures.

4.5. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 4.1 acima até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente, das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no **Anexo II** desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

dinâmica comercial do setor no qual atuam, a Emissora e/ou suas Controladas poderão destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo não será configurada qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definido), Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures (conforme abaixo definido), ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, desde que a Emissora realize a integral destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

4.6. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder ao acompanhamento da destinação da totalidade dos Recursos captados por meio da Emissão de Debêntures, exclusivamente nos termos previstos na presente Cláusula. Para tanto, a Emissora obriga-se a comprovar a destinação dos Recursos obtidos com a Emissão das Debêntures exclusivamente por meio de relatório, na forma do **Anexo IV** desta Escritura de Emissão ("Relatório"), que deverá ser entregue ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos da Resolução CVM 60, acompanhado dos documentos que comprovam a referida destinação, tais como cópias dos pedidos de compra, notas ficais e/ou seus arquivos XML, bem como, se for o caso, dos documentos que comprovam a transferência, pela Emissora às suas Controladas, da parcela dos Recursos por estas aplicados nos termos da **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** acima ("Documentos Comprobatórios"), a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido): **(a)** até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; ou **(b)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.7. O Agente Fiduciário dos CRA verificará semestralmente a destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 4. O Agente Fiduciário dos CRA compromete-se a, ao longo da vigência dos CRA, desempenhar as funções previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens na forma do inciso II do artigo 11 da Resolução CVM 17, envidando os seus melhores esforços para obtenção da documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação dos recursos mencionada na Cláusula 4.6 acima e na forma do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE.

4.8. Exceto se a legislação e regulamentação aplicáveis exigirem de outra forma,

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

em qualquer caso aqui previsto, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora deverão tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 4.6 acima em caráter sigiloso, nos termos da legislação aplicável, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação dos Recursos aqui estabelecida, sem prejuízo de tais informações serem disponibilizadas aos titulares de CRA e/ou autoridades competentes, se assim solicitado.

4.9. As Partes desde já reconhecem referidas informações como suficientes para a verificação da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures e, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como Direitos Creditórios do Agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Emissora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 4.6 acima.

4.10. Adicionalmente, para fins de atendimento a eventuais exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário dos CRA poderão solicitar o envio de cópia dos contratos, entre outros documentos, que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessários para acompanhamento da utilização dos recursos nos termos desta Escritura de Emissão. Neste caso, a Emissora deverá encaminhar a documentação em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado expressamente pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

4.11. Uma vez atingido o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA ficarão desobrigados com relação ao envio dos relatórios e declarações referidos na Cláusula 4.6 acima para comprovação e verificação da destinação dos Recursos, exceto pelo previsto na Cláusula 4.5.(ii) acima.

4.12. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emissora, dos Relatório semestral e dos Documentos Comprobatórios da destinação dos Recursos.

4.13. A Emissora compromete-se, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os Recursos obtidos por meio da presente Emissão, incluindo por meio de suas Controladas, exclusivamente nos termos da Cláusula 4.1 acima até a Data de Vencimento dos CRA, sendo certo que as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário com relação à destinação dos Recursos perdurarão até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos Recursos seja efetivada, ainda que ocorra qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures ou do Resgate Antecipado Facultativo por Evento Tributário. A Emissora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da destinação de Recursos que

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

comprovem a utilização dos Recursos obtidos pela Emissora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.14. Vinculação aos CRA

4.14.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRA objeto da 87ª (octogésima sétima) emissão, em até cinco séries, da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, destinada aos Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), com garantia firme de colocação da totalidade dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60.

4.14.2. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma dos artigos 25 ao 32 da Lei 14.430, a Emissora tem ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora.

4.14.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que todos os atos e/ou decisões relativas às Debêntures que sejam de competência da Securitizadora, salvo aquelas previstas na regulamentação aplicável, deverão obrigatoriamente seguir as orientações dos titulares de CRA ("Titulares de CRA"), conforme deliberação prévia a ser tomada em assembleia especial de titulares de CRA ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"), nos termos do Termo de Securitização, cabendo ao Agente Fiduciário acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado, além de adotar as medidas necessárias à defesa dos Titulares de CRA, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça.

Condições de Pagamento

4.14.4. Observado o cumprimento das Condições de Pagamento previstas na Cláusula 4.14.5 abaixo, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), deduzidas as Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas (conforme definido e previsto no Termo de Securitização), sem prejuízo da dedução do montante devido pela Emissora aos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição ("Preço de Integralização das Debêntures"), em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento, pela Debenturista, dos recursos advindos da integralização dos CRA, respeitando o montante efetivamente integralizado pelos Titulares de CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente nº 41257-3, agência 0004, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (341),, de

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

titularidade da Emissora. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures a mesma data de integralização dos CRA ("Data de Integralização").

4.14.5. A Debenturista somente será obrigada a pagar o Preço de Integralização das Debêntures à Emissora mediante o cumprimento das seguintes condições ("Condições de Pagamento"):

(i) protocolo desta Escritura de Emissão perante a JUCESP;

(ii) protocolo na JUCESP, da ata de RCA e sua consequente publicação, nos termos desta Escritura de Emissão;

(iii) a efetiva subscrição e integralização dos CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e

(v) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta, dos poderes dos respectivos signatários e de todos os atos societários necessários para tanto.

4.14.6. Após o recebimento total do Preço de Integralização das Debêntures, será dada plena e geral quitação, pela Emissora à Debenturista, referente à obrigação de integralização das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, observado que o comprovante de pagamento será prova de quitação do Preço de Integralização das Debêntures.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado caso haja exercício da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA ("Opção de Lote Adicional"), nos termos do disposto nas Cláusulas 5.6 e 5.7 abaixo ("Valor Total da Emissão").

5.1.2. Na hipótese de, no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser superior ao

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Valor Total da Emissão, previsto na Cláusula 5.1.1 acima, este poderá ser aumentado proporcionalmente ao Valor Total da Emissão dos CRA, caso haja a colocação da Opção de Lote Adicional, a ser formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação da Debenturista, deliberação societária da Emissora ou aprovação por Assembleia de Titulares de CRA para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, consequentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido ou decrescido, conforme o caso, de ágio ou deságio, de comum acordo entre a Securitizadora e a Emissora, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas em uma mesma data.

5.3. Data de Emissão

5.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2024 ("Data de Emissão").

5.4. Número da Emissão

5.4.1. A presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

5.5. Número de Séries

5.5.1. A Emissão será composta por até 5 (cinco) séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas nesta Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de Debêntures a cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido), observada a quantidade total disponível ("Sistema de Vasos Comunicantes"), não existindo qualquer subordinação entre as séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou aprovação da Debenturista.

5.6. Quantidade de Debêntures

5.6.1. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em até cinco séries. sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, observada a Opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), como Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), como Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série"), e como Debêntures da quinta série ("Debêntures da Quinta Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série e às Debêntures da Quinta Série em conjunto) bem como a existência de cada uma das séries, serão determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Emissora e/ou aprovação da Debenturista.

5.7. Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA

5.7.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos do artigo 61, parágrafos 2°, 3º e 4°da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente: **(a)** o Valor Total da Emissão; **(b)** a existência de cada série de Debêntures; e **(c)** a Remuneração das Debêntures de cada série. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação pela Debenturista ou aprovação pelos Titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

5.8. Tipo e Forma das Debêntures

5.8.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados.

5.9. Comprovação da Titularidade das Debêntures

5.9.1. A Emissora obriga-se a promover a inscrição da Debenturista no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*", em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da celebração do boletim de subscrição das debêntures constante no **Anexo I** desta Escritura de Emissão e, no âmbito de qualquer transferência posterior de Debêntures, a inscrição do respectivo titular no "*Livro de Registro de Debêntures*

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Nominativas" deverá ser realizada pela Emissora em prazo não superior a 3 (três) Dias Úteis a contar da respectiva transferência**.**

5.9.1.1. O Livro de Registo de Debêntures Nominativas deverá ser enviado ao Agente Fiduciário dos CRA e à Debenturista em formato digital (PDF) em até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua inscrição, nos termos da cláusula 5.9.1 acima.

5.9.2. Caso as Debêntures sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares: **(a)** o termo "Debenturista" designará todos os titulares de Debêntures, os quais são titulares de todos os direitos, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões previstas, em lei ou contrato, em favor dos titulares das Debêntures; e **(b)** as decisões da Securitizadora no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA.

5.9.3. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da debenturista no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*", nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações.

5.10. Conversibilidade

5.10.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.11. Espécie

5.11.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia à Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, à Debenturista.

5.12. Prazo e Data de Vencimento

5.12.1. Ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão: **(a)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de 1.094 (mil e noventa e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de janeiro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(b)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(c)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de 1.094 (mil e noventa e quatro) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de janeiro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); **(d)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de duração de 1.823 (mil oitocentos e vinte e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 11 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"); e **(e)** as Debêntures da Quinta Série terão prazo de duração de 2.555 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de janeiro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série", em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série a "Data de Vencimento das Debêntures").

5.13. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

5.13.1. A integralização das Debêntures será feita pelo Preço de Integralização das Debêntures na Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista por meio da celebração do boletim de subscrição das Debêntures, na data de assinatura do Termo de Securitização, substancialmente nos termos do modelo previsto no **Anexo I** desta Escritura de Emissão.

5.13.2. As Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores.

5.14. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série

5.14.1. As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não serão atualizadas monetariamente.

5.14.2. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série serão atualizados monetariamente, mensalmente, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme Período de Capitalização (conforme definido abaixo), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série") e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, o "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta e

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Quinta Séries"), automaticamente:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

"VN_a" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta e Quinta Séries, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VN_e" = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, após atualização, incorporação de juros ou amortização, se houver, referenciados à Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou à Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número de ordem de NI_k, variando de 1 até n;

"n" = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

"NI_k" = Número Índice IPCA divulgado no mês da Data de Aniversário referente ao mês anterior ou à Data de Aniversário em questão (conforme abaixo definido);

"NI_{k-1}" = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao NIk;

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, ou a última Data de Aniversário, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro, sendo que para a primeira Data de Aniversário, dut deverá ser igual a 21 (vinte

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

e um) Dias Úteis.

Observações:

1) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

2) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

4) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.

5) Considera-se como "Data de Aniversário" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês. Especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora à Securitizadora um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de atualização monetária no dup. Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

6) Caso, por conta da data da divulgação do IPCA, o índice utilizado para o cálculo dos CRA seja diferente do índice utilizado para o cálculo do lastro a Emissora se obriga a depositar, na Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), a diferença entre o valor dos CRA e o valor do lastro, caso o índice utilizado para o cálculo do lastro seja maior.

7) Na hipótese de não divulgação do Nik, até a Data de Aniversário, por qualquer razão, impossibilitando, portanto, o cálculo final do valor então devido pela aplicação do fator acumulado da variação do IPCA, será aplicada a última variação do índice conhecida, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades quando da divulgação posterior do índice que seria aplicável, seja por parte da Emissora ou da Securitizadora.

5.15. Remuneração das Debêntures

5.15.1. A remuneração das Debêntures será a seguinte:

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

5.15.1.1. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série*: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = (FatorDI \times Fator\mathit{Spread})$$

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n}(1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a **(i)** primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios da Primeira Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Primeira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Primeira Série devidos um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.15.1.2. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série*: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

J = VNe x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = (FatorDI x Fator*Spread*)

onde:

FatorDI: produto dos fatores das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (inclusive) até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série (exclusive) calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n}(1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n: número total de fatores das Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

k: número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até n;

TDI_k: Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

onde:

DI_k : Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator*Spread*: sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

onde:

$$FatorSpread = \left[\left(1 + \frac{Spread}{100}\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Spread: a ser apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

DP: número de Dias Úteis entre a **(i)** primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou **(ii)** Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) O fator resultante da expressão (1 + TDI_k) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) Efetua-se o produto dos fatores (1 + TDI_k), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iv) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator*Spread*) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(vi) para efeito do cálculo dos dos Juros Remuneratórios da Segunda Série será sempre considerada a Taxa DI-Over, divulgada no 1º (primeiro) dia anterior à data do cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios da Segunda Série no dia 15, a Taxa DI-Over considerada para cálculo será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Segunda Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Segunda Série devidos um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.15.1.3. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série*: a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a maior taxa entre: (i) percentual correspondente à respectiva taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil correspondente a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet[1], correspondente ao contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) limitada de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série , ("Juros Remuneratórios da Terceira Série"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Terceira Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

[1] https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/mercado-de-derivativos/?symbol=DI1 /

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

VNe: Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa: taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casa decimais, a ser apurada na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding* e

DP: número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização ou (ii) Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Terceira Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Terceira Série devida um valor equivalente ao Fator Juros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série, calculado pro rata temporis, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.15.1.4. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quarta Série"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada após fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano,

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, inclusive, até a data do efetivo pagamento exclusive ("Juros Remuneratórios da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNa x (Fator de Juros – 1)

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quarta Série.

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Quarta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Quarta Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Quarta Série devida um valor equivalente ao Fator Juros de 2 (dois) Dias Úteis que antecedem a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

5.15.1.5. *Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série:* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Quinta Série"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada após fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive ("Juros Remuneratórios da Quinta Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, a "Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

J: valor unitário dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme o caso, devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator de Juros: Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

"Taxa": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Quinta Série.

DP: corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures da Quinta Série, deverá ser acrescido aos Juros Remuneratórios da Quinta Série devida um valor equivalente ao Fator Juros de 2 (dois) Dia Útil que antecede a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

5.15.2. Cálculo da Remuneração

5.15.2.1. Período de Capitalização. Para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures (exclusive); e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

5.15.2.2. A fim de evitar descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA, incluindo, mas não se limitando, aos casos de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório Total, de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado e/ou Amortização Extraordinária Facultativa, caso, por qualquer motivo, o valor do pagamento das Debêntures seja atualizado por número-índice ou dias inferiores aos utilizados para o cálculo do valor do pagamento dos CRA, a Emissora deverá acrescer ao montante devido, a título de compensação, o montante necessário para cobrir o saldo devedor do pagamento dos CRA. Em nenhuma hipótese a

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Securitizadora será responsável pela compensação de descasamento entre o valor de pagamento das Debêntures e dos CRA.

5.15.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

5.15.3.1. Observado o disposto na Cláusula 5.15.3.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série, e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, previstas nesta Escritura de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, conforme aplicável, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, e/ou o Debenturista da Primeira Série e/ou o Debenturista da Segunda Série, conforme aplicável, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

5.15.3.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Debenturista da Primeira Série e/ou o Debenturista da Segunda Série, conforme aplicável, deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, e/ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, para que estes deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Primeira Série e/ou às Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração da Taxa DI ou o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data de cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou o Debenturista da Primeira Série, e/ou o Debenturista da Segunda Série, conforme aplicável, quando da divulgação da taxa de remuneração que seria aplicável. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Segunda Série, conforme aplicável, não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, prevista acima não sejam instaladas em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instaladas, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Primeira Série, e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Segunda Série, conforme aplicável, (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou na Data de Vencimento da Primeira Série e/ou na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme o caso, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último. As Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios da Primeira Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, conforme aplicável, a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa DI divulgada oficialmente.

5.15.4. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA

5.15.4.1. Observado o disposto na Cláusula 5.15.3.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Quarta Série ou às Debêntures da Quinta Série previstas nesta Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final ("IPCA Projetado"), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, e/ou o Debenturista da Quarta Série ou o Debenturista da Quinta Série quando da divulgação posterior do IPCA.

5.15.4.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de extinção ou de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Quarta Série

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

ou às Debêntures da Quinta Série por proibição legal ou judicial, será utilizado, em sua substituição, o substituto determinado legalmente para tanto. Caso não seja possível aplicar o disposto acima, o Debenturista da Quarta Série ou o Debenturista da Quinta Série, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série ou Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série para que estes deliberem, em comum acordo com a Emissora e observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Quarta Série e/ou às Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para a apuração do IPCA o IPCA Projetado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e/ou o Debenturista da Quarta Série e/ou o Debenturista da Quinta Série quando da divulgação do índice de atualização que seria aplicável. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, conforme aplicável, prevista acima, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, conforme aplicável, não será realizada, e o IPCA passará a ser novamente utilizado. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, conforme aplicável, prevista acima não seja instalada em primeira e segunda convocações por falta de quórum de instalação ou, se instaladas, não haja quórum de deliberação sobre a nova remuneração das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, conforme o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, conforme aplicável, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quarta Série e/ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA da Quinta Série, conforme aplicável (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação), ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou na Data de Vencimento da Quarta Série ou na Data de Vencimento da Quinta Série, conforme aplicável, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, conforme aplicável, devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último. As Debêntures da Quarta Série e/ou as Debêntures da Quinta Série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da atualização monetária das Debêntures da Quarta Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quinta Série, conforme aplicável, a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o IPCA Projetado.

5.15.5. Data de Pagamento da Remuneração

5.15.5.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme Cronograma de Pagamentos exposto no Anexo V desta Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, da Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

5.16. Amortização Programada das Debêntures

5.16.1. *Amortização das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, ou seja, na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Terceira Série, respectivamente.

5.16.2. *Amortização das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão amortizados em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser**

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

	Amortizado
13 de janeiro de 2028	50,00%
Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,00%

Datas de Amortização	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta a ser Amortizado**
13 de janeiro de 2028	50,00%
Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série	100,00%

5.16.2.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será amortizado conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, e de acordo com a fórmula abaixo.

$$Aai = VNe \times Tai$$

Aai = Valor Nominal da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das Debêntures da Segunda indicadas no Anexo V desta Escritura de Emissão.

5.16.2.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será amortizado

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, e de acordo com a fórmula abaixo.

Aai = VNa x Tai

Aai = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da Quarta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das Debêntures da Quarta Série indicadas no Anexo V desta Escritura de Emissão

5.16.3. *Amortização das Debêntures da Quinta Série*: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme tabela abaixo:

Datas de Amortização	**Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série a ser Amortizado**
13 de janeiro de 2030	50,00%
Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série	100,00%

5.16.3.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será amortizado conforme Cronograma de Pagamentos constante do Anexo V desta Escritura de Emissão, e de acordo com a fórmula abaixo.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Aai = VNa x Tai

Aai = Valor Nominal Atualizado da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da Quinta Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização das Debêntures da Quinta Série indicadas no Anexo V desta Escritura de Emissão.

5.16.4. Local de Pagamento

5.16.4.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de crédito na conta corrente nº 90830-7, agência 0350, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A., de titularidade da Securitizadora ("Conta Centralizadora"), observadas as Datas de Pagamento da Remuneração indicadas no Anexo V, conforme definida no Termo de Securitização, com 1 (um) Dia Útil de antecedência em relação às datas de pagamento dos CRA.

5.17. Prorrogação dos Prazos

5.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

5.17.2. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.18. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

5.18.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.28, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas e nos termos previstos nesta Escritura, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetária das Debêntures, Remuneração e/ou

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

5.19. Repactuação Programada

5.19.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

5.20. Imunidade do Debenturista

5.20.1. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

5.21. Classificação de Risco

5.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

5.22. Direito de Preferência

5.22.1. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

5.23. Resgate Antecipado Obrigatório Total

5.23.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, incluindo todas as Séries, sem necessidade de qualquer anuência prévia da Debenturista, caso a Emissora se torne sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Emissora se tornou sociedade anônima de capital fechado ("Resgate Antecipado Obrigatório Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série", "Resgate Antecipado Obrigatório Total da Terceira Série", Resgate Antecipado Obrigatório Total da Quarta Série" e Resgate Antecipado Obrigatório Total da Quinta Série" e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.23.2. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.23.3. O Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora à Debenturistas da respectiva Série, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a escolha do modo de notificação à Debenturista ficará a critério da Emissora, com antecedência

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Obrigatório Total ("Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório Total").

5.23.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e o local da realização e pagamento aos Debenturistas da respectiva Série; **(ii)** a informação do Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total.

5.23.5. A título de Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Debenturista da respectiva Série fará jus ao recebimento:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total da Primeira Série"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série:

$$\mathbf{VNe_{1a\ série} \times [(1+0{,}40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde:

$VNe_{1a\ série}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

dv é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e **(c)** de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total da Primeira Série"):

Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série:

$$\mathbf{VNe_{2a\ série} \times [(1+0{,}40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde:

$VNe_{2a\ série}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

dv é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(iii) no caso das Debêntures da Terceira Série será realizado o pagamento do valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** dos Juros Remuneratórios da Terceira Série

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet[2], correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à duration remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

***VP**: somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Terceira Série;*

***VNEk** :valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização.*

***n**: número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo n um número inteiro;*

***FVPk**: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

[2] https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

$$FVPk = [(1 + [Taxa\ DI])^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

***nk**: número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e*

***Taxa DI**: taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet[3], equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à* duration *remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.*

(iv) no caso das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Quarta Série"):

a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série, ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de

[3] https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Quarta Série (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

(v) no caso das Debêntures da Quinta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor Nominal de Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Quinta Série"):

a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Quinta Série devida desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures da Quinta Série (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quinta Série, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Total das Debêntures da Quinta Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

5.23.6. No caso de o Resgate Antecipado Obrigatório Total coincidir com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário das Debêntures, para as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série, ou no Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta e da Quinta Série, conforme o caso, observado o pagamento da Remuneração da respectiva série.

5.23.7. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório Total de que trata ao Cláusula 5.23.3 implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Obrigatório pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.23.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

5.23.9. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.23.10. A data do Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

5.24. Resgate Antecipado Facultativo

5.24.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive), para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Quarta Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive) e para as Debêntures da Quinta Série, a partir de 15 de janeiro de 2028 (exclusive) a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da Debenturista, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série,

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série" "Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total da Quarta Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total da Quinta Série" e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.24.2. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das Séries.

5.24.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser precedido de comunicação prévia endereçada pela Emissora à Debenturista da respectiva Série, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sendo que a escolha do modo de notificação à Debenturista ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série ("Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total").

5.24.4. O Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo Total e o local da realização e pagamento à Debenturista da respectiva Série; **(ii)** a informação do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) por Série; **(iii)** o procedimento de resgate; e **(iv)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.24.5. A título de Resgate Antecipado Facultativo Total, a Debenturistas da respectiva Série fará jus ao recebimento:

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, sem o acréscimo de qualquer prêmio e **(c)** de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série"):

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série:

$$\mathbf{VNe_{1série} \times (1+0{,}40\%)^{dv/252}-1}$$

Onde:

***VNe**$_{1a\ série}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso; e*

dv é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido **(a)** dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série; **(b)** dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate, sem o acréscimo de qualquer prêmio e **(c)** de prêmio incidente somente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série"):

Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série:

$$\mathbf{VNe_{2série} \times (1+0{,}40\%)^{dv/252}-1}$$

Onde:

VNe$_{2a\ série}$ é o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso; e

dv é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(iii) no caso das Debêntures da Terceira Série será realizado o pagamento do valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** dos Juros Remuneratórios da Terceira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma dos valores remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet[4], correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor Nominal de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

***VP**: somatório do valor presente dos valores de pagamento das Debêntures da Terceira Série;*

***VNEk**: valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário*

[4] https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização.

***n**: número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo n um número inteiro;*

***FVPk**: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

$$FVPk = [(1 + [Taxa\ DI])^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

***nk**: número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e*

***Taxa DI**: taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à* duration *remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.*

(iv) no caso das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor Nominal de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série"):

a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures da Quarta Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quarta Série (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

Onde:

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Obrigatório Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

(v) no caso das Debêntures da Quinta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor Nominal de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série"):

a) ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Quinta Série devida desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento das

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Debêntures;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quinta Série, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Quinta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

5.24.6. No caso de o Resgate Antecipado Facultativo Total coincidir com a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, o prêmio devido pela Emissora deverá ser calculado com base no Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, para as Debêntures de Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série e com base no Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, para as Debêntures da Quarta Série e para as Debêntures da Quinta Série, observado o pagamento da Remuneração da respectiva Série.

5.24.7. O envio do Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total de que trata a Cláusula 5.23.3 implicará a obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures da respectiva Série na data informada no Comunicado de Resgate Antecipado Facultativo Total pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.24.8. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

5.24.9. As Debêntures resgatadas deverão ser obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.24.10. A data do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser obrigatoriamente em um Dia Útil.

5.24.11. Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário. A Emissora poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Cláusula 5.27 abaixo ("Evento de Retenção de Tributos"), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 5.24.11.1 abaixo, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário").

5.24.11.1. A Emissora realizará o Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário por meio de envio de comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário"), o qual deverá conter: **(a)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis e no máximo 8 (oito) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário; e **(b)** demais informações necessárias para a operacionalização do resgate das Debêntures no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, bem como de quaisquer valores eventualmente devidos pela Emissora, incluindo despesas, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.24.12. No caso de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série e ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, acrescido: **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, pro *rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias adicionais devidas pela Emissora em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão, sem obrigação de pagamento de prêmio.

5.24.12.1. Uma vez exercida pela Emissora a opção do Resgate Antecipado

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Facultativo Total por Evento Tributário das Debêntures, tal resgate tornar-se-á obrigatório para a Securitizadora.

5.24.12.2. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 5.24.11 acima, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Debenturista, nos termos da presente Escritura de Emissão, acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Debenturista receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

5.25. Oferta de Resgate Antecipado

5.25.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA, na forma estabelecida na Cláusula 7.16 do Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.25.2. Para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá notificar, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, informando que deseja realizar o resgate antecipado das Debêntures, cuja comunicação deverá conter, no mínimo ("Notificação de Resgate"):

(i) o valor proposto para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá abranger o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série resgatada, conforme o caso, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do resgate antecipado, **(b)** caso sejam devidos, dos demais tributos, Encargos Moratórios, multas, penalidades e encargos contratuais e legais previstos nesta Escritura de Emissão ou na legislação aplicável, calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a data do resgate antecipado, e **(c)** de eventual prêmio de resgate antecipado oferecido pela Emissora, a seu exclusivo critério ("Preço da Oferta de Resgate");

(ii) a data em que se efetivará o resgate antecipado, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio da Notificação de Resgate;

(iii) a forma para manifestação da Securitizadora em relação à Oferta de Resgate Antecipado;

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(iv) o montante mínimo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures que constituirá condição precedente para o resgate antecipado das Debêntures ("Montante Mínimo de Adesão"); e

(v) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

5.25.3. A partir do recebimento da Notificação de Resgate, a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, deverá comunicar todos os titulares de CRA, por meio de edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA a ser publicado ou encaminhado individualmente, à exclusivo critério da Securitizadora, em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Resgate, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, conforme o caso propostos pela Emissora, as quais serão aplicáveis aos CRA.

5.25.4. Os titulares de CRA que decidirem aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverão manifestar a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, diretamente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização.

5.25.5. A Securitizadora terá 30 (trinta) dias para responder à Emissora se concorda ou não com o resgate antecipado das Debêntures, devendo refletir a manifestação dos titulares de CRA para manifestar sobre a sua adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização. Caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado.

5.25.6. Uma vez atingido o Montante Mínimo de Adesão, a quantidade de Debêntures a serem resgatadas antecipadamente pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será proporcional à quantidade de CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA (conforme estabelecido no Termo de Securitização), conforme informado pela Securitizadora à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, desconsiderando-se eventuais frações**.**

5.25.7. Caso a Oferta de Resgate Antecipado seja aceita, o valor a ser pago pela Emissora à Securitizadora por cada Debênture será equivalente ao Preço da Oferta de Resgate.

5.25.8. As Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

5.25.9. Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade da respectiva série do CRA, conforme o caso, conforme descrito acima, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, observado o Montante Mínimo de Adesão, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.25.10. Caso o Montante Mínimo de Adesão não seja atingido, a Oferta de Resgate Antecipado será cancelada e a quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA cujos titulares tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA não será cancelada, não sendo devidos quaisquer valores pela Emissora à Securitizadora.

5.26. Amortização Extraordinária Facultativa

5.26.1. A Emissora poderá, para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Segunda Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive), para as Debêntures da Terceira Série, a partir de 15 de julho de 2025 (exclusive), para as Debêntures da Quarta Série, a partir de 15 de janeiro de 2027 (exclusive) e para as Debêntures da Quinta Série, a partir de 15 de janeiro de 2028 (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, para as Debêntures da Quarta Série e para as Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ("Percentual de Amortização Antecipada") das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia da Debenturista da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

5.26.2. A Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série deverá ser precedida de comunicação prévia endereçada pela Emissora à Debenturista da respectiva Série, individualmente, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ou por meio de publicação de comunicado, nos termos da Cláusula 5.26.3 abaixo, sendo que a escolha do modo de notificação à Debenturista ficará a critério da Emissora, com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa").

5.26.3. O Comunicado de Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s) deverá conter no mínimo as seguintes informações: **(i)** a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa da(s) respectiva(s) Série(s); **(ii)** o local da realização e pagamento à Debenturista da respectiva Série; **(iii)** a informação do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) da(s)

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

respectiva(s) Série(s); **(iv)** o procedimento para operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(v)** quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série.

5.26.4. O valor devido à Debenturista da respectiva Série a título de Amortização Extraordinária Facultativa da respectiva Série será correspondente

(i) no caso das Debêntures da Primeira Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária da Primeira Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e (c) de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor da Amortização Extraordinária da Primeira Série").

Prêmio de Amortização Extraordinária da Primeira Série:

$$\mathbf{VNe_{1série} \times [(1+0{,}40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde:

$VNe_{1a\ série}$ é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e

dv é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Extraordinária da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (a) dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária da Segunda Série; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da amortização; e (c) de prêmio incidente somente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento observada a seguinte fórmula ("Valor da Amortização Extraordinária da Segunda Série").

Prêmio de Amortização Extraordinária da Segunda Série:

$$\mathbf{VNe_{2série} \times [(1+0{,}40\%)^{dv/252}-1]}$$

Onde:

$VNe_{2a\ série}$ é a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido do Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; e

dv é o número de Dias Úteis entre a data de pagamento da Amortização Extraordinária da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, será realizado o pagamento do valor indicado nos itens (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior: (i) parcela do Valor

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido: **(a)** dos Juros Remuneratórios da Terceira Série calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou (ii) valor presente da soma da parcela dos valores remanescentes objeto de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, e da Remuneração da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios ("Valor Nominal de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)$$

Onde:

***VP**: somatório do valor presente dos valores da parcela dos valores de pagamento das Debêntures da Terceira Série objeto de amortização extraordinária;*

***VNEk**: valor unitário de cada um dos k valores devidos das Debêntures da Terceira Série, sendo o valor de cada parcela k equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série, referenciado a partir da primeira Data de Integralização.*

***n**: número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Terceira Série, sendo n um número inteiro;*

***FVPk**: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:*

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

$$FVPk = [(1 + [Taxa\ DI])^{\frac{nk}{252}}]$$

Onde:

***nk**: número de Dias Úteis entre a data do efetivo resgate e a data de vencimento programada de cada parcela k vincenda; e*

***Taxa DI**: taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, divulgada pela B3 em sua página na internet, equivalente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à* duration *remanescente das Debêntures da Terceira Série, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do efetivo resgate.*

(iv) no caso das Debêntures da Quarta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor da Amortização Extraordinária da Quarta Série"):

a) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série acrescido dos Juros Remuneratórios da Quarta Série devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a Data de Pagamento dos da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes objeto de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures das Debêntures da Quarta Série e dos Juros Remuneratórios da Quarta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da Quarta Série na data da Amortização Extraordinária da Quarta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária da Quarta Série (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário da parcela objeto de amortização extraordinária de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso;

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quarta Série, sendo "n" um número inteiro;

nk: número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária da Quarta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

(v) no caso das Debêntures da Quinta Série, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor indicado no item "(a)" ou no item "(b)" abaixo, dos dois o maior ("Valor da Amortização Extraordinária da Quinta Série"):

a) à parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da Quinta Série devida desde a Data de Pagamento dos Juros

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Remuneratórios da Quinta Série imediatamente anterior, até a data do efetivo resgate (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou

b) a soma do valor presente das parcelas remanescentes objeto de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série e dos Juros Remuneratórios da Quinta Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures na data da Amortização Extraordinária da Quinta Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária da Quinta Série (NTN-B), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios e, se houver, quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP: somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C: Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma;

VNEk: valor unitário da parcela de amortização extraordinária de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso;

n: número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Quinta Série, sendo “n” um número inteiro;

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Nk: número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária da Quinta Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk: fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

[(1+NTNB)^(nk/252)]

5.27. Pagamento de Tributos

5.27.1. A Emissora será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Securitizadora em decorrência das Debêntures. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito das Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, de forma que os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos das Debêntures. Caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos dos pagamentos feitos no âmbito das Debêntures, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção, dedução houvesse ocorrido.

5.27.2. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

5.27.3. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. A Emissora e/ou a Securitizadora não serão responsáveis pela realização de qualquer pagamento adicional aos titulares dos CRA em razão de qualquer alteração na legislação tributária ou na tributação aplicável aos CRA, conforme descrito acima.

5.28. Multa e Encargos Moratórios

5.28.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas à Securitizadora nas datas em que são devidos nos termos desta Escritura de Emissão, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, aos seguintes encargos moratórios ("Encargos Moratórios"): **(a)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(b)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*.

5.28.2. Os Encargos Moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.28.3. Caso os referidos atrasos no pagamento sejam comprovadamente **(i)** decorrentes de problemas operacionais de sistema não imputados à Emissora, e **(ii)** sanados dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contado do descumprimento da obrigação, não incidirão Encargos Moratórios sobre os valores devidos aos titulares de CRA.

5.29. Aditamento à presente Escritura de Emissão

5.29.1. Exceto pelo disposto na Cláusula 5.29.2 abaixo, qualquer alteração à presente Escritura de Emissão somente será considerada válida e eficaz se feita: **(i)** por escrito, assinada pelas partes e registrada nos termos desta Escritura de Emissão; e **(ii)** após obtenção da anuência dos Titulares de CRA, reunidos em sede de Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma prevista no Termo de Securitização.

5.29.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão poderá ser alterada, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente: **(i)** da necessidade de atendimento de exigências expressas da JUCESP, B3, CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas de quaisquer outras entidades administradores de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** da necessidade decorrente da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; **(iii)** da redução da remuneração dos prestadores de serviço, conforme descrito no Anexo X do Termo de Securitização; e **(v)** de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRA.

5.29.3. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser firmados pelas Partes dessa Escritura de Emissão, e posteriormente arquivados na JUCESP, às exclusivas expensas da Emissora, nos prazos previstos na Cláusula 2.4 e seguintes acima.

CLÁUSULA SEXTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A dívida representada pela presente Escritura de Emissão será considerada

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

antecipadamente vencida e desde logo exigível, na ocorrência de qualquer das hipóteses apontadas na presente Cláusula, que as Partes reconhecem, desde logo, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial e/ou extrajudicial serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pela Securitizadora nesta Escritura de Emissão (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(ii) **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente solucionado, por meio de pagamento ou depósito, rejeição do pedido, suspensão dos efeitos da declaração de falência, ou por outro meio, no prazo legal; ou **(d)** liquidação ou dissolução da Emissora;

(iii) extinção da Emissora, exceto se decorrente de uma das hipóteses de Reorganizações Societárias Permitidas, conforme aplicável;

(iv) propositura, pela Emissora e/ou pela Carrefour Comércio e Indústria Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.543.915/0001-81 ("CCI"), de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou pela CCI, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação, ou tentativa de obtenção de tutela de urgência cautelar nos termos referidos no §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, independentemente de seu deferimento pelo juiz competente;

(v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da CCI não decorrente das Debêntures cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares) ("Valor Mínimo") ou o valor equivalente em outras moedas;

(vi) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela CCI, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira, exceto as obrigações decorrentes das Debêntures, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Emissora e/ou a CCI com o respectivo credor (desde que comprovado pela Emissora e/ou pela CCI à Securitizadora); ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;

(vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se tais eventos decorrerem de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(ix) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela CCI, de qualquer decisão judicial transitada em julgado ou de qualquer sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Emissora e/ou a CCI, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas; ou

(x) não destinação pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão nos termos da Cláusula 4 acima e/ou da forma prevista pela Resolução CVM 60.

6.2. Em caso de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Automático, a Emissora se obriga a efetuar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de notificação enviada pela Securitizadora informando sobre o vencimento antecipado o pagamento do saldo devedor da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizada das Debêntures da Quarta Série, das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora com relação às Debêntures nos termos da presente Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento. A Securitizadora deverá utilizar o montante integral dos recursos oriundos da Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis para o resgate integral dos CRA, observada as condições do Termo de Securitização.

6.3. São eventos de vencimento antecipado não automático, nos quais a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do referido evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, conforme disposto no Termo de Securitização e na Cláusula 8 desta

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Escritura de Emissão, para que seja deliberada ou não a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e consequentemente o resgate dos CRA (cada uma, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), que não seja sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, exceto quando houver prazo diverso expressamente definido nesta Escritura de Emissão;

(ii) **(a)** decretação de falência da CCI; **(b)** pedido de autofalência pela CCI; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da CCI e não elidido no prazo legal; ou **(d)** liquidação, intervenção, dissolução ou extinção da CCI, exceto, neste último caso, nas Reorganizações Societárias Permitidas;

(iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, relevantes, e que possam comprovadamente impossibilitar o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto nas hipóteses em que: **(i)** a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, alvarás ou licenças; e/ou **(ii)** tais autorizações, alvarás ou licenças estejam em processo de renovação;

(iv) alteração do objeto social da Emissora que exclua ou substancialmente reduza a principal atividade atualmente praticada e os ramos de negócios atualmente explorados pela Emissora,

(v) as declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provem-se **(a)** inverídicas ou **(b)** revelem-se imprecisas em qualquer aspecto relevante ou, ainda, **(c)** inconsistentes ou desatualizadas, em qualquer aspecto relevante, em qualquer caso, na data em que foram prestadas;

(vi) a inobservância da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), pela Emissora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos e empregados, estes agindo por conta e ordem em benefício da Emissora, declarado mediante sentença transitada em julgado, na medida em que tal inobservância **(a)** afetar de forma significativa e comprovada a capacidade da Emissora de honrar com as suas obrigações financeiras, incluindo aquelas decorrentes das Debêntures ou **(b)** implicar no incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(vii) na hipótese **(a)** de questionamento judicial, por qualquer terceiro, das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, não contestado no prazo legal, visando a anular, ou cancelar a Emissão; **(b)** de a Emissora e/ou a CCI praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures, esta Escritura de Emissão, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e/ou **(c)** das Debêntures e/ou esta Escritura serem consideradas ou declaradas nulas, inválidas ou inexequíveis por qualquer decisão judicial transitada em julgado, lei, decreto, ato normativo ou qualquer outro expediente legal;

(viii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pela CCI e/ou por qualquer Controlada da Emissora, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos da Emissora e/ou da CCI e/ou de qualquer Controlada da Emissora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior à data da ocorrência;

(ix) exceto pelos fatos e processos descritos no item 4.7 do Formulário de Referência da Emissora de 8 de dezembro de 2023, a atuação pela Emissora e/ou de qualquer de seus conselheiros, diretores, executivos, empregados agindo por conta e ordem em benefício da Emissora, em desconformidade com as leis ou regulamentos aplicáveis, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of* 1977, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e no *UK Bribery Act* na medida em que forem aplicáveis (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(x) protestos de títulos contra a Emissora e/ou a CCI, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora à Securitizadora que **(a)** o protesto tenha sido cancelado, sustado ou suspenso; **(b)** tenham sido prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;

(xi) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Ações, caso esta esteja em mora em quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão;

(xii) venda, alienação, cisão e/ou transferência e/ou promessa de transferência de ativos da Emissora, inclusive ações ou quotas de sociedades Controladas, a qualquer título, de valor equivalente ou superior a 10% (dez por cento), de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora do exercício social anterior à data pretendida da referida venda, alienação, cisão, transferência e/ou promessa de transferência. Para fins de esclarecimentos, estão excetuadas deste item: **(a)** as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Emissora; e **(b)** quaisquer operações realizadas dentro do Grupo Econômico da Emissora, inclusive, sem limitação, operações realizadas no âmbito de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiii) redução do capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital for: **(a)** realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** previamente aprovada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA; **(c)** em decorrência do exercício do direito de recesso, dentro do prazo legal, por parte de acionistas minoritários numa eventual aquisição feita pela Emissora nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações ou **(d)** no contexto de uma das Reorganizações Societárias Permitidas;

(xiv) cisão, fusão, incorporação, da Emissora e/ou da CCI (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a CCI, exceto se a referida reorganização societária for **(a)** realizada dentro do Grupo Econômico da Emissora; ou **(b)** não resultar em redução igual ou superior a 10% (dez por cento), considerada de forma individual ou agregada, do ativo não circulante consolidado da Emissora, conforme indicado no balanço patrimonial consolidado da Emissora do exercício social anterior à data pretendida da referida reorganização ("Reorganizações Societárias Permitidas");

(xv) ocorrência de alteração do Controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto se a operação não resultar em alteração do controlador final da Emissora; ou

(xvi) constituição de qualquer Ônus sobre os ativos da Emissora, de suas controladas e/ou da CCI que represente(m), em montante, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo ou seu equivalente em outras moedas: **(a)** sem que tenha sido oferecido, ao mesmo tempo, **(1)** a mesma

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

garantia aos Titulares de CRA; ou **(2)** garantia semelhante e, nesta hipótese, cuja constituição tenha sido aprovada pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial dos Titulares de CRA; **(b)** exceto por Ônus em decorrência de renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, de obrigações da Emissora existentes na Data de Emissão, desde que referido Ônus seja constituído **(i)** exclusivamente sobre o ativo anteriormente onerado no âmbito das obrigações da Emissora existentes a serem renovadas, substituídas ou repactuadas, ou **(ii)** sobre novo ativo a ser objeto do Ônus, em razão de tais renovações, substituições ou repactuações, totais ou parciais, que possua valor igual ou inferior à do ativo anteriormente onerado; e que as condições da nova obrigação ou da obrigação repactuada, conforme o caso, sejam iguais ou mais favoráveis à Emissora com relação à obrigação renovada, substituída ou repactuada; **(c)** exceto projetos e atividades de desenvolvimento imobiliário da Emissora, exclusivamente no caso de alienação fiduciária ou outra garantia real de ativos; **(d)** exceto por Ônus constituídos no âmbito de contratos celebrados com agências de fomento; e **(e)** exceto por Ônus constituídos sobre ativos sendo adquiridos no âmbito de operações de compra e venda de participação societária.

6.4. Para fins desta Escritura de Emissão, a referência a **(i)** "Controle", "Controlador", "Controlada" e expressões correlatas acima deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** "Dívida Financeira" deverá ser entendido como qualquer dívida oriunda de dívidas financeiras, bancárias, operações de mercado de capitais, local ou internacional, derivativos, cartas de crédito, mútuos, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas respectivas demonstrações financeiras e obrigações decorrentes de resgate de valores mobiliários representativos do capital social; e **(iii)** "Ônus" deverá ser entendido como qualquer garantia real, cessão ou alienação fiduciária, penhor, hipoteca, usufruto ou qualquer outro gravame ou ônus real que efetivamente possam limitar a fruição e o exercício dos direitos inerentes à propriedade. Para fins de esclarecimento, não está incluída na definição de Ônus as operações comerciais de antecipação de recebíveis decorrentes de vendas por meio de cartão de crédito no curso dos negócios da Emissora.

6.5. Para fins de apuração da conversão em outras moedas das obrigações previstas na Cláusulas 5 e 6.2 acima, utilizar-se-á a taxa de fechamento de venda de dólar dos Estados Unidos da América - PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central do Brasil na internet, aplicável ao dia da decretação do Evento de Vencimento Antecipado, ou, em se tratando de outras moedas, a taxa divulgada de forma equivalente pelo Banco Central do Brasil. Adicionalmente, o Valor Mínimo a ser considerado em um determinado Evento de Vencimento Antecipado será atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde a data de celebração da presente Escritura de Emissão até a data de apuração do referido Evento de Vencimento Antecipado.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

6.6. Na ciência da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático estabelecidos na Cláusula 6.3 acima, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA de todas as Séries, em conjunto, para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, respeitando os prazos e quóruns previstos na Cláusula 6.7 abaixo..

6.7. Nos termos descritos no Termo de Securitização, a renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) relativo a qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, bem como a não declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático nos termos da Cláusula 6.6 acima, deverão ser aprovadas por uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deverá ser realizada conjuntamente considerando todas as Séries, por deliberação **(a)** de Titulares de CRA, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em circulação reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA em primeira convocação; ou **(b)** por 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere esta Cláusula deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar da data da segunda convocação, se aplicável, de acordo com os quóruns de instalação e de deliberação indicados no Termo de Securitização, os quais deverão ser computados em conjunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

(a) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, e de acordo com os prazos previstos na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM e/ou da B3:

(i) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes;

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(ii) desde que seja comprovadamente do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar no descumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na presente Escritura de Emissão;

(iv) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA;

(b) fornecer à Securitizadora, em tempo hábil, todas as informações razoáveis, de forma verdadeira, consistente, precisa, suficiente e atuais, que sejam necessárias para a consumação da Colocação Privada das Debêntures;

(c) cumprir, naquilo em que for aplicável, com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, à segurança e saúde ocupacional, bem como aquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo, em especial com relação ao direito dos silvícolas, quanto a práticas discriminatórias e as disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política ou legislação, bem como normas correlatas, emanadas nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal, assim como crimes contra os direitos de indígenas nativos, em especial, mas sem se limitar, o direito de ocupação de terras indígenas ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, conforme previsão legal, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, na forma prevista em lei, termos de ajuste de conduta ou em sentença ou decisão transitada em julgado, se houver, exceto por aquelas determinações comprovada e tempestivamente questionadas de boa-fé nas esferas judiciais e/ou

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

administrativas pela Emissora mediante a obtenção de efeito suspensivo;

(d) cumprir e fazer com que suas Controladas, diretores estatutários indicados pelo controlador e membros do conselho de administração, e envidar os melhores esforços para fazer com que seus, funcionários subcontratados ou terceiros agindo diretamente por conta e ordem e em nome e benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, conforme alteradas, na medida em que: **(i)** mantém políticas e procedimentos internos que determinem integral cumprimento de tais normas; **(ii)** busca dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável**; (iii)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(iv)** deverá comunicar, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento ao Agente Fiduciário dos CRA e os Debenturistas, sendo certo que quaisquer atos, fatos ou procedimentos tornados públicos pela Emissora, nos termos da legislação vigente, até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão não serão considerados, em qualquer hipótese, como violação ou quebra pela Emissora das obrigações assumidas na presente Escritura;

(e) informar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 5 e 6.2 desta Escritura de Emissão, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência pela Emissora de sua ocorrência;

(f) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(g) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam comprovadamente de seu conhecimento e que possam afetar negativamente e de forma material sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão**;**

(h) manter seus bens e ativos relevantes devidamente segurados, conforme práticas correntes de mercado;

(i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

esta Escritura de Emissão, que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Securitizadora;

(j) cumprir todas as leis (incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações), regras, regulamentos e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios cujo o descumprimento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto em relação àqueles que estejam sendo contestados pela Emissora perante autoridade ou juízo competente;

(k) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviço do Patrimônio Separado, conforme aplicável, e tomar todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;

(l) efetuar o pagamento de todas as despesas descritas nesta Escritura de Emissão e comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, e sempre que possível previamente aprovadas pela Emissora observados os critérios de razoabilidade e as práticas de mercado, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos;

(m) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;

(n) observar o disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(o) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;

(p) observar as disposições da Resolução CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(q) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44 em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos;

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(r) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(s) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e

(t) manter em dia o pagamento das obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, cujo inadimplemento possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial mediante a obtenção de efeito suspensivo e/ou mediante a prestação de garantia em juízo pela Emissora, devidamente aceita pelo juízo competente.

7.2. As despesas a que se refere o item 7.1 (l) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:

(a) publicação em geral, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;

(b) extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, caso tenham sido previamente solicitadas à Emissora e não entregues dentro de 20 (vinte) dias corridos;

(c) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário dos CRA, desde que realizadas dentro de critérios de razoabilidade e bom senso e dentro da função fiduciária que lhe é inerente;

(d) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(e) eventuais levantamentos adicionais, especiais e/ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos titulares de CRA; e

(f) custos com a contratação dos prestadores de serviços necessários à Operação de Securitização (conforme abaixo definida).

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de seu interesse.

8.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá observar os mesmos ritos, procedimentos e quóruns estabelecidos para as Assembleias Gerais de Titulares de CRA, conforme descritos no Termo de Securitização.

8.3. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, as manifestações e votos da Debenturista, no âmbito desta Escritura de Emissão, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

8.4. Após a emissão dos CRA, somente após orientação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, a Debenturista poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso (i) a respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, ou (ii) ainda que instalada a Assembleia Especial de Titulares de CRA, não haja quórum para a deliberação da matéria em questão, a Debenturista deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA, não podendo ser imputado à Securitizadora, na qualidade de Debenturista, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.5. A Assembleia Geral de Debenturista poderá ser convocada pela Emissora ou pela própria Debenturista.

8.6. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturista dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

8.7. As Assembleias Gerais de Debenturista serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à primeira convocação, ou no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de divulgação do edital relativo à segunda convocação.

8.8. As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

8.9. Compreende-se por "Debêntures em Circulação", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures de que a Emissora eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, ou que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emissora, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

8.10. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturista em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral de Debenturista não poderá ser realizada em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias contados da data em que foi publicado o segundo anúncio.

8.11. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura de Emissão, serão tomadas em primeira convocação, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, por titulares de Debêntures que representem a maioria dos presentes. Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação da Debenturista, observado que, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRA deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais de Debenturista.

8.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.9 acima, qualquer alteração **(i)** no prazo de vigência das Debêntures da respectiva Série; **(ii)** nas Datas de Pagamento das Remunerações da respectiva Série; **(iii)** datas de amortização das Debêntures da respectiva Série; **(iv)** nas disposições referentes ao Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário ; **(v)** da redação e/ou exclusão das hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado; **(vi)** no parâmetro de cálculo das Remunerações ou a taxa final

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

das Remunerações da respectiva Série; ou **(vii)** nos quóruns de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou em segunda convocação, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem, no mínimo,2/3 das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série.

8.13. Quaisquer outras modificações das condições das Debêntures, além daquelas listadas na Cláusula 8.12 acima, ou a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses da Debenturista, deverá ser aprovada por titulares de Debêntures que representem a maioria absoluta das Debêntures em circulação ou das Debêntures em circulação da respectiva série.

8.14. As deliberações tomadas pela Debenturista, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Companhia e obrigarão todos os Debenturistas, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

8.15. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

8.16. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao titular de Debêntures eleito pelos demais titulares de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

8.17. Os casos previstos na presente Escritura de Emissão que necessitarem de manifestação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, deverão observar os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

8.18. Independentemente das formalidades previstas na lei, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os titulares das Debêntures, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria A atualizado perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações societárias

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

necessárias à realização da emissão das Debêntures e assunção as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a, qualquer autoridade governamental, instância judicial ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão;

(iv) cumpre, em seus aspectos materiais, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, de autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, que lhe são aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos incluindo a Legislação Socioambiental vigente aplicável e as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança do trabalho;

(v) não está incluída no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 13 de maio de 2016, conforme atualizada anualmente, do Ministério do Trabalho e Previdência – MTPS e do Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - MMIRDH;

(vi) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vii) a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora esteja sujeita; ou **(c)** qualquer decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades**;**

(viii) a emissão das Debêntures e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não irão resultar em vencimento antecipado ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou rescisão de qualquer desses

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

contratos ou instrumentos;

(ix) a emissão das Debêntures e a realização da Emissão não alteram ou impactam de forma adversa os negócios e condições da Emissora, nem prejudicam a capacidade da Emissora de satisfazer suas obrigações perante seus credores de qualquer natureza, autoridades governamentais e/ou quaisquer terceiros, incluindo, sem limitação, a capacidade da Emissora de satisfazer eventuais condenações decorrentes de demandas nas quais estejam ou sejam envolvidas;

(x) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 de são verdadeiras, completas, corretas, consistentes, suficientes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas e refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram preparadas de acordo com os princípios contábeis vigentes no Brasil;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;

(xii) as informações prestadas pela Emissora no âmbito da presente Colocação Privada, assim como os documentos, as informações, declarações e garantias prestados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são precisas, consistentes, suficientes, atuais e verdadeiras, na data na qual referidas informações, declarações e garantias foram prestadas, e incluem os documentos e as informações relevantes em relação à Emissora para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA, e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;

(xiii) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(xiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(xv) não há ações judiciais, processos, arbitragem, de qualquer natureza, incluindo sem limitação, cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, de propriedade intelectual ou ambientais contra Emissora, que poderiam, individual ou conjuntamente, vir a impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, da forma atualmente exercida, ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, que não tenham sido objeto de divulgação ao mercado, inclusive por meio do Formulário de Referência, fatos relevantes ou comunicados ao mercado, Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas, nos termos da legislação aplicável;

(xvi) mantém práticas de contratação de seguro com seguradoras de reconhecida capacidade financeira contra perdas e riscos e em valores que estão de acordo com a região geográfica e os negócios em que está engajada, exceto por aqueles que estejam em período de renovação;

(xvii) ressalvados os processos, ou fatos a eles relacionados, descritos no Formulário de Referência, nas demonstrações financeiras, inclusive, notas explicativas, da Emissora na presente data, cumpre e orienta suas afiliadas, acionistas controladores, controladas, funcionários ou eventuais subcontratados, na execução do contrato com a Emissora, no estrito exercício de suas funções e como representantes da Emissora, a cumprir, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** envida seus melhores esforços para dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, conforme aplicável; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) nem a Emissora, nem seus diretores estatutários indicados pelo controlador e membros do conselho de administração, ou, nem no melhor do seu conhecimento, qualquer empregado da Emissora, agindo por conta e ordem e benefício da Emissora, exceto no que se refere aos casos descritos no Formulário de Referência, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Emissora, na presente data: **(a)** usou os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** praticou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** violou

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção; ou **(e)** fez qualquer pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, ou influenciou o pagamento de qualquer valor indevido;

(xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis que possam impossibilitar o exercício das atividades da Emissora, da forma atualmente exercida, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial mediante a obtenção de efeito suspensivo e/ou mediante a prestação de garantia em juízo pela Emissora, devidamente aceita pelo juízo competente;

(xx) possui válidas e eficazes todas as autorizações, licenças, inclusive ambientais, e registros que possam afetar materialmente suas operações, necessários para o exercício das atividades da Emissora, da forma atualmente exercida, exceto para aquelas que a Emissora comprove que possui provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem referidas autorizações, licenças e registros ou tais autorizações, licenças e registros estejam em processo legal ou administrativo de renovação durante o prazo legal;

(xxi) inexiste **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando a anular, alterar, invalidar ou questionar a Emissão e/ou esta Escritura de Emissão;

(xxii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

9.2. A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA caso quaisquer das declarações prestadas, nesta data, pela Emissora, na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS E DO FUNDO DE DESPESAS

10.1. As seguintes Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) da Operação de Securitização, incluindo as listadas abaixo, serão de responsabilidade do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), e arcadas com recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), ou caso esses

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

não sejam suficientes, com recursos da Emissora, observado o disposto na Cláusula 10.2 abaixo:

(i) todas as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, atualizada pelo IPCA, e os honorários previstos no Termo de Securitização;

(ii) as despesas com a gestão, cobrança, realização, administração, custódia, escrituração e liquidação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando, **(a)** as despesas com sistema de processamento de dados; **(b)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral; **(c)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências; **(d)** as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas; **(e)** as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias; e **(f)** quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista no Termo de Securitização, na hipótese em que esses venham a assumir a sua administração, conforme o caso;

(iii) as despesas com publicações do edital de Oferta de Resgate Antecipado, para fins do disposto no Termo de Securitização;

(iv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão e para a Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando a, os Coordenadores, o(s) assessor(es) legal(is), o Escriturador dos CRA, o Custodiante, o Auditor Independente do Patrimônio Separado, o Contador do Patrimônio Separado, a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco e a B3;

(v) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

(vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(vii) honorários e demais verbas e despesas do Agente Fiduciário dos CRA, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(viii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontre aberta a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, inclusive verbas devidas para a abertura da referida conta corrente;

(ix) despesas com registros perante a B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(x) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais dos Titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação, no exclusivo interesse dos titulares dos CRA;

(xi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA na defesa de eventuais processos administrativos, e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado, contra a Securitizadora e/ou contra a Emissora, em razão da presente Emissão;

(xii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Securitizadora;

(xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização e atribuídos à Emissora; e

(xiv) caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos nos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização), ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados por meio da Oferta, observado o Ofício Circular CVM SRE 01/21, a Emissora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela prevista à título de verificação da destinação dos recursos ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.2. Fundo de Despesas. Será retido, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, por conta e ordem da Emissora, do pagamento decorrente da integralização das Debêntures, o montante equivalente ao montante necessário para o pagamento das Despesas Recorrentes e das Despesas Extraordinárias (conforme definidas no Termo de Securitização). O montante do Fundo de Despesas será equivalente ao valor necessário para o pagamento das

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Despesas Recorrentes relativas a um período de 6 (seis) meses imediatamente subsequente, que deverá ser informado pela Emissora à Devedora semestralmente, a partir da Data de Emissão), conforme previsão no Termo de Securitização, sendo que a Securitizadora deverá informar semestralmente à Emissora, a partir da Data de Emissão dos CRA, o montante necessário para recomposição do Fundo de Despesas, observado o Valor do Fundo de Despesas, para que, caso necessário, a Emissora realize o depósito de tal montante na Conta Centralizadora, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização ("Valor do Fundo de Despesas" e "Fundo de Despesas", respectivamente).

10.3. Os recursos do Fundo de Despesas serão aplicados e utilizados em consonância ao disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

10.4. Se eventualmente, os recursos somados do Fundo de Despesas, conforme previstos no Termo de Securitização, tiver valor inferior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRA, deverá encaminhar notificação à Emissora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emissora **(i)** recompor, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, igual ao respectivo Valor do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora, e, ainda, **(ii)** encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA.

10.5. Caso, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação, ainda existam recursos no Fundo de Despesas, tais recursos deverão ser liberados, líquido de tributos, pela Securitizadora, na qualidade de securitizadora e administradora da Conta Centralizadora, à Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do cumprimento integral das obrigações assumidas pela Emissora nos Documentos da Operação.

10.6. O Fundo de Despesas arcará com todas as Despesas necessárias com relação ao exercício das funções da Securitizadora, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

10.7. Os tributos que não incidem no Patrimônio Separado constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, quando forem os sujeitos passivos por força da legislação em vigor.

10.8. Em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, sem prejuízo da obrigação da Emissora reembolsar o Patrimônio Separado e recompor o Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 10.4 acima, incluindo a aplicação de multa e encargos moratórios. Caso os recursos disponíveis no Patrimônio Separado não sejam suficientes, poderá ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a liquidação do Patrimônio Separado ou a realização de aporte de recursos adicionais, nos termos do Termo de Securitização, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim, nos termos do art. 25, inciso IV, da Resolução CVM 60. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio e gozarão das mesmas garantias dos CRA, preferindo a estes na ordem de pagamento.

10.9. Em caso **(i)** de não pagamento das Debêntures pela Emissora, sendo necessários esforços de cobrança das Debêntures; ou **(ii)** realização de atividades que impliquem na elaboração de aditivos aos documentos relacionados à Operação de Securitização; ou **(iii)** da necessidade de realização de assembleias gerais, será devida pela Emissora à Securitizadora uma remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, equivalente a R$ 900,00 (novecentos reais) hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. O pagamento da remuneração prevista neste item também será devida no caso de **(i)** esforços de cobrança e execução de garantias, **(ii)** o comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo assembleias gerais, **(iii)** análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; **(iv)** a implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; **(v)** verificações extraordinárias de lastro, destinação e garantias; e **(vi)** esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGP-M. Custos adicionais de formalização de eventuais alterações deverão ser previamente aprovados.

10.10. As Despesas com a Operação de Securitização incorridas até a data de emissão dos CRA poderão ser descontadas pela Securitizadora do preço a ser pago pela aquisição das Debêntures, nos termos do Termo de Securitização.

10.11. Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos do art. 27, § 3º, da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas estabelecidas

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

no Termo de Securitização, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA detidos por cada um deles.

10.12. Em nenhuma hipótese, a Securitizadora incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:
ATACADÃO S.A.
Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169
CEP 02170-901, São Paulo – SP
At.: Sr. Pedro Cochrane Carvalho da Silva / Lucio Sugae
Tel.: +55 (11) 3779-8500
E-mail: br_tesouraria_corporativa@carrefour.com

(ii) Para a Securitizadora:

TRUE SECURITIZADORA S.A.
Avenida Santo Amaro, n° 48, 1º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 04506-000,
At: Arley Fonseca
Tel: (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. A nulidade ou ineficácia de qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não prejudicará a validade e a eficácia das suas demais Cláusulas. Caso qualquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, as Partes, de boa-fé, envidarão esforços no sentido de substituir a Cláusula declarada nula por outra de teor e objetivo equivalentes.

12.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que nesta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Qualquer alteração, adendo ou modificação a esta Escritura de Emissão deverá ser feita por escrito e assinada por todas as Partes, nos termos da Cláusula 5.29.1 acima.

12.7. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Todos os termos em letra maiúscula não definidos nessa Escritura de Emissão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

12.9. A Emissora obriga-se a indenizar, sem duplicidade com eventual indenização que venha a ser devida aos Titulares de CRA, mesmo que processada em favor da Securitizadora na qualidade de titular do Patrimônio Separado dos CRA, a Securitizadora por danos diretos que venha a comprovadamente incorrer em decorrência do descumprimento exclusivo, pela Emissora, de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização. As Partes desde já estabelecem que a Emissora não será, em hipótese alguma, responsável por danos indiretos de qualquer natureza, incluindo-se lucros cessantes, eventualmente sofridos pela Securitizadora nos termos desta Cláusula.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

12.9.1. Em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar a Emissora, quaisquer de seus respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, exceto: (i) na hipótese comprovada de dolo conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente, sendo que tal indenização ficará limitada aos danos diretos comprovados efetivamente causados; (ii) na hipótese de culpa grave comprovada conforme decisão transitada em julgado proferida por juízo ou tribunal competente, sendo que tal indenização ficará limitada aos valores de remuneração recebidos pela Securitizadora pela prestação de seus serviços no âmbito dos CRA até a ocorrência do dano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI E DO FORO

13.1 Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

13.3 Para fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, a Emissora e a Securitizadora reconhecem e concordam expressamente que a eventual assinatura eletrônica desta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos, por meio da plataforma Docusign ou outra plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital pela ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer aditivos.

13.4 As Partes e as testemunhas expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória no 2.200/2001, de forma irrevogável e irretratável, (i) a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura dessa Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos por meio eletrônico ou digital, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar essa Escritura de Emissão e quaisquer aditamentos; (ii) que ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente essa Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração dessa Escritura de Emissão é, para todos os fins e efeitos, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e (iii) que não obstante a data em que a última das assinaturas eletrônicas for efetivamente realizada por

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

qualquer Parte ou testemunha, será considerada como data de celebração deste Contrato, para todos os fins e efeitos legais, a data indicada abaixo, de forma que os efeitos da assinatura deste Escritura de Emissão retroagirão à Data de Celebração, ficando todos e quaisquer atos relacionados a essa Escritura de Emissão a partir data de celebração expressamente ratificados pelas partes.

13.5 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito: **(i)** a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que **(ii)** qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada

13.6 E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente escritura de emissão a Emissora e a Securitizadora eletronicamente, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 8 de janeiro de 2024.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem nas páginas seguintes]

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(*Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A."*)

ATACADÃO S.A.

DocuSigned by:
Lucio Iugi Sugae
Assinado por: LUCIO IUGI SUGAE:26815081850
CPF: 26815081850
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2024 | 18:17:05 BRT
AE1B21A3B95C4D9EA96A1CDACC04E7F0

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
PEDRO COCHRANE CARVALHO DA SILVA
Signed By: PEDRO COCHRANE CARVALHO DA SILVA:10007702736
CPF: 10007702736
Signing Time: 1/8/2024 | 9:24:52 PM BRT
07BBDD1FE3D445A3BFE7800694596034

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(*Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A."*)

TRUE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by:
Rodrigo Bragatto Moura
Assinado por: RODRIGO BRAGATTO MOURA:03542879584
CPF: 03542879584
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2024 | 18:07:54 BRT
ICP Brasil
D10D3F0A288144E3B2126C0AACA3D6D1

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
Karine Simone Bincoletto
Assinado por: KARINE SIMONE BINCOLETTO:35046030896
CPF: 35046030896
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2024 | 18:12:08 BRT
ICP Brasil
0A61AA8B68784502805 84C05CF0F1534

Nome:
Cargo:

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(*Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A."*)

Testemunhas

DocuSigned by:
DPF - Denise Alcantara Froldi
Assinado por: DENISE ALCANTARA FROLDI:35700474824
CPF: 35700474824
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2024 | 18:05:40 BRT
ICP Brasil
8569269A09074311B7D64CEA1C4E0860

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Gabriela De Arruda Sampaio Pinto
Assinado por: MARIA GABRIELA DE ARRUDA SAMPAIO PINTO:3682...
CPF: 36820659890
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2024 | 18:05:18 BRT
ICP Brasil
570C083585B5469CA7B45362E7517EB3

Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

ANEXO I

Modelo do Boletim de Subscrição das Debêntures

EMISSORA:

ATACADÃO S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, nº 6.169, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 75.315.333/0001-09 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.043.154, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora")

SECURITIZADORA:

TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 663, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:

Foram emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) em 8 de janeiro de 2024 ("Emissão") nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*", conforme aditada ("Escritura de Emissão").

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 2º do Anexo II da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), nos termos da Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

A emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

do agronegócio objeto da 87ª (octogésima sétima) emissão da Securitizadora ("CRA") em relação aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro ("Operação de Securitização").

Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160") e serão destinados a Investidores, conforme definidos no Termo de Securitização ("Titulares de CRA").

A Emissão é realizada e a Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 8 de janeiro de 2024 ("RCA da Emissão"), por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Todos os termos em letra maiúscula não definidos nesse Boletim de Subscrição terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR:

Nome: **TRUE SECURITIZADORA S.A.**			Tel.: [●]
Endereço: Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22		E-mail: [●]	
Bairro: Pinheiros	CEP: 04506-000	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 12.130.744/0001-00	
Representante Legal (se for o caso): [●]			Tel.: [●]
Doc. de Identidade: [●]	Órgão Emissor: [●]	CPF/CNPJ: [●]	

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO:

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Quantidade de Debêntures subscritas: [•] ([•]) Debêntures.	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00 (um mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos na Escritura de Emissão

INTEGRALIZAÇÃO:

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão.

A formalização deste documento resulta na aquisição da propriedade das Debêntures em favor do Subscritor.

O Subscritor, tendo recebido a quantidade de Debêntures indicada acima, passa a ser titular das Debêntures e dá, à Emissora, plena quitação da obrigação de entregar tais Debêntures

Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. São Paulo/SP, [•] de [•] de 2024.	Declaro, para todos os fins, **(i)** estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; **(ii)** ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; e **(iii)** que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo/SP, [•] de [•] de 2024.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

ATACADÃO S.A.	**TRUE SECURITIZADORA S.A.**

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

ANEXO II

Lista de Produtores Rurais

A Emissora, por si e suas Controladas, celebrou com cada um dos fornecedores, abaixo identificados, contratos de fornecimento por meio dos quais serão destinados os Recursos oriundos das Debêntures. Tais fornecedores podem ser qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CCNPJ/MF, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE)" abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Emissora e/ou pelas suas Controladas dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0033-02 83.310.441/0079-87	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0001-90	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		01.54-7-00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0001-08	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0154-62	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Cronograma Indicativo

PRODUTOS AGROPECUPEÁRIOS *IN NATURA* A SEREM ADQUIRIDOS	DATA	MONTANTE	PERCENTUAL A SER UTILIZADO
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Da Data de Emissão até o 6º (sexto) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 7º (sétimo) mês até o 12º (décimo segundo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 13º (décimo terceiro) mês até o 18º (décimo oitavo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 19º (décimo nono) mês até o 24º (vigésimo quarto) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 25º (vigésimo quinto) mês até o 30º (trigésimo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 31º (trigésimo primeiro) mês até o 36º (trigésimo sexto) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 37º (trigésimo sétimo) mês até o 42º (quadragésimo segundo) mês	R$156.250.000	12,50%
Ovos, carne de aves, carne de suínos, arroz e feijão	Do 43º (quadragésimo terceiro quinto) mês até o 48º (quadragésimo oitavo) mês	R$156.250.000	12,50%
TOTAL		**R$1.250.000.000***	**100%**

*Considera o eventual exercício integral da Opção de Lote Adicional.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

A Emissora informa que, até a data de celebração desta Escritura de Emissão, foram vinculados no âmbito dos contratos de fornecimento celebrados com os fornecedores indicados acima o valor de R$$2.430.000.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e trinta milhões de reais) em função das 76ª (septuagésima sexta) e 86ª (octogésima sexta) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da VERT Companhia Securitizadora tendo como lastro títulos de dívida emitidos pela Emissora, sendo certo que o saldo em aberto desses contratos que não está vinculado a outras emissões, qual seja, de R$ 4.230.000.000,00 (quatro bilhões, duzentos e trinta milhões de reais), será utilizado na presente Emissão e é suficiente para cobertura integral dos Recursos a serem destinados por meio desta Emissão.

O Cronograma Indicativo é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados para aquisição de produtos agropecuários *in natura* nas suas atividades conforme apresentado nas tabelas a seguir:

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R$)
2018	R$ 535.885.778,03
2019	R$ 735.205.467,61
2020	R$ 854.652.435,26
2021	R$ 1.381.072.089,64
2022	R$ 2.149.811.984,00
2023	R$ 3.354.992.969,80
Total	**R$ 9.011.620.724,34**

Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Anexo II terão o significado a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

ANEXO III
Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Rua Joaquim Floriano, 1.502, 13º andar, sala 132, parte, Itaim Bibi,
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
CEP 04534-004
At.: Srs. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Telefone: +55 (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Avenida Santo Amaro, n° 48, 1º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição,
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 04506-000,
At: Arley Fonseca
Tel: (11) 3071-4475
E-mail: middle@truesecuritizadora.com.br e juridico@truesecuritizadora.com.br

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (cinco) Séries, Para Colocação Privada, do Atacadão S.A. (“Emissão”)

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no “Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.”, celebrado em 8 de janeiro de 2024 ("Escritura de Emissão"), conforme aditada de tempos em tempos, ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. (“Emissora”) com a emissão de Debêntures seriam destinados, pela Emissora e/ou por suas Controladas, à aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Emissora com produtores rurais, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 (“Lei 14.430”), do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”), e do artigo 2°, do Anexo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 4.2 da Escritura de Emissão, a Emissora vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como à Securitizadora, os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, na Lei nº 14.430 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
AVIARIO DIAMANTE LTDA.	36.223.255/0001-60	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.863.223/0001-07	10.12-1-01	ABATE DE AVES
CAMIL ALIMENTOS S.A.	64.904.295/0001-03	10.61-9-01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ
		10.99-6-99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS	83.310.441/0033-02 83.310.441/0079-87	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
COPACOL COOPER AGROINDUSTRIAL CONSOLATA	76.093.731/0001-90	10.12-1-01	ABATE DE AVES
		01.54-7-00	CRIAÇÃO DE SUÍNOS
FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	77.595.395/0001-47	10.12-1-03	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS
GONCALVES E TORTOLA S A	85.070.068/0001-08	10.12-1-01	ABATE DE AVES
LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	77.752.293/0154-62	10.12-1-01	ABATE DE AVES
MANTIQUEIRA ALIMENTOS LTDA.	04.747.794/0001-02	01.55-5-05	PRODUÇÃO DE OVOS
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.	37.020.260/0001-39	10.12-1-01	ABATE DE AVES

Os produtos a serem adquiridos pela Emissora e/ou suas Controladas dos fornecedores indicados acima podem ser faturados tanto nos CNPJs/MF indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Adicionalmente, a Emissora informa que tem a capacidade de destinar o equivalente a pelo menos o montante total das Debêntures, até a Data de Vencimento dos CRA. Conforme pode-se notar na tabela abaixo, nos últimos 5 (cinco) anos a Companhia destinou recursos financeiros a produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de suas relações comerciais com os produtores rurais nos termos indicados abaixo.

Exercício	Custos e Despesas para Aquisição de Produtos (R$)

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

2018	R$ 535.885.778,03
2019	R$ 735.205.467,61
2020	R$ 854.652.435,26
2021	R$ 1.381.072.089,64
2022	R$ 2.149.811.984,00
2023	R$ 3.354.992.969,80
Total	**R$ 9.011.620.724,34**

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de 2024.

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

ANEXO IV
Modelo do Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação dos Recursos – 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), lastro da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) Séries da 87ª (octogésima sétima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da True Securitizadora S.A.

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*", celebrado em 8 de janeiro de 2024, conforme aditado ("Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pelo Atacadão S.A. ("Emissora") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Emissora, à aquisição, pela Emissora, e/ou por suas Controladas (conforme definido na Escritura de Emissão), de produtos agropecuários *in natura* de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 971, de 13 de novembro de 2009), conforme informados na declaração encaminhada nos termos da Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão, no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1° do artigo 23, parágrafo 1° da Lei 11.076, e do artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, DECLARA, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme os documentos [●] que seguem em anexo:

(i) Por produtor/fornecedor

Produtor/Fornecedor	**Valor dos recursos captados alocados durante o período (R$)**	**% Total acumulado dos recursos captados que foram alocados**
[A]	[R$]	[%]
[B]	[R$]	[%]
[C]	[R$]	[%]
Total	[R$]	[%]

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

(ii) Por despesa

Nome do Produtor/Fornecedor	Nº de identificação de pagamento (NFe etc...)	Tipo de Despesa	Valor (R$)
[A]	NF1	[●]	[R$]
[B]	NF2	[●]	[R$]
[C]	NF3	[●]	[R$]
		Total	[R$]

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial ou se assim solicitado pelos Titulares dos CRA.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo/SP, [•] de [•] de [2024].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.

ATACADÃO S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

ANEXO V

Cronograma de Pagamento das Debêntures

Debêntures da Primeira Série

Data	Juros	Amortização
11/07/2024	Sim	N/A
13/01/2025	Sim	N/A
11/07/2025	Sim	N/A
13/01/2026	Sim	N/A
13/07/2026	Sim	N/A
13/01/2027	Sim	100%

Debêntures da Segunda Série

Data	Juros	Amortização
11/07/2024	Sim	N/A
13/01/2025	Sim	N/A
11/07/2025	Sim	N/A
13/01/2026	Sim	N/A
13/07/2026	Sim	N/A
13/01/2027	Sim	N/A
13/07/2027	Sim	N/A
13/01/2028	Sim	50%
13/07/2028	Sim	N/A
11/01/2029	Sim	100%

Debêntures da Terceira Série

Data	Juros	Amortização
11/07/2024	Sim	N/A
13/01/2025	Sim	N/A
11/07/2025	Sim	N/A
13/01/2026	Sim	N/A
13/07/2026	Sim	N/A
13/01/2027	Sim	100%

Debêntures da Quarta Série

Data	Juros	Amortização
11/07/2024	Sim	N/A

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

13/01/2025	Sim	N/A
11/07/2025	Sim	N/A
13/01/2026	Sim	N/A
13/07/2026	Sim	N/A
13/01/2027	Sim	N/A
13/07/2027	Sim	N/A
13/01/2028	Sim	50%
13/07/2028	Sim	N/A
11/01/2029	Sim	100%

Debêntures da Quinta Série

Data	Juros	Amortização
11/07/2024	Sim	N/A
13/01/2025	Sim	N/A
11/07/2025	Sim	N/A
13/01/2026	Sim	N/A
13/07/2026	Sim	N/A
13/01/2027	Sim	N/A
13/07/2027	Sim	N/A
13/01/2028	Sim	N/A
13/07/2028	Sim	N/A
11/01/2029	Sim	N/A
12/07/2029	Sim	N/A
11/01/2030	Sim	50%
11/07/2030	Sim	N/A
13/01/2031	Sim	100%

DocuSign Envelope ID: BB79E250-25F5-4C25-9A1E-F47307088AD7

ANEXO VI

Modelo de Procuração à Securitizadora

Pelo presente instrumento particular de mandato, **ATACADÃO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") na categoria "A", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morvan Dias de Figueiredo, 6.169, Vila Guilherme, CEP 02170-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 75.315.333/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto socia; ("Outorgante"), nomeia e constitui, como seu procurador o **TRUE SECURITIZADORA S.A.,** sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM sob o nº 663, na categoria S1, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, n° 48, 2º andar, conjunto 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.444.957, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Outorgado"); a quem confere poderes para, observadas as disposições do Contrato Social da Outorgante, assumir direitos e obrigações forma irrevogável e irretratável, para, em nome da Outorgante, e às expensas desta, levar o *Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A*. e seus eventuais aditamentos a registro perante a JUCESP.

O presente instrumento de mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes, e terá validade até 60 (sessenta) dias a contar da presente data.

São Paulo, [●] de janeiro de 2024.

ANEXO VI

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

S&P Global
Ratings

Comunicado à Imprensa

Rating preliminar 'brAAA (sf)' atribuído às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 87ª emissão de CRAs da TrueSec (Risco Atacadão)

9 de janeiro de 2024

Resumo

- As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 87ª emissão de CRAs da **TrueSec** serão lastreadas pela 7ª emissão de debêntures devidas pelo Atacadão S.A. (Grupo Carrefour Brasil; brAAA/Estável/--).
- Atribuímos o rating preliminar 'brAAA (sf)' na Escala Nacional Brasil à operação.
- O rating preliminar indica nossa opinião de crédito sobre as debêntures, cujo único devedor é o Atacadão. Entendemos que as debêntures têm a mesma senioridade que as demais dívidas *senior unsecured* do Atacadão.

ANALISTA PRINCIPAL

Guilherme Derzi
São Paulo
55 (11) 3039-4850
guilherme.j
@spglobal.com

CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Vinicius Cabrera
São Paulo
55 (11) 3039-9765
vinicius.cabrera
@spglobal.com

LÍDER DO COMITÊ DE RATING

Jose Coballasi
Cidade do México
52 (55) 5081-4414
jose.coballasi
@spglobal.com

CRA **87ª Emissão da True Securitizadora S.A.**

Devedora: **Atacadão S.A.**

Ativo lastro: **7ª Emissão de Debêntures**

Rating: **brAAA (sf)** prelim

Montante da emissão: até **R$ 1,25** bilhão

Instrumento	Taxa de juros[1]	Vencimento legal final (anos após emissão)	Frequência de pagamento do principal
1ª série da 87ª emissão de CRAs	Taxa DI + até 0,85% ao ano	3	Uma parcela no vencimento final da operação
2ª série da 87ª emissão de CRAs	Taxa DI + até 0,95% ao ano	5	Duas parcelas nos dois anos finais da operação
3ª série da 87ª emissão de CRAs	Taxa DI (fixa[2]) + 0,85% ou 10,97% ao ano	3	Uma parcela no vencimento final da operação
4ª série da 87ª emissão de CRAs	NTN-B 2028 + 0,85% ou 6,45% ao ano[3]	5	Duas parcelas nos dois anos finais da operação
5ª série da 87ª emissão de CRAs	NTN-B 2030 + 0,95% ou 6,55% ao ano[3]	7	Duas parcelas nos dois anos finais da operação

1. O pagamento de juros será semestral para todas as séries e as respectivas taxas finais de remuneração serão definidas após a conclusão do processo de *bookbuilding*.
2. Taxa DI do contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027.
3. As 4ª e 5ª séries terão valor unitário atualizado pelo IPCA e juros limitados à maior taxa entre as taxas indicadas.

Copyright © 2024 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Ação de Rating

São Paulo (S&P Global Ratings), 9 de janeiro de 2024 – A S&P Global Ratings atribuiu hoje o rating preliminar 'brAAA (sf)' na Escala Nacional às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries da 87ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da **True Securitizadora S.A.**

O Grupo Carrefour Brasil é o maior varejista de alimentos do Brasil, operando por meio de diversos formatos de lojas e com presença física em todas as regiões do país, além de cobertura nacional com seu *e-commerce*. Em 31 de dezembro de 2022, o grupo contava com 987 lojas, divididas principalmente sob as marcas Atacadão, Carrefour e Sam's Club. Além do varejo alimentar, o grupo possui 95 postos de gasolina e 121 farmácias, além de possuir uma presença significativa no segmento não alimentar, inclusive nos segmentos de eletrônicos e eletrodomésticos. Para mais informações, consulte nossa análise mais recente do grupo na seção "Artigos" deste comunicado à imprensa.

O montante total da emissão será de R$ 1 bilhão inicialmente, em um sistema de vasos comunicantes, e podendo ser elevado em até 25% por meio da emissão de lote adicional.

O instrumento será lastreado por debêntures devidas pelo Atacadão. O rating preliminar baseia-se em nossa opinião de crédito sobre as debêntures, a qual reflete a qualidade de crédito do Atacadão como devedor. Entendemos que as debêntures possuem a mesma senioridade que as demais dívidas *unsecured* da empresa.

Consideramos que a transação é elegível ao repasse estrutural da qualidade de crédito da fonte dos fluxos de caixa, uma vez que tanto os fatores de risco associados aos instrumentos financeiros (default no pagamento, pré-pagamento, diferimento de pagamentos e retenção de impostos) quanto os riscos estruturais (juros de passivo e ativo, termos de pagamentos, despesas, opção do investidor e risco de mercado e de liquidação do empacotamento) são mitigados pela estrutura da transação. Além disso, não há exposição aos riscos de descasamento de taxas de juros e de carregamento negativo, pois as taxas de juros e o cronograma de amortização das debêntures e dos CRAs são correspondentes.

Avaliamos também que o risco de insuficiência de recursos para o pagamento de juros e principal dos certificados em razão do pagamento das despesas da operação é mitigado pela obrigação do Atacadão de arcar com os pagamentos de despesas da transação e eventuais impostos sobre as debêntures. Dessa forma, o rating preliminar baseia-se na qualidade de crédito do Atacadão e poderá ser alterado se houver uma mudança em nossa avaliação da qualidade de crédito das debêntures que lastreiam a operação ou do Atacadão.

Resumo da Ação de Rating

True Securitizadora S.A.			
Instrumento	**De**	**Para**	**Vencimento Legal Final**
1ª série da 87ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	15 de janeiro de 2027
2ª série da 87ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	15 de janeiro de 2029
3ª série da 87ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	15 de janeiro de 2027
4ª série da 87ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	15 de janeiro de 2029
5ª série da 87ª emissão de CRAs	Não classificada	brAAA (sf) preliminar*	15 de janeiro de 2031

*O rating é preliminar, uma vez que a documentação final, com seus respectivos suplementos, ainda não está disponível. A atribuição do rating final depende de a S&P Global Ratings receber uma opinião legal e a documentação final da transação. Quaisquer informações subsequentes poderão resultar na atribuição de um rating final diferente do preliminar

A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito da S&P Global Ratings atende emissores, seguradores, terceiros, intermediários e investidores no mercado financeiro brasileiro para oferecer tanto ratings de crédito de dívida (que se aplicam a instrumentos específicos de dívida) quanto ratings de crédito de empresas (que se aplicam a um devedor). Os ratings de crédito na Escala Nacional Brasil utilizam os símbolos de rating globais da S&P Global Ratings com a adição do prefixo "br" para indicar "Brasil", e o foco da escala é o mercado financeiro brasileiro. A Escala Nacional Brasil de ratings de crédito não é diretamente comparável à escala global da S&P Global Ratings ou a qualquer outra escala nacional utilizada pela S&P Global Ratings ou por suas afiliadas, refletindo sua estrutura única, desenvolvida exclusivamente para atender as necessidades do mercado financeiro brasileiro.

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em www.spglobal.com/ratings para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site www.capitaliq.com. Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em www.spglobal.com/ratings.

Critérios e Artigos Relacionados

Critérios

- Princípios dos ratings de crédito, 16 de fevereiro de 2011.
- Critérios de investimento global para investimentos temporários em contas de transação, 31 de maio de 2012.
- Metodologia global para atribuição de ratings a títulos empacotados, 16 de outubro de 2012.
- Estrutura Global de Avaliação de Riscos Operacionais em Operações Estruturadas, 9 de outubro de 2014.
- Critério Legal: Operações Estruturadas: Metodologia de avaliação de isolamento de ativos e de sociedades de propósito específico, 29 de março de 2017.
- Estrutura de risco de contraparte: metodologia e premissas, 8 de março de 2019.
- Estrutura global para a análise da estrutura de pagamento e fluxo de caixa de operações estruturadas, 22 de dezembro de 2020.
- Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito, 10 de outubro de 2021.
- Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais, 8 de junho de 2023.

Artigos

- Definições de Ratings da S&P Global Ratings
- Ratings 'brAAA' do Grupo Carrefour Brasil reafirmados, apesar da alavancagem mais alta; perspectiva estável, 20 de abril de 2023.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS ADICIONAIS

Outros serviços fornecidos ao emissor

Não há outros serviços prestados a este emissor.

Atributos e limitações do rating de crédito

A S&P Global Ratings utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A S&P Global Ratings não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A S&P Global Ratings não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a S&P Global Ratings acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela S&P Global Ratings não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a S&P Global Ratings se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

Fontes de informação

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a S&P Global Ratings utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

Aviso de ratings ao emissor

O aviso da S&P Global Ratings para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Notificações ao Emissor (incluindo Apelações)".

Frequência de revisão de atribuição de ratings

O monitoramento da S&P Global Ratings de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (na seção de Regras, Procedimentos e Controles Internos)
- Política de Monitoramento

Conflitos de interesse potenciais da S&P Global Ratings

A S&P Global Ratings publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais na seção "Potenciais Conflitos de Interesse", disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt.

Faixa limite de 5%

A S&P Global Ratings Brasil publica em seu Formulário de Referência, disponível em https://www.spglobal.com/ratings/pt/regulatory/content/disclosures, o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

As informações regulatórias (PCR - *Presentation of Credit Ratings* em sua sigla em inglês) da S&P Global Ratings são publicadas com referência a uma data específica, vigentes na data da última Ação de Rating de Crédito publicada. A S&P Global Ratings atualiza as informações regulatórias de um determinado Rating de Crédito a fim de incluir quaisquer mudanças em tais informações somente quando uma Ação de Rating de Crédito subsequente é publicada. Portanto, as informações regulatórias apresentadas neste relatório podem não refletir as mudanças que podem ocorrer durante o período posterior à publicação de tais informações regulatórias, mas que não estejam de outra forma associadas a uma Ação de Rating de Crédito. Observe que pode haver casos em que o PCR reflete uma versão atualizada do Modelo de Ratings em uso na data da última Ação de Rating de Crédito, embora o uso do Modelo de Ratings atualizado tenha sido considerado desnecessário para determinar esta Ação de Rating de Crédito. Por exemplo, isso pode ocorrer no caso de revisões baseadas em eventos (*event-driven*) em que o evento que está sendo avaliado é considerado irrelevante para aplicar a versão atualizada do Modelo de Ratings. Observe também que, de acordo com as exigências regulatórias aplicáveis, a S&P Global Ratings avalia o impacto de mudanças materiais nos Modelos de Ratings e, quando apropriado, emite Ratings de Crédito revisados se assim requerido pelo Modelo de Ratings atualizado.

Copyright © 2024 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites www.spglobal.com/ratings/pt/ (gratuito) e www.ratingsdirect.com (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em www.spglobal.com/usratingsfees.

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VII

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 968B617E-F715-4701-90A4-6FBD6458251O

JUCESP
20 01 23

JUCESP PROTOCOLO
0.133.744/23-1

TRUE SECURITIZADORA

TRUE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00
NIRE 35.300.444.957

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 09 de janeiro de 2023, às 10h00min, na sede social da True Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º Andar, Conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO/PRESENÇA: Dispensada a publicação de edital de convocação da presente Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE"), por estar presente a totalidade de seus acionistas, em conformidade com o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, datada de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA").

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Arley Custódio Fonseca e secretariados por Fabiana Ferreira Santos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** alteração do endereço estatutário da Companhia; **(b)** alteração do Artigo 21 para mudança na forma de representação da Companhia; e **(c)** consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima.

4. DELIBERAÇÕES: Instalada a AGE após examinarem e discutirem as matérias constantes na ordem do dia, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram o quanto segue:

Com relação ao item (a) da ordem do dia: foi aprovada a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social para atualização dos conjuntos da sede do endereço da Companhia, passando o referido artigo viger da seguinte forma:

"Artigo 2 - A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior."

DocuSign Envelope ID: 968B617E-F715-4701-90A4-6FBD6458251C

JUCESP
20 01 23

TRUE SECURITIZADORA

Com relação ao item (b) da ordem do dia: foi aprovada a alteração do Artigo 21 do Estatuto Social para alteração da forma de representação da Companhia, passando o referido artigo viger da seguinte forma:

"Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização;

(b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia;

(c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.

(d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública.

Com relação ao item (c) da ordem do dia: foi aprovado a reforma e consolidação do Estatuto Social na forma prevista no "Anexo A" da presente ata, de modo a contemplar a alterações indicadas nos itens (a) e (b) acima.

5. ENCERRAMENTO: Foi autorizado ainda pelos presentes a publicação dessa ata nos jornais obrigatórios na forma de extrato, sem a publicidade dos Anexos. Nada mais havendo a tratar e inexistindo qualquer outra manifestação, os Acionistas aprovaram a lavratura da presente ata em forma sumária que foi lida e assinada por todos.

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

Arley Custódio Fonseca
Presidente da Mesa

Fabiana Ferreira Santos
Secretária

Acionistas Presentes:

TRUE ONE PARTICIPAÇÕES S.A.

CADÊNCIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

JUCESP
14
20 JAN 2023
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO — JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
27.094/23-6
JUCESP

DocuSign Envelope ID: 968B617E-F715-4701-90A4-6FBD64582510

JUCESP
20 01 23

TRUE SECURITIZADORA

ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL

DA TRUE SECURITIZADORA S.A

CNPJ/ME nº 12.130.744/0001-00

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A **TRUE SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações posteriores ("Lei n. 6.404/76") e pela Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução 60").

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede e foro na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º Andar, Conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.506-000, podendo por deliberação do Conselho de Administração, abrir, manter ou encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

(i) aquisição e securitização de quaisquer direitos creditório originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos")

(ii) a emissão e colocação privada ou junto ao mercado financeiro e de capitais, de qualquer título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, respeitado os trâmites da legislação aplicável, tais como, mas não se limitando, Debêntures, Notas Comerciais, títulos de crédito em geral, Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis ("CR"), ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, inclusive ativos digitais e/ou tokenizados no mercado local ou exterior;

DocuSign Envelope ID: 968B617E-F715-4701-90A4-6FBD64582610

(iii) a realização de negócios e prestação de serviços relacionado as operações e securitização e créditos supracitados;

(iv) a gestão e administração dos Créditos, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) A aquisição e alienação de títulos representativos ou lastreados em Créditos;

(vi) A emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos Créditos;

(vii) A prestação de serviços incluindo, mas não se limitando: (a) a estruturação de operações de securitização dos Créditos; (b) digitação, registro, colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário, bem como a administração e recuperação dos Créditos;

(viii) a realização de operações de hedge e outros nos mercados derivativos visando cobertura de risco na sua carteira de créditos;

(ix) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(x) emissão de dívidas, tais como, mas não se limitando, a debêntures, notas comerciais;

(xi) a participação em outras sociedades.

Parágrafo Único. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes e do país em que forem colocados.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

DocuSign Envelope ID: 9688617E-F715-4701-90A4-6FBD645828 10

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de 01 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 6º. As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social.

Artigo 7º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, no seu impedimento, por outro membro do Conselho. As Assembleias Gerais de acionistas serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, por outro membro do conselho ou por qualquer Diretor da Companhia presente. Caberá ao presidente da assembleia geral escolher o secretário da mesa, o qual poderá ou não ser acionista da Companhia.

Artigo 9º. Sem prejuízo das matérias previstas em lei, a Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Exceto quando houver quórum maior de aprovação, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos conferidos pelas ações com direito a voto dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 10. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Os administradores estão dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

DocuSign Envelope ID: 968B617E-F715-4701-90A4-6FBD645825 10

JUCESP
20 01 23

TRUE SECURITIZADORA

Parágrafo 2º. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral no montante global ou individual, incluindo benefícios de qualquer natureza e verbas de representação. Quando aprovado um montante global, caberá ao Conselho de Administração a sua distribuição.

SEÇÃO I
Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral nomeará, dentre os Conselheiros eleitos, o Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá eleger suplentes para os membros do Conselho de Administração.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 1º. As convocações serão realizadas por um secretário, a pedido do Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, mediante notificação escrita, por carta, correio eletrônico ou telegrama, com o local, data e horário, a ordem do dia, bem como toda a documentação necessária para análise das matérias objeto de discussão, se for o caso.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, salvo em caso de urgência, quando a convocação, devidamente justificada, será feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à reunião.

Parágrafo 3º. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, ou correio eletrônico logo após o término da

DocuSign Envelope ID: 968B617E-F715-4701-90A4-6FBD645826 10

reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

Artigo 13. O Conselho de Administração se instalará, funcionará e deliberará validamente pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate, fica a deliberação prejudicada, cabendo à reunião seguinte do Conselho de Administração dirimir o impasse, persistindo o empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 14. Compete ao Conselho de Administração deliberar acerca das seguintes matérias relativamente à Companhia, sem prejuízo de outras definidas por lei:

(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
(b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remunerações individuais, respeitados os limites globais fixados pela Assembleia Geral;
(c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
(d) convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente;
(e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
(f) escolher e destituir os auditores independentes;
(g) aprovar a constituição de qualquer subsidiária ou afiliada da Companhia;
(h) aprovar qualquer alteração das estruturas jurídicas e/ou tributárias da Companhia;
(i) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, observada a remuneração global, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de Conselheiros, Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
(j) aprovar a emissão de debêntures oriundas de operações de securitização, bem como outros títulos de securitização que por lei específica exijam um ato societário específico;
(k) aprovar, declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e/ou trimestrais e/ou mensais, a conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes, sob qualquer das modalidades facultadas pelo artigo 204 da Lei nº 6.404/76, bem como o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

SEÇÃO II
Diretoria

Artigo 15. A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 07 (sete) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato de 03

(três) anos, permitida a reeleição, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Securitização; 01 (um) Diretor de Distribuição; 01 (um) Diretor de Compliance; 01 (um) Diretor de Estruturação; 01 (um) Diretor de Operação e 01 (um) Diretor Comercial. Os cargos de Diretor Presidente e de Diretor de securitização poderão ser cumulados por um único diretor.

Parágrafo Único. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor ou designar o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo de gestão remanescente do Diretor substituído.

Artigo 16. Compete à Diretoria a representação da Companhia, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, no presente Estatuto Social ou instituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Competirá à Diretoria ou aos procuradores por esta constituída, nos termos do Estatuto Social, deliberar sobre as emissões e seus limites globais de Certificados de Recebíveis Imobiliários, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e demais modalidade de recebíveis legalmente autorizados pela Companhia ou pela Comissão de Valores Mobiliários, com a constituição de patrimônio separado.

Artigo 17. Compete ao Diretor Presidente e ao Diretor de Securitização da Companhia, entre outras atribuições:

(a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
(b) atribuir aos demais Diretores funções e atribuições não especificadas neste Estatuto Social; e
(c) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas.

Parágrafo Único - Compete especificamente ao Diretor Presidente:

(a) fornecer ao Conselho de Administração os documentos e informações necessários para sua tomada de decisão;
(b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia a partir das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais Diretores;
(c) convocar e presidir as reuniões de diretoria;
(d) substituir o Diretor de Securitização, em suas ausências e impedimentos.

DocuSign Envelope ID: 968B617E-F715-4701-90A4-6FBD64382510

Artigo 18. Compete ao Diretor Securitização:

(a) representar a Companhia perante a CVM e as instituições participantes do mercado financeiro e de capitais;
(b) cumprir com as leis e normas regulamentares aplicáveis à Companhia relacionadas ao mercado financeiro e de capitais;
(c) exercer a figura do diretor responsável pelas atividades de securitização, prestando as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários;
(d) administrar a política de relacionamento com investidores; e
(e) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 19. Compete ao Diretor de Distribuição da Companhia, entre outras atribuições:

(a) identificar, desenvolver e gerenciar o relacionamento com os atuais e novos investidores, ofertando e negociando os títulos de securitização demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, dentro dos perfis e estratégias previamente acordados com a Companhia;
(b) cumprir com as todas as normas de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, de prestação de informações sobre os produtos, serviços e operações e riscos envolvidos com relação a cada investimento a ser realizado;
(c) cumprir com todas as normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
(d) cumprir com todas as obrigações, normas e procedimentos da CVM sobre a intermediação de operações realizadas com valores mobiliários, incluindo normas de: (i) cadastro de clientes, (ii) conduta, (iii) pagamento e recebimento de valores; e
(e) desenvolver política interna de capacitação da equipe envolvida na atividade de distribuição dos valores mobiliários.

Artigo 19-A – Compete ao Diretor de Compliance da Companhia, entre outras atribuições:

(a) a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução CVM 60;

(b) implementar políticas e procedimentos de controles internos e compliance;
(c) assegurar e fiscalizar o atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional;

(d) fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

1. (e)realizar treinamentos e monitoramentos das atividades da Companhia.

Artigo 19-B – Compete ao Diretor de Estruturação da Companhia, entre outras atribuições:

(a) propor e implementar a estrutura e o modelo dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados de emissão da Companhia, quanto ao tipo, valor e demais condições;
(b) auxiliar na coordenação de todos os prestadores de serviço a serem contratados para as emissões da Companhia;
(c) coordenar, em conjunto com os respectivos participantes das emissões da Companhia, das auditorias a serem realizadas, quando aplicável;
(d) praticar os demais atos relacionados às atividades de estruturação e emissão que se façam necessários;
(e) acompanhar os títulos de securitização emitidos pela Companhia até a data de vencimento, inclusive coordenando o trabalho dos agentes fiduciários e demais prestadores de serviços relacionados à emissão; e
(f) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo19-C – Compete ao Diretor de Operação da Companhia, entre outras atividades:

(a) elaborar planejamento estratégico operacional e financeiro, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;
(b) monitorar e direcionar as operações financeiras com foco no resultado da Companhia;
(c) administrar o patrimônio separado de cada uma dos títulos de securitização e demais recebíveis autorizados até o seu vencimento;
(d) realizar as demais atividades a ele estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo19-D – Compete ao Diretor Comercial da Companhia, entre outras atividades:

(a) elaborar planejamento estratégico comercial, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente;
(b) monitorar e direcionar as atividades comerciais da Companhia, implementando as ações necessárias ao desenvolvimento estratégico comercial;

(c) avaliar o desenvolvimento das atividades comerciais, bem como potenciais novos negócios para atender ao plano estratégico e de desenvolvimento da Companhia;
(d) realizar as demais atividades a eles estabelecidas pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente.

Artigo 20. Compete aos demais Diretores sem designação específica, dar o suporte ao Diretor Presidente, ao Diretor de Securitização, ao Diretor de Distribuição e ao Diretor de Compliance, bem como exercer a administração do dia-a-dia da Companhia.

Artigo 21. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, será obrigatoriamente representada:

(a) individualmente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização;
(b) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) diretores da Companhia;
(c) conjuntamente por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador.
(d) individualmente por um procurador, com poderes específicos para a representação dessa maneira, outorgados exclusivamente pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, através de Procuração Pública.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre realizadas (i) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor de Securitização, individualmente, ou (ii) por dois diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e ter um prazo máximo de validade de 01 (um) ano, exceto para as procurações outorgadas a advogados para fins judiciais e administrativos, as quais poderão ter prazo superior ou indeterminado e prever o seu substabelecimento, desde que com reserva de iguais poderes.

Parágrafo 2º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo 3º. As emissões de CRA's, CRI's, demais modalidades de Certificados de Recebíveis ou de outros títulos de securitização admitidos legalmente ou pela Comissão de Valores Mobiliários, que venham a ter o regime fiduciário instituído com a consequente criação do patrimônio separado, não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura dos diretores e/ou dos procuradores da Companhia, conforme regra de representação constante do caput do Artigo 21 acima, ressalvada a necessidade de aprovação societária para emissão de debêntures, conforme

exigido pela Lei 6.404/76 ou outro título conforme venha a ser exigido por legislação específica.

Artigo 22. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de acionistas ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Artigo 23. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de empate.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 24. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto.

Artigo 25. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas, permitida a reeleição.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral de acionistas que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal fixará a remuneração de seus membros.

CAPÍTULO VI
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 26. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. A Companhia distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado do exercício, nos termos do art. 202 da Lei 6.404/76.

DocuSign Envelope ID: 9688617E-F715-4701-90A4-6FBD64582510

Parágrafo 2º. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 3º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 4º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar a seus acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados a título de dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 27. A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes que deverão ser seguidas pelo mesmo, fixando, se for o caso, seus honorários.

CAPÍTULO VIII
FORO

Artigo 28. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

--*-*-*

JUCESP
20 01 23

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: 968B617EF715470190A46FBD64582510
Assunto: AGE True Sec | Endereço e Representação
Envelope de origem:
Página do documento: 13
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasilia

Assinaturas: 2
Iniciais: 0

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Joao Vitor Leopoldino
Av. Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conj. 12, Vila Nova Conceição
São Paulo, Sao Paulo 04506-000
joao.leopoldino@truesecuritizadora.com.br
Endereço IP: 34.73.188.163

Controlo de registos

Estado: Original
09/01/2023 14:57:02

Titular: Joao Vitor Leopoldino
joao.leopoldino@truesecuritizadora.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
ARLEY CUSTODIO FONSECA arley.fonseca@truesecuritizadora.com.br Diretor True Securitizadora S.A. Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5 Signatário CPF: 30714058807 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	ARLEY CUSTODIO FONSECA Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 191.209.53.62	Enviado: 09/01/2023 14:58:14 Visualizado: 09/01/2023 15:14:58 Assinado: 09/01/2023 15:15:24
Fabiana Ferreira Santos fabiana.ferreira@truesecuritizadora.com.br Advogada Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC OAB G3 Signatário CPF: 33809082821 **Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:** Não disponível através do DocuSign	Fabiana Ferreira Santos Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.181.7.85	Enviado: 09/01/2023 14:58:14 Reenviado: 09/01/2023 16:17:38 Reenviado: 09/01/2023 17:39:33 Reenviado: 10/01/2023 13:58:00 Visualizado: 10/01/2023 17:17:34 Assinado: 10/01/2023 17:17:56
Eventos de signatário presencial	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do editor	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega do agente	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Evento de entrega do intermediário	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de entrega certificada	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de cópia	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos relacionados com a testemunha	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	09/01/2023 14:58:14
Entrega certificada	Segurança verificada	10/01/2023 17:17:34
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	10/01/2023 17:17:56
Concluído	Segurança verificada	10/01/2023 17:17:59

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022, REGISTRADA PERANTE A JUCESP EM 19 DE OUTUBRO DE 2022, SOB O Nº 622.578/22-4

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
19 10 22
JUCESP PROTOCOLO
2.382.945/22-9

TRUE SECURITIZADORA S.A

CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00

NIRE 35.300.444.957

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA

REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 2022

---

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de setembro de 2022, às 11:00 horas, na sede da Companhia localizada na Avenida Santo Amaro, 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.506-000, sede da **TRUE SECURITIZADORA S.A** ("Companhia").

2. CONVOCAÇÃO E QUORUM: Dispensada pelos presentes a realização de convocação considerando a presença da totalidade dos diretores eleitos da Companhia.

3. MESA: Presidente: Arley Custódio Fonseca Sr. Secretário: Rodrigo Vinicius dos Santos

4. ORDEM DO DIA: **(a)**Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(c)** Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(d)** Autorizar, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários ("Valores Mobiliários") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries e **(e)** aprovar a dispensa de aprovação societária especifica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

JUCESP
19 10 22

5. DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e, por unanimidade de votos dos presentes, foram APROVADOS, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, sem quaisquer restrições ou ressalvas: **(a)** autorização de emissões, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis ("CR") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(b)** autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(c)** autorização, em uma ou mais séries, a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; **(d)** autorização, em uma ou mais séries ou emissões, a emissão de Debentures, Notas Comerciais e/ou demais títulos e valores mobiliários ("Valores Mobiliários") até o montante global de R$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais), em diversas emissões de uma ou mais séries; e **(e)** aprovam a dispensa de aprovação societária especifica, por esta diretoria, para especificar cada emissão e séries de CR, CRI, CRA e Valores Mobiliários, realizadas pela Companhia, em razão dos itens (a), (b), (c) e (d) desta ordem do dia.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos, dela se tirando copias autenticas para os fins legais. Mesa: Fernando Cesar Brasileiro (Presidente); Rodrigo Henrique Botani (Secretário).

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

RODRIGO HENRIQUE BOTANI
Presidente da Mesa

RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS
Secretário

ARLEY CUSTÓDIO FONSECA
Diretor Presidente

JUCESP
19 OUT 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
622.578/22-4
JUCESP

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Henrique Botani, Arley Custodio Fonseca e Rodrigo Vinicius Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B.

JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

19/10/22

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C9D-4E8A-D9F4-6F0B ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C9D-4E8A-D9F4-6F0B

Hash do Documento

4FFB827B5AB898C980D3FE8027B9466947367C782FCBB377BDD7BB48ED47100A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2022 é(são) :

- Rodrigo Henrique Botani - 224.171.888-21 em 10/10/2022 13:46 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Arley Custodio Fonseca - 307.140.588-07 em 03/10/2022 12:55 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Vinicius Dos Santos - 320.119.888-96 em 03/10/2022 11:51 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IX

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DEVEDORA, REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2024, CUJA ATA SERÁ ARQUIVADA NA JUCESP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

ATACADÃO S.A.
CNPJ nº 75.315.333/0001-09
NIRE 35.300.043.154
Companhia Aberta

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2024

1. Data, Hora e Local: Os membros do Conselho de Administração do Atacadão S.A. ("Companhia") se reuniram virtualmente, no dia 8 de janeiro de 2024, às 14:00 horas.

2. Convocação e Presença: Todos os membros do Conselho de Administração estavam presentes, participando através de vídeo conferência, *conference call* e/ou procurador devidamente constituído.

3. Mesa: Presidente da Mesa: Sr. Alexandre Pierre Alain Bompard; Secretário da Mesa: Sr. Julio Mello.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a: **(1)** realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para colocação privada, da Companhia, no valor total de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), que insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que poderá resultar na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série ("CRA da Primeira Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA da Segunda Série"), da 3ª (terceira) série ("CRA da Terceira Série"), da 4ª (quarta) série ("CRA da Quarta Série"), e da 5ª (quinta) série ("CRA da Quinta Série" e, em conjunto com os CRA da Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA da Terceira Série e os CRA da Quarta Série, "CRA") da 87ª (octogésima sétima) emissão da True Securitizadora S.A. ("Securitizadora" e "Operação de Securitização", respectivamente), no valor total de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de acordo com a demanda dos investidores em decorrência do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) no âmbito da emissão dos CRA; e **(2)** autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável.

5. **Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(1) a realização da Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustivas), que serão detalhadas e reguladas por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 7ª (Sétima) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 5 (Cinco) Séries, para Colocação Privada, do Atacadão S.A.*" ("Escritura de Emissão") e de seus eventuais aditamentos, cujas celebrações estão, desde já autorizadas, sem a necessidade de aprovação societária adicional por parte da Companhia:

(a) **Valor Total da Emissão**: o valor total da Emissão será de, inicialmente, R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido), observado que o valor total da Emissão poderá ser aumentado caso haja exercício da opção de lote adicional no âmbito da emissão dos CRA, nos termos do artigo 50, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme abaixo definido) ("Opção de Lote Adicional"), nos termos do disposto na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão").

(b) **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). O Valor Nominal Unitário poderá ser acrescido ou decrescido, conforme o caso, de ágio ou deságio, de comum acordo entre a Securitizadora e a Companhia, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures subscritas em uma mesma data.

(c) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").

(d) **Número da Emissão**: a presente Emissão representa a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Companhia.

(e) **Número de Séries**: a Emissão será composta por até 5 (cinco) séries. A

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observado que a alocação das Debêntures entre as séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, segundo o qual a quantidade de Debêntures a cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, observada a quantidade total disponível ("Sistema de Vasos Comunicantes"), não existindo qualquer subordinação entre as séries. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Securitizadora.

(f) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em até 5 (cinco) séries, sendo que a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, observado a Opção de Lote Adicional. A quantidade de Debêntures a serem alocadas como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), como Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série"), como Debêntures da quarta série ("Debêntures da Quarta Série"), e como Debêntures da quinta série ("Debêntures da Quinta Série", sendo que todas as referências a "Debêntures" deverão ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série, às Debêntures da Quarta Série e às Debêntures da Quinta Série em conjunto) bem como a existência de cada uma das séries, serão determinadas por meio do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, respeitado o Sistema de Vasos Comunicantes, sendo certo que a efetiva emissão das respectivas séries e a quantidade final de Debêntures alocadas, por série, serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de aprovação societária da Companhia e/ou aprovação da Securitizadora.

(g) **Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**: a Emissão será destinada à formação dos direitos creditórios do agronegócio que constituirão lastro para os CRA. No âmbito da Oferta, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelas instituições intermediárias coordenadoras da oferta pública dos CRA ("Coordenadores da Oferta"), nos termos do artigo 61, parágrafos 2°, 3º e 4°da Resolução CVM 160 ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA e antes da primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) da respectiva série, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

a quantidade final de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente: **(a)** o Valor Total da Emissão; **(b)** a existência de cada série de Debêntures; e **(c)** a Remuneração (conforme abaixo definido) das Debêntures de cada série. A Companhia e Securitizadora ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia, aprovação pela Securitizadora ou aprovação pelos titulares dos CRA, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização da respectiva série, mediante celebração, pela Companhia e pela Securitizadora, de instrumento de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.

(h) **Tipo e Forma das Debêntures**: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados.

(i) **Comprovação de Titularidade das Debêntures**: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Securitizadora no "*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*", nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada("Lei das Sociedades por Ações").

(j) **Conversibilidade**: as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

(k) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia à Securitizadora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, à Securitizadora.

(l) **Prazo e Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido), de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de Resgate Antecipado Obrigatório Total (conforme abaixo definido) e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário (conforme abaixo definido) das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, as: **(i)** Debêntures da Primeira Série terão prazo de duração de aproximadamente 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); **(ii)** Debêntures da Segunda Série terão prazo de duração de aproximadamente 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); **(iii)** Debêntures da Terceira Série terão prazo de duração de aproximadamente 3 (três) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); **(iv)** Debêntures da Quarta Série terão prazo de duração de aproximadamente 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"); e **(v)** Debêntures da Quinta Série terão prazo de duração de aproximadamente 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série", em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, "Data de Vencimento das Debêntures").

(m) **Condições de Pagamento:** observado o cumprimento das condições de pagamento previstas na Escritura de Emissão, a integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço correspondente ao Preço de Integralização dos CRA (conforme vier a ser definido no Termo de Securitização, conforme abaixo definido), deduzidas as Despesas Iniciais (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas (conforme definido e previsto no Termo de Securitização), sem prejuízo da dedução do montante devido pela Companhia aos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) a título de comissionamento, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) ("Preço de Integralização das Debêntures"), em até 1 (um) Dia Útil após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA, respeitando o montante efetivamente integralizado pelos titulares de CRA, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de livre movimentação a ser indicada pela Companhia. Sem prejuízo do prazo de 1 (um) Dia Útil da data de integralização dos CRA para a realização da transferência de recursos aqui estabelecida, será considerada como data de integralização das Debêntures a mesma data de integralização dos CRA ("Data de Integralização").

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

(n) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização**: a integralização das Debêntures será feita pelo Preço de Integralização das Debêntures na Data de Integralização das Debêntures. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da celebração do boletim de subscrição, substancialmente nos termos do modelo previsto em anexo à Escritura de Emissão.

(o) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série**: as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série não serão atualizadas monetariamente.

(p) **Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série**: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série e o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série serão atualizados monetariamente, mensalmente, de forma exponencial e *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme abaixo definido), conforme Período de Capitalização (conforme abaixo definido), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série") e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, o "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta e Quinta Séries"), automaticamente.

(q) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) da Primeira Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Primeira Série"). Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.

(r) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios da Segunda Série"). Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.

(s) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série**: a partir da primeira Data de Integralização, as Debêntures da Terceira Série farão jus a uma remuneração prefixada correspondente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitada a maior taxa entre: **(i)** percentual correspondente à respectiva taxa DI, conforme cotação do último preço verificado no fechamento do Dia Útil correspondente a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) limitada de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(ii)** 10,97% (dez inteiros e noventa e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série ("Juros Remuneratórios da Terceira Série"). Os Juros Remuneratórios da Terceira Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.

(t) **Remuneração das Debêntures da Quarta Série**: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)" a seguir: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, a ser apurada após fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,45% (seis inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Quarta Série, inclusive, até a data do efetivo pagamento exclusive ("Juros Remuneratórios da Quarta Série"). Os Juros Remuneratórios da Quarta Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.

(u) **Remuneração das Debêntures da Quinta Série**: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(i)" e "(ii)" a seguir: **(i)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada após fechamento do mercado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,55% (seis inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Quinta Série ou da última Data da Remuneração das Debêntures da Quinta Série, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive ("Juros Remuneratórios da Quinta Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da Primeira Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Terceira Série e os Juros Remuneratórios da Quarta Série, a "Remuneração" ou "Juros

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios da Quinta Série serão calculados segundo fórmula constante da Escritura de Emissão.

(v) **Período de Capitalização**: para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo em Dias Úteis que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série das Debêntures da respectiva série (inclusive), e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (exclusive); e **(ii)** na Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate das Debêntures, conforme o caso.

(w) **Data de Pagamento da Remuneração**: os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos conforme cronograma de pagamentos anexo a Escritura de Emissão, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Resgate Antecipado Obrigatório Total e/ou de Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(x) **Amortização Programada das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série**: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série será amortizado em uma única data, ou seja, na Data de Vencimento da Primeira Série e na Data de Vencimento da Terceira Série, respectivamente.

(y) **Amortização Programada das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Quarta Série**: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão amortizados em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme tabela constante da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, serão amortizados conforme cronograma de pagamentos anexo a Escritura de Emissão, e de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(z) **Amortização Programada das Debêntures da Quinta Série**: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório Total, Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário, Evento de Vencimento Antecipado, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, conforme tabela constante da Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma de pagamentos anexo a Escritura de Emissão, e de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(aa) **Prorrogação dos Prazos**: considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins da Escritura de Emissão, entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins do respectivo cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

(bb) **Repactuação Programada**: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

(cc) **Classificação de Risco**: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Debêntures.

(dd) **Direito de Preferência**: não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures.

(ee) **Resgate Antecipado Obrigatório Total**: a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, incluindo todas as séries, sem necessidade de qualquer anuência prévia da Securitizadora, caso a Companhia se torne sociedade anônima de capital fechado, nos termos da legislação aplicável, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da data em que a Companhia se tornou sociedade anônima de capital fechado ("Resgate Antecipado Obrigatório Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Obrigatório Total da Segunda Série" e Resgate Antecipado Obrigatório Total da Terceira Série", e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Obrigatório Total"). Não será permitido o resgate parcial das Debêntures de qualquer uma das séries. A operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório Total será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

(ff) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a partir das datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, sem necessidade de anuência prévia da Securitizadora, conforme o caso, desde que a totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, seja resgatada antecipadamente na mesma data ("Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total da Segunda Série" "Resgate Antecipado Facultativo Total da Terceira Série", "Resgate Antecipado Facultativo Total da Quarta Série" e "Resgate Antecipado Facultativo Total da Quinta Série" e, em conjunto, o "Resgate Antecipado Facultativo Total"). Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures de qualquer uma das séries. A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

(gg) **Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, na hipótese de ser demandada a

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento referente a acréscimo de tributos e/ou taxas nos termos da Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, mediante envio de comunicação direta à Securitizadora, com cópia ao agente fiduciário dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário"). A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total por Evento Tributário será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

(hh) **Oferta de Resgate Antecipado**: a Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série, das Debêntures da Terceira Série, das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da Quinta Série em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e ao agente fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA, na forma estabelecida no Termo de Securitização ("Oferta de Resgate Antecipado"). A operacionalização do Oferta de Resgate Antecipado será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

(ii) **Amortização Extraordinária Facultativa**: a Companhia poderá, a partir das datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária antecipada facultativa, limitada à 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, para as Debêntures da Quarta Série e para as Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, ("Percentual de Amortização Antecipada") das Debêntures de uma ou mais séries, sem necessidade de anuência prévia da Securitizadora em cada série ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada conforme disposto na Escritura de Emissão.

(jj) **Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, a Securitizadora deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures na verificação da ocorrência de determinados

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

eventos, conforme previstos na Escritura de Emissão, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo devedor da totalidade das Debêntures, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia com relação às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão ("Evento de Vencimento Antecipado").

(kk) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados integral e exclusivamente, pela Companhia e/ou através de suas sociedades controladas em que aplicar recursos obtidos com a emissão de Debêntures ("Controladas"), na aquisição de produtos agropecuários *in natura*, no âmbito de relações comerciais mantidas pela Companhia e/ou suas Controladas com produtores rurais, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2° do Anexo II da Resolução CVM 60 e artigo 28, inciso III, alínea "b", e artigo 146, inciso I, alínea "b.2" da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022.

(ll) **Vinculação à emissão dos CRA**: as Debêntures representam direitos creditórios do agronegócio e serão vinculadas aos CRA por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 87ª (octogésima sétima) Emissão da True Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pelo Atacadão S.A.*" ("Termo de Securitização").

(mm) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

(2) autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão e da Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Operação de Securitização, bem como ratificar os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido, conforme aplicável; e

DocuSign Envelope ID: 01AA6DFB-DAF0-4776-BA7E-C9C07EFACD26

(3) adicionalmente e com relação aos temas aprovados pelos Conselheiros na presente reunião conforme itens acima, os membros do Conselho de Administração da Companhia também instruíram a Diretoria para que se assegurem de que contratos definitivos que tenham como objeto os temas acima reflitam os termos e condições gerais ora aprovados.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Presidente da Mesa: Sr. Alexandre Pierre Alain Bompard; **Secretário da Mesa**: Sr. Julio Mello. **Membros do Conselho de Administração**: Alexandre Bompard (Presidente do Conselho de Administração); Abílio dos Santos Diniz (Vice-Presidente do Conselho de Administração); Carine Klaus, Eduardo Pongrácz Rossi; Elodie Vanessa Ziegler Perthuisoit; Flavia Almeida, Laurent Charles René Vallée; Matthieu Dominique Marie Malige; Stéphane Samuel Maquaire; Jéromê Alexis Louis Nanty; Vânia Maria Lima Neves; Claudia Filipa Henriques de Almeida e Silva Matos Sequeira; e Alexandre Arie Szapiro. O Secretário certifica que se trata de um resumo autêntico da ata da reunião da mesma data, redigida no próprio Livro de Atas, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 8 de janeiro de 2024.

DocuSigned by:
Julio Cesar Marcelino Pires de Mello
Assinado por: JULIO CESAR MARCELINO PIRES DE MELLO:406163...
CPF: 40616397810
Data/Hora da Assinatura: 08/01/2024 | 17:51:40 BRT
ICP Brasil
66CC14AAE2C6470B8EF433C2E0BFFB82

Julio Mello
Secretário da Mesa

PROSPECTO PRELIMINAR

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES DA 87ª (OCTOGÉSIMA SÉTIMA) EMISSÃO DA

TRUE SECURITIZADORA S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo

ATACADÃO S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS